Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

CISAMAPI

Processo Licitatório nº 45/2025

Modalidade:

Inexigibilidade n° 06/2025

Objeto: Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.

LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 45/2025
Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2025
Objeto: Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.

Autuação

Em 08 de dezembro de 2025, autuei o presente procedimento com a numeração, modalidade e objeto acima indicados. E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/EEC3-49B8-6BEF-D864 e informe o código EEC3-49B8-6BEF-D864

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EEC3-49B8-6BEF-D864

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 08/12/2025 16:15:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/EEC3-49B8-6BEF-D864

PORTARIA N° 004/2025

Designa empregados públicos para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei n° 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6°, bem como no artigo 8°, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei n° 14.133/2021:

I Gabriel Gustavo Ferraz;
II- Rakelly Evangelista Georgino.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal eletrônico que o CISAMAPI utiliza.

Art. 2° Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8°, §5° da Lei 14.133/21.

Art. 3° Designar os empregados públicos abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Consórcio, na qualidade de membros titulares:

I. Micharquelem Gomes Costa – Membro
II. Bruno Gomides Crivelaro – Membro
III. Anderson Luiz Gonzaga– Membro

Art. 4° Designar a empregada pública Cristiane Aparecida Coridola de Souza, para membro suplente da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 5° Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I. Micharquelem Gomes Costa – Membro
II. Bruno Gomides Crivelaro – Membro
III. Anderson Luiz Gonzaga– Membro

Art. 6° Designar a empregada pública Cristiane Aparecida Coridola de Souza, para membro suplente da Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação.

Art. 7° As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 8° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025.

Eder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 061/2025

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a saída da Micharquelem Gomes Costa, membro da Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria 044/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora **Hyllary Kassiara Matias Vieira**, na função de membro, para compor a Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação deste Consórcio

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 044-2024..

Ponte Nova, 12 de junho de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Eder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 107/2025

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a saída da Hyllary Kassiara Matias Vieira, membro da Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria 061/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o funcionário **Israel Marinho Aparecido**, na função de membro, para compor a Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação deste Consórcio

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 061-2025.

Ponte Nova, 08 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Eder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

Assinado por 1 pessoa: EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/FA8B-7E12-B162-6A0E e informe o código FA8B-7E12-B162-6A0E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA8B-7E12-B162-6A0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 08/12/2025 14:53:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/FA8B-7E12-B162-6A0E

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE	
Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAIACA	
Responsável pela Demanda: RENATA DE FATIMA MOLINARI	**Cargo:** FARMACEUTICA
E-mail Institucional: rfatimamolinari@gmail.com	**Telefone Institucional:** ()

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Aquisição de PLANTÃO MÉDICO para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAIACA

- ○ Serviço não continuado
- ◉ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ○ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ○ Material de consumo
- ○ Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

A Secretaria Municipal de Saúde de Acaiaca/MG planeja contratar uma empresa para a prestação de serviços de plantão médico.
O objetivo é garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população. A contratação visa otimizar a gestão e reduzir os riscos, já que a empresa é responsável por gerenciar a escala de profissionais e assumir os encargos trabalhistas.
A medida é considerada essencial, pois a dependência de servidores públicos poderia levar a desfalques na escala devido a férias, licenças ou falta de profissionais. A empresa contratada também oferece agilidade para mobilizar médicos em situações de emergência, além de assegurar que os profissionais tenham a documentação e o treinamento em dia.

Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quantidade
1	16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS - AOS FINAIS DE SEMANA	SERVIÇO	116,00
2	16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA	SERVIÇO	250,00
3	16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	SERVIÇO	120,00

4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

Assinado por 2 pessoas: RENATA DE FÁTIMA MOLINARI e RENATA CAROLINA DE ALMEIDA VILAS BOAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acaiaca.1doc.com.br/verificacao/44AD-4670-754F-044A e informe o código 44AD-4670-754F-044A

Daniela da Cunha Batista Rocha - Agente Administrativo - Fiscal de Contratos
Renata de Fatima Molinari - Farmacêutica - Fiscal de Contratos
Renata Carolina de Almeida Vilas Boas - Secretária Municipal de Saúde

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

ACAIACA (MG), 15 de Setembro de 2025.

_____

RENATA DE FATIMA MOLINARI

FARMACEUTICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAIACA

Autorizo a abertura deste processo.

_____

RENATA CAROLINA DE ALMIEDA VILAS BOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ACAIACA(MG)

Assinado por 2 pessoas: RENATA DE FÁTIMA MOLINARI e RENATA CAROLINA DE ALMEIDA VILAS BOAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acaiaca.1doc.com.br/verificacao/44AD-4670-754F-044A e informe o código 44AD-4670-754F-044A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 44AD-4670-754F-044A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENATA DE FÁTIMA MOLINARI (CPF 085.XXX.XXX-11) em 15/09/2025 10:46:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RENATA CAROLINA DE ALMEIDA VILAS BOAS (CPF 043.XXX.XXX-82) em 15/09/2025 10:52:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://acaiaca.1doc.com.br/verificacao/44AD-4670-754F-044A

PLANEJAMENTO

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviço de PLANTÃO MÉDICO

JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Acaiaca/MG contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de plantão médico. Essa medida é fundamental para assegurar a **qualidade, a eficiência e a continuidade** do atendimento à população, além de otimizar a gestão de recursos humanos e financeiros do município.

O município de Acaiaca possui um Centro de Saúde que realiza diariamente serviços de urgência e emergência e duas Unidades Básicas de Saúde (UBS). O Centro de Saúde funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, já as UBS funcionam de segunda a sexta-feira de 7h as 16h.

1. Garantia de Cobertura e Continuidade do Atendimento

A contratação de uma empresa de serviço médico assegura a **disponibilidade contínua de profissionais** para cobrir a escala de plantões, especialmente em unidades de urgência e emergência, como o Centro de Saúde de Acaiaca. A dependência exclusiva de servidores públicos pode resultar em desfalques na escala por motivos como férias, licenças médicas, afastamentos ou falta de profissionais habilitados para suprir a demanda. A empresa contratada é responsável por gerir essa escala, garantindo que nunca falte um médico de plantão, o que é vital para a saúde pública e a segurança dos cidadãos.

2. Redução de Custos e Otimização da Gestão

A terceirização dos serviços de plantão médico pode representar uma **redução significativa de custos** para o município. O custo de manter um corpo clínico próprio, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos (como gestão de folha de pagamento, férias e benefícios), é geralmente superior ao de um contrato de prestação de serviços. Além disso, a contratação de uma empresa elimina a necessidade de processos seletivos contínuos e reduz a burocracia, permitindo que a Secretária de Saúde foque em suas atividades-fim.

Assinado por 2 pessoas: RENATA DE FÁTIMA MOLINARI e RENATA CAROLINA DE ALMEIDA VILAS BOAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acaiaca.1doc.com.br/verificacao/A065-5C96-875A-EB46 e informe o código A065-5C96-875A-EB46

3. Flexibilidade e Agilidade na Contratação

Em situações de aumento inesperado da demanda (como em surtos de doenças ou períodos de alta sazonalidade), a contratação direta de médicos pode ser lenta e burocrática. Uma empresa de serviços médicos já possui um **banco de talentos** e a capacidade de mobilizar profissionais rapidamente para atender às necessidades emergenciais do município, garantindo agilidade na resposta a crises e na ampliação da capacidade de atendimento.

4. Qualidade e Conformidade do Serviço

Empresas especializadas em serviços médicos, por sua própria natureza de negócio, mantêm um controle rigoroso sobre a **qualidade e a documentação** de seus profissionais. Elas são responsáveis por garantir que os médicos estejam com suas documentações em dia, suas habilitações regulares e com o treinamento adequado, o que desonera a Secretaria de Saúde dessa tarefa administrativa e assegura um padrão de atendimento elevado e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

5. Mitigação de Riscos Jurídicos e Trabalhistas

Ao transferir a responsabilidade pela gestão dos plantonistas para uma empresa contratada, a Secretaria Municipal de Saúde **mitiga os riscos jurídicos e trabalhistas**. A empresa de serviço médico se torna a empregadora direta dos profissionais, assumindo as responsabilidades legais e os encargos trabalhistas. Isso protege o município de possíveis ações judiciais e passivos decorrentes de relações de trabalho diretas.

Em suma, a contratação de uma empresa de serviço médico para a prestação de plantões é uma estratégia que visa não apenas a eficiência operacional e a economia de recursos, mas, principalmente, a melhoria contínua da qualidade do serviço de saúde oferecido à população. Essa medida permite que a Secretaria Municipal de Saúde concentre seus esforços na gestão estratégica da saúde pública, enquanto a empresa parceira garante a execução dos serviços de forma profissional e ininterrupta.

QUANTITATIVO PROGRAMADO

O município de Acaiaca possui um Centro de Saúde que realiza diariamente serviços de urgência e emergência e duas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O Centro de Saúde funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, já as UBS funcionam de segunda a sexta-feira de 7h as 16h.

Assinado por 2 pessoas: RENATA DE FÁTIMA MOLINARI e RENATA CAROLINA DE ALMEIDA VILAS BOAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acaiaca.1doc.com.br/verificacao/A065-5C96-875A-EB46 e informe o código A065-5C96-875A-EB46

Calculou-se o plantão médico 24 horas - aos finais de semana e o plantão médico 12 horas - 5 dias por semana para atender as demandas do Centro de Saúde. A quantidade calculada considerou um plantão médico por dia, durante 12 meses.

Calculou-se o plantão médico de 6 horas - 5 dias por semana para atender as demandas das UBS para cobrir férias, licenças médicas, afastamentos ou falta de profissionais habilitados para suprir a demanda dessas Unidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO	QUANTIDADE
1	16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS - AOS FINAIS DE SEMANA	SERVIÇO	116
2	16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA	SERVIÇO	250
3	16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	SERVIÇO	120

Acaiaca, 15 de setembro de 2025

Renata Carolina de Almeira Vilas Boas

Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: RENATA DE FÁTIMA MOLINARI e RENATA CAROLINA DE ALMEIDA VILAS BOAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acaiaca.1doc.com.br/verificacao/A065-5C96-875A-EB46 e informe o código A065-5C96-875A-EB46

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A065-5C96-875A-EB46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENATA DE FÁTIMA MOLINARI (CPF 085.XXX.XXX-11) em 15/09/2025 10:47:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RENATA CAROLINA DE ALMEIDA VILAS BOAS (CPF 043.XXX.XXX-82) em 15/09/2025 10:50:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://acaiaca.1doc.com.br/verificacao/A065-5C96-875A-EB46

CISAMAPI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE	
Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINOPOLIS	
Responsável pela Demanda: GEIZA CÁSSIA DAS NEVES	**Cargo:** AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE
E-mail Institucional: alvinopolissaude25@gmail.com	**Telefone Institucional:** ()

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Aquisição de PLANTÃO MÉDICO para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINOPOLIS

- ○ Serviço não continuado
- ◉ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ○ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ○ Material de consumo
- ○ Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

Justificativa para implantação de plantão médico de 6 horas – 5 dias por semana no município de Alvinópolis.

- Alta demanda de atendimentos de baixa complexidade no hospital local (classificação de risco verde e azul).
- Necessidade de desafogar o pronto atendimento/hospital, permitindo que a rede hospitalar concentre esforços em casos de maior gravidade.
- Abertura de turno estendido em unidade de saúde, das 16h às 22h, focado em atenção ambulatorial de baixa complexidade.

Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quantidade
1	16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	SERVIÇO	260,00

4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

Maisa Guedes Cota
saude@alvinopolis.mg.gov.br

Geiza Cássia das Neves
alvinopolissaude25@gmail.com

Scanned with CamScanner

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

ALVINOPOLIS (MG), 08 de Outubro de 2025.

GEIZA CÁSSIA DAS NEVES

AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINOPOLIS

Autorizo a abertura deste processo.

MAISA GUEDES COTA

SECRETÁRIA DE SAUDE

ALVINOPOLIS(MG)

Scanned with CamScanner

1. Identificação

- Secretaria Municipal de Saúde de Alvinópolis
- Unidade de Saúde Policlínica

2. Justificativa para implantação de plantão médico de 6 horas – 5 dias por semana no município de Alvinópolis.

- Alta demanda de atendimentos de baixa complexidade no hospital local (classificação de risco verde e azul).
- Necessidade de **desafogar o pronto atendimento/hospital**, permitindo que a rede hospitalar concentre esforços em casos de maior gravidade.
- Abertura de turno estendido em unidade de saúde, das 16h às 22h, focado em **atenção ambulatorial de baixa complexidade**.

3. Objetivos

- **Geral**:
  - Reorganizar o acesso dos usuários classificados como verde e azul, garantindo atendimento oportuno e seguro fora do hospital.
- **Específicos**:
- Garantia da assistência contínua: a presença de médico em regime de plantão regular contribui para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, assegurando atendimento ágil e resolutivo.
- Demanda crescente da população: o município apresenta aumento significativo na procura por atendimentos médicos, tanto em casos de urgência como em situações que exigem acompanhamento imediato.
- Organização da rede de atenção: a fixação do regime de plantão possibilita melhor organização da escala médica, reduzindo lacunas no atendimento e fortalecendo a Atenção Primária e o pronto-atendimento.
- Eficiência no uso dos recursos: o plantão de 6 horas, 5 dias por semana, apresenta melhor custo-benefício, pois otimiza a carga horária sem onerar excessivamente a folha de pagamento, equilibrando qualidade assistencial e viabilidade financeira.

4. Quantitativo

16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	SERVIÇO	260

Sendo de segunda a sexta-feira. 6 horas por dia. (16 h às 22 horas)

Total quantitativo: 260

5. Estrutura Física e Recursos Humanos

- Recepção e Triagem: Área para acolhimento dos pacientes e classificação de risco (cores verde e azul).
- Consultórios: Espaço para atendimento médico e de enfermagem.
- Sala de Observação: Área de monitoramento para pacientes que necessitam de acompanhamento mais prolongado.
- Sala de Procedimentos: Para a realização de pequenas intervenções.
- Posto de Enfermagem: Central de apoio e administração de medicamentos.
- Sala de Espera: Área para pacientes e acompanhantes.
- Banheiros

Equipe mínima Plantão médico de 6 horas diárias, 5 dias por semana:

- 01 médico clínico geral
- 01 enfermeiro responsável técnico (COREN)
- 01 técnicos/auxiliares de enfermagem
- 01 farmacêutico responsável técnico (CRF)
- 01 recepcionista/administrativo
- 01 auxiliar de serviços gerais

6. Serviços Ofertados

- Atendimento de segunda a sexta de 16:00hs as 22:00hs
- Consultas médicas de baixa complexidade.
- Procedimentos de enfermagem: aferição de PA, curativos, nebulizações, medicações prescritas.
- Acolhimento com classificação de risco simplificada.
- Encaminhamentos para especialidades conforme necessidade.

7. Fluxo de Atendimento

1. Acolhimento/Recepção → Enfermagem (classificação de risco).
2. Classificação simplificada → caso não seja verde/azul, encaminhamento imediato ao hospital.
3. Atendimento médico → avaliação clínica → prescrição (quando necessário) → definição de consuta.
4. Atendimento enfermagem → administração de medicamentos prescritos (quando necessário) ou realização de procedimentos de suporte disponíveis
5. Encaminhamentos (alta, retorno programado na ESF ou referência ao hospital)
6. Registro completo em prontuário eletrônico ou físico (anamnese, condutas, medicamentos, exames e encaminhamentos) → Notificação compulsória, se aplicável (ex.: violência, doenças de notificação).

9. Aspectos Legais

- Constituição Federal (art. 196 – direito à saúde).

- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).
- Portaria nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica.
- Resolução COFEN nº 543/2017 – Dimensionamento de pessoal de enfermagem.
- Resolução CFF nº 357/2001 – Boas práticas de farmácia em serviços de saúde.
- RDC Anvisa nº 50/2002 – Estrutura física mínima para serviços de saúde.

10. Monitoramento e Avaliação

- Indicadores: nº de atendimentos realizados, redução de atendimentos verdes/azuis no hospital, tempo médio de espera, satisfação do usuário.
- Relatórios trimestrais para avaliação da efetividade do serviço.

11. Orçamento

- Custos com recursos humanos, medicamentos, insumos, manutenção predial e equipamentos.

12. Resumo Geral

Diante do exposto, justificamos a necessidade de incluir no sistema de compras o plantão médico de seis horas diárias, cinco dias por semana, com a contratação de um médico destinado ao atendimento da população de Alvinópolis.

A demanda pelos serviços médicos no município tem apresentado crescimento constante, acompanhamento de doenças crônicas e ampliação das ações de atenção primária. O atendimento contínuo e qualificado é essencial para assegurar o cuidado integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo resolutividade e reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outros municípios.

A presença de um médico plantonista durante seis horas diárias, em regime regular, permitirá um melhor fluxo de atendimento, diminuição do tempo de espera, acompanhamento adequado de casos clínicos e suporte técnico à equipe multiprofissional. Além disso, o serviço contribui para o fortalecimento da rede municipal de saúde, proporcionando maior acolhimento e humanização no atendimento, conforme os princípios e diretrizes do SUS.

Portanto, a inclusão deste plantão médico no sistema de compras se mostra indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, atendendo às necessidades reais do município e promovendo a melhoria do acesso à saúde pública de forma ética, eficiente e humanizada.

MAISA GUEDES COTA:10563525665

Assinado de forma digital por MAISA GUEDES COTA:10563525665
Dados: 2025.10.08 10:37:18 -03'00'

CISAMAPI

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Açu

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS

Responsável pela Demanda: VIVIANE NONAT MARTINS FIALHO	**Cargo:** CHEFE DE LICITAÇÕES
E-mail Institucional: vivinonathfialho@hotmail.com	**Telefone Institucional:** ()

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Aquisição de PLANTÃO MÉDICO para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS

- ○ Serviço não continuado
- ◉ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ○ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ○ Material de consumo
- ○ Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

A terceirização dos serviços médicos visa garantir a cobertura dos plantões médicos de 12horas e/ou 24horas, 7 dias na
semana, com clínico geral, numa unidade de policlínica, garantindo a assistência contínua e emergencial à população, uma vez que não temos hospital municipal;
A composição adequada das equipes de Saúde da Família, com plantões de 8 horas por dia, de segunda á sexta-feira, com clínico geral e/ou médico de saúde da família e comunidade, assegurando o cumprimento da Política Nacional de Atenção Básica;
A manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados, evitando sobrecarga em hospitais de referência da região.

Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quantidade
1	16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS - AOS FINAIS DE SEMANA	SERVIÇO	104,00
2	16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA	SERVIÇO	520,00

4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

Amanda Medeiros Rodrigues
Roberta Salgado Rodrigues

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

SAO PEDRO DOS FERROS (MG), 07 de Outubro de 2025.

VIVIANE NONAT MARTINS FIALHO

CHEFE DE LICITAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS

Autorizo a abertura deste processo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
AMANDA MEDEIROS RODRIGUES
Data: 08/10/2025 15:57:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME DO RESPONSÁVEL

CARGO DO RESPONSÁVEL

SAO PEDRO DOS FERROS(MG)

DOCUMENTO DE PLANEJAMENTO SÃO PEDRO DOS FERROS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:
   Demanda de plantões médicos para o município de São Pedro dos Ferros.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
   O município de São Pedro dos Ferros enfrenta dificuldades recorrentes na manutenção do quadro de profissionais médicos. Entre os principais fatores que justificam a necessidade de contratação estão: Baixa adesão de médicos em processos seletivos realizados pelo município, seja por defasagem no salário quando comparado a grandes centros ou mesmo instabilidade do serviço, exemplo vínculo; como consequência temos alta rotatividade de profissionais, o que prejudica o fluxo do serviço, a construção de vínculo e de planos de trabalho. Visto que temos que garantir a continuidade e integralidade da assistência à população, evitando desassistência nos serviços de saúde. Hoje no município temos 3 Equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e uma policlínica, nosso Centro de Especialidades Médicas (CEM) 24horas. Esse Centro visa atender nossas demandas de urgência emergência, estabilizar os pacientes para possíveis encaminhamentos e possibilitar que a ESF execute seu trabalho de forma efetiva. Diante de tudo isso temos constantemente essa demanda de plantões médicos de clinico geral, seja 12h – plantão de 07h ás 19h e/ou 19h ás 07h, ou mesmo 24h – plantão de 07h ás 07h e/ou 19h às 19h (normalmente nos fins de semana os médicos nos atendem com plantões de 24h e durante a semana com plantões de 12h).

3. AREA REQUISITANTE
   Secretaria Municipal de Saúde: Amanda Medeiros Rodrigues

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
   Esse serviço apresenta-se como solução adequada pois sanaria nossa dificuldade de contratação de médicos plantonista, a instabilidade que encontramos, a falta do vínculo certo ou até mesmo as ausências, seja por motivos médicos ou pessoais que acabam nos deixando sem atendimento médico naquele período. Ademais como trata-se de uma contratação por vários municípios consorciados, sob responsabilidade da central de compras do CISAMAPI em parceria com os municípios, esse processo tem demonstrado grande valia, cumprindo o princípio da economicidade, eficácia e eficiência. Essa ação faz-se necessária para atender a população geral do município de São Pedro dos Ferros e Prefeitura Municipal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Como trata-se de um serviço 24h por dia, distribui de maneira que trabalhamos hoje, 10 plantões de 12h entre segunda e sexta-feira e 2 plantões de 24h no sábado e domingo. Somando no ano (52 semanas):

Item	Quantidade anual
Plantão 12horas	520
Plantão 24 horas	104

6. BENEFICIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A COMPRA COMPARTILHADA

A possibilidade de adquirirmo os plantões pelo CISAMAPI nos traz inúmeros benefícios, tais como redução de custos, uma vez que a compra conjunta permite ganho de escala, resultando em valores mais vantajosos do que se o município contratasse sozinho. Segurança jurídica, pois os processos licitatórios e contratos são realizados pelo consórcio, diminuindo riscos de questionamentos legais ou de inconsistências administrativas, garantia de cobertura assistencial, evitando desassistência à população.

São Pedro dos Ferros, 26 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA MEDEIROS RODRIGUES
Data: 28/08/2025 08:47:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Amanda Medeiros Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde

Relatório de Solicitações por Item

Dados Progração

Código
15

Objeto
PLANTÃO MÉDICO

Objeto Detalhado
PLANTÃO MÉDICO 12HORAS E 24 HORAS

Modalidade
PREGÃO ELETRÔNICO

Data Inicio
31/08/2025

Data Fim
12/09/2025

Tipo
PLANTÃO MÉDICO

Todos Municipios

Item	Descrição do Item				
1	16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS - AOS FINAIS DE SEMANA				
	Municipio	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Médio**	**Valor Médio Total**
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	SERVIÇO	116,00	R$0,0000	R$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	SERVIÇO	104,00	R$0,0000	R$0,0000
Quantidade Total Item:			**220**		
2	16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA				
	Municipio	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Médio**	**Valor Médio Total**
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	SERVIÇO	250,00	R$0,0000	R$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	SERVIÇO	520,00	R$0,0000	R$0,0000
Quantidade Total Item:			**770**		
3	16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA				
	Municipio	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Médio**	**Valor Médio Total**
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	SERVIÇO	120,00	R$0,0000	R$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	SERVIÇO	260,00	R$0,0000	R$0,0000
Quantidade Total Item:			**380**		
Valor Total Geral:					**R$0,0000**

CISAMAPI
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranga

Relatório Total de Programação por Item

Dados Programação

Código
15

Objeto
PLANTÃO MÉDICO

Objeto Detalhado
PLANTÃO MÉDICO 12HORAS E 24 HORAS

Modalidade
PREGÃO ELETRÔNICO

Data Inicio
31/08/2025

Data Fim
12/09/2025

Tipo
PLANTÃO MÉDICO

Todos Municipios

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
1	16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS - AOS FINAIS DE SEMANA	SERVIÇO	220,00	R$0,0000	R$0,0000
2	16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA	SERVIÇO	770,00	R$0,0000	R$0,0000
3	16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	SERVIÇO	380,00	R$0,0000	R$0,0000
	Valor Total Geral:				**R$0,0000**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridades responsáveis pela demanda: **Município de Acaiaca, Alvinópolis e São Pedro dos Ferros.**

Agente Público da área de licitações responsável pela elaboração do ETP: **Fernanda Rodrigues Hermenegildo.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de médicos plantonistas revela-se imprescindível para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de atendimento médico prestados nas unidades básicas de saúde dos entes consorciados ao CISAMAPI. A necessidade da presente contratação foi devidamente demonstrada pelos municípios consorciados, conforme documentação comprobatória anexada a este estudo, evidenciando a insuficiência de profissionais disponíveis nos quadros próprios e a indispensabilidade de manutenção do atendimento ininterrupto à população.

Os municípios consorciados enfrentam dificuldades na manutenção de quadro próprio de profissionais médicos, seja pela escassez de profissionais disponíveis no mercado local, seja pela rotatividade e ausência de vínculo estável com a administração pública. Essa limitação compromete o atendimento regular à população, especialmente nos serviços de urgência e emergência, que demandam presença médica ininterrupta e cobertura integral das escalas de plantão.

Dessa forma, a contratação é essencial para viabilizar a cobertura dos serviços nos municípios, promover a eficiência na utilização dos recursos públicos e cumprir o dever constitucional de garantir o acesso universal e integral à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

Os municípios enfrentam escassez de profissionais médicos efetivos, seja pela dificuldade de provimento e fixação desses profissionais em regiões específicas, seja por afastamentos legais, férias, licenças ou vacâncias nos quadros atuais. Assim, a cobertura das escalas de plantão necessita ser complementada por meio de contratação de profissionais habilitados e legalmente registrados.

Além disso, a demanda assistencial é variável e crescente, exigindo alocação imediata de recursos humanos para manutenção do atendimento nas unidades de saúde, conforme identificado pelos municípios. A ausência de cobertura integral das escalas compromete o acesso do usuário aos serviços de saúde e acarreta riscos assistenciais relevantes, podendo resultar em descontinuidade dos serviços essenciais.

O CISAMAPI, enquanto ente de apoio técnico e administrativo aos municípios consorciados, viabiliza a contratação compartilhada desses serviços, gerando economia de escala, maior agilidade nos processos e garantia de profissionais qualificados, contribuindo para a efetividade da gestão da saúde regional.

Portanto, a contratação de plantões médicos justifica-se como medida necessária para garantia da assistência segura à população, continuidade dos serviços essenciais de saúde e atendimento às obrigações sanitárias dos entes consorciados.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

Os serviços serão prestados nos locais abaixo identificados:

- **Município de Acaiaca:**
- Centro de Saúde - plantão médico 24 horas - aos finais de semana e o plantão médico 12 horas - 5 dias por semana - AV EZEQUIEL MACHADO, 258 - Centro
- UBS - plantão médico de 6 horas - 5 dias por semana - PSF RURAL (PSF PALMEIRA DE FORA) - PALMEIRA DE FORA - ZONA RURAL e PSF URBANO - AVENIDA EZEQUIEL MACHADO, 259 – Centro.

- **Município de Alvinópolis:**
- PSF - Rua Valdir Alves Pinto, Centro.

- **Município de São Pedro dos Ferros:**
- Policlínica - Centro de Especialidades Médicas - Rua Afonso Lisboa s/n, Lagoa Seca.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao Plano Municipal de Saúde e à Programação Anual de Saúde dos entes consorciados, que preveem a garantia da assistência médica contínua e cobertura das urgências e emergências na rede municipal, conforme evidenciado em documentos anexo a este estudo.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

Lei Federal Nº 14.133/2021;
Decreto CISAMAPI Nº 12/2022 https://www.cisamapi.mg.gov.br/documento/decreto-n-12-%E2%80%93-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento-previsto-no-art-78-caput-inciso-i-da-lei-n-14133-2021-40
Lei Federal Nº 8080/ 1990; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm
Lei Federal Nº 11.107/2005;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm
Decreto Federal Nº 6.017/2007;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6017.htm
https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf
Portaria SAS/MS nº. 55/1999
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade efetiva dos municípios consorciados em garantir a adequada prestação dos serviços de saúde, especialmente no que se refere à continuidade e regularidade do atendimento médico à população. Para tanto, observam-se os seguintes requisitos essenciais:

1. REQUISITOS LEGAIS, TÉCNICOS E ÉTICOS:

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

1.1 Como requisito essencial para a pretensão contratual, exige-se que a contratada possua compatibilidade entre sua atividade econômica principal e o objeto contratual, conforme disposto no item 2 do Estudo Técnico Preliminar. Para tanto, a empresa deverá estar regularmente constituída e registrada sob o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correspondente à atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, evidenciando sua aptidão técnica e jurídica para a execução dos serviços propostos.

1.1.1 Tal exigência tem por objetivo assegurar a conformidade legal da contratação e demonstrar que a empresa possui a expertise e a estrutura adequadas à complexidade e à especificidade dos serviços médicos, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública, bem como resguardar a integridade dos pacientes atendidos.

1.2 Os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e atender aos critérios técnicos definidos no edital. Os serviços serão prestados em regime de plantão presencial, nas modalidades de 6h, 12h ou 24h, conforme escala organizada pela gestão local, observando as normas éticas e técnicas da profissão médica.

1.3 Diploma de Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

1.4 Habilitação legal conforme Lei nº 12.842/2013 - Dispõe sobre o exercício da Medicina.

1.5 Atuação em conformidade com o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, e alterações posteriores), incluindo:

1.5.1 Manutenção de sigilo profissional;

1.5.2 Responsabilidade integral pelos atos durante o plantão;

1.5.3 Conduta ética e humanizada;

1.5.4 Não abandonar plantão sem substituto.

1.6 Comprovar experiência prévia ou especialização compatível, quando a atividade demandar área específica;

1.7 Ter objeto social compatível com a atividade médica;

1.8 Estar registrada no CRM como pessoa jurídica;

1.9 Garantir que todos os profissionais que executarão os plantões possuam registro ativo no CRM.

1.10 Ciente das normas de escalas, horários e responsabilidades técnicas estabelecidas pela unidade de saúde, sob supervisão do médico responsável técnico.

1.11 É proibida a intermediação de serviços médicos por terceiros não habilitados legalmente; o vínculo deve ser direto e pessoal com o credenciado.

1.12 A não comprovação de qualquer dos requisitos acima implicará na inabilitação do profissional ou da empresa para participar do processo.

1.13 Todos os custos de deslocamento, insumos, adicionais noturnos/feriado; custo da gestão (fiscalização, escala, substituições), serão de responsabilidade da contratada.

2. CONTROLE DA EXECUÇÃO

2.1 A contratada deverá garantir a execução integral das escalas assumidas, observando-se obrigatoriamente:

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

1. aceite formal da escala designada e disponibilização antecipada do nome do profissional plantonista;
2. comunicação prévia de eventual impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima definida no edital;
3. manutenção de cadastro atualizado de profissionais aptos à substituição imediata;
4. envio de relatório mensal de plantões prestados, assinado pelo responsável técnico e validado pela unidade executora;
5. fiscalização contínua pela gestão municipal e/ou CISAMAPI, com registro em relatórios e sistemas próprios.
6. É vedada a recusa injustificada de solicitações de escala pelos municípios consorciados. Em caso de ausência, a contratada deverá providenciar substituto habilitado com antecedência mínima definida, sob pena de descumprimento contratual.
7. Indicadores de Desempenho. Poderão ser avaliados, no mínimo:

- pontualidade e presença (frequência);
- qualidade técnica e adequação da conduta profissional;
- cumprimento das normas da unidade;
- satisfação dos usuários/gestores;
- tempo de resposta para substituição de ausências.

O desempenho poderá ser utilizado para priorização ou afastamento do profissional nas futuras designações de escala.

8.Penalidades:
O descumprimento das obrigações contratuais sujeita a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo mas não se limitando a:

- advertência formal;
- glosa proporcional em caso de execução parcial do plantão;
- multa por ausência injustificada ou interrupção do plantão;
- suspensão temporária do chamamento e impedimento de assumir novas escalas;
- descredenciamento em caso de reincidência ou descumprimentos graves;
- comunicação ao CRM em situações relacionadas a infração ética ou risco assistencial.

As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, garantido o contraditório e ampla defesa.

A prestação dos serviços poderá ser demandada simultaneamente por mais de um município consorciado, conforme as necessidades assistenciais locais. A empresa credenciada deverá garantir capacidade operacional compatível com as solicitações recebidas, assegurando o atendimento integral de cada município, vedado o descumprimento de escala por priorização indevida de outro ente consorciado. A gestão das escalas deverá observar, obrigatoriamente, a ordem de chamada e os critérios objetivos definidos no chamamento público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa anual considera a necessidade de plantões de 6h, 12h e 24h, a depender das demandas de cada ente consorciado.
O planejamento para a pretensão contratual se dará conforme as necessidades ingressantes da secretaria de saúde de cada ente consorciado, conforme evidenciado em documentos anexo a este estudo.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade
1	16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS - AOS FINAIS DE SEMANA.	Serviço	220
2	16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA.	Serviço	770
3	16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIASPOR SEMANA.	Serviço	380

Relatório detalhando por município:

Item	Descrição do Item		
1	**16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS - AOS FINAIS DE SEMANA**		
	Municipio	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	SERVIÇO	116
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	SERVIÇO	104
Quantidade Total Item:			**220**
2	**16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA**		
	Municipio	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	SERVIÇO	250
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	SERVIÇO	520
Quantidade Total Item:			**770**
3	**16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA**		
	Municipio	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	SERVIÇO	120
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	SERVIÇO	260
Quantidade Total Item:			**380**

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes possibilidades de contratação:

a) Licitação tradicional (pregão/concorrência) – inviável pela natureza pessoal e variável do serviço médico;

b) Contratação direta por inexigibilidade – aplicável apenas em situações emergenciais e pontuais;

c) Credenciamento – solução mais adequada, pois permite adesão contínua de profissionais que atendam aos requisitos, sem exclusividade, ampliando a rede de prestadores e garantindo a continuidade dos serviços;

d) Contratação direta através de processo seletivo ou concurso público.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

Alternativa	O que é	Vantagens principais	Desvantagens / riscos
Credenciamento de profissionais (pessoa jurídica)	Chamamento público para que médicos interessados, que atendam requisitos, se inscrevam e sejam habilitados para prestar plantões conforme escalas.	Flexibilidade, permite ampliar prestadores; uso contínuo; não exclusivo; possibilita substituições rápidas; evita necessidade de vínculo empregatício severo.	Gestão das escalas pode ser complexa; variação de disponibilidade; risco de descontinuidade se poucos inscritos; pode haver custo de coordenação elevado.
Contratação de empresa especializada	Contratar empresa para fornecer serviço médico em regime de plantões.	Mais organização, responsabilização por escala, logística mais fácil; empresa cuida da gestão de pessoal, substituição etc.	Pode haver custos maiores; menor controle direto sob qualidade; dependência da empresa; contrato com cláusulas rígidas necessárias.
Seleção pública simplificada / processo seletivo temporário	Seleção de profissionais temporários, via edital, com critérios mais simples que concurso.	Rapidez; transparência; possibilidade de prorrogação; mais controle individual sobre contrato; pode cobrir vazio imediato de pessoal.	Vínculo temporário pode gerar rotatividade; exigência de renovação de contrato; instabilidade para profissionais; pode demandar mais trabalho administrativo para seleção e fiscalização.
Contratação emergencial	Contratação imediata (temporária) para suprir situação crítica, urgentemente.	Agilidade; solução para lacunas emergenciais; menor burocracia em casos urgentes.	Geralmente custos mais elevados; necessidade de justificativa forte para legalidade; não resolve estrutura permanente; pode gerar dependência contínua dessa via.
Concurso público / provimento para cargos efetivos	Tornar médicos plantonistas parte do quadro permanente do órgão por concurso público.	Maior estabilidade; controle institucional; evita sobrecarga de terceirizados; potencial redução de custos a longo prazo; maior engajamento dos profissionais	Processo longo; demanda de recursos orçamentários estáveis; pode não suprir imediatamente necessidades urgentes; planejamento de carreira e vencimentos exigido.

Tabela comparativa de valores em Minas Gerais:

Município / Entidade	Tipo de contratação / Edital	Valor ou referência informada	Notas úteis para comparação
Município de Arceburgo, MG.	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantão diurno/noturno fim de semana e feriados 12h – **R$ 135,00 h (R$ 1.620,00).** Plantonista clínico - segunda a sexta-feira plantão diurno e noturno semanal 12h – **R$ 126,00 h (R$ 1.512,00)**	Demonstra diferença de valor conforme dia da semana; útil para estimar escalas com plantões em finais de semana ou feriados.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

Município / Entidade	Tipo de contratação / Edital	Valor ou referência informada	Notas úteis para comparação
Município de Ressaquinha, MG.	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Valor unitário **plantão 06h – R$ 670,82.** Valor unitário plantão **12h – R$ 1.341,96.**	Pode servir como referência para plantões em municípios de porte médio, com custos menores de sobreaviso ou locais próximos.
Município de Liberdade, MG.	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantonista clínico - segunda a sexta-feira plantão diurno e noturno semanal 12h – **R$ 1.000,00** Plantonista clínico – sábado, domingo e feridos plantão diurno e noturno semanal 12h – **R$ 1.000,00**	
Município de Coronel Pacheco/ MG.	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantonista clínico - segunda a sexta-feira plantão diurno e noturno semanal 12h – **R$ 1.300,00**	
Município de Buenópolis/MG	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Prestação de serviços médicos - plantões noturno/diurno **(06 serviços/h) - R$ 550,00.** Plantões noturno/diurno (**12 serviços/h) - R$ 1.100,00.** Plantões noturno/diurno **(24 serviços/h) - R$ 2.200,00.**	
Município de Montezuma/MG	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantões noturno/diurno **(24 serviço/h) - R$ 1.215,00.**	
Município de Várzea da palma/MG	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantonista 06 horas - **R$ 780,00.** Plantonista 12 horas - **R$ 1.400,00.**	
CISPARÁ, Pará de Minas/MG.	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantões noturno/diurno - segunda a sexta-feira **- R$ 146,50 por hora.** Plantões noturno/diurno - sábados, domingos, feriados e pontos facultativos **- R$ 160,90 por hora.**	Mostra diferença entre valor de plantão em dias normais vs feriados. Também útil para negociar nos entes consorciados.
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba –	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantão - clinico geral – carga horaria 08 horas - **R$ 1.166,00.**	Embora seja remuneração mensal e não plantão autônomo, serve para comparar valor

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

Município / Entidade	Tipo de contratação / Edital	Valor ou referência informada	Notas úteis para comparação
CISMEPI, João Monlevade/MG.			proporcional conforme horas esperadas.
Município de Canaã/MG.	Contratação de serviços médicos.	Prestação de serviços médicos em regime de plantão de 24 horas (**sábado/domingo e feriado**) **– R$ 2.183,00.** Prestação de serviços médicos em regime de plantão diurno e noturno de 12 horas **(segunda a sexta – feira) – R$ 1.091,00.**	Pode servir como referência para plantões em municípios de pequeno porte, por estar próximo a área de abrangência do CISAMAPI.
Município de Barra Longa/MG	Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos de plantão 24 horas.	Plantão 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Barra Longa **– R$ 1.989,99.**	Pode servir como referência para plantões em municípios de pequeno porte, por se tratar de município consorciado ao CISAMAPI.

Levantamento de Mercado – Serviços de Médicos Plantonistas:

A pesquisa de mercado foi realizada com base em editais e contratações de municípios mineiros e órgãos públicos de referência, incluindo os municípios de Arceburgo, Liberdade, Ressaquinha, Coronel Pacheco, Buenópolis entre outros, considerando realidades semelhantes à dos entes consorciados ao CISAMAPI.

Com base nos dados obtidos, foi possível estabelecer faixas médias de valores por plantão, conforme a carga horária e a complexidade do serviço:

Carga Horária do Plantão	Faixa Mínima (R$)	Faixa Média (R$)	Faixa Máxima (R$)
6 horas	550,00	719,95	879,00
12 horas	1.000,00	1.312,87	1.758,00
24 horas	1.989,99	2.568,66	3.516,00

Esses valores servem como referência estimativa e deverão ser confirmados e ajustados conforme nova pesquisa junto aos entes consorciados, considerando condições locais de execução, complexidade dos atendimentos, disponibilidade de profissionais e **acréscimos para feriados, finais de semana e plantões noturnos**.

Conclusão: Os valores apurados indicam que o modelo de credenciamento é o mais vantajoso para os entes consorciados ao CISAMAPI, pois garante ampla adesão de profissionais dentro de faixas justas de mercado, permitindo equilíbrio entre continuidade dos serviços, economicidade e atratividade para os médicos.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

O credenciamento de médicos plantonistas constitui, portanto, o instrumento mais adequado para atender essa necessidade, permitindo que qualquer profissional que atenda aos requisitos técnicos e legais seja habilitado a prestar o serviço, sem exclusividade, assegurando:

- A ampliação do quadro de prestadores,
- A redução de lacunas nas escalas de plantão,
- A garantia de atendimento médico à população,
- E a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

O credenciamento é o modelo mais apropriado para a natureza do serviço, permitindo que qualquer médico interessado e habilitado participe do chamamento, em conformidade com o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021. Essa forma de contratação garante isonomia, transparência e flexibilidade, facilitando substituições rápidas e o atendimento integral das demandas dos municípios consorciados.

Diante da natureza do serviço e da imprevisibilidade na demanda certa, opta-se pela contratação por credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

> *"Art. 79. O credenciamento é o procedimento administrativo em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, nos casos e condições estabelecidos em ato convocatório, para que, preenchidos os requisitos exigidos, sejam incluídos em cadastro específico e possam ser contratados".*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, sendo o inciso *I, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

> **TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 26/10/11 - RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO - PROCESSO Nº 838582 – CONSULTA - PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: GLAYDSON MASSARIA.**
> *(...)*
> *Proponho resposta baseada em premissas já assentadas por este Plenário, que vem admitindo a contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento. Como bem anota a Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, a Administração Pública pode utilizar o sistema de credenciamento de prestadores de serviços para contratação de médicos, nas hipóteses em que não for possível promover a licitação em decorrência de inviabilidade de competição, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme Consultas n.ºs 491.187 (04/11/1998),*
> (...)
>
> *Lembro, por oportuno, que, em voto vista, na análise da Consulta n. 833253, Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Sessão Plenária do dia 19 próximo passado, ao abordar o tema do credenciamento como meio possível para contratação de particulares para prestação de serviços complementares de saúde, promovi um alerta, ou um apelo, para que os gestores públicos demonstrem desenvolver com criatividade as buscas e escolhas das soluções administrativas e, ainda, que se atendam, na maior medida possível, os princípios da economicidade e da eficiência na condução das políticas públicas, em especial, as da sensível área da saúde.*
> *(...)*

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da atuação de consórcios públicos, justifica-se a contratação/adequação do serviço de plantonistas médicos pelo

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

CONSÓRCIO, na medida em que se destina ao atendimento de interesses comuns dos entes consorciados e não à transferência de obrigação exclusiva de qualquer município integrante.

Ainda, conforme entendimento do TCEMG que fixou entendimento conforme processo nº 1135296 acerca da prestação de serviços médicos:

> **PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 05/08/2025 - RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS - PROCESSO Nº 1135296 – AUDITORIA - PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**
> **https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1135296#!**
>
> **AUDITORIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PRELIMINAR DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIMENTO. MÉRITO. NÃO FORAM OBEDECIDAS AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES NA CONTRATUALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS GERAIS EM UNIDADES DOS MUNICÍPIOS. APROPRIAÇÃO DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE – TSPS, COBRANÇA DE TAXA ADMINISTRATIVA E INSERÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP NAS TSPS. SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO. IMPROCEDÊNCIA. NÃO FORAM OBEDECIDAS AS REGRAS LICITATÓRIAS NA FORMALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/2019. FALHAS NA REALIZAÇÃO DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATADOS. NÃO FOI OBEDECIDA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE SERVIDOR MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO LICITADO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AFASTADA. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO.** 1. A ausência de relação material ou jurídica do agente público com os fatos apurados enseja o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. 2. **Consoante entendimento fixado na Consulta n. 1024677, a terceirização de serviços pela Administração Pública não mais se pauta pelas noções de atividade-fim ou atividade-meio, ou mesmo de atividades "materiais acessórias, instrumentais ou complementares", sendo permitida a execução indireta de todas as atividades que não detenham natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império, cuja identificação foi balizada pelo art. 3º do Decreto Federal n. 9.507/2018, abarcando os serviços médicos**. 3. Em face das circunstâncias da situação examinada e, ainda, em observância a legislação de regência, afasta-se o apontamento relativo a impropriedades na contratualização do consórcio com os municípios consorciados, tendo em vista que não há ilegalidade na utilização dos contratos administrativos dispostos no art. 18 do Decreto Federal n. 6.017/2007.

O credenciamento deverá ser formalizado por meio de edital de chamamento público que atenda os requisitos legais, seja transparente, contenha critérios objetivos, garanta a participação de interessados, possibilite cadastramento permanente, defina claramente valor ou remuneração ou método para defini-la, e estabelecer **critérios objetivos para contratação**.

Os municípios deverão observar as regras para distribuição das demandas, **rodízio e classificação dos credenciados**, conforme Decreto CISAMAPI nº 012/2022, https://www.cisamapi.mg.gov.br/documento/decreto-n-12-%E2%80%93-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento-previsto-no-art-78-caput-inciso-i-da-lei-n-14133-2021-40, conforme Seção IV Convocação dos Credenciados.

Conforme orientação do TCEMG *"Após o efetivo credenciamento, as empresas estarão aptas a serem contratadas, ressaltando-se que não há obrigatoriedade de contratação de todas as empresas credenciadas pela Administração Pública,* ***sendo aconselhável que o edital de credenciamento preveja***

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

o critério de escolha privilegiando a realização de sorteio ou rodízio." (TCEMG. Denúncia n. 1095449. Segunda Câmara. Rel. Conselheiro Mauri Torres. Sessão de 23/5/2023).

A contratação será descentralizada pelos entes participantes, cabendo ao CISAMAPI realizar o credenciamento das empresas solicitantes e manter a lista de credenciados atualizada, junto aos municípios.

Os entes consorciados deverão observar quanto a classificação da despesa, objeto deste estudo:

> **TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 07/02/24 - RELATOR: SUBSTITUTO TELMO PASSARELI - PROCESSO Nº 1127045 – CONSULTA.**
> https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso/DetalhesExcerto/1127045#!
>
> **CONSULTA. CÔMPUTO DOS GASTOS COM PESSOAL NO TOTAL DAS DESPESAS DE PESSOAL DO PODER PÚBLICO PARA FINS DE AFERIÇÃO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LRF. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS (SSA) E ENTIDADES ASSEMELHADAS. DECRETO LEGISLATIVO 79/2022. IMPOSSIBILIDADE DE CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NA CATEGORIA "OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL" SALVO SE CONFIGURADO, NO CASO CONCRETO, TERCEIRIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS. APLICAÇÃO DO ART. 18, § 1º, DA LRF. ORIENTAÇÕES DA 9ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTATIVOS FISCAIS DA STN. CONSÓRCIO PÚBLICO. CONTABILIZAÇÃO NO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. ORIENTAÇÕES DA PORTARIA 274/2016 E DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN. CONTRATOS DE PESSOAS JURÍDICAS. OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO. CONTABILIZAÇÃO SOMENTE DAS DESPESAS RELATIVAS À MÃO DE OBRA EMPREGADA EM ATIVIDADE-FIM DA INSTITUIÇÃO OU INERENTES A CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL. REVOGAÇÃO DE TESES CONTRÁRIAS**.
> 1. As despesas com pessoal resultantes de instrumentos de parceria e outras modalidades de ajustes com organizações da sociedade civil – OSC e entidades assemelhadas, como serviços sociais autônomos – SSA e organizações sociais – OS, não deverão, como regra, ser incluídas na categoria "Outras Despesas de Pessoal" para fins do cômputo do limite de gastos de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo se, no caso concreto, ficar configurada a terceirização para substituição de mão de obra inerente a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do ente público, conforme disposto no art. 18, § 1º, da LRF e nas orientações do item 04.01.02.01, subitem 3, da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.
> 2. Diante da previsão do art. 8º, § 4º, da Lei n. 11.107/2005, as despesas de pessoal decorrentes de contrato de rateio com consórcios públicos de direito público devem ser contabilizadas pelo ente consorciado em seu Demonstrativo da Despesa com Pessoal, em conformidade com as orientações da Portaria n. 274/2016 e do item 04.01.03.01, subitem 7, do Manual de Demonstrativos Fiscais, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional.
> 3. As despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser contabilizadas com base nas orientações gerais quanto aos contratos de terceirização, dispostas no art. 18, § 1º, da LRF e no item 04.01.02.01, subitem 2, do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo-se somente as despesas relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS.	Serviço	220	2.568,66	565.105,20
2	16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS.	Serviço	770	1.312,87	1.010.909,90
3	16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS.	Serviço	380	719,95	273.581,00
Valor total estimado					**R$1.849.596,10**

Os valores acima identificados foram obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme arquivo em anexo.

O valor de referência será definido com base em pesquisa de mercado junto aos entes consorciados e órgãos públicos de referência, de modo a garantir a economicidade e a compatibilidade com os valores praticados na região, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa de preços, deverá considerar os preços referenciais em valor médio aritmético, obtido através de cotação de mercado de outras contratualizações realizadas por outros órgãos da administração pública do estado de Minas Gerais, conforme documentos anexos ao estudo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Espera-se: cobertura de 100% das escalas de plantão; redução de ausências e descontinuidade de atendimento; melhoria da qualidade assistencial; satisfação dos usuários e profissionais de saúde; e otimização dos custos e dos recursos humanos.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas no inciso II, do art.47, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Haverá o parcelamento da solução, devendo o credenciamento se dar por **item**.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o credenciamento, pretende-se: garantir a cobertura total das escalas de plantão médico nos municípios; reduzir a necessidade de contratações emergenciais; assegurar atendimento contínuo e de qualidade à população; e promover maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratação em questão não exigirá qualquer alteração no ambiente físico, tecnológico ou logístico do órgão contratante, tampouco demandará providências adicionais que comprometam a estrutura existente para a boa execução contratual.

Será realizada uma reunião preliminar entre as partes envolvidas, contratada e contratante, com o objetivo de alinhar expectativas, esclarecer responsabilidades e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no processo de contratação.

13. INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Não existem quaisquer outros tipos de contratação correlata a esta em trâmite ou em execução no departamento demandante.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação observará práticas de sustentabilidade social e administrativa, priorizando a valorização profissional, a eficiência na gestão pública e o uso racional dos recursos, com controles eletrônicos de escala e pagamento, assegurando transparência e rastreabilidade.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da contratação e demais informações, consideramos viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da contratação pretendida.

Ponte Nova (MG), 11 de novembro de 2025.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo
Diretora de Licitação e Planejamento

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

ANEXO I - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços de plantão.
Modalidade: Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)
Responsável pelo gerenciamento: Diretoria de Licitações

Etapa / Fase	Risco Identificado	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção / Mitigação	Plano de Contingência / Ação Corretiva
Planejamento da Contratação	Falhas na definição dos requisitos técnicos e quantitativos de plantões	Ausência de levantamento preciso da demanda e dimensionamento inadequado	Média	Alto	Alto	Realizar estudo técnico preliminar detalhado, com base em histórico de atendimentos e escala médica	Revisar o planejamento e ajustar quantitativos mediante termo aditivo ou novo credenciamento
Elaboração do Edital / Chamamento Público	Critérios de credenciamento pouco claros ou restritivos	Falta de padronização e revisão jurídica	Média	Alto	Alto	Revisão do edital pela assessoria jurídica e controle interno; adoção de critérios objetivos e isonômicos	Suspender o edital e reabrir o prazo com ajustes necessários
Credenciamento / Habilitação	Apresentação de documentação falsa ou irregular	Falta de verificação adequada pela comissão	Baixa	Alto	Médio	Conferência rigorosa de documentos e consulta a conselhos profissionais (CRM)	Rescisão imediata e comunicação aos órgãos de controle
Execução Contratual (Prestação dos Plantões)	Ausência de médicos credenciados em escalas	Desistência, falta de compromisso ou desorganização na escala	Média	Alto	Alto	Controle de escalas e substituição prévia com lista de reserva;	Acionar médico substituto; aplicar penalidades e

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

						comunicação antecipada de ausências	comunicar ao setor de gestão de contratos
Execução Contratual (Qualidade do Atendimento)	Atendimento inadequado ou descumprimento de normas técnicas	Falta de fiscalização ou qualificação profissional insuficiente	Média	Alto	Alto	Fiscalização constante com relatórios e supervisão técnica; exigência de registro regular no CRM	Afastamento imediato do profissional e substituição conforme regulamento
Gestão e Pagamento	Pagamentos indevidos ou fora das condições pactuadas	Falha na conferência de plantões realizados e relatórios	Média	Médio	Médio	Conferência por dupla checagem entre setor técnico e financeiro; uso de sistema eletrônico de controle	Suspensão de pagamento até regularização e revisão de processos internos
Encerramento / Avaliação	Falta de indicadores de desempenho e de avaliação da eficácia do credenciamento	Ausência de acompanhamento de resultados	Alta	Médio	Médio-Alto	Estabelecer indicadores (pontualidade, cobertura de plantões, satisfação do usuário)	Reavaliar o modelo de credenciamento e adotar ajustes para futuras contratações

Conclusão: O credenciamento de plantões médicos apresenta riscos operacionais e de execução que exigem forte controle nas fases de planejamento, fiscalização e gestão de escalas. A adoção de mecanismos de controle técnico, jurídico e administrativo mitiga significativamente os riscos de descontinuidade e de comprometimento da qualidade dos serviços.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RANQUEAMENTO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Conforme Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário do TCU **que entendeu regular o uso de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar prestadores de serviço na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento".**

1. Finalidade

O presente anexo tem por finalidade estabelecer critérios objetivos de pontuação para ranqueamento e ordem de convocação dos profissionais médicos credenciados, sem caráter eliminatório ou competitivo, conforme o disposto no Acórdão nº 533/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

Todos os profissionais que atenderem às condições mínimas previstas no Edital serão credenciados, sendo a pontuação utilizada apenas para definir a prioridade na convocação dos plantões e na distribuição de vagas, de forma impessoal e isonômica.

2. Critérios de Pontuação

Item	Critério	Forma de Comprovação	Pontuação Máxima	Distribuição de Pontos
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação	Declarações, contratos, certidões ou registros profissionais	30 pontos	1 a 2 anos – 10 pts3 a 5 anos – 20 pts Acima de 5 anos – 30 pts
2	Titulação acadêmica	Diploma ou certificado reconhecido pelo MEC	25 pontos	Graduação – requisito mínimo Especialização – 10 pts Residência médica – 15 pts Mestrado/Doutorado – 25 pts
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)	Certificados de cursos reconhecidos	15 pontos	Cursos 20–60h – 5 pts Cursos acima de 60h – 10 pts Certificação ATLS, ACLS, PALS ou similar – 15 pts
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Declaração de disponibilidade	20 pontos	Até 12h/semana – 10 pts Até 24h/semana – 15 pts Acima de 24h/semana – 20 pts

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

Item	Critério	Forma de Comprovação	Pontuação Máxima	Distribuição de Pontos
5	Local de residência ou atuação habitual	Comprovante de residência	10 pontos	No município – 10 pts Até 50 km – 5 pts

Pontuação Total Máxima: 100 pontos

3. Disposições Gerais

1. A pontuação será utilizada apenas para ranqueamento dos profissionais, não implicando exclusão de nenhum candidato que atenda aos requisitos mínimos.
2. O ranqueamento servirá para definir a ordem de chamada dos profissionais credenciados, conforme a necessidade dos plantões e disponibilidade de agenda.
3. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência:
   a) O profissional com maior tempo de experiência comprovada;
   b) Persistindo o empate, o de maior idade.
4. O credenciamento terá validade pelo período estipulado no edital, podendo ser revisado ou atualizado periodicamente.
5. Poderá ser instituído sistema de rodízio entre os credenciados, a fim de assegurar a isonomia e a alternância nas convocações.

4. Fundamentação Legal

- Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário
  (Orienta que o credenciamento não possui caráter competitivo e que critérios objetivos podem ser utilizados apenas para priorização e ranqueamento).
- Lei nº 14.133/2021 – art. 79, inciso I.
- Princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7487-5D52-29DD-0441

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 11/11/2025 14:41:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025
CREDENCIAMENTO Nº 026/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO CIMINAS.

DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO:
Dia 13/06/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/INSTITUIÇÕES/EQUIPARADAS
NÃO

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025
CREDENCIAMENTO Nº 026/2025

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG através da Agente de Contratação Sra Amanda Priscila Ribeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 49/2025 realizará na modalidade auxiliar de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 13/06/2025

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICÍPIOS		**DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)**	**POPULAÇÃO (N° HAB)**
1	ARAXÁ	SEDE	107.337 HAB
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	12.979 HAB
3	IBIÁ	72 KM	22.229 HAB
4	MEDEIROS	121 KM	3.900 HAB
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.344 HAB
6	PERDIZES	56 KM	17.151 HAB
7	PRATINHA	81 KM	3.559 HAB
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.382 HAB
9	TAPIRA	56 KM	4.118 HAB
10	TAPIRAÍ	148 KM	1.690 HAB
11	TIROS	179 KM	7.883 HAB
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.129 HAB
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.067 HAB
14	SACRAMENTO	85 KM	26.670 HAB
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	18.111 HAB
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.375 HAB
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	6.969 HAB
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	14.532 HAB

19	PIUMHI	204 KM	36.062 HAB
20	IGUATAMA	193 KM	6.826 HAB
21	PIMENTA	243 KM	8.236 HAB
22	COROMANDEL	178 KM	28.894 HAB
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.461 HAB
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.011 HAB
25	ARAPUÁ	175 KM	3.009 HAB
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.158 HAB
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.521 HAB
28	RAPOSOS	390 KM	16.390 HAB
29	BAMBUÍ	162 KM	23.546 HAB
30	CAMPOS GERAIS	384 KM	28.774 HAB
31	GUIMARÂNIA	123 KM	8.478 HAB
32	CAETÉ	417 KM	38.776 HAB
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.018 HAB
34	SÃO GOTARDO	134 KM	40.910 HAB
35	LAGAMAR	237 KM	6.672 HAB
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210 HAB
37	SABARÁ	384 KM	129.380 HAB
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.466 HAB
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	51.412 HAB
40	NOVA SERRANA	241 KM	105.552 HAB
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.691 HAB
42	PRATÁPOLIS	255 KM	8.406 HAB
43	CORINTO	440 KM	23.532 HAB
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6.926 HAB
45	INDIANÁPOLIS	148 KM	6.309 HAB
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750 HAB
47	PITANGUI	276 KM	22.734 HAB
48	PLANURA	224 KM	11.484 HAB
49	MATUTINA	155KM	3.907
50	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266.649
51	CONQUISTA	110 KM	6.694
TOTAL DE HABITANTES			**1.287.444**

Fonte: Censo IBGE 2022

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO CIMINAS**

1.2. A disposição detalhada dos itens (Anexo I) se dá em virtude de exigências legais.

1.3. Para assegurar a economicidade, e vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando consulta a bancos de preços públicos e institucionais análise de processos licitatórios vigentes e cotação direta junto a fornecedores do setor, buscando

obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços e produtos especificados

1.4. Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CIMINAS.

1.5. A disposição detalhada do item (Anexo I) se dá em virtude de exigências legais.

1.6. Para assegurar a economicidade, vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando Consulta a bancos de preços públicos e institucionais análise de processos licitatórios vigentes e cotação direta junto a fornecedores do setor, buscando obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços e produtos especificados.

1.7. Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CIMINAS.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - CEP: 38.183-058 ou encaminhar via email em credenciamento@ciminas.mg.gov.br no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

2.2. Poderão participar deste credenciamento as jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas na Resolução CFM nº. 2.221/2018 e Resolução CFM nº. 2.174/2017, neste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.3. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório

seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

2.4. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

2.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.5.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor unitário e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características do mercado e que as empresas ou pessoas físicas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas ou pessoas físicas em “consórcio” no presente processo licitatório.

2.5.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5.4. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

2.5.5. Sob processo Recuperação Judicial ou Falência, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.101/2005.

2.5.5.1. É possível a participação de empresa em Recuperação

Judicial no processo licitatório, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011).

2.5.5.2. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

2.5.6. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.5.7. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

2.5.8. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

2.5.9. Habilitação Jurídica:

2.5.9.1. Cédula de identidade dos diretores responsável/administrador;

2.5.9.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.5.9.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.5.9.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

2.5.10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

2.5.11. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

2.5.12. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, digitalizados a partir dos documentos originais ou de cópias dos documentos autenticados em cartório.

2.5.13. Documentação relativa à habilitação jurídica:

2.6. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

2.6.1.1. Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.

2.6.1.2. Ato de designação do representante legal que representa o interessado neste procedimento;

2.6.1.3. Documento oficial com foto do representante legal que representa o interessado neste procedimento.

2.6.1.3.1. Os documentos que comprovem a natureza jurídica do interessado e o seu objetivo social, relativo ao ato legal de sua constituição, deverão ser apresentados e serão avaliados previamente à celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

2.6.2. Para a comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

2.6.2.1. Cópia autenticada do registro do diretor técnico do interessado no Conselho Regional de Medicina, nos termos do art. 1°, da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, dentro do prazo de validade;

2.6.2.2. Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no CNES, devidamente atualizado;

2.6.2.3. Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

2.6.2.4. Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

2.6.2.5. Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade;

2.6.2.6. Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que executou satisfatoriamente, por no mínimo 06 (seis) meses em caráter contínuo e ininterrupto, serviços médicos especializados.

2.6.2.7. O atestado de capacidade de que trata (A observância das vedações para participação no procedimento auxiliar de credenciamento é de responsabilidade do Consórcio Público interessado em se credenciar, que se sujeitará às penalidades cabíveis no caso de não observância das hipóteses de vedação), deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome do interessado; endereço, em papel timbrado, contendo razão social; telefone de contato da ATESTANTE, bem como assinatura do responsável pela declaração.

2.6.3. Regularidade fiscal e Trabalhista:

2.6.3.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

2.6.3.1.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

2.6.3.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.

2.6.3.1.3. Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

2.6.3.1.4. Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;

2.6.3.1.5. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;

2.6.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.7. Qualificação Técnica:

2.7.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

2.7.2. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

2.7.2.1. O atestado deverá conter as seguintes informações:

2.7.2.1.1. Nome,

2.7.2.1.2. CNPJ e endereço completo do emitente;

2.7.2.1.3. Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;

2.7.2.1.4. Nome da empresa que prestou o serviço;

2.7.2.1.5. Data de emissão;

2.7.2.1.6. Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

2.7.2.1.7. Alvará Sanitário e de Localização do estabelecimento.

2.7.3. Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. A comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa, será feita através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

2.7.3.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

2.7.3.2. Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.

2.7.3.3. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

2.7.4. Cópia do Diploma de Médico do profissional indicado no item “2.7.3” acima devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

2.7.5. Cópia do comprovante de **Registro da empresa e do(a) médico(a)** indicado na letra “a” acima no **Conselho Regional de Medicina-C**RM;

2.7.6. Cópia do Certificado de **Regularidade da empresa e do(a) médico(a)** indicado na “letra a” acima, junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM);**

2.7.7. Cópia do **Título de Especialidade Médica** para o Médico Responsável Técnico ou Certificado de Residência Médica do profissional indicado na letra “a” acima, reconhecido pelo MEC e/ou respectiva Sociedade Médica.

2.7.8. Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:

2.7.8.1. Declaração que possui capacidade instalada para executar o objeto conforme a proposta e condições dispostas neste edital, em cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República e em concordância com os preços estabelecidos neste Edital.

2.7.8.2. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico.

2.7.8.3. Todos os interessados deverão apresentar a proposta contendo a indicação do lote ou lotes de serviços que o Consórcio pretende prestar, de acordo com sua disponibilidade/estrutura.

2.7.8.4. O modelo de FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

2.7.8.5. A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE.

2.7.8.6. As certidões que compõem a documentação exigida possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços e durante a sua vigência.

2.7.8.7. No momento da celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, deverá apresentar os documentos relativo ao ato legal de sua constituição, que comprovem a natureza jurídica do interessado e o seu objetivo social, que serão avaliados pelo CIMINAS.

2.7.8.8. O registro do requerimento para credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela

CIMINAS, inclusive anuência dos valores da contratação, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.7.9. No que tange a experiência dos profissionais mencionados posteriormente, a comprovação poderá ser feita também por meio de currículos acadêmico-profissionais, Carteira de Trabalho (CTPS) e portfólio de produtos e serviços, bem como, contratos de prestação de serviço, desde que comprove atuação compatível com o objeto deste credenciamento.

2.7.10. Apresentar Declaração do credenciado de possuir pessoal qualificado, estrutura física, instalações e equipamentos adequados para prestação de serviços na localidade do Município Credenciante.

2.7.11. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, do exposto no Termo de Referência.

2.7.12. A qualquer momento a equipe técnica do CIMINAS poderá por meio de diligência solicitar documentos e/ou pedidos de esclarecimentos quanto a veracidade dos atestados apresentados pelas empresas licitantes.

2.7.13. A exigência do item 2.2.9. tem como objetivo evitar a habilitação de prestadores inexperientes, o que poderia comprometer a qualidade dos serviços, a segurança jurídica dos atos administrativos e os direitos dos beneficiários finais, em observância ao princípio da eficiência e da economicidade.

2.7.14. Por se tratar de serviço de grande importância, onde o aporte de recursos é vultoso, se faz necessária a cautela, por parte do CIMINAS, como órgão gerenciador do Credenciamento, quanto a contratar empresas que não consigam demonstrar a capacidade de execução da quantidade mínima exigida de 20%, porquanto não consiga garantir a qualidade exigida nas diversas entregas simultâneas, espalhadas entre todos os consorciados ao CIMINAS. Vale ressaltar que o referido serviço não precisa figurar em um único atestado. O Atestado Operacional deve conter o CNPJ da licitante, endereço atualizado da empresa, nome completo do responsável pela emissão do atestado, telefone e assinatura que se emitido por pessoa

jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

2.8. Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do CIMINAS, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.

2.9. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do presente processo.

2.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **INABILITARÁ** a licitante;

2.11. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

2.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

2.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

2.12.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

2.12.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

2.12.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os Municípios que integram o CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS, correrão, através do sistema de

rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços.

3.2. PRAZO DE CREDENCIAMENTO E DA ADESÃO DE NOVOS CREDENCIADOS

3.2.1. A presente Chamada Pública de Credenciamento permanecerá aberta pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

3.2.2. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também o disposto na Lei nº 14.133/21 (artigo 6º, inc. XLIII c/c art. 74, inc. IV, art. 78 e Art. 79), Decreto Municipal n.º 1.624/2023, alterado pelo Decreto Municipal 1.658/2023, Resolução CFM nº. 2.330/2023 e com a Resolução CFM nº. 2.174/2017 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

3.2.3. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

3.2.4. Durante todo o período de validade da Chamada Pública, empresas interessadas nos ramos pertinentes ao objeto deste Edital poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, sem necessidade de aguardar datas específicas de abertura ou fechamento.

3.2.5. Para que o credenciamento seja efetivado, o interessado/empresa deverá comprovar, de forma plena e satisfatória, o atendimento a todos os requisitos exigidos para a prestação dos serviços, tanto no aspecto técnico-operacional inerente à atividade quanto no tocante à documentação necessária para sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, conforme detalhado nos demais itens e anexos deste Edital.

3.2.6. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3.2.7. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

3.2.8. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

3.2.9. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados.

3.2.10. Após formalizado o termo de credenciamento, o CIMINAS formalizará Contrato com os entes que solicitarem.

3.2.11. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações físicas próprias dos municípios solicitante, conforme a demanda gerada, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos municípios que compõe o Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS, somente por meio da emissão e apresentação da respectiva Ordem de Serviço.

3.2.12. Os serviços prestados obedecerão às normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina e todas as atribuições relatadas neste Termo de Referência.

3.2.13. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde da cidade consorciada e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

3.2.14. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores.

3.2.15. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade consorciada e prestadores.

3.2.16. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

3.2.17. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

3.2.18. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

3.2.19. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

3.2.20. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde do Município Consorciado acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.2.21. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá, quando solicitado fazer/atender parte ao/do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, estando cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.2.22. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento SUS, recebendo após o preenchimento dos mesmos e faturamento pelo Município ou prestador.

3.2.23. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.

3.2.24. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

3.2.25. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer os Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.26. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre

dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA/CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

3.2.27. O preço a ser praticado pelo CREDENCIADO para a execução dos serviços é considerado fixo, completo e irreajustável por todo o período de vigência do credenciamento, abrangendo integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização, incluindo, mas não se limitando a:

3.2.27.1. No preço ofertado deverá estar integralmente incluído o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) na execução dos serviços, bem como todos os adicionais previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, tais como insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando a natureza da atividade assim o exigir, não cabendo qualquer pleito de reajuste ou pagamento adicional sob estes títulos.

3.2.27.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pela licitação, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3.2.27.3. O CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA OS ENTES CONSORCIADOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, OU FORNECER OS PRODUTOS QUANDO SOLICITADOS.

3.3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.3.1. A CREDENCIADA deverá cumprir as atribuições descritas neste Edital e no Termo de Referência.

3.3.2. Executar os serviços em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e as condições deste instrumento;

3.3.3. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela CREDENCIADA, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos

Municípios Consorciados.

3.3.4. Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.

3.3.5. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.

3.3.6. Competirá à Secretaria de Saúde da cidade consorciada o acompanhamento dos saldos deste credenciamento e comunicar o Consórcio mediante relatório.

3.3.7. É facultado à Secretaria Municipal de Saúde da cidade consorciada e ao CIMINAS rejeitarem a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital.

3.3.8. A CREDENCIADA deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

3.3.9. A CREDENCIADA arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

3.3.10. A CREDENCIADA realizará os serviços para os quais fora contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

3.3.11. A CREDENCIADA comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde do Município Consorciado acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.3.12. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato;

3.3.13. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade;

3.3.14. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

3.3.15. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

3.3.16. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

3.3.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação de serviço;

3.3.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição de escala com execução dos serviços;

3.3.19. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.3.20. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;

3.3.21. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

3.3.22. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.

3.3.23. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.

3.3.24. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

3.3.25. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.

3.3.26. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

3.3.27. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

3.3.28. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

3.3.29. Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.

3.3.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

3.3.31. Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.

3.3.32. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.3.33. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.3.34. Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.

3.3.35. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

3.3.36. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

3.3.37. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

3.3.38. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

3.3.39. Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I).

3.3.40. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.

3.3.41. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.

3.3.42. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.

3.3.43. Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.

3.3.44. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021.

3.3.45. Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.

3.3.46. Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.

3.3.47. Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.

3.3.48. Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela

contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.

3.3.49. Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

3.3.50. Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de "Visto de Empresa" junto ao Conselho competente, quando for o caso.

3.3.51. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.

3.3.52. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.

3.3.53. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

3.3.54. Considerar que, em sua proposta, estão contempladas a total logística de alojamento, alimentação e translado de seu pessoal de execução dos serviços, assim como os custos de atendimento às normas nacionais e locais de segurança e saúde pública.

3.3.55. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na ocorrência dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

3.3.56. A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à CREDENCIADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas.

3.3.57. Cabe à CREDENCIADA o transporte de todos os materiais, ferramentas e insumos para o local de implantação e serviços, incluindo total responsabilidade sob a legislação fiscal e de segurança para trânsito, bem como sua guarda e armazenamento.

3.3.58. Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados.

3.3.59. Verificando-se a negligência em relação a qualquer das observações constantes deste Termo de Referência, a fiscalização poderá determinar a realização de testes ou ensaios laboratoriais, com ônus para a CREDENCIADA, ou mesmo rejeitar os serviços, que deverão ser refeitos.

3.3.60. Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.3.61. Alocar força de trabalho necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

3.3.62. Utilizar força de trabalho habilitada e com capacitação profissional para execução dos serviços a executar, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.3.63. Instruir sua força de trabalho da obrigatoriedade de submissão a todas as normas e procedimentos da CREDENCIANTE aplicáveis ao serviço e seu local de execução, inclusive turnos e horários de expediente.

3.3.64. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.

3.3.65. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de proporcionar e prover sua adequação aos requisitos de segurança e saúde especificados, bem como a legislação trabalhista, em particular no que diz respeito ao trabalho de menores de 18 anos.

3.3.66. Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível.

3.3.67. Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento.

3.3.68. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdício e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.

3.3.69. Após remoção definitiva de seus materiais, por conclusão dos serviços, a CREDENCIADA se obriga a deixar as áreas nas mesmas condições civis, arquitetônicas e topográficas de quando do seu recebimento.

3.3.70. Deverá ser rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e especificações pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Termo.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

3.4.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

3.4.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) CREDENCIADA(O) possa cumprir o estabelecido no contrato em parceria com as instituições hospitalares.

3.4.3. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.

3.4.4. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

3.4.5. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

3.4.6. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

3.4.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) CREDENCIADA(O).

3.4.8. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) CREDENCIADA(O), dos serviços objeto do contrato em parceria com as unidades de saúde.

3.4.9. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

3.4.10. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

3.4.11. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

3.4.12. Rejeitar o(s) serviço(s) que a CONTRATADA prestar fora das especificações deste Contrato.

3.4.13. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) CONTRATADA.

3.4.14. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

3.4.15. É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:

3.4.15.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.

3.4.15.2. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.

3.4.15.3. Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

3.4.15.4. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.

3.4.15.5. Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

4. DAS ATIVIDADES E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

4.1. Cumprir os compromissos, as metas e as demais condições especificadas e pactuadas no Edital e no Contrato.

4.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.

4.3. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do (a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e dos serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade

técnica.

4.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

4.5. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.

4.6. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.7. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituídas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme a pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e dos serviços de saúde contratados para a regulação do gestor.

4.8. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como a sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.

4.9. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculados.

4.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

4.11. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação, bem como pela sua utilização para monitoramento e para avaliação das ações e dos serviços de saúde prestados.

4.12. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, mudança de diretoria, de estatuto e de endereço, bem como a alteração do responsável

técnico pelo serviço, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

4.13. Esclarecer ao usuário do SUS os seus direitos e as demais informações necessárias e pertinentes aos serviços oferecidos.

4.14. Manter sempre atualizado o prontuário médico, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

4.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou seus prepostos porventura causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente.

4.16. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou por preposto, em razão da execução deste Contrato.

4.17. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados, necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

4.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou ao recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.

4.19. Garantir a confidencialidade e a confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, seguindo a LGPD.

4.20. Não realizar ou permitir pesquisas e experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde.

4.21. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e em serviços de saúde prestados ao SUS.

4.22. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e dos serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

4.23. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização.

4.24. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, disponibilizando, tempestiva e integralmente, as informações e documentações solicitadas.

4.25. Indicar um preposto para representar a CONTRATADA na gestão, na interlocução e no alinhamento de informações com a CONTRATANTE para assuntos relacionados ao contrato assinado, inclusive para estar presente nas dependências da unidade para acompanhamento dos serviços prestados.

4.26. Manter controle próprio da prestação de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica realizada por seus profissionais, com a possibilidade de emissão de relatórios de cumprimento do contrato sempre que demandado pela CONTRATANTE.

4.27. Participar de reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, de rotinas e de procedimentos necessários à execução dos serviços contratados;

4.28. Iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços informada pela gestão e/ou pela fiscalização do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, sendo responsabilidade do contratado realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados neste edital.

4.29. Disponibilizar diariamente ao CONTRATANTE a documentação que comprove o cumprimento da gestão das escalas médicas e de eventuais ocorrências, garantindo o cumprimento dos serviços.

4.30. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do credenciado CONTRATADO o cumprimento das obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais, resultantes da prestação do serviço.

4.31. Manter atualizados seus endereços de e-mail e seu número de telefone celular junto ao CIMINAS.

4.32. Fornecer, mensalmente, relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala, ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

4.33. Realizar reunião de alinhamento para transição contratual, com transferência de conhecimento, de tecnologia e de técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, por parte da CONTRATANTE, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.34. Realizar a entrega de relatório das horas executadas durante todo o período de execução contratual, em planilha de Excel, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, CRM, especialidade e data de execução do plantão, por profissional.

4.35. Comunicar, em até 72 (setenta e duas horas) antes do início previsto para a execução do plantão, a desistência justificada, para análise do gestor e/ou do fiscal do contrato.

4.36. Cumprir as responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS e nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o Edital, bem como as obrigações constantes do contrato e de seus respectivos anexos.

4.37. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos e indicados para cada tipo de procedimento, conforme a entrega registrada pela unidade.

4.38. Seguir as medidas de segurança conforme os protocolos de segurança disponíveis na unidade do CIMINAS.

4.39. Demais obrigações estarão previstas no Contrato de Credenciamento e Prestação de Serviços.

4.40. O credenciado deve assegurar a disponibilidade de profissionais médicos com registro de qualificação de especialista (RQE) ativo no Conselho Regional de

Medicina (CRM), na especialidade de anestesiologista e comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano em atividades correlatas em hospitais.

4.41. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.41.1. Caberá à CONTRATADA, as responsabilidades resultantes do presente Termo de Referência, da Lei nº. 8.080/90, Lei 14.133/2021 (artigo 6º, inc. XLIII c/c art. 74, inc. IV, art. 78 e Art. 79), Decreto Municipal n.º 1.624/2023, alterado pelo Decreto Municipal 1.658/2023 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

4.41.2. AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

4.41.2.1. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;

4.41.2.2. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para UBS, conforme a pactuação local;

4.41.2.3. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;

4.41.2.4. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

4.41.2.5. Aprimorar atenção à saúde;

4.41.2.6. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS.

4.41.2.7. Realizar o objeto deste credenciamento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

4.41.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.41.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.41.5. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

4.41.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto deste credenciamento 01 (um) preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

4.41.7. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.41.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.41.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo de credenciamento.

4.41.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto deste credenciamento

4.41.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.41.12. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

4.41.13. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

4.41.13.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.41.13.2. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

4.41.13.3. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.

4.41.13.4. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.

4.41.13.5. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.

4.41.13.6. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.

4.41.13.7. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).

4.41.13.8. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

4.41.13.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.

4.41.13.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a CONTRATADA na pessoa de prepostos ou estranhos.

4.41.13.11. A CONTRATADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.

4.41.13.12. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

4.41.13.13. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde.

4.41.13.14. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos

documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

4.41.13.15. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA fica proibido:

4.41.13.15.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;

4.41.13.15.2. Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;

4.41.13.15.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

4.41.13.15.4. Solicitar qualquer tipo de doação.

5. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do chamamento, que não estejam incluídas no item 4.4 abaixo e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no item 2, deste edital.

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da CIMINAS, empresas em sistema de consórcio ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Federal.

5.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

5.4. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao

Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

5.5. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

5.6. Caso o mesmo interessado realize mais de um peticionamento, o(s) primeiro(s) será(ão) desconsiderado(s) e será considerado válido somente o último peticionamento realizado.

5.7. O credenciado interessado deverá arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.

5.8. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e as condições constantes neste Edital e seus anexos.

5.9. Não será aceita documentação de habilitação cujo registro de protocolo indique data posterior ao término do prazo estipulado neste Edital.

5.10. O inscrito que não anexar a documentação legível, conforme o previsto neste Edital e seus anexos, estará eliminado do processo de credenciamento.

5.11. O interessado que prestar qualquer informação falsa será eliminado do processo de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

5.12. A inscrição do interessado neste Credenciamento por meio do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; das normas legais dos quais decorram e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações; bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela CIMINAS, inclusive a anuência do valor descrito no DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO,

VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida e do parecer técnico favorável da Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.2. Serão considerados inabilitados os participantes que:

6.3. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no tópico DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, deste Edital.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

7.2. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

7.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

7.5. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou a data de validade vencida de qualquer documento implicam na inabilitação do participante.

7.6. A Comissão de Credenciamento deverá contar ainda com membros suplentes, que substituirão os titulares na ausência destes.

7.7. Poderá ser instituída mais de uma Comissão de Credenciamento, em virtude do número de requerimentos de credenciamento recebidos.

7.8. A Comissão de Contratação para Credenciamento procederá com a autuação e a análise dos documentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para envio da documentação ou do prazo de recebimento do requerimento.

7.9. A Comissão de Contratação para Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo participante atende ao exigido neste Edital.

7.10. A análise da documentação tem o objetivo de viabilizar o credenciamento do maior número de capacitados, considerando os requisitos mínimos deste Edital, que visam a atender ao interesse público e a prestigiar o princípio da isonomia.

7.11. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento entenda ser necessário solicitar para o participante do processo de credenciamento a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, o pedido sera feito via email do credenciante

7.12. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento solicite a realização de diligências complementares, o participante deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.13. Após o decurso do prazo, sem a manifestação do participante ou sem a entrega dos documentos faltantes, a Comissão de Contratação para Credenciamento comunicará ao requerente sua inabilitação por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

7.14. Conferida a documentação e considerada apta para o Credenciamento, a Comissão de Contratação para Credenciamento emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do Credenciamento.

7.15. O parecer técnico deverá conter a relação das instituições habilitadas e a relação das instituições inabilitadas.

7.16. As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

7.17. O CIMINAS credenciará TODAS as instituições que apresentarem toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas em Edital e em seus anexos.

8. DOS RECURSOS

8.1. O Prestador/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

8.2. O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão, devendo ser entregue no endereço, Praça Antônio Alves da Costa, 300, Vila São Pedro, Setor de Credenciamento ou encaminhado via email em credenciamento@ciminas.mg.gov.br.

8.3. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e ao Presidente do Consórcio que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

8.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.

8.5. Da decisão do Presidente do Consórcio não caberá novo recurso administrativo.

8.6. A Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em 03 (três) dias úteis contados do término do prazo previsto, a Ata de Resultado Preliminar com o resultado da análise documental e os nomes dos consorciados habilitados e inabilitados, no Diário Oficial do CIMINAS

8.7. Os participantes poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando as suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeitos de negativas observadas as seguintes determinações:

8.7.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

8.7.2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail credenciamento@ciminas.mg.gov.br e identificado com os dados do interessado e do nº de Edital de Credenciamento - Chamamento Público.;

8.7.3. o CIMINAS poderá decidir pela reconsideração ou pela manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso;

8.8. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

8.9. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e dos prazos estabelecidos neste Edital;

8.10. Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

8.11. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

8.12. Os resultados dos recursos interpostos serão enviados para o e-mail do interessado.

8.13. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos administrativos, a Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em até 02 (dois) dias úteis, a Ata de Resultado Definitivo contendo os nomes dos habilitados e inabilitados no Diário Oficial do CIMINAS.

8.14. Não havendo interposição de recursos, será mantida a Ata de Resultado Preliminar.

9. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

9.1. A EMPRESA/CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses.

10.2. Os serviços contratados serão prestados através do estabelecimento credenciado, preferencialmente em local próprio desta, com o ferramental exclusivo da empresa, caso necessite.

10.3. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.

10.4. Depois de autorizado o serviço pelo Município através da expedição da Ordem de Serviço - OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e a terminá-lo no prazo indicado na convocação, com tolerância de atraso de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. Havendo mais de uma empresa credenciada para realização dos serviços, o quantitativo a ser contratado será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, conforme a capacidade de atendimento de cada empresa, respeitando o critério da isonomia.

10.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS.

10.7. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

10.8. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão, localizada à Praça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro, e-mail: credenciamento@ciminas.mg.gov.br.

10.9. A Contratante e a Contratada deverão realizar reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, rotinas e procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.

10.10. O credenciado CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços, sendo responsabilidade do credenciado realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no DETALHAMENTO DOS

SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital.

10.11. O credenciado CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, os comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre a sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento, na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do credenciado CONTRATADO cumprir as obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da prestação do serviço.

10.12. É dever do credenciado manter atualizados os seus endereços de e-mail e o seu número de celular junto à CIMINAS.

10.13. O credenciado CONTRATADO deverá fornecer mensalmente relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala, ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

11. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

11.1.1. Reunião de alinhamento para transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, por parte da CONTRATANTE, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.1.2. O Contratado deverá realizar a entrega de relatório das horas executadas durante todo o período de execução contratual, em planilha de Excel, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, CRM, especialidade e data de execução do plantão por profissional.

12. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

12.1. O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.

12.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.6. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do CIMINAS.

13.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1.1. Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:

14.1.1.1. Dia 01 ao dia 10 – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados;

14.1.1.2. Dia 10 – Os relatórios de Prestação de Serviços e as Notas fiscais são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;

14.1.1.3. Dia 20 – vencimento das faturas enviadas aos municípios;

14.1.1.4. Dia 21 a 25 - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;

14.1.1.5. Dia 25 – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos;

14.1.1.6. Até dia 30 – pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.

14.1.2. Pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.

14.2. Os pagamentos à licitante contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das Ordens de serviços expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.

14.2.1. Para cumprimento do disposto no item anterior, a empresa contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente, a medição dos serviços realizados, devidamente acompanhada de toda a documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços no período. Após a análise e aprovação da medição pelo CIMINAS, a contratada deverá proceder com a emissão da respectiva nota fiscal.

14.2.2. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.

14.2.3. Após a conferência e aceite dos documentos citados nos itens “13.2.1.” e “13.2.3”, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias.

14.2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.2.5. Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

14.2.6. O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.2.7. Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária, e ou cheque.

14.2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

14.2.9. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

14.2.10. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa, nas hipóteses em que o contratado incorra em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

15.1.2.2. 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

15.1.2.3. A aplicação da sanção prevista neste subitem (15.1.2) não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato;

15.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2. A advertência de que trata o item “15.1.1”, é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

16. DA RESCISÃO:

16.1. A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos supra referidos, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser:

16.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

17.2. O órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da CREDENCIADA(O), que será dela informado.

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE ADESÃO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

18.2. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

18.3. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.4. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão porventura julgar necessário.

18.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.6. O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.

18.7. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

18.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Minuta do Contrato
Anexo III – Modelo de Proposta
Anexo IV – Declaração para fins de participação em Credenciamentos.

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Araxá/MG.

Araxá/MG, 28 de maio de 2025

Amanda Priscila Ribeiro
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025
CREDENCIAMENTO Nº 026/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO CIMINAS**

1.2. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, incluindo a administração e o preenchimento das escalas médicas, a realização de consultas médicas e a oferta de serviços médicos especializados em diversas áreas de atuação, conforme detalhado neste Termo de Referência.

1.3. O objetivo é garantir o adequado preenchimento das escalas e a continuidade do atendimento, sendo a empresa credenciada responsável pela gestão das escalas para assegurar que todos os turnos sejam devidamente preenchidos e que os serviços médicos sejam prestados de forma eficiente e sem interrupções para atender às necessidades dos Municípios consorciados ao CIMINAS:

CIMINAS
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS
LIBERTAS QUÆ SERA TAMEN

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICÍPIOS		DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (N° HAB)
1	ARAXÁ	SEDE	117.677
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	13.136
3	IBIÁ	72 KM	22.596
4	MEDEIROS	121 KM	4.040
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.404
6	PERDIZES	56 KM	17.830
7	PRATINHA	81 KM	3.673
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.476
9	TAPIRA	56 KM	4.212
10	TAPIRAÍ	148 KM	1.707
11	TIROS	179 KM	8.172
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.341
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.364
14	SACRAMENTO	85 KM	27.891
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	19.507
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.521
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	7.243
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	15.143
19	PIUMHI	204 KM	37.742
20	IGUATAMA	193 KM	6.845
21	PIMENTA	243 KM	8.794
22	COROMANDEL	178 KM	30.013
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.496
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.899
25	ARAPUÁ	175 KM	2.674
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.206
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.610
28	RAPOSOS	390 KM	16.735
29	BAMBUÍ	162 KM	24.144
30	CAMPOS GERAIS	384 KM	26.809
31	GUIMARÂNIA	123 KM	8.808
32	CAETÉ	417 KM	39.850
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.774
34	SÃO GOTARDO	134 KM	43.309
35	LAGAMAR	237 KM	6.672
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210
37	SABARÁ	384 KM	134.286
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.838
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	53.583
40	NOVA SERRANA	241 KM	112.910
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.781
42	PRATÁPOLIS	256 KM	8 551
43	CORINTO	449 KM	23.996
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6 926
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750
47	PITANGUI	276 KM	27.734

48	PLANURA	224 KM	11.484
49	MATUTINA	155KM	3.907
50	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266.649
51	CONQUISTA	110 KM	6.694
TOTAL DE HABITANTES			**1.287.444**

Fonte: Dados IBGE 2022

1.4. Considerando que o Consórcio não dispõe de estrutura técnica suficiente para executar diretamente tais serviços, a contratação visa cumprir as exigências legais da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e orientações do TCE-MG.

1.5. Para assegurar a economicidade, vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando consulta a bancos de preços públicos e institucionais análise de processos licitatórios vigentes e cotação direta junto a fornecedores do setor, buscando obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços e produtos especificados.

1.6. Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CIMINAS.

1.7. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.7.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos para os Municípios Integrantes do CIMINAS

1.7.2. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, incluindo:

1.7.2.1. **Administração e Preenchimento das Escalas Médicas**:
Elaboração, gestão e preenchimento integral das escalas médicas, garantindo a cobertura de todos os turnos (manhã, tarde, noite, plantões e finais de semana) nos municípios integrantes do CIMINAS.

1.7.2.1.1. Assegurar a substituição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou imprevistos, mantendo a continuidade do atendimento sem interrupções.

1.7.2.2. Realização de Consultas Médicas:

1.7.2.2.1. Prestação de consultas médicas nas diversas especialidades, conforme demanda dos municípios e conforme disposto no Termo de Referência.

1.7.2.2.2. Garantia de atendimento humanizado, qualificado e em conformidade com os protocolos clínicos e normas sanitárias vigentes.

1.7.2.3. Oferta de Serviços Médicos Especializados:

1.7.2.3.1. Disponibilização de médicos especialistas nas áreas demandadas pelos municípios (ex.: clínica médica, pediatria, ginecologia/obstetrícia, cirurgia geral, ortopedia, cardiologia, entre outras).

1.7.2.3.2. Cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional, conforme legislação do CFM e normas municipais.

1.7.2.4. Gestão Eficiente das Escalas e Continuidade do Atendimento:

1.7.2.4.1. Monitoramento contínuo das escalas para evitar falhas ou sobrecarga de profissionais.

1.7.2.4.2. Comunicação ágil com os gestores municipais para ajustes necessários.

1.7.2.4.3. Garantia de que os serviços médicos sejam prestados com eficiência, qualidade e sem interrupções.

1.8. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO:

1.8.1. O Consórcio Interfederativo Minas Gerais, composto atualmente por 51 (cinquenta) municípios consorciados, visa à execução de serviços em múltiplos municípios de maneira simultânea e contínua, atendendo às demandas locais com eficiência, e tempestividade.

1.8.2. Considerando o volume e a diversidade das necessidades dos entes consorciados, a natureza do serviço a ser prestado, e a necessidade de ampla cobertura territorial, torna-se imprescindível que o Consórcio disponha do maior número possível de prestadores de serviço habilitados e prontos para atendimento imediato.

1.8.3. Nesse contexto, a opção pela adoção do credenciamento mostra-se não apenas legítima, como também a solução mais adequada e vantajosa, em consonância com o que dispõe o Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário. De acordo com o referido acórdão, o credenciamento é cabível quando:

"a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas".

1.8.4. O Consórcio precisa atender, de forma ágil e eficiente, às demandas dos 51 (cinquenta e um) municípios consorciados, sendo necessário que vários prestadores estejam disponíveis para atuação simultânea. Devido à grande extensão territorial abrangida, é fundamental dispor de prestadores alocados estrategicamente em diferentes localidades, viabilizando o pronto atendimento das demandas.

1.8.5. O credenciamento, com condições previamente definidas e uniformes, permite a contratação direta conforme a necessidade, garantindo a eficiência da prestação do serviço e a adequada aplicação dos recursos públicos.

1.8.6. O procedimento adotado será objetivo, isonômico, impessoal e amplamente transparente, assegurando que todos os interessados que atendam aos requisitos possam ser contratados.

1.8.7. Portanto, a adoção do procedimento de credenciamento, com edital aberto a todos os interessados que preencham os requisitos fixados e sob condições previamente estipuladas, é a medida que melhor atende às necessidades do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais, garantindo eficiência administrativa, economicidade e o pleno atendimento do interesse público.

1.8.8. Os valores descritos neste termo de Referência são correspondentes a pesquisa de mercado e em bancos de preços oficiais conforme item 1.4 deste instrumento editalício, considerando como base de cálculo de preços, o valor MÉDIO.

1.9. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.9.1. Com o objetivo de demonstrar as razões de fato e de direito que justificam a pretendida contratação, necessário se faz apresentar breve histórico sobre a estruturação do Sistema Único de Saúde – SUS no Brasil.

A organização do SUS, em nosso país, está assentada em três pilares:

rede (integração dos serviços interfederativos), regionalização (região de saúde) e hierarquização (níveis de complexidade dos serviços). Estes são os pilares que sustentam o modelo de atenção à saúde, conforme dispõem o art. 198 da Constituição Federal de 1988.

A Constituição ao estatuir que o SUS é um sistema integrado, organizado em rede regionalizada e hierarquizada, definiu o modelo de atenção à saúde e a sua forma organizativa.

1.9.2. O modelo do sistema de saúde brasileiro é centrado na hierarquização das ações e serviços de saúde por níveis de complexidade. Isto significa dizer que ele se estrutura em níveis de maior ou menor complexidade de ações e serviços de saúde, conforme dispõe, ainda, os arts. 8º e 7º, II, da Lei 8.080/90.

1.9.3. Nesse sentido, o modelo de atenção à saúde, que se centra em níveis de complexidade dos serviços, deve ser estruturado pela atenção básica, principal porta de entrada no sistema, a qual deve ser a sua ordenadora.

1.9.4. A hierarquização se compõe da

1.9.4.1. atenção primária ou básica;

1.9.4.2. atenção secundária e

1.9.4.3. terciária ou de média e alta complexidade.

1.9.5. A atenção primária deve atuar como se fosse um filtro inicial, resolvendo a maior parte das necessidades de saúde (por volta de 85%) dos usuários e ordenando a demanda por serviços de maior complexidade, organizando os fluxos da continuidade da atenção ou do cuidado.

1.9.6. Este papel essencial da atenção primária, tanto na resolução dos casos, quanto no referenciamento do usuário para outros níveis, torna-a a base estruturante do sistema e ordenadora de um sistema piramidal.

1.9.7. Contudo, o que se observa é que a atenção primária tem encontrado dificuldades práticas para sua operacionalização, seja pela baixa capacidade resolutiva, que se instala pela existência de problemas de infra-estrutura ou de manutenção, que são relevantes, mas também pela dificuldade de se encontrar profissionais médicos (médico de família,

clínicos gerais) que exerçam essa atenção de forma eficaz.

1.9.8. Com isso, o que se constata, na prática, é que os melhores serviços básicos funcionam como pronto-atendimentos voltados para cuidado sintomático e são, em inúmeras localidades, instâncias de triagem, que acabam sobrecarregando a atenção secundária e terciária, cujos atendimentos demandam por serviços médicos especializados.

1.9.9. Somando-se esse cenário, com o agravante da transição epidemiológica polarizada e prolongada, pelo qual passa o Brasil, além da ocorrência da transição demográfica acelerada, o que se observa é um crescente e constante aumento por demandas na rede secundária e terciária, as quais exigem serviços médicos especializados.

1.9.10. O Consórcio, atualmente composto por 51 (cinquenta e um) municípios consorciados, tem como objetivo primordial otimizar a gestão em saúde pública, assegurando atendimento médico contínuo e de qualidade à população abrangida.

1.9.11. Diante da carência de profissionais médicos em diversas especialidades, da dificuldade de preenchimento estável de escalas e da necessidade imperiosa de garantir a continuidade dos serviços sem interrupções, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos. Essa contratação abrangerá a gestão e preenchimento integral das escalas médicas, incluindo plantões, consultas e atendimentos de urgência e emergência, a realização de consultas médicas e serviços especializados nas diversas áreas demandadas, a garantia de cobertura ininterrupta em todos os turnos, abrangendo manhã, tarde, noite e finais de semana, bem como a substituição imediata de profissionais em casos de ausências ou desfalques.

1.9.12. A modalidade de processo licitatório de credenciamento mostra-se como a mais adequada para esta contratação, pois permite a adesão contínua de empresas previamente qualificadas, assegurando agilidade na contratação conforme a demanda específica de cada município. Além disso, otimiza os recursos financeiros, evitando a realização de processos licitatórios individuais para cada necessidade emergencial, atendendo plenamente ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações. Essa modalidade também garante

transparência e legalidade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e com a legislação consorcial aplicável.

1.9.13. Os benefícios esperados com esta contratação são significativos, incluindo a redução de falhas no preenchimento de escalas, evitando assim sobrecarga de profissionais e descontinuidade no atendimento. Haverá padronização e qualificação dos serviços médicos, com profissionais capacitados e alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. A medida também proporcionará maior eficiência na gestão de recursos humanos, permitindo que as secretarias municipais de saúde concentrem esforços em atividades estratégicas. Adicionalmente, assegurará cobertura ampla e equitativa nos 25 municípios consorciados, reduzindo desigualdades no acesso à saúde e garantindo atendimento de qualidade a toda a população.

1.9.14. Em conclusão, verifica-se a indispensabilidade da contratação via processo licitatório de credenciamento, assegurando a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços médicos nos municípios integrantes do CIMINAS.

1.9.15. Esta medida está em estrita conformidade com as normas legais vigentes e atende plenamente ao interesse público, garantindo o atendimento integral e ininterrupto à população.

1.10. DAS RAZÕES DE FATO E DE DIRETO/OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUE JUSTIFICAM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA.

1.10.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMINAS, responsável pela gestão compartilhada de serviços de saúde em 25 municípios mineiros, enfrenta atualmente desafios significativos na manutenção da cobertura médica adequada em suas unidades de saúde. Desde 2022, os municípios consorciados vêm mantendo contratos com prestadores de serviços médicos, cujas vigências foram prorrogadas até julho ou setembro de 2025, conforme cada caso específico.

1.10.2. O cenário epidemiológico recente tem apresentado agravamento no quadro de arboviroses e doenças infecciosas, somando-se às demandas já existentes por atendimento de outras patologias. Esta sobrecarga no sistema de saúde exige medidas imediatas para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população dos municípios

consorciados.

1.10.3. A situação é ainda mais crítica considerando os frequentes afastamentos médicos, períodos de férias e licenças dos profissionais, que ocorrem de forma reiterada e em volume significativo. Essas ausências comprometem substancialmente a composição das escalas médicas, gerando sobrecarga de trabalho para os profissionais em exercício e, consequentemente, impactando negativamente na qualidade do atendimento prestado.

1.10.4. Vale destacar que as limitações constitucionais quanto à carga horária e remuneração dos servidores públicos, somadas à realidade comum de médicos com múltiplos vínculos profissionais, tornam inviável a solução desses déficits apenas com a força de trabalho existente. Esta situação se repete nos diversos municípios que compõem o CIMINAS, exigindo uma solução consorciada que atenda às necessidades comuns.

1.10.5. Os serviços de pronto atendimento, que funcionam 24 horas por dia em todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, representam a principal porta de entrada para casos de urgência e emergência na rede de saúde dos municípios consorciados. O atual déficit de profissionais médicos nestas unidades tem causado prolongamento no tempo de espera por atendimento, gerando insatisfação da população e comprometendo a qualidade do serviço público de saúde.

1.10.6. A substituição dos atuais contratos de serviços médicos exigiria significativa ampliação do quadro funcional, medida inviável diante das restrições fiscais impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas diretrizes de contenção de gastos vigentes. Importante ressaltar que os municípios consorciados encontram-se em seus limites prudenciais de gastos com pessoal, conforme determinação legal.

1.10.7. As tentativas de substituição dos serviços contratados por profissionais concursados não obtiveram êxito em suprir a totalidade da demanda, especialmente considerando a abrangência territorial do consórcio e as particularidades de cada município integrante. Desta forma, a contratação via consórcio apresenta-se como a solução mais adequada para garantir a continuidade dos serviços médicos especializados.

1.10.8. A manutenção destes serviços é essencial para o pleno funcionamento da rede de atenção à saúde nos municípios consorciados. Qualquer interrupção causaria grave prejuízo ao atendimento da população, com reflexos diretos nos indicadores de saúde pública da região.

1.10.9. Diante deste quadro, considerando:

1.10.9.1. A impossibilidade de novas prorrogações dos atuais contratos;
1.10.9.2. A insuficiência de profissionais concursados para atender toda a demanda regional;
1.10.9.3. As restrições fiscais impostas pela legislação;

1.10.9.4. A essencialidade dos serviços médicos para o funcionamento adequado da rede de saúde;

1.10.9.5. O dever constitucional de garantia do direito à saúde;

1.10.10. A excepcionalidade do credenciamento está fundamentada no déficit de médicos dos municípios consorciados para realizar a atividade objeto da contratação, de modo a suprir a capacidade de atendimento nos hospitais de Urgência e Emergência, para cumprimento de seu papel sanitário. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva a efetivação dos princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS pelas unidades assistenciais do CIMINAS enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital, conforme Estudo Técnico Preliminar que acompanha este expediente.

1.10.11. A saúde é um direito fundamental, e a oferta de serviços médicos ininterruptos e de qualidade é crucial para o bem-estar da população. Os municípios consorciados frequentemente enfrentam desafios na manutenção de equipes médicas completas, especialmente em regime de plantão, devido à escassez de profissionais em determinadas especialidades, alta rotatividade e dificuldades de contratação direta. O credenciamento de empresas especializadas permitirá:

1.10.11.1. Cobertura Contínua: Assegurar a presença de médicos plantonistas em unidades de saúde, pronto-atendimentos e hospitais, 24 horas por dia, 7 dias por semana, evitando lacunas no atendimento.

1.10.11.2. Acesso a Especialidades: Facilitar o acesso a diversas especialidades médicas, muitas vezes indisponíveis nos quadros próprios dos municípios, ampliando a capacidade de resposta a diferentes demandas de saúde.

1.10.11.3. Qualidade e Profissionalismo: Empresas credenciadas possuem expertise na gestão de equipes médicas, garantindo a qualificação dos profissionais e a conformidade com as normas éticas e técnicas da medicina.

1.10.12. A dinâmica da demanda por serviços de saúde é variável, influenciada por fatores como sazonalidade, surtos epidemiológicos e eventos inesperados. O credenciamento oferece uma solução flexível e ágil para a gestão de recursos humanos médicos, permitindo aos municípios:

1.10.12.1. **Resposta Rápida a Demandas:** Mobilizar rapidamente equipes médicas para atender a picos de demanda ou situações emergenciais, sem a burocracia e o tempo que as contratações públicas diretas normalmente exigem.

1.10.12.2. **Otimização de Custos:** Evitar os custos fixos associados à manutenção de grandes quadros de funcionários, como encargos trabalhistas e previdenciários, pagando apenas pelos serviços efetivamente prestados. Além disso, o credenciamento, por sua natureza competitiva, tende a gerar propostas mais vantajosas economicamente.

1.10.12.3. **Redução de Burocracia:** Simplificar os processos de contratação e gestão de pessoal, desonerando a administração pública de tarefas operacionais e permitindo o foco em suas atividades finalísticas.

1.10.13. A centralização do processo de credenciamento no CIMINAS potencializa os benefícios para todos os municípios consorciados:

1.10.13.1. Ganho de Escala: A negociação em conjunto permite obter melhores condições comerciais e contratuais, além de atrair um maior número de empresas qualificadas.

1.10.13.2. Padronização de Processos: Unifica os critérios de contratação e fiscalização, garantindo maior eficiência e uniformidade na qualidade dos serviços em toda a área de atuação do consórcio.

1.10.13.3. Compartilhamento de Experiências: Favorece a troca de informações e boas práticas entre os municípios na gestão dos serviços de saúde.

1.10.14. O credenciamento de empresas especializadas em serviços de plantões médicos representa uma solução estratégica e fundamental para o Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS.

1.10.15. Essa medida não apenas otimiza a gestão de recursos e garante a conformidade legal, mas, acima de tudo, assegura a efetividade e a

qualidade da assistência à saúde da população dos municípios consorciados, fortalecendo a rede de atendimento e promovendo o bem-estar social.

1.10.16. Conclui-se pela imperiosa necessidade de realização de procedimento licitatório que possibilite a contratação de serviços médicos especializados em moldes que atendam às necessidades de todos os municípios consorciados, garantindo a continuidade e qualidade do atendimento à população, com observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

1.11. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

1.11.1. A finalidade do presente credenciamento é criar um mecanismo eficiente, transparente e vantajoso para que os municípios do CIMINAS possam contratar serviços de instalação de grama sintética esportiva de alta qualidade, atendendo às suas necessidades específicas e contribuindo para o desenvolvimento do esporte e da qualidade de vida em suas comunidades.

1.11.2. Garantir o acesso e a qualidade assegurando que os munícipes do CIMINAS tenham acesso a próteses dentárias de alta qualidade, contribuindo para a reabilitação oral, melhora da função mastigatória, fala e autoestima. Isso implica na conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

1.11.3. Otimizar o atendimento proporcionando agilidade e eficiência na entrega das próteses, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e otimizando o fluxo de trabalho dos laboratórios de próteses municipais.

1.11.4. Padronizar os serviços estabelecendo um padrão de qualidade e especificações técnicas para a confecção das próteses em todos os municípios do consórcio, garantindo uniformidade e excelência nos serviços prestados.

1.11.5. Promover a economicidade e a sustentabilidade, obter melhores condições comerciais e de preço por meio da contratação centralizada, gerando economia de recursos públicos para os municípios consorciados. Além disso, buscar soluções que sejam sustentáveis a longo prazo, tanto em termos de materiais quanto de processos.

1.11.6. Fortalecer a saúde bucal coletiva contribuindo para o fortalecimento das políticas de saúde bucal nos municípios do CIMINAS, ampliando a oferta de serviços e melhorando a qualidade de vida da população.

1.11.7. Apoiar os laboratórios municipais oferecendo suporte técnico e operacional aos laboratórios de prótese municipais, garantindo que tenham acesso a produtos e serviços que complementam e potencializam suas atividades.

1.11.8. Fomentar a expertise e inovação incentivando a utilização de tecnologias e materiais inovadores na confecção das próteses, buscando sempre aprimorar a qualidade e a durabilidade dos dispositivos.

1.12. Os valores descritos no ANEXO I são correspondentes a pesquisa de mercado, considerando como base de cálculo de preços, o valor MÉDIO.

2. DAS ESTIMATIVAS DE VALORES:

2.1. O custo estimado da contratação está consignado em cotações colhidas junto a fornecedores ou prestadores de serviço da praça, com tabela de média de preços.

2.2. Os preços consignados nas cotações e na tabela de média de preços estão informados nos documentos anexos e servem de referência para aferir as ofertas.

2.3. O credenciamento se dará por lote conforme tabela orçamentária baixo

2.4. Tabela orçamentária:

ITEM	UN	QTDE	CÓD.	DESCRIÇÃO	Q.COT	Vr. Médio Unitário	Vr. Médio Total
1	SR	29.200,00	014661	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.825,0000	53.290.000,0000
2	SR	29.200,00	014662	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.923,3300	56.161.236,0000
3	SR	11.040,00	014663	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS	1	1.726,6700	19.062.436,8000

				CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.			
4	SR	11.040,00	014664	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
5	SR	11.040,00	014665	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS	1	1.726,6700	19.062.436,8000
6	SR	11.040,00	014666	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
7	SR	7.360,00	014667	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	12.708.291,2000
8	SR	7.360,00	014668	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	12.708.291,2000
9	SR	29.200,00	014669	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	62.001.236,0000
10	SR	29.200,00	014670	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS	1	2.326,6700	67.938.764,0000

				FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.			
11	SR	14.600,00	014671	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
12	SR	14.600,00	014672	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
13	SR	14.600,00	014673	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
14	SR	14.600,00	014674	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
15	UN	17.000,00	014675	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA- CONSISTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	1	125,0000	2.125.000,0000
16	UN	38.000,00	014676	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA.	1	125,0000	4.750.000,0000
17	UN	25.000,00	014677	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOCRINOLOGIA.	1	105,0000	2.625.000,0000
18	UN	14.000,00	014678	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA.	1	105,0000	1.470.000,0000

19	UN	6.000,00	014679	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA.	1	105,0000	630.000,0000
20	UN	36.000,00	014680	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA.	1	125,0000	4.500.000,0000
21	UN	25.000,00	014681	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PNEUMOLOGIA.	1	105,0000	2.625.000,0000
22	UN	35.000,00	014682	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA.	1	105,0000	3.675.000,0000
23	UN	10.000,00	014683	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA.	1	105,0000	1.050.000,0000
24	UN	5.500,00	014684	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM HEMATOLOGIA.	1	105,0000	577.500,0000
25	UN	6.500,00	014685	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM MASTOLOGIA.	1	133,3300	866.645,0000
26	UN	14.000,00	014686	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGISTA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM INFECTOLOGISTA.	1	106,6700	1.493.380,0000
27	UN	14.000,00	014687	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1	100,0000	1.400.000,0000

				MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL.			
28	UN	150.000,00	014688	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE ORTOPEDIA.	1	100,0000	15.000.000,0000
29	UN	16.000,00	014689	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA.	1	106,6700	1.706.720,0000
30	UN	166.500,00	014690	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.	1	106,6700	17.760.555,0000
31	UN	91.100,00	014691	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GERIATRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRICA.	1	105,0000	9.565.500,0000
32	UN	166.500,00	014692	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIÁTRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIÁTRICA.	1	106,6700	17.760.555,0000
33	UN	60.000,00	014693	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.	1	136,6700	8.200.200,0000
34	UN	100.000,00	014694	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA.	1	108,3300	10.833.000,0000
35	SR	14.600,00	014696	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ESPECIALIDADE INTENSIVISTA.	1	1.820,0000	26.572.000,0000
36	SR	14.600,00	014697	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ORTOPEDIA.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
37	SR	14.600,00	014698	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS CIRURGIA GERAL.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
38	SR	14.600,00	014699	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ANESTESIOLOGIA.	1	2.326,6700	33.969.382,0000

39	SR	14.600,00	014700	PLANTÃO À DISTÂNCIA DE 12 HORAS PEDIATRIA (TRANSFERÊNCIA).	1	1.023,3300	14.940.618,0000
40	SR	14.600,00	014701	PLANTÃO À DISTÂNCIA DE 12 HORAS GINECOLOGIA (TRANSFERÊNCIA).	1	1.023,3300	14.940.618,0000
41	SR	14.600,00	014702	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
42	SR	14.600,00	014703	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÕES A DISTÂNCIA DE 12 HORAS PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	1	1.223,3300	17.860.618,0000
43	SR	21.900,00	014704	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA ORTOPEDISTA POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	2.123,3300	46.500.927,0000
44	SR	43.800,00	014705	PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	33.945.000,0000
45	SR	14.600,00	014706	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
46	SR	29.200,00	014707	PROCEDIMENTO E CIRURGIA GERAL POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	22.630.000,0000
47	HR	21.900,00	014708	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROCIRURGIÃO POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	3.942.000,0000
48	SR	43.800,00	014709	PROCEDIMENTOS EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	33.945.000,0000
49	HR	7.300,00	014710	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA VASCULAR POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
50	SR	14.600,00	014711	PROCEDIMENTOS EM VASCULAR PARA REALIZAÇÃO DE	1	775,0000	11.315.000,0000

				PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
51	HR	7.300,00	014718	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA UROLOGISTA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
52	SR	14.600,00	014719	PROCEDIMENTOS EM UROLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
53	HR	7.300,00	014720	SERVIÇO MEDICO PLANTONISTA NEFROLOGISTA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
54	SR	14.600,00	014721	PROCEDIMENTOS EM NEFROLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
55	HR	7.300,00	014722	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROLOGIA CLÍNICA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
56	SR	14.600,00	014723	PROCEDIMENTOS EM NEUROLOGIA CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
57	HR	14.600,00	014724	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PSIQUIATRA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	2.628.000,0000
58	SR	29.200,00	014725	PROCEDIMENTOS EM PSIQUIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	22.630.000,0000
59	SR	14.600,00	014726	ESPECIALIDADES INFECTOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
60	SR	14.600,00	014727	ESPECIALIDADES OFTALMOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
61	SR	14.600,00	014728	ESPECIALIDADES PNEUMOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
62	SR	14.600,00	014729	ESPECIALIDADES CARDIOLOGIA/ SERVIÇOS DE	1	85,0000	1.241.000,0000

				INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES			
63	SR	14.600,00	014730	ESPECIALIDADES CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
64	SR	14.600,00	014731	ESPECIALIDADES PROCTOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
65	SR	14.600,00	014732	ESPECIALIDADES DERMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
66	SR	14.600,00	014733	ESPECIALIDADES HEMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	125,0000	1.825.000,0000
67	SR	14.600,00	014734	ESPECIALIDADES ENDOCRINOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	106,6700	1.557.382,0000
68	SR	14.600,00	014735	ESPECIALIDADES REUMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	123,3300	1.800.618,0000
69	SR	14.600,00	014736	ESPECIALIDADES GASTROENTEROLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
70	SR	14.600,00	014737	ESPECIALIDADES ONCOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
71	SR	14.600,00	014738	ESPECIALIDADES GINECOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
VALOR MÉDIO TOTAL							**1.035.788.693,60**

3. DA DIVISÃO DOS LOTES

3.1. LOTE 01 - SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: DETALHAMENTO DOS ITENS

TIPO DE PLANTÃO (PLANTÃO 12 HORAS)	ESPECIALIDADE	TOTAL ANUAL
Porta/Enfermaria	Clínica Geral	1.104

Transferência	Clínica Geral	736
Sala Vermelha	Clínica/UTI	2.920
Pediatria	Pediatria	2.920
Enfermaria	Clínica Geral	2.555
Radiologia	Radiologia	1.460
Ginecologia	Ginecologia	1.460

3.2. LISTA DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS:

3.2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.

3.2.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.

3.2.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.

3.2.4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.

3.2.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.

3.2.6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.

3.2.7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.

3.2.8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.

3.2.9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.

3.2.10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.

3.2.11. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.

3.2.12. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.

3.2.13. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.

3.2.14. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.

3.3. LOTE 02 - TABELA DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	Angiologia	UND	1.700
2	Dermatologia	UND	3.800

3	Endocrinologia	UND	2.500
4	Gastroenterologia	UND	1.400
5	Neurologia/Neurocirurgia	UND	6.500
6	Otorrinolaringologia	UND	3.600
7	Pneumologia	UND	2.500
8	Urologia	UND	3.500
9	Reumatologia	UND	1.000
10	Hematologia	UND	550
11	Nefrologia	UND	1.600
12	Mastologia	UND	650
13	Infectologia	UND	1.400
14	Cirurgia Geral	UND	1.400
15	Ortopedia	UND	15.000
16	Ginecologia/Obstetrícia	UND	16.650
17	Geriatria	UND	9.110
18	Oftalmologia	UND	6.000
19	Psiquiatria	UND	10.000
20	Pediatria	UND	16.650

3.3.1. DESCRITIVO DETALHADO DAS CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS

3.3.1.1. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA- CONSISTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA

CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com complicações do aparelho circulatório.

3.3.1.1.1. .**LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

3.3.1.1.2. **FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

3.3.1.1.3. **CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:** O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.2. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA

3.3.1.2.1. **CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE:** Garantir ao município e microrregião atendimento especializado à pacientes com diagnóstico ou suspeita de neoplasia maligna cutânea, casos agudos e crônicos de micoses, prurido/eczema, dermatite de contato, neoplasias cutâneas /diagnóstico diferencial de lesões infiltradas, herpes zoster, discromias, hanseníase, urticária crônica, dermatoses eritêmato - escamosas (psoríase, líquen-plano, pitiríase rosa), farmacodermias, buloses (pênfigo, penfigóide, dermatite herpetiforme), lesões ulceradas (leishmaniose), micoses profundas (lobo micoses, cromomicoses, jorge-lobo, esporomicoses, paracoccidioidomicose, tuberculose cutânea) acne e outras condições clínica mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

3.3.1.2.2. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

3.3.1.2.3. **FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; o profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

3.3.1.2.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.3. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOCRINOLOGIA

3.3.1.3.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com hipertireoidismo, hipotireoidismo congênito (hc), hipotireoidismo adquirido, complicações diabetes mellitus, obesidade, dislipidemia, baixa estatura, alta estatura, distúrbios da puberdade, ginecomastia, telarca precoce, adrenarca precoce, malformações genitais e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

3.3.1.3.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade.

3.3.1.3.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para central de marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a central de marcação de consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco.

3.3.1.3.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.4. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA

3.3.1.4.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com complicações do aparelho gastrointestinal, suspeita de neoplasia hepática ou do trato gastrointestinal, suspeito ou diagnóstico de doença inflamatória intestinal, cirrose não compensada, pacientes com hepatite b crônica e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

3.3.1.4.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

3.3.1.4.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação

do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

3.3.1.4.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.5. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA

3.3.1.5.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com Cefaléia persistente, Epilepsia ou convulsões de início recente (menos de 30 dias), Neurocisticercose, Síndrome do túnel do carpo, Hidrocefalia, Sequela de AVC recente (menos de 60 dias) e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

3.3.1.5.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

3.3.1.5.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

3.3.1.5.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.6. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA

3.3.1.6.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com Amigdalite crônica hipertrófica, Blastomas nasais e paranasais, Hipertrofia das adenoides, Laringite crônica, Otomastoidite crônica, Sinusites crônicas e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral ou especialista da rede.

3.3.1.6.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

3.3.1.6.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

3.3.1.6.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.7. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PNEUMOLOGIA

3.3.1.7.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com Asma, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Nódulo pulmonar, Pneumonia Adquirida na Comunidade, Tosse, Tuberculose Pulmonar, Dispnéia e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral ou especialista da rede.

3.3.1.7.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade.

3.3.1.7.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada

3.3.1.7.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.8. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA

3.3.1.8.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com diagnóstico ou suspeita de neoplasia em trato geniturinário

(lesões sólidas no trato geniturinário ou cisto com classificação de Bosniak), cálculos renais e outras condições clínicas mais comuns que necessitam encaminhamento para o serviço especializado.

3.3.1.8.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

3.3.1.8.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

3.3.1.8.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.9. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA

3.3.1.9.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com suspeita de artrite reumatoide de início recente (sintomas há menos de um ano) ou diagnóstico de artrite reumatoide, suspeita ou diagnóstico de lúpus eritematoso sistêmico, diagnóstico de artrite psoriásica, síndrome do anticorpo antifosfolipídeo (SAF), esclerodermia sistêmica, miopatias inflamatórias, vasculites sistêmicas, espondilite anquilosante, síndrome de Sjögren e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

3.3.1.9.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade.

3.3.1.9.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

3.3.1.9.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou

Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.10. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM HEMATOLOGIA

3.3.1.11. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com anemia por baixa produção, anemias Hemolíticas, Plaquetopenias, citopenias graves, leucocitoses, trombocitoses e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

3.3.1.12. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

3.3.1.13. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

3.3.1.14. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.15. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM MASTOLOGIA

3.3.1.15.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes, na prevenção, diagnóstico, tratamento de doenças mamárias e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

3.3.1.15.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

3.3.1.15.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral ou ginecologista da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada. O profissional médico especialista deverá

estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

3.3.1.15.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.16. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGISTA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM INFECTOLOGISTA.

3.3.1.16.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado para melhor diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes acometidos por doenças infecciosas, parasitárias, causadas por vírus, bactérias, fungos, protozoários (gripes, meningite, sinusite, bronquite, pneumonia, hepatite, doenças sexualmente transmissíveis, tuberculose, infecções da pele, dos ossos, algumas doenças tropicais e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

3.3.1.16.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

3.3.1.16.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada. O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

3.3.1.16.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.17. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL

3.3.1.18. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes que necessitam de avaliação de Cirurgia Geral na especialidade de Cirurgias Eletivas e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

3.3.1.19. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

3.3.1.20. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

3.3.1.21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.22. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE ORTOPEDIA CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes que necessitam de avaliação aos pacientes com cervicalgia, lombalgia, deformidades MMI, escoliose e cifose, dor localizada a esclarecer, articular, tendinites, seqüelas de fraturas e outras condições clínicas mais comuns que necessitam de acompanhamento especializado.

3.3.1.22.1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

3.3.1.22.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada com a contrarreferência do mesmo.

3.3.1.22.3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.23. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA

3.3.1.23.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com infecção do Trato Urinário hematúrias, glomerulonefrite difusa aguda pós-estreptocócica, síndrome nefrótica e outras condições

que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

3.3.1.23.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

3.3.1.23.3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.24. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

3.3.1.24.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: De uma maneira geral podemos dizer que a obstetrícia é a área da medicina que estuda a reprodução na mulher, investigando a gestação, o parto e o puerpério tanto nos seus aspectos fisiológicos como patológicos, também lida com o sistema reprodutor feminino (útero, trompas e ovários) e com a saúde da mulher, ambas trabalham juntas para garantir qualidade de vida à paciente, durante um dos períodos mais importantes e delicados da sua vida.

3.3.1.24.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

3.3.1.24.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Acompanhamento em pré-natal e realização de consulta puerperal; para o manejo das condições de saúde comuns as mulheres; atendimento de queixas e urgências ginecológicas e obstétricas; para orientações e prescrições de medicamentos; para procedimentos médicos como cauterização; colposcopia; pequenas cirurgias ambulatoriais; coleta de citologia; inserção, troca e retirada de DIU; para auxílio no Programa de Planejamento Familiar; para condutas em situações de calamidades e/ou epidemias; para apoio matricial às equipes de Estratégia de Saúde da Família; para oferta de ações e serviços clínicos e de vigilância em saúde no âmbito da Rede de Atenção à Saúde - RAS;

3.3.1.24.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.24.5. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GERIÁTRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRICA

3.3.1.24.5.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: O médico geriatra atende o idoso, diferenciando as mudanças anatômicas, funcionais e psicológicas próprias do processo natural de envelhecimento, das alterações decorrentes de doenças nessa fase da vida. Na prática, muitas vezes, esse limite é impreciso.

3.3.1.24.5.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

3.3.1.24.5.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os agendamentos serão definidos conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Atenção à saúde da Idoso e Linhas Guias de Saúde do Idoso.

3.3.1.24.5.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

3.3.1.24.6. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRICA

3.3.1.24.6.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: O pediatra é o médico que vai cuidar de todo e qualquer processo, inicial ou não, tanto de diagnóstico e quanto de condutas, que envolvam a saúde de bebês, crianças e adolescentes, buscando a melhor forma de tratar o pequeno paciente e orientar seus responsáveis. Atualmente, consta no Censo do IBGE de 2010 uma população total de 93.672 habitantes, sendo que 17.583 (18,8%)* estão na faixa etária de 0 a 13 anos e 23.899 (25,5%)* estão na faixa etária de 0 a 17 anos.

3.3.1.24.6.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade

3.3.1.24.6.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os agendamentos serão definidos conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Atenção à saúde da Criança e Linhas Guias da Saúde da Criança.

3.3.1.24.6.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade

3.3.1.24.7. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA

3.3.1.24.7.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: O oftalmologista é o médico responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças relacionadas aos olhos e à visão, incluindo correção de

refração (miopia, astigmatismo, hipermetropia), tratamento de glaucoma, catarata, retinopatias e outras patologias oculares. A demanda por consultas oftalmológicas é crítica, considerando que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), até 80% dos casos de cegueira são evitáveis com diagnóstico precoce e tratamento adequado.

3.3.1.24.7.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade.

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os agendamentos serão definidos conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Atenção à Saúde Ocular, seguindo protocolos de priorização para casos urgentes (ex.: suspeita de glaucoma agudo, descolamento de retina) e pacientes de grupos de risco (diabéticos, hipertensos).

3.3.1.24.7.3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico deverá:

3.3.1.24.7.4. Possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM);

3.3.1.24.7.5. Comprovar Título de Especialista em Oftalmologia pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou Residência Médica na área;

3.3.1.24.7.6. Certificado de Atualização em Exames Complementares (ex.: tonometria, fundoscopia).

3.3.1.24.8. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA.

3.3.1.24.8.1. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: O psiquiatra é o médico especializado no diagnóstico, tratamento e reabilitação de transtornos mentais, emocionais e comportamentais, como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno bipolar e dependência química. Dados da OMS indicam que aproximadamente 25% da população mundial será afetada por algum transtorno mental ao longo da vida, sendo essencial o acesso a atendimento especializado para reduzir incapacidades e mortalidade por suicídio.

3.3.1.24.8.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:
Cidades consorciadas indicadas na disponibilidade.

3.3.1.24.8.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os agendamentos serão realizados conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Mental, com prioridade para:

3.3.1.24.8.3.1. Pacientes em crise aguda;

3.3.1.24.8.3.2. Casos encaminhados pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

3.3.1.24.8.3.3. Continuidade de tratamento para usuários de medicamentos controlados.

3.3.1.24.8.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico deverá:

3.3.1.24.8.5. Ter inscrição válida no Conselho Regional de Medicina (CRM);

3.3.1.24.8.6. Comprovar Título de Especialista em Psiquiatria pela ABP (Associação Brasileira de Psiquiatria) ou Residência Médica na área;

3.3.1.24.8.7. Experiência documentada em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar em saúde mental.

3.4. LOTE 03 – PLANTÕES PARA SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE E PORTA DE TRAUMA

3.4.1. DESCRITIVO TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES – PORTA DE TRAUMA E TRANSFERÊNCIAS DE URGÊNCIA

3.4.1.1. Contratação de equipe médica plantonista para prestação de serviços em Hospital seja referência para Porta de Trauma, com atuação em emergências traumáticas e não traumáticas, incluindo estabilização e transferência interhospitalar de pacientes críticos para unidades de referência em outras cidades. Os serviços serão prestados nas seguintes especialidades e modalidades:

ESPECIALIDADE	QUANT. PLANTÃO 12 horas (ANUAL)	MODALIDADE
Intensivista	1460	Presencial
Ortopedia	1460	Presencial
Cirurgia Geral	1460	Presencial
Anestesiologia	1460	Presencial
Pediatria (Transferência)	1460	A Distância
Ginecologia (Transferência)	1460	A Distância

(*) A Distância: Plantão alcançável, do qual o médico fica a disposição para acionamento caso necessário para realizar transferências.

3.4.2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.2.1. Atendimento em Porta de Trauma (Presencial)

3.4.2.1.1. Especialidades envolvidas: Intensivista, Ortopedia, Cirurgia Geral, Anestesiologia.

3.4.2.1.2. Atribuições:

3.4.2.1.2.1. Atendimento inicial a pacientes em estado crítico;

3.4.2.1.2.2. Realização de procedimentos emergenciais (ex.: toracotomia, laparotomia, fixação de fraturas);

3.4.2.1.2.3. Suporte avançado de vida 0(ACLS, ATLS).

3.4.2.2. Transferências e Consultorias (Presencial e a Distância)

3.4.2.2.1. Especialidades envolvidas: Pediatria, Ginecologia

3.4.2.2.1.1. Atribuições:

3.4.2.2.1.1.1. Avaliação remota para decisão sobre transferência;

3.4.2.2.1.1.2. Acompanhamento durante transporte (quando presencial);

3.4.2.2.1.1.3. Suporte técnico para equipes locais via telemedicina.

3.4.3. PERFIL E ATRIBUIÇÕES POR ESPECIALIDADE

3.4.3.1. Intensivista – Presencial

3.4.3.1.1. Requisitos:

3.4.3.1.1.1. Título de especialista em Medicina Intensiva ou Terapia Intensiva;

3.4.3.1.1.2. Certificação em ATLS e ACLS.

3.4.3.1.2. Atribuições:

3.4.3.1.2.1. Estabilização de pacientes críticos;

3.4.3.1.2.2. Coordenação do SAMU em situações de trauma.

3.4.3.2. Ortopedia e Cirurgia Geral – Presencial

3.4.3.2.1. Requisitos:

3.4.3.2.1.1. Título de especialista na área;

3.4.3.2.1.2. Experiência em emergências traumáticas.

3.4.3.2.2. Atribuições:

3.4.3.2.2.1. Atendimento presencial em fraturas e ferimentos graves;

3.4.3.2.2.2. Consultoria remota para casos menos complexos.

3.4.3.3. Pediatria e Ginecologia – A Distância (Transferência)

3.4.3.3.1. Requisitos:

3.4.3.3.1.1. Título de especialista na área;

3.4.3.3.1.2. Experiência em emergências pediátricas ou obstétricas.

3.4.3.3.2. Atribuições:

3.4.3.3.2.1. Avaliação remota para liberação de transferência;

3.4.3.3.2.2. Orientação às equipes locais durante o transporte.

3.4.3.4. INDICADORES DE QUALIDADE

3.4.3.4.1. Tempo de resposta para consultorias a distância: < 30 minutos;

3.4.3.4.2. Taxa de transferências concluídas em até 4h: ≥ 90%;

3.4.3.4.3. Satisfação das equipes receptoras: ≥ 80% (avaliação pós-transferência).

3.5. LOTE 4 – PLANTÕES MÉDICOS – SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA

3.5.1. DESCRITIVO TÉCNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA

3.5.1.1. Contratação de serviços médicos em Anestesiologia para atendimento na rede hospitalar do SUS de Araxá, incluindo:

3.5.1.1.1. Consultas pré-anestésicas (código CBHPM 1.01.01.01-2)

3.5.1.1.2. Plantões presenciais e a distância de 12 horas para procedimentos eletivos, urgências e emergências

3.5.1.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.5.1.2.1. Consultas Pré-Anestésicas

3.5.1.2.2. Realizadas em consultório médico em horário normal ou pré-estabelecido

3.5.1.2.3. Incluem avaliação clínica, solicitação de exames e parecer anestésico

3.5.1.2.4. Referência: Tabela CBHPM 2015/2016 (código 1.01.01.01-2)

3.5.1.2.5. Plantões de Anestesiologia

Modalidade	Cobertura	Atribuições
Presencial	5 plantões diários de 12h – 1825 plantões anuais	- Atendimento em salas cirúrgicas, UTI e emergências - Procedimentos eletivos e emergenciais - Participação em comitês de dor
A Distância	1 plantão diário de 12h - 365 plantões anuais	- Suporte remoto para equipes - Disponibilidade para urgências por acionamento - Avaliação complementar

3.5.1.3. REQUISITOS

3.5.1.3.1. Profissionais:

3.5.1.3.1.1. CRM-MG ativo + título de especialista em Anestesiologia

3.5.1.3.1.2. Experiência mínima de 2 anos em ambiente hospitalar

3.5.1.4. INDICADORES

3.5.1.4.1. Tempo resposta emergências: ≤10min (presencial) / ≤15min (remoto)

3.5.1.4.2. Cancelamentos cirúrgicos: <5% por causas anestésicas

3.5.1.4.3. Observação: As escalas cobrem 24h/dia de atendimento, com 5 equipes presenciais e 1 de retaguarda remota.

3.6. LOTE 05 - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

3.6.1. SERVIÇOS DE ORTOPEDIA

3.6.1.1. Atribuições e Responsabilidades:

3.6.1.1.1. Realizar plantões na unidade designada, em três turnos diários (manhã, tarde e noite), conforme escala definida pela Coordenação

3.6.1.1.2. Comparecer imediatamente quando acionado para atendimento de fraturas, independente do horário estabelecido
3.6.1.1.3. Executar procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência conforme demanda
3.6.1.1.4. Realizar consultas pré e pós-operatórias integradas aos procedimentos
3.6.1.1.5. Efetuar visita hospitalar diária a todos os pacientes internados, com registro de evolução clínica no prontuário
3.6.1.1.6. Participar ativamente das Comissões quando convocado
3.6.1.1.7. Cumprir integralmente os fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos

3.6.1.2. Atividades Específicas:
3.6.1.2.1. Admissão de pacientes via SUS-fácil
3.6.1.2.2. Realização de prescrições médicas até as 14h
3.6.1.2.3. Utilização de sistemas eletrônicos para registros médicos
3.6.1.2.4. Atualização diária de prescrições, com atenção especial a medicamentos sintomáticos
3.6.1.2.5. Organização e comunicação nas passagens de plantão
3.6.1.2.6. Gerenciamento de escalas e substituições
3.6.1.2.7. Agendamento cirúrgico conforme disponibilidade
3.6.1.2.8. Solicitação de OPMEs com antecedência
3.6.1.2.9. Providenciamento de auxílio cirúrgico
3.6.1.2.10. Gerenciamento de altas e transferências
3.6.1.2.11. Preenchimento completo de descrições cirúrgicas
3.6.1.2.12. Observância rigorosa dos protocolos de antibioticoterapia
3.6.1.2.13. Solicitação antecipada de leitos de UTI e hemocomponentes
3.6.1.2.14. Comunicação clara com pacientes sobre procedimentos
3.6.1.2.15. Avaliação de risco cirúrgico quando necessário
3.6.1.2.16. Orientação pós-operatória detalhada

3.7. SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL

3.7.1. Atribuições e Responsabilidades:
3.7.1.1. Realizar plantões conforme escala estabelecida
3.7.1.2. Executar procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência
3.7.1.3. Prestar apoio às unidades pré-hospitalares quando necessário
3.7.1.4. Efetuar visita hospitalar diária com registro de evolução
3.7.1.5. Cumprir protocolos assistenciais e administrativos
3.7.1.6. Participar das Comissões quando convocado

3.8. SERVIÇOS DE NEUROCIRURGIA

3.8.1. Atribuições e Responsabilidades:
3.8.1.1. Realizar plantões conforme demanda
3.8.1.2. Executar procedimentos cirúrgicos especializados
3.8.1.3. Prestar apoio às unidades pré-hospitalares
3.8.1.4. Manter comunicação clara sobre evolução dos pacientes
3.8.1.5. Cumprir protocolos estabelecidos

3.9. SERVIÇOS DE CIRURGIA VASCULAR

3.9.1. Atribuições e Responsabilidades:

3.9.1.1. Realizar plantões em regime de escala conforme demanda da unidade hospitalar
3.9.1.2. Executar procedimentos cirúrgicos vasculares de urgência e eletivos
3.9.1.3. Prestar atendimento emergencial a casos de isquemia aguda de membros, aneurismas roptos e tromboses venosas profundas
3.9.1.4. Realizar avaliação vascular pré-operatória de pacientes de risco

3.9.2. Atividades Específicas:
3.9.2.1. Admissão de pacientes através do sistema SUS-fácil na enfermaria vascular
3.9.2.2. Realizar visitas diárias até as 14h com prescrição médica atualizada
3.9.2.3. Registrar evoluções clínicas detalhadas no prontuário eletrônico
3.9.2.4. Efetuar descrição cirúrgica completa imediatamente após os procedimentos
3.9.2.5. Solicitar OPMEs (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) com antecedência
3.9.2.6. Coordenar o auxílio cirúrgico necessário para cada procedimento
3.9.2.7. Gerenciar transferências entre clínicas com emissão de alta administrativa
3.9.2.8. Cumprir protocolos de antibioticoprofilaxia cirúrgica
3.9.2.9. Solicitar reserva de UTI com 24h de antecedência para casos eletivos
3.9.2.10. Organizar reserva de hemocomponentes quando necessário
3.9.2.11. Comunicar-se claramente com pacientes sobre riscos e benefícios dos procedimentos
3.9.2.12. Avaliar criteriosamente o risco cirúrgico quando indicado
3.9.2.13. Orientar a equipe sobre cuidados pós-operatórios específicos

3.9.3. SERVIÇOS DE UROLOGIA
3.9.3.1. Atribuições e Responsabilidades:
3.9.3.1.1. Realizar plantões conforme escala estabelecida na rede hospitalar
3.9.3.1.2. Atender emergências urológicas como cólicas renais, retenções urinárias e traumatismos
3.9.3.1.3. Executar procedimentos cirúrgicos urológicos eletivos e de urgência
3.9.3.1.4. Prestar suporte às unidades pré-hospitalares quando acionado

3.9.3.2. Atividades Específicas:
3.9.3.2.1. Admissão de pacientes via sistema SUS-fácil na enfermaria urológica
3.9.3.2.2. Realizar visitas diárias com prescrição médica até as 14h
3.9.3.2.3. Manter prontuários eletrônicos completos e atualizados
3.9.3.2.4. Registrar detalhadamente todos os procedimentos realizados
3.9.3.2.5. Solicitar materiais especiais necessários para cirurgias com antecedência
3.9.3.2.6. Coordenar equipe auxiliar nos procedimentos cirúrgicos
3.9.3.2.7. Gerenciar altas e transferências entre unidades
3.9.3.2.8. Seguir rigorosamente protocolos de prevenção de infecção
3.9.3.2.9. Organizar reserva de recursos hospitalares necessários
3.9.3.2.10. Manter comunicação clara com pacientes e familiares
3.9.3.2.11. Avaliar adequadamente o risco cirúrgico

3.9.3.2.12. Orientar cuidados pós-operatórios para equipe e pacientes

3.9.4. SERVIÇOS DE NEFROLOGIA

3.9.4.1. Atribuições e Responsabilidades:

3.9.4.1.1. Realizar plantões conforme demanda do serviço
3.9.4.1.2. Prestar atendimento a pacientes com insuficiência renal aguda e crônica
3.9.4.1.3. Supervisionar terapia renal substitutiva de urgência
3.9.4.1.4. Avaliar e tratar distúrbios hidroeletrolíticos complexos

3.9.4.2. Atividades Específicas:

3.9.4.2.1. Visitar diariamente todos os pacientes nefrológicos internados
3.9.4.2.2. Acompanhar especialmente pacientes em terapia dialítica
3.9.4.2.3. Registrar minuciosamente a evolução clínica
3.9.4.2.4. Prescrever e atualizar tratamentos diariamente
3.9.4.2.5. Coordenar com a equipe de enfermagem os cuidados especiais
3.9.4.2.6. Orientar pacientes e familiares sobre o plano terapêutico
3.9.4.2.7. Participar das discussões de casos complexos
3.9.4.2.8. Cumprir todos os protocolos institucionais
3.9.4.2.9. Manter comunicação eficiente com a equipe multidisciplinar

3.9.5. SERVIÇOS DE NEUROLOGIA CLÍNICA

3.9.5.1. Atribuições Específicas:

3.9.5.1.1. Avaliação de pacientes neurológicos
3.9.5.1.2. Visita diária com registro de evolução
3.9.5.1.3. Comunicação clara sobre estado dos pacientes

3.9.6. SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA

3.9.6.1. Atribuições Específicas:

3.9.6.1.1. Atendimento a pacientes psiquiátricos
3.9.6.1.2. Visita diária com registro de evolução
3.9.6.1.3. Comunicação com pacientes e acompanhantes

3.9.7. SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES

3.9.7.1. Especialidades Incluídas:

3.9.7.1.1. Infectologia
3.9.7.1.2. Oftalmologia
3.9.7.1.3. Pneumologia
3.9.7.1.4. Cardiologia
3.9.7.1.5. Cirurgia de Cabeça e Pescoço
3.9.7.1.6. Proctologia
3.9.7.1.7. Dermatologia
3.9.7.1.8. Hematologia
3.9.7.1.9. Endocrinologia
3.9.7.1.10. Reumatologia
3.9.7.1.11. Gastroenterologia
3.9.7.1.12. Oncologia
3.9.7.1.13. Ginecologia

3.9.8. Atribuições:

3.9.8.1. Avaliação especializada pontual
3.9.8.2. Realização de procedimentos específicos
3.9.8.3. Orientação ao médico assistente
3.9.8.4. Registro completo das intervenções
3.9.8.5. Critérios de Habilitação Comuns:
3.9.8.5.1. Inscrição válida no CRM-MG
3.9.8.5.2. Residência médica ou título de especialista na área
3.9.8.5.3. Experiência comprovada na especialidade

3.9.8.5.4. Observações Gerais:
3.9.8.5.4.1. Todas as escalas poderão ser revistas conforme necessidade
3.9.8.5.4.2. Os serviços serão prestados em unidades da rede SUS de Araxá
3.9.8.5.4.3. O cumprimento dos protocolos é obrigatório
3.9.8.5.4.4. Os registros médicos devem ser completos e atualizados

3.9.9. DESCRITIVO TÉCNICO DOS PROCEDIMENTOS – TABELA CBHPM

3.9.9.1. Contratação de serviços médicos especializados para execução de procedimentos nas diversas áreas da medicina, conforme demanda dos municípios consorciados, com remuneração baseada na Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) - sistema oficial de codificação de procedimentos médicos no Brasil que estabelece critérios técnicos e valores referenciais para a remuneração de serviços médicos.

3.9.10. REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO

3.9.10.1. Todos os procedimentos realizados deverão ser obrigatoriamente registrados nos prontuários dos pacientes com:
3.9.10.1.1. Descrição clínica completa da intervenção
3.9.10.1.2. Código CBHPM correspondente ao procedimento executado
3.9.10.1.3. Justificativa clínica para a realização do ato médico

3.9.11. Assinatura e identificação profissional do executor

Especialidade	Valor
Procedimentos em infectologia	
Procedimentos em oftalmologia	
Procedimentos em pneumologia	
Procedimentos em cardiologia	
Procedimentos em Cirurgia de cabeça e pescoço	
Procedimentos em proctologia	
Procedimentos em hematologia	
Procedimentos em gastroenterologia	
Procedimentos em oncologia	
Procedimentos em ginecologia	
Procedimentos em cirurgia plástica	
Procedimentos em dermatologia	
Procedimentos em endocrinologia	

Procedimentos em reumatologia	
Procedimentos em Radiologia e Ultrassonografia	

3.9.11.1. **Infectologia:** Atendimento clínico e realização de procedimentos para diagnóstico e tratamento de doenças infecciosas, incluindo HIV/AIDS, hepatites virais, infecções bacterianas graves e doenças tropicais, com ênfase em casos de urgência e acompanhamento de pacientes imunossuprimidos.

3.9.11.2. **Oftalmologia:** Execução de exames especializados e procedimentos oftalmológicos de urgência, como remoção de corpos estranhos, tratamento de glaucoma agudo, trauma ocular e afecções da retina, garantindo atendimento imediato para preservação da visão.

3.9.11.3. **Pneumologia:** Realização de avaliações funcionais respiratórias, procedimentos diagnósticos e terapêuticos para doenças pulmonares agudas e crônicas, incluindo manejo de insuficiência respiratória e acompanhamento de pacientes em ventilação não invasiva.

3.9.11.4. **Cardiologia:** Atendimento emergencial e eletivo para doenças cardiovasculares, incluindo realização de exames ecocardiográficos, monitorização hemodinâmica, cardioversão elétrica e tratamento de síndromes coronarianas agudas.

3.9.11.5. **Cirurgia de Cabeça e Pescoço:** Procedimentos cirúrgicos para tratamento de afecções da região cervicofacial, incluindo tumores, traumas e patologias da tireoide, com abordagem multidisciplinar quando necessário.

3.9.11.6. **Proctologia:** Atendimento especializado para doenças colorretais e anorretais, incluindo procedimentos diagnósticos e terapêuticos para hemorroidas, fissuras e abscessos, com enfoque em casos de urgência.

3.9.11.7. **Hematologia:** Diagnóstico e tratamento de doenças hematológicas, incluindo anemias, distúrbios da coagulação e neoplasias hematopoiéticas, com realização de procedimentos como punções de medula óssea e acompanhamento de pacientes em terapia anticoagulante.

3.9.11.8. **Gastroenterologia:** Execução de exames endoscópicos diagnósticos e terapêuticos, manejo de hemorragias digestivas, tratamento de doenças hepáticas e acompanhamento de pacientes com patologias do trato gastrointestinal.

3.9.11.9. **Oncologia:** Atendimento a pacientes oncológicos, incluindo avaliação clínica, prescrição de quimioterapia e acompanhamento de efeitos adversos, com enfoque no tratamento paliativo e controle da dor.

3.9.11.10. Ginecologia: Realização de procedimentos ginecológicos de urgência e eletivos, incluindo biópsias, tratamento de infecções pélvicas e acompanhamento de patologias do trato genital feminino, com ênfase na saúde da mulher.

3.9.11.11. Cirurgia Plástica: Atendimento a pacientes com sequelas de trauma, queimaduras e afecções congênitas, incluindo procedimentos reconstrutivos e reparadores, conforme indicação clínica.

3.9.11.12. Dermatologia: Diagnóstico e tratamento de doenças cutâneas, incluindo biópsias, crioterapia e abordagem de dermatoses graves, com enfoque em casos agudos e infecções de pele.

3.9.11.13. Endocrinologia: Manejo de distúrbios metabólicos e hormonais, incluindo diabetes mellitus, doenças da tireoide e alterações do metabolismo ósseo, com realização de avaliações especializadas e ajuste de terapias.

3.9.11.14. Reumatologia: Atendimento a pacientes com doenças reumáticas autoimunes e degenerativas, incluindo infiltrações articulares e acompanhamento de terapias biológicas, com enfoque no controle da dor e melhoria da qualidade de vida.

3.9.12. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO

3.9.12.1. Regras Gerais

3.9.12.1.1. Os serviços serão prestados em unidades de saúde designadas pelos municípios consorciados.

3.9.12.1.2. A quantidade de procedimentos será limitada pela disponibilidade orçamentária de cada município.

3.9.12.1.3. Os profissionais devem estar inscritos no Conselho Regional de Medicina e possuir título de especialista na área de atuação.

3.9.13. Documentação e Registros

3.9.13.1. Todos os atendimentos devem ser registrados em prontuário eletrônico, com descrição completa do procedimento realizado.

3.9.13.2. Relatórios mensais de produção deverão ser encaminhados para fins de auditoria e controle.

3.9.14. Qualidade do Serviço

3.9.14.1. Os serviços devem seguir protocolos clínicos atualizados e diretrizes do Ministério da Saúde.

3.9.14.2. Serão realizadas avaliações periódicas de satisfação dos usuários e indicadores de resolutividade.

3.9.14.3. Os municípios consorciados poderão ajustar a demanda de procedimentos conforme sua capacidade orçamentária.

3.9.14.4. Este descritivo técnico integra o edital de licitação como parte indissociável do contrato.

3.10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIALIDADES MÉDICAS/LINHAS DE SERVIÇOS/DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA

3.10.1. A empresa contratada se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

3.10.2. A empresa contratada observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

3.10.3. Durante a prestação de seus serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades apresentadas no quadro abaixo:

3.10.3.1. LOTE 01 - SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (Plantões 12h)

ESPECIALIDADE	LOCAL/TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL
Clínica Geral	Porta/Enfermaria	1.104
Clínica Geral	Transferência	736
Clínica/UTI	Sala Vermelha	2.920
Pediatria	Pediatria	2.920
Clínica Geral	Enfermaria	2.555
Radiologia	Radiologia	1.460
Ginecologia	Ginecologia	1.460

3.10.3.2. LOTE 02 - CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ANUAL
Angiologia	1.700
Dermatologia	3.800
Endocrinologia	2.500
Gastroenterologia	1.400
Neurologia/Neurocirurgia	6.500
Otorrinolaringologia	3.600
Pneumologia	2.500

Urologia	3.500
Reumatologia	1.000
Hematologia	550
Nefrologia	1.600
Mastologia	650
Infectologia	1.400
Cirurgia Geral	1.400
Ortopedia	15.000
Ginecologia/Obstetrícia	16.650
Geriatria	9.110
Oftalmologia	6.000
Psiquiatria	10.000
Pediatria	16.650

3.10.3.3. LOTE 03 - PLANTÕES PARA TRANSFERÊNCIA E PORTA DE TRAUMA

ESPECIALIDADE	MODALIDADE	QUANTIDADE ANUAL (Plantões 12h)
Intensivista	Presencial	1.460
Ortopedia	Presencial	1.460
Cirurgia Geral	Presencial	1.460
Anestesiologia	Presencial	1.460
Pediatria	A Distância	1.460
Ginecologia	A Distância	1.460

3.10.3.4. LOTE 04 - SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA

MODALIDADE	QUANTIDADE ANUAL (Plantões 12h)
Presencial	1.825
A Distância	365

LOTE 05 - PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM)

3.10.3.4.1. *Obs.: Quantitativos não especificados no Termo. Valores serão definidos conforme demanda dos municípios e tabela CBHPM.*

3.10.3.4.2. Especialidades incluídas:

- 3.10.3.4.2.1. Infectologia
- 3.10.3.4.2.2. Oftalmologia
- 3.10.3.4.2.3. Pneumologia
- 3.10.3.4.2.4. Cardiologia
- 3.10.3.4.2.5. Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- 3.10.3.4.2.6. Proctologia
- 3.10.3.4.2.7. Hematologia
- 3.10.3.4.2.8. Gastroenterologia
- 3.10.3.4.2.9. Oncologia
- 3.10.3.4.2.10. Ginecologia
- 3.10.3.4.2.11. Cirurgia Plástica
- 3.10.3.4.2.12. Dermatologia
- 3.10.3.4.2.13. Endocrinologia
- 3.10.3.4.2.14. Reumatologia
- 3.10.3.4.2.15. Radiologia e Ultrassonografia

3.10.4. RESUMO GERAL POR TIPO DE SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL ANUAL
Plantões Urgência/Emergência	12.155 plantões (12h)
Consultas Ambulatoriais	94.610 consultas
Plantões Porta de Trauma	7.300 plantões (12h)
Plantões Anestesiologia	2.190 plantões (12h)

3.10.5. Desde que não ocorra alteração do número total de vínculos estabelecidos, os quantitativos desses vínculos/carga horária, previstos no quadro acima, poderão ser redistribuído entre as linhas de serviços da especialidade contratada, em função das necessidades, devidamente justificadas pela Contratante, mediante Termo de Apostilamento ao Instrumento Contratual.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será realizada, sem prejuízo daquela exercida pelos Secretários Municipais dos entes consorciados, por servidor indicado pelo município consorciado no Contrato de Programa.

4.2. O CIMINAS, exercerá a fiscalização suplementar cabendo ao(s)respectivo(s) Órgão(s)contratante, exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA e ao Consórcio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.3. A fiscalização do objeto deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria de responsável pela pasta do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados os artigos da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

4.4. A rotina de acompanhamento, fiscalização e controle da execução do presente contrato será encargo dos profissionais da própria unidade requisitante diretamente envolvidos na especificação do objeto e responsáveis pela fiel execução do objeto.

4.5. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

4.6. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à prestação dos serviços.

4.7. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados Contrato de programa dos respectivos municípios participantes observado o disposto na lei 14.133/2021.

4.8. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Programa.

4.9. A CREDENCIADA ao ser convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para celebrar a referida assinatura do Termo de Contrato, da qual farão parte o Edital, incluídos os seus anexos.

4.10. Se a CREDENCIADA não comparecer à convocação no prazo estabelecido, é facultado à CREDENCIANTE convocar as empresas remanescentes, seguindo a ordem do rodízio para o objeto deste credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas as empresas silentes.

4.11. O CIMINAS reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na lei 14.133/2021.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou por terceiros contratados, referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, bem como informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, de prorrogações, de reajustes, de repactuações ou de rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos moldes da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Contratante e a Contratada deverão realizar reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, rotinas e procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.2. O credenciado CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços informada pela gestão e/ou fiscalização do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, sendo responsabilidade do credenciado realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados.

6.3. O credenciado CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, os comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre a sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento, na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do credenciado CONTRATADO cumprir as obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da prestação do serviço.

6.4. É dever do credenciado manter atualizados os seus endereços de e-mail e o seu número de celular junto ao CIMINAS.

6.5. O credenciado CONTRATADO deverá fornecer mensalmente relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala,

ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

6.6. O prazo, até o segundo dia útil do mês subsequente, poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo credenciado CONTRATADO e aceito pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

6.7. DO CONTRATO:

6.7.1. O instrumento do procedimento para a contratação deverá disponibilizar para os interessados a minuta de contrato de conformidade com o art. 92 da Lei regente.

6.7.2. O contratado não poderá alegar desconhecimento das condições de entrega ou das cláusulas obrigacionais dispostas no instrumento de contrato e deste Termo de Referência.

7. PAGAMENTO:

7.1. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório deverá acompanhar o cronograma físico financeiro e documento fiscal.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, de forma que a empresa credenciada terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente.

7.3. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações, o CIMINAS efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.

7.6. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

7.7. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento. Os valores a serem pagos às empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta

corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

7.8. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado, por processo legal, em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da liquidação da despesa

7.9. Os pagamentos ao credenciado contratado somente serão realizados mediante a prestação dos serviços nas condições estabelecidas, cuja comprovação se dará pelo credenciado contratado, por meio de relatório de horas de serviços prestados por especialidade, além de emissão de nota fiscal e ateste no documento fiscal correspondente pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

7.10. A nota fiscal deverá ser emitida pelo credenciado/contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária.

7.11. O gestor, o fiscal e/ou o setor financeiro do CIMINAS, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao para que sejam feitas as correções necessárias, ou o cancelamento da NF emitida, reapresentando ou emitindo nova nota fiscal, após sanados os vícios e as informações incorretas.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

8.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.

8.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

8.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

8.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

8.6. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

8.7. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

8.8. É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:

8.8.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.

8.8.2. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.

8.8.3. Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

8.8.4. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.

8.8.5. Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

9.1.1. Executar os serviços em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e as condições deste instrumento;

9.1.2. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.

9.1.3. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

9.1.4. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.

9.1.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

9.1.7. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

9.1.8. Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.

9.1.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

9.1.10. Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.

9.1.11. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.14. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a

continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.1.15. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.1.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

9.1.17. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

9.1.18. Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I).

9.1.19. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.

9.1.20. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.

9.1.21. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.

9.1.22. Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.

9.1.23. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021.

9.1.24. Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.

9.1.25. Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.

9.1.26. Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência

equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.

9.1.27. Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.

9.1.28. Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

9.1.29. Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de "Visto de Empresa" junto ao Conselho competente, quando for o caso.

9.1.30. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.

9.1.31. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.

9.1.32. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.1.33. Considerar que, em sua proposta, estão contempladas a total logística de alojamento, alimentação e translado de seu pessoal de execução dos serviços, assim como os custos de atendimento às normas nacionais e locais de segurança e saúde pública;

9.1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na ocorrência dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

9.1.35. A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à CREDENCIADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas;

9.1.36. Cabe à CREDENCIADA o transporte de todos os materiais, ferramentas e insumos para o local de implantação e serviços, incluindo total responsabilidade sob a legislação fiscal e de segurança para trânsito, bem como sua guarda e armazenamento;

9.1.37. Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;

9.1.38. Verificando-se a negligência em relação a qualquer das observações constantes deste Termo de Referência, a fiscalização poderá determinar a realização de testes ou ensaios laboratoriais, com ônus para a CREDENCIADA, ou mesmo rejeitar os serviços, que deverão ser refeitos;

9.1.39. Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.40. Alocar força de trabalho necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

9.1.41. Utilizar força de trabalho habilitada e com capacitação profissional para execução dos serviços a executar, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.42. Instruir sua força de trabalho da obrigatoriedade de submissão a todas as normas e procedimentos da CREDENCIANTE aplicáveis ao serviço e seu local de execução, inclusive turnos e horários de expediente;

9.1.43. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;

9.1.44. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de proporcionar e prover sua adequação aos requisitos de segurança e saúde especificados, bem como a legislação trabalhista, em particular no que diz respeito ao trabalho de menores de 18 anos;

9.1.45. Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias

e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;

9.1.46. Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento;

9.1.47. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdício e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;

9.1.48. Após remoção definitiva de seus materiais, por conclusão dos serviços, a CREDENCIADA se obriga a deixar as áreas nas mesmas condições civis, arquitetônicas e topográficas de quando do seu recebimento;

9.1.49. Deverá ser rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e especificações pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Termo.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1. O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa CREDENCIADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.

10.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.6. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, devendo realizar o preenchimento de declaração de conhecimento do local e condições, conforme modelo a ser definido no edital.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. O presente credenciamento será formalizado por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, dispensando-se a celebração de contrato administrativo individual com os credenciados, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 ou norma equivalente da legislação vigente.

12.2. Para fins de execução dos serviços e vinculação das partes, a Ordem de Serviço, Chamamento ou Convocação emitida pela Administração Pública será considerada como instrumento hábil e suficiente, substituindo o contrato administrativo tradicional, e conterá, no mínimo:

12.3. Identificação do prestador credenciado;

12.3.1. Objeto específico da prestação;

12.3.2. Quantitativos e prazos;

12.3.3. Local de execução;

12.3.4. Valor e forma de pagamento;

12.3.5. Demais condições necessárias à execução do serviço.

12.4. A emissão da Ordem de Serviço implicará aceitação automática das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, vinculando o credenciado à execução da atividade nas condições estipuladas.

12.5. Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma contratação autônoma, com prazo, valor e obrigações definidos, sendo vedado ao credenciado recusar o cumprimento sem justificativa fundamentada, sob pena de descredenciamento.

12.6. O não cumprimento injustificado da Ordem de Serviço poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste Edital, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa, nas hipóteses em que o contratado incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

13.1.2.2. 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

13.1.2.3. A aplicação da sanção de 20% não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato;

13.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.2.5. A advertência é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

Prazo: 12 (doze) meses.

Araxá/MG, 28 de maio de 2025

Fabrício José Geraldo Procópio
CIMINAS

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS E A EMPRESA ..... NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2025.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra/MG, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa ....., situada na Rua ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor ....., doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO CIMINAS,** conforme segue:

ITEM	UN	QTDE	CÓD.	DESCRIÇÃO	Q.COT	Vr. Médio Unitário	Vr. Médio Total
1	SR	29.200,00	014661	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA,	1	1.825,0000	53.290.000,0000

				DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.			
2	SR	29.200,00	014662	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.923,3300	56.161.236,0000
3	SR	11.040,00	014663	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
4	SR	11.040,00	014664	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
5	SR	11.040,00	014665	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS	1	1.726,6700	19.062.436,8000
6	SR	11.040,00	014666	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
7	SR	7.360,00	014667	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	12.708.291,2000
8	SR	7.360,00	014668	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	12.708.291,2000

9	SR	29.200,00	014669	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	62.001.236,0000
10	SR	29.200,00	014670	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	67.938.764,0000
11	SR	14.600,00	014671	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
12	SR	14.600,00	014672	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
13	SR	14.600,00	014673	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
14	SR	14.600,00	014674	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
15	UN	17.000,00	014675	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA- CONSISTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	1	125,0000	2.125.000,0000
16	UN	38.000,00	014676	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA.	1	125,0000	4.750.000,0000
17	UN	25.000,00	014677	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM	1	105,0000	2.625.000,0000

				ENDOCRINOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOCRINOLOGIA.			
18	UN	14.000,00	014678	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA.	1	105,0000	1.470.000,0000
19	UN	6.000,00	014679	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA.	1	105,0000	630.000,0000
20	UN	36.000,00	014680	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA.	1	125,0000	4.500.000,0000
21	UN	25.000,00	014681	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PNEUMOLOGIA.	1	105,0000	2.625.000,0000
22	UN	35.000,00	014682	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA.	1	105,0000	3.675.000,0000
23	UN	10.000,00	014683	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA.	1	105,0000	1.050.000,0000
24	UN	5.500,00	014684	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM HEMATOLOGIA.	1	105,0000	577.500,0000
25	UN	6.500,00	014685	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS	1	133,3300	866.645,0000

				EM MASTOLOGIA.			
26	UN	14.000,00	014686	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGISTA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM INFECTOLOGISTA.	1	106,6700	1.493.380,0000
27	UN	14.000,00	014687	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL.	1	100,0000	1.400.000,0000
28	UN	150.000,00	014688	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE ORTOPEDIA.	1	100,0000	15.000.000,0000
29	UN	16.000,00	014689	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA.	1	106,6700	1.706.720,0000
30	UN	166.500,00	014690	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.	1	106,6700	17.760.555,0000
31	UN	91.100,00	014691	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GERIATRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRICA.	1	105,0000	9.565.500,0000
32	UN	166.500,00	014692	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIÁTRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIÁTRICA.	1	106,6700	17.760.555,0000
33	UN	60.000,00	014693	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.	1	136,6700	8.200.200,0000
34	UN	100.000,00	014694	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA.	1	108,3300	10.833.000,0000

35	SR	14.600,00	014696	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ESPECIALIDADE INTENSIVISTA.	1	1.820,0000	26.572.000,0000
36	SR	14.600,00	014697	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ORTOPEDIA.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
37	SR	14.600,00	014698	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS CIRURGIA GERAL.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
38	SR	14.600,00	014699	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ANESTESIOLOGIA.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
39	SR	14.600,00	014700	PLANTÃO À DISTÂNCIA DE 12 HORAS PEDIATRIA (TRANSFERÊNCIA).	1	1.023,3300	14.940.618,0000
40	SR	14.600,00	014701	PLANTÃO À DISTÂNCIA DE 12 HORAS GINECOLOGIA (TRANSFERÊNCIA).	1	1.023,3300	14.940.618,0000
41	SR	14.600,00	014702	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
42	SR	14.600,00	014703	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÕES A DISTÂNCIA DE 12 HORAS PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	1	1.223,3300	17.860.618,0000
43	SR	21.900,00	014704	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA ORTOPEDISTA POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	2.123,3300	46.500.927,0000
44	SR	43.800,00	014705	PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	33.945.000,0000
45	SR	14.600,00	014706	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
46	SR	29.200,00	014707	PROCEDIMENTO E CIRURGIA GERAL POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	22.630.000,0000
47	HR	21.900,00	014708	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROCIRURGIÃO POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	3.942.000,0000

48	SR	43.800,00	014709	PROCEDIMENTOS EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	33.945.000,0000
49	HR	7.300,00	014710	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA VASCULAR POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
50	SR	14.600,00	014711	PROCEDIMENTOS EM VASCULAR PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
51	HR	7.300,00	014718	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA UROLOGISTA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
52	SR	14.600,00	014719	PROCEDIMENTOS EM UROLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
53	HR	7.300,00	014720	SERVIÇO MEDICO PLANTONISTA NEFROLOGISTA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
54	SR	14.600,00	014721	PROCEDIMENTOS EM NEFROLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
55	HR	7.300,00	014722	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROLOGIA CLÍNICA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
56	SR	14.600,00	014723	PROCEDIMENTOS EM NEUROLOGIA CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
57	HR	14.600,00	014724	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PSIQUIATRA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	2.628.000,0000
58	SR	29.200,00	014725	PROCEDIMENTOS EM PSIQUIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	22.630.000,0000
59	SR	14.600,00	014726	ESPECIALIDADES INFECTOLOGIA / SERVIÇOS DE	1	85,0000	1.241.000,0000

				INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES			
60	SR	14.600,00	014727	ESPECIALIDADES OFTALMOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
61	SR	14.600,00	014728	ESPECIALIDADES PNEUMOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
62	SR	14.600,00	014729	ESPECIALIDADES CARDIOLOGIA/ SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
63	SR	14.600,00	014730	ESPECIALIDADES CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
64	SR	14.600,00	014731	ESPECIALIDADES PROCTOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
65	SR	14.600,00	014732	ESPECIALIDADES DERMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
66	SR	14.600,00	014733	ESPECIALIDADES HEMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	125,0000	1.825.000,0000
67	SR	14.600,00	014734	ESPECIALIDADES ENDOCRINOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	106,6700	1.557.382,0000
68	SR	14.600,00	014735	ESPECIALIDADES REUMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	123,3300	1.800.618,0000
69	SR	14.600,00	014736	ESPECIALIDADES GASTROENTEROLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
70	SR	14.600,00	014737	ESPECIALIDADES ONCOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
71	SR	14.600,00	014738	ESPECIALIDADES GINECOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
VALOR MÉDIO TOTAL							**1.035.788.693,60**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.
§ 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaíram sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
§ 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do _____, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização por meio dos prepostos (Sec. Municipal de_____, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização atentando-se às exigências necessárias para execução dos trabalhos.

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1° - Da CONTRATADA:

- Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes do Anexo I do edital (Termo de Referência)
- Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal;
- Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
- Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade;
- Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição,

danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

- Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário;
- Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais
- Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I);
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos;
- Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento;

- Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;
- Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021
- Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- Executar os serviços em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e as condições deste instrumento;

- Considerar que, em sua proposta, estão contempladas a total logística de alojamento, alimentação e translado de seu pessoal de execução dos serviços, assim como os custos de atendimento às normas nacionais e locais de segurança e saúde pública;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na ocorrência dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

- Atender à solicitação da CREDENCIANTE quanto à substituição de qualquer preposto da CREDENCIADA, no prazo fixado pela fiscalização, mediante solicitação formal por escrito, nos casos em que ficar constatada a incapacitação ao cumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme requisitados neste Termo de Referência;

- A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à CREDENCIADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas;

- Cabe à CREDENCIADA o transporte de todos os materiais, ferramentas e insumos para o local de implantação e serviços, incluindo total responsabilidade sob a legislação fiscal e de segurança para trânsito, bem como sua guarda e armazenamento;

- Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;

- Verificando-se a negligência em relação a qualquer das observações constantes deste Termo de Referência, a fiscalização poderá determinar a realização de testes ou ensaios laboratoriais, com ônus para a CREDENCIADA, ou mesmo rejeitar os serviços, que deverão ser refeitos;

- Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Alocar força de trabalho necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

- Utilizar força de trabalho habilitada e com capacitação profissional para execução dos serviços a executar, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- Instruir sua força de trabalho da obrigatoriedade de submissão a todas as normas e procedimentos da CREDENCIANTE aplicáveis ao serviço e seu local de execução, inclusive turnos e horários de expediente;

- Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;

- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de proporcionar e prover sua adequação aos requisitos de segurança e saúde

especificados, bem como a legislação trabalhista, em particular no que diz respeito ao trabalho de menores de 18 anos;

- Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;

- Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento;

- Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdício e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;

- Após remoção definitiva de seus materiais, por conclusão dos serviços, a CREDENCIADA se obriga a deixar as áreas nas mesmas condições civis, arquitetônicas e topográficas de quando do seu recebimento;

- Deverá ser rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e especificações pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Termo.
- Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária. (se acatada sugestão de apresentação de BDI na última folha).
- Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.
- Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual. Conferir se está sendo executado.

- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

§2° - DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

- Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.

- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

• Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização do CIMINAS.
c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte.
d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 026/2025, oriundo do Processo Administrativo Nº 056/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o

presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, ... de ..... de 2025.

Frederico Ozanan Rangel
Presidente CIMINAS
(CONTRATANTE)

Assinatura do Responsável
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1º ----------

2º ----------

ANEXO III
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 056/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025	CREDENCIAMENTO Nº 026/2025	FI. 01/01

RAZÃO SOCIAL:				**INSC. MUN:**	
CNPJ/MF:	00.000.000/0000-00		**INSC. ESTADUAL:**		
ENDEREÇO:					
CIDADE:			**UF:**	MINAS GERAIS	
E-MAIL:			**FONE:**	(00)-0000-0000	
SÓCIO ADMINIST.:			**CPF:**	000.000.000-00	

13.2. O custo estimado da contratação está consignado em cotações colhidas junto a fornecedores ou prestadores de serviço da praça, com tabela de média de preços.

13.3. Os preços consignados nas cotações e na tabela de média de preços estão informados nos documentos anexos e servem de referência para aferir as ofertas.

13.4. O credenciamento se dará por Item conforme tabela orçamentária baixo

13.5. Tabela orçamentária:

ITEM	UN	QTDE	CÓD.	DESCRIÇÃO	Q.COT	Vr. Médio Unitário	Vr. Médio Total
1	SR	29.200,00	014661	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.825,0000	53.290.000,0000
2	SR	29.200,00	014662	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12	1	1.923,3300	56.161.236,0000

				HORAS EM SALA VERMELHA, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.			
3	SR	11.040,00	014663	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
4	SR	11.040,00	014664	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS "PORTA" PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
5	SR	11.040,00	014665	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS	1	1.726,6700	19.062.436,8000
6	SR	11.040,00	014666	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CLÍNICOS PRESENCIAIS EM CLÍNICA MÉDICA/REAVALIAÇÃO PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	19.062.436,8000
7	SR	7.360,00	014667	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	12.708.291,2000
8	SR	7.360,00	014668	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PRESENCIAIS PARA TRANSFERÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	1.726,6700	12.708.291,2000
9	SR	29.200,00	014669	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	62.001.236,0000

10	SR	29.200,00	014670	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE PEDIATRIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	67.938.764,0000
11	SR	14.600,00	014671	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
12	SR	14.600,00	014672	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE GINECOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
13	SR	14.600,00	014673	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
14	SR	14.600,00	014674	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE RADIOLOGIA PRESENCIAL PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS FINAIS DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
15	UN	17.000,00	014675	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA- CONSISTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	1	125,0000	2.125.000,0000
16	UN	38.000,00	014676	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA.	1	125,0000	4.750.000,0000
17	UN	25.000,00	014677	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOCRINOLOGIA.	1	105,0000	2.625.000,0000
18	UN	14.000,00	014678	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM	1	105,0000	1.470.000,0000

				GASTROENTEROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA.			
19	UN	6.000,00	014679	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA.	1	105,0000	630.000,0000
20	UN	36.000,00	014680	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA.	1	125,0000	4.500.000,0000
21	UN	25.000,00	014681	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PNEUMOLOGIA.	1	105,0000	2.625.000,0000
22	UN	35.000,00	014682	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA.	1	105,0000	3.675.000,0000
23	UN	10.000,00	014683	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA.	1	105,0000	1.050.000,0000
24	UN	5.500,00	014684	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM HEMATOLOGIA.	1	105,0000	577.500,0000
25	UN	6.500,00	014685	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM MASTOLOGIA.	1	133,3300	866.645,0000
26	UN	14.000,00	014686	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGISTA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS	1	106,6700	1.493.380,0000

				EM INFECTOLOGISTA.			
27	UN	14.000,00	014687	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL.	1	100,0000	1.400.000,0000
28	UN	150.000,00	014688	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE ORTOPEDIA.	1	100,0000	15.000.000,0000
29	UN	16.000,00	014689	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA.	1	106,6700	1.706.720,0000
30	UN	166.500,00	014690	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.	1	106,6700	17.760.555,0000
31	UN	91.100,00	014691	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GERIATRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRICA.	1	105,0000	9.565.500,0000
32	UN	166.500,00	014692	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIÁTRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIÁTRICA.	1	106,6700	17.760.555,0000
33	UN	60.000,00	014693	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.	1	136,6700	8.200.200,0000
34	UN	100.000,00	014694	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA.	1	108,3300	10.833.000,0000
35	SR	14.600,00	014696	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ESPECIALIDADE INTENSIVISTA.	1	1.820,0000	26.572.000,0000
36	SR	14.600,00	014697	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ORTOPEDIA.	1	2.123,3300	31.000.618,0000

37	SR	14.600,00	014698	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS CIRURGIA GERAL.	1	2.123,3300	31.000.618,0000
38	SR	14.600,00	014699	PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS ANESTESIOLOGIA.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
39	SR	14.600,00	014700	PLANTÃO À DISTÂNCIA DE 12 HORAS PEDIATRIA (TRANSFERÊNCIA).	1	1.023,3300	14.940.618,0000
40	SR	14.600,00	014701	PLANTÃO À DISTÂNCIA DE 12 HORAS GINECOLOGIA (TRANSFERÊNCIA).	1	1.023,3300	14.940.618,0000
41	SR	14.600,00	014702	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	1	2.326,6700	33.969.382,0000
42	SR	14.600,00	014703	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÕES A DISTÂNCIA DE 12 HORAS PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	1	1.223,3300	17.860.618,0000
43	SR	21.900,00	014704	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA ORTOPEDISTA POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	2.123,3300	46.500.927,0000
44	SR	43.800,00	014705	PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	33.945.000,0000
45	SR	14.600,00	014706	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
46	SR	29.200,00	014707	PROCEDIMENTO E CIRURGIA GERAL POR PLANTÃO DE 12 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	22.630.000,0000
47	HR	21.900,00	014708	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROCIRURGIÃO POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	3.942.000,0000
48	SR	43.800,00	014709	PROCEDIMENTOS EM NEUROCIRURGIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	33.945.000,0000
49	HR	7.300,00	014710	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA VASCULAR POR HORA PARA	1	180,0000	1.314.000,0000

				REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
50	SR	14.600,00	014711	PROCEDIMENTOS EM VASCULAR PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
51	HR	7.300,00	014718	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA UROLOGISTA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
52	SR	14.600,00	014719	PROCEDIMENTOS EM UROLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
53	HR	7.300,00	014720	SERVIÇO MEDICO PLANTONISTA NEFROLOGISTA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
54	SR	14.600,00	014721	PROCEDIMENTOS EM NEFROLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
55	HR	7.300,00	014722	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROLOGIA CLÍNICA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	1.314.000,0000
56	SR	14.600,00	014723	PROCEDIMENTOS EM NEUROLOGIA CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	11.315.000,0000
57	HR	14.600,00	014724	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PSIQUIATRA POR HORA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	180,0000	2.628.000,0000
58	SR	29.200,00	014725	PROCEDIMENTOS EM PSIQUIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	775,0000	22.630.000,0000
59	SR	14.600,00	014726	ESPECIALIDADES INFECTOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
60	SR	14.600,00	014727	ESPECIALIDADES OFTALMOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
61	SR	14.600,00	014728	ESPECIALIDADES PNEUMOLOGIA / SERVIÇOS DE	1	85,0000	1.241.000,0000

				INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES			
62	SR	14.600,00	014729	ESPECIALIDADES CARDIOLOGIA/ SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
63	SR	14.600,00	014730	ESPECIALIDADES CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
64	SR	14.600,00	014731	ESPECIALIDADES PROCTOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
65	SR	14.600,00	014732	ESPECIALIDADES DERMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
66	SR	14.600,00	014733	ESPECIALIDADES HEMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	125,0000	1.825.000,0000
67	SR	14.600,00	014734	ESPECIALIDADES ENDOCRINOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	106,6700	1.557.382,0000
68	SR	14.600,00	014735	ESPECIALIDADES REUMATOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	123,3300	1.800.618,0000
69	SR	14.600,00	014736	ESPECIALIDADES GASTROENTEROLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	85,0000	1.241.000,0000
70	SR	14.600,00	014737	ESPECIALIDADES ONCOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
71	SR	14.600,00	014738	ESPECIALIDADES GINECOLOGIA / SERVIÇOS DE INTERCONSULTA/OUTRAS ESPECIALIDADES	1	156,6700	2.287.382,0000
VALOR MÉDIO TOTAL							**1.035.788.693,60**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
DATA:

CARIMBO DO CNPJ: ASSINATURA:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025
CREDENCIAMENTO Nº 026/2025

A empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, RG _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento ____/2025 acima que nossa empresa até a presente data:

1– Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

2– Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

3– Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4– Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

5– Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;

6– Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7– Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos serviços;

8– Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

_____, de _____ de 2025.

_____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo n°051/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA E THAIS ELIZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA** portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediado na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **THAIS ELIZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.547.086/0001-61, sediado(a) na* Rua Rio Grande do Norte, nº 1435, sala 708, pavimento 7, Savassi, CEP: 30.130-138, *na Cidade de Belo Horizonte/MG,* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* Thais Eliza Fonseca Miranda, sócia administradora, *conforme atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 051/2025 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Credenciamento nº.005/2025 elaborada com fundamento na Inexigibilidade nº 009/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de plantão médico – médico clínico para atendimento de urgência e emergência na unidade Antônio Guisoli Rubim, em regime de escala de plantão de 12 (doze) horas (das 07 às 19 horas e das 19 às 07 horas) com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia. A equipe que integrará as escalas deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) médico. Não poderá haver desassistência e ou ausência dos profissionais acima referidos nas escalas, devendo o atendimento se dar de forma completa e integral 24 (vinte e quatro) horas por dia. Além do médico clínico e médico pediatra para realizarem plantão de 6 (seis) horas em local a ser indicado pela Secretaria de Saúde, conforme descrição, característica, prazos e demais obrigações.

1.1.1. O objeto contratual abrange o plantão médico conforme item 1 do Termo de Referência, conforme estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 005/2025.

ITEM	UNID.	SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR PAGO POR PLANTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-BD78246C

1.	Unid - Plantão	03.01.01.0072	**Prestação de serviços médico clínico em regime de plantão** 12 (doze) horas (das 07 às 19 horas e das 19 às 07 horas) com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.	R$1.341,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 005/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74 caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento e de seus anexos, em especial do Termo de Referência, e ainda sob as cláusulas a seguir descritas.

4.2. O CONTRATADO se obriga a apresentar a CONTRATANTE sempre que solicitado a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.3. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente, tudo isso sem a cobrança de nenhum custo adicional que não esteja expressamente estabelecida no edital de credenciamento e seus anexos que originou o presente contrato.

4.4. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional do CONTRATADO, entendendo-se como:

4.4.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.4.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.4.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.5. Equipara-se ao subitem 4.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-BD78246C

4.6. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.7. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor Requisitante.

4.8. O CONTRATADO manterá um preposto, no local do serviço, para representá-lo.

4.9. O Fiscal do Contrato possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº 051/2025.

5.2. Todas as regras relacionadas aos preços e condições de pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência que é parte integrante do Edital de Credenciamento nº 051/2025.

5.3. O CONTRATANTE somente irá liquidar a despesa quando a Nota Fiscal vier acompanhada da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço.

5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão liquidados e reconhecidos por parte do CONTRATANTE.

5.5. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

5.6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.7. A Gerência de Faturamento, expedirá, em prazo não superior à 30 (trinta) dias, relatório de glosa circunstanciado.

5.7.1. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório de glosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Eventual atualização de preços se dará na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº 051/2025 e seus anexos, que se encontram vinculados ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 470**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-BD78246C

7.1. O prazo de vigência da contratação se iniciará na data da última assinatura eletrônica com encerramento 12 (doze) meses após a data da mesma, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas para a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025.

Dotação: 02.003.001.10.301.0001.2.226.3.3.90.34.00
Ficha: 75
Fonte: 1.500.000; 1.600.000; 1.621.000

8.2. O Setor Requisitante providenciará a solicitação de empenho estimativo relacionado à execução deste contrato, tendo por base os serviços realizados, podendo o empenho ser reforçado ou anulado a qualquer tempo inexistindo expectativa de direto quanto ao valor empenhado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2.A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS INFRAÇOES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 " DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES" do Edital de Credenciamento nº 051/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 "DA RESCISÃO" do Edital de Credenciamento nº 051/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações constam da Seção 11 "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" do Edital de Credenciamento nº 051/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 471**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-BD78246C

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. As obrigações constam da Seção 12 "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" do Edital de Credenciamento nº 051/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As disposições relacionadas à subcontratação estão estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 051/2025 e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato é o estabelecido pelo cálculo das quantidades de plantões realizados incluídos no anexo I do edital multiplicado por seus respectivos valores unitários.

15.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto do cálculo estabelecido na cláusula 15.1. deste contrato, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

15.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá exclusivamente dos plantões realizados no respectivo período.

15.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

15.4.1. A redução de valor de que trata a cláusula 15.4. deste contrato independerá da formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que pertine ao tratamento de dados pessoais, cujo tenham acesso em razão do certame, do contrato e/ou do serviço prestado;

16.1.1. Os dados obtidos em razão da relação jurídica estabelecida entre ambas as partes somente poderão ser utilizados para os fins que justificaram seu acesso, devendo ser tratados e utilizados consoante a boa-fé, uma vez observados os princípios elencados pelo art. 6º da LGPD e aqueles que regem a Administração Pública;

16.1.2. O Contratado deverá fazer uso somente dos dados pessoais indispensáveis a execução de seus serviços e do objeto deste contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 472**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-BD78246C

16.2. É vedado o compartilhamento dos dados com terceiros, salvo quando este ocorrer dentro das hipóteses permitidas em lei;

16.2.1. Nos casos de compartilhamento de dados com terceiros estranhos a relação firmada pelas partes, deverá, a contratante, ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos estes eventos e/ou contratos de suboperação firmados que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.2.2. Compete a contratada realizar diligência necessária para que todo e qualquer compartilhamento de dados com terceiros se dê dentro da mais perfeita conformidade firmada tanto pela lei, bem como por este instrumento.

16.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los (fisicamente e digitalmente) no prazo máximo de 30 dias, sendo permitida sua conservação nos termos do art. 16 da LGPD, tal como naquelas em que sua conservação for crucial para cumprimento das obrigações contratuais, normativas e naquelas em que a sua conservação for fundamental para a continuidade da execução de políticas públicas pelo controlador, qual seja, o contratante.

16.4. É dever do contratado orientar, treinar e capacitar seus colaboradores, funcionários e terceirizados, sobre os deveres e responsabilidades trazidos pela LGPD, por este contrato e por demais normas que eventualmente vierem a regulamentar o tema em âmbito nacional.

16.5. O Contratado deverá exigir que seus operadores promovam o cumprimento desta cláusula, sendo de sua integral responsabilidade a garantia de tal observância.

16.5.1. Todo e qualquer eventual incidente concernente ao tratamento irregular de dados cujo contratante tenha sido responsabilizado e que decorra da culpa exclusiva e/ou concorrente da ingerência de dados pelo contratado e/ou seus operadores deverá ser objetivamente assumido por estes em suas exatas proporções.

16.5.2. A responsabilização do contratado e/ou seus operadores engloba todo dano, mesmo que mínimo, imputado ao contratante. Seja desde uma indenização a ser paga ao titular dos dados até a uma retratação pública.

16.5.3. Todas as custas atinentes a remediação de danos imputados a este contratante deverá ser, em sua totalidade, arcada pelo contratado e/ou seus operadores, devendo estes fazerem o máximo legalmente admitido para remediar e mitigar tais danos, incluindo a propositura de ações perante o judiciário quando necessário.

16.5.4. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-BD78246C

16.6. O contratado ou seu preposto deverá informar imediatamente ao Contratante a ocorrência de todo e qualquer incidente irregular no tratamento de seus dados, mesmo que ainda não tenha identificado que o incidente tenha acometido dados de interesse do Contratante.

16.7. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das disposições deste contrato, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

16.7.1. O Contratado poderá ser provocado a colaborar com a elaboração de relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos dados tratados e ligados a este contrato, devendo, dentro da razoabilidade, colaborar com tal demanda prontamente.

16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante (passível de prorrogação), quaisquer informações acerca do tratamento dos dados pessoais, cujo este seja controlador, de modo a promover o cumprimento da LGPD.

16.9. O Contratado, desde já, concorda em cumprir todas as políticas de boas práticas que vierem a existir no âmbito da Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG, desde que estas sejam razoáveis e pautadas na mais perfeita legalidade;

16.10. O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante, através de seus meios de comunicação oficiais, quando receber solicitação de um Titular de Dados que trate a respeito de seus dados pessoais.

16.10.1. A resposta a tal solicitação deverá ser elaborada em conjunto, pelo contratante e contratado, no prazo de 15 dias, mas caso o contratante não preste resposta dentro do prazo, deverá o contratado responder o titular unilateralmente dentro deste mesmo prazo.

16.11. Bancos de dados pessoais formados a partir deste contrato, de forma direta ou indireta, principalmente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais sensíveis, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizado (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização nos ditames da cláusula 16.5 e suas subdisposições;

16.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas pela LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD, não cabendo ao contratado recusar assinar tais operações, tendo em vista que decorrem de obrigações legais vinculadas a todas as pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-BD78246C

17.2. O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso II da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ressaquinha/MG, 12 de setembro de 2025.

Nasser Leandro Feres Barbosa

Prefeito Municipal

Thais Eliza Fosenca Miranda

Thais Eliza Serviços Médicos Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-BD78246C

Processo Licitatório 051 - Contrato 053/2025

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo n°051/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA E ADMINISTRA PLANTÕES LTDA.

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediado na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa Administra Plantões Ltda, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.692.773/0001-09, sediado(a) na* Avenida Paulista, nº 1636, sala 1504, Bela Vista, CEP: 01.310-200, *na Cidade de São Paulo/SP,* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* Cecília Neves Candido, sócia administradora, portadora do CPF nº ***.787.156-**, *conforme atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 051/2025 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Credenciamento nº.005/2025 elaborada com fundamento na Inexigibilidade nº 009/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de plantão médico – médico clínico para atendimento de urgência e emergência na unidade Antônio Guisoli Rubim, em regime de escala de plantão de 12 (doze) horas (das 07 às 19 horas e das 19 às 07 horas) com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia. A equipe que integrará as escalas deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) médico. Não poderá haver desassistência e ou ausência dos profissionais acima referidos nas escalas, devendo o atendimento se dar de forma completa e integral 24 (vinte e quatro) horas por dia. Além do médico clínico e médico pediatra para realizarem plantão de 6 (seis) horas em local a ser indicado pela Secretaria de Saúde, conforme descrição, característica, prazos e demais obrigações.

1.1.1. O objeto contratual abrange o plantão médico conforme itens 1 e 2 do Termo de Referência, conforme estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 051/2025.

ITEM	UNID.	SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR PAGO POR PLANTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-3F695B1D

1.	Unid - Plantão	03.01.01.0072	**Prestação de serviços médico clínico em regime de plantão** 12 (doze) horas (das 07 às 19 horas e das 19 às 07 horas) com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.	R$1.341,96
2.	Unid - Plantão	03.01.01.0072	**Prestação de serviços médico clínico em regime de plantão** 06 (seis) horas com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	R$670,82

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 051/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74 caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento e de seus anexos, em especial do Termo de Referência, e ainda sob as cláusulas a seguir descritas.

4.2. O CONTRATADO se obriga a apresentar a CONTRATANTE sempre que solicitado a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.3. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente, tudo isso sem a cobrança de nenhum custo adicional que não esteja expressamente estabelecida no edital de credenciamento e seus anexos que originou o presente contrato.

4.4. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional do CONTRATADO, entendendo-se como:

4.4.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 343**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-3F695B1D

4.4.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.4.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.5. Equipara-se ao subitem 4.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.6. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.7. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor Requisitante.

4.8. O CONTRATADO manterá um preposto, no local do serviço, para representá-lo.

4.9. O Fiscal do Contrato possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº 051/2025.

5.2. Todas as regras relacionadas aos preços e condições de pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência que é parte integrante do Edital de Credenciamento nº 051/2025.

5.3. O CONTRATANTE somente irá liquidar a despesa quando a Nota Fiscal vier acompanhada da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço.

5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão liquidados e reconhecidos por parte do CONTRATANTE.

5.5. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

5.6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.7. A Gerência de Faturamento, expedirá, em prazo não superior à 30 (trinta) dias, relatório de glosa circunstanciado.

5.7.1. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 344**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-3F695B1D

CONTRATANTE, deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório de glosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Eventual atualização de preços se dará na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº 051/2025 e seus anexos, que se encontram vinculados ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação se iniciará na data da última assinatura eletrônica com encerramento 12 (doze) meses após a data da mesma, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas para a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025.

Dotação: 02.003.001.10.301.0001.2.226.3.3.90.34.00
Ficha: 75
Fonte: 1.500.000; 1.600.000; 1.621.000

8.2. O Setor Requisitante providenciará a solicitação de empenho estimativo relacionado à execução deste contrato, tendo por base os serviços realizados, podendo o empenho ser reforçado ou anulado a qualquer tempo inexistindo expectativa de direto quanto ao valor empenhado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2.A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS INFRAÇOES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 " DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES" do Edital de Credenciamento nº 051/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 345**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-3F695B1D

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 "DA RESCISÃO" do Edital de Credenciamento nº 051/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações constam da Seção 11 "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" do Edital de Credenciamento nº 051/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. As obrigações constam da Seção 12 "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" do Edital de Credenciamento nº 051/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As disposições relacionadas à subcontratação estão estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 051/2025 e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato é o estabelecido pelo cálculo das quantidades de plantões realizados incluídos no anexo I do edital multiplicado por seus respectivos valores unitários.

15.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto do cálculo estabelecido na cláusula 15.1. deste contrato, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

15.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá exclusivamente dos plantões realizados no respectivo período.

15.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

15.4.1. A redução de valor de que trata a cláusula 15.4. deste contrato independerá da formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que pertine ao tratamento de dados pessoais, cujo tenham acesso em razão do certame, do contrato e/ou do serviço prestado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-3F695B1D

16.1.1. Os dados obtidos em razão da relação jurídica estabelecida entre ambas as partes somente poderão ser utilizados para os fins que justificaram seu acesso, devendo ser tratados e utilizados consoante a boa-fé, uma vez observados os princípios elencados pelo art. 6º da LGPD e aqueles que regem a Administração Pública;

16.1.2. O Contratado deverá fazer uso somente dos dados pessoais indispensáveis a execução de seus serviços e do objeto deste contrato;

16.2. É vedado o compartilhamento dos dados com terceiros, salvo quando este ocorrer dentro das hipóteses permitidas em lei;

16.2.1. Nos casos de compartilhamento de dados com terceiros estranhos a relação firmada pelas partes, deverá, a contratante, ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos estes eventos e/ou contratos de suboperação firmados que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.2.2. Compete a contratada realizar diligência necessária para que todo e qualquer compartilhamento de dados com terceiros se dê dentro da mais perfeita conformidade firmada tanto pela lei, bem como por este instrumento.

16.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los (fisicamente e digitalmente) no prazo máximo de 30 dias, sendo permitida sua conservação nos termos do art. 16 da LGPD, tal como naquelas em que sua conservação for crucial para cumprimento das obrigações contratuais, normativas e naquelas em que a sua conservação for fundamental para a continuidade da execução de políticas públicas pelo controlador, qual seja, o contratante.

16.4. É dever do contratado orientar, treinar e capacitar seus colaboradores, funcionários e terceirizados, sobre os deveres e responsabilidades trazidos pela LGPD, por este contrato e por demais normas que eventualmente vierem a regulamentar o tema em âmbito nacional.

16.5. O Contratado deverá exigir que seus operadores promovam o cumprimento desta cláusula, sendo de sua integral responsabilidade a garantia de tal observância.

16.5.1. Todo e qualquer eventual incidente concernente ao tratamento irregular de dados cujo contratante tenha sido responsabilizado e que decorra da culpa exclusiva e/ou concorrente da ingerência de dados pelo contratado e/ou seus operadores deverá ser objetivamente assumido por estes em suas exatas proporções.

16.5.2. A responsabilização do contratado e/ou seus operadores engloba todo dano, mesmo que mínimo, imputado ao contratante. Seja desde uma indenização a ser paga ao titular dos dados até a uma retratação pública.

16.5.3. Todas as custas atinentes a remediação de danos imputados a este contratante deverá ser, em sua totalidade, arcada pelo contratado e/ou seus operadores, devendo estes fazerem o máximo legalmente admitido para remediar e mitigar tais danos, incluindo a propositura de ações perante o judiciário quando necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 347**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-3F695B1D

16.5.4. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

16.6. O contratado ou seu preposto deverá informar imediatamente ao Contratante a ocorrência de todo e qualquer incidente irregular no tratamento de seus dados, mesmo que ainda não tenha identificado que o incidente tenha acometido dados de interesse do Contratante.

16.7. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das disposições deste contrato, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

16.7.1. O Contratado poderá ser provocado a colaborar com a elaboração de relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos dados tratados e ligados a este contrato, devendo, dentro da razoabilidade, colaborar com tal demanda prontamente.

16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante (passível de prorrogação), quaisquer informações acerca do tratamento dos dados pessoais, cujo este seja controlador, de modo a promover o cumprimento da LGPD.

16.9. O Contratado, desde já, concorda em cumprir todas as políticas de boas práticas que vierem a existir no âmbito da Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG, desde que estas sejam razoáveis e pautadas na mais perfeita legalidade;

16.10. O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante, através de seus meios de comunicação oficiais, quando receber solicitação de um Titular de Dados que trate a respeito de seus dados pessoais.

16.10.1. A resposta a tal solicitação deverá ser elaborada em conjunto, pelo contratante e contratado, no prazo de 15 dias, mas caso o contratante não preste resposta dentro do prazo, deverá o contratado responder o titular unilateralmente dentro deste mesmo prazo.

16.11. Bancos de dados pessoais formados a partir deste contrato, de forma direta ou indireta, principalmente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais sensíveis, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizado (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização nos ditames da cláusula 16.5 e suas subdisposições;

16.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas pela LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD, não cabendo ao contratado recusar assinar tais operações, tendo em vista que decorrem de obrigações legais vinculadas a todas as pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 348**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-3F695B1D

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso II da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ressaquinha/MG, 03 de junho de 2025.

Nasser Leandro Feres Barbosa

Prefeito Municipal

_____

Cecília Neves Candido

Administra Plantões Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-3F695B1D

CONTRATO N.º 103/2025

PRC 000065/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 000005/2025

PRC 100/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

O Município de Arceburgo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias nº 1033, Centro, Arceburgo/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Margareth Oliveira Anacleto, na qualidade de Prefeita Municipal, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Sociedade Paranaense de Medicina Ltda *, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37 092 326/0001-04, sediado(a) na Rua Paranaguá , 865 , Centro , Londrina PR , 86015030* , representada por João Carlos da Silva Junior, inscrito (a) no CPF sob o nº 56871104968 neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 000065/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* ***Credenciamento Eletrônico n. 000005/2025*** , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Deu origem a esse Contrato o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 000005/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº ../2025**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA, PARA ATENDIMENTO NO POSTO MÉDICO DE ESPECIALIDADES NO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
    1. O Termo de Referência;

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

2. O Edital da Credenciamento Eletrônico;
3. A Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. *O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*
2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. 4.1- Aos serviços prestados por credenciados e contratados nO **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 000004/2025** , a Prefeitura Municipal pagará as importâncias descritas na TERMO DE REFERENCIA – **ANEXO IV** e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO de cada

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

proponente, como segue:

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS AMBULATORIAIS (remoção de verrugas, excisão de cistos sebáceos, excisão de granuloma de corpo estranho, excisão de pequenas lesões dérmicas)				
1	PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS AMBULATORIAIS (remoção de verrugas, excisão de cistos sebáceos, excisão de granuloma de corpo estranho, excisão de pequenas lesões dérmicas)	R$ 235,00	0 SV	R$ 0,00
PLANTONISTA CLINICO - FERIADOS ESPECIAIS feriados oficiais especiais diurno e noturno (07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00) - véspera de natal e natal; véspera de ano novo e ano novo.				
2	PLANTONISTA CLINICO - FERIADOS ESPECIAIS FERIADOS OFICIAIS ESPECIAIS diurno e noturno (07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00) - Véspera de Natal e Natal; Véspera de Ano Novo e Ano Novo.	R$ 240,00	0 HS	R$ 0,00
PLANTONISTA CLINICO - SABADOS/DOMINGOS/FERIADOS plantÃo diurno/noturno fim de semana e feriados 12h (sábado e domingo 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00)				
3	PLANTONISTA CLINICO - SABADOS/DOMINGOS/FERIADOS PLANTÃO DIURNO/NOTURNO FIM DE SEMANA e FERIADOS 12h (Sábado e Domingo 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00)	R$ 135,00	468 HS	R$ 63.180,00
PLANTONISTA CLINICO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA plantÃo diurno e noturno semanal 12h (segunda a sexta 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00)				
4	PLANTONISTA CLINICO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA PLANTÃO DIURNO E NOTURNO SEMANAL 12h (Segunda a sexta 07:00 ás 19:00/ 19:00 ás 07:00)	R$ 126,00	0 HS	R$ 0,00
Total Geral				**R$ 63.180,00**

5.2. O valor total da contratação é de R$ R$ 63.180,0000 (sessenta e três mil e cento e oitenta reais)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. - DO RECEBIMENTO

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da sua prestação, juntamente com a nota fiscal, e posteriomente será entregue para acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará conformidade com a nota fiscal apresentada para pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser prestado novamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, por se tratar de um item de primeira necessidade.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços o e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. LIQUIDAÇÃO

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade;

h) a data da emissão;

i) os dados do contrato e do órgão contratante;

j) o período respectivo de execução do contrato;

k) o valor a pagar; e

l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

6.2.4.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

6.2.5. O Fiscal de Contrato exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

6.2.6. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

6.2.7. A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

6.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.10. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.2.11. Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criterios da avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora.

b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais e Estaduais, FGTS e CNDT).

c) DARFdo Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

d) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;

e) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

f) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

g) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentaçãopara recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração deDébitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;

h) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;

j) Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido;

k) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

l) Folha de pagamento analítica referente ao mês do serviço medido;

m) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalhodos empregados;

n) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto - referente ao mês do serviço medido;

o) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.

6.2.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.15. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

6.2.16. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

6.2.17. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

6.2.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do (IPCA) Índice Geral de Preços para correção monetária.

6.4. FORMA DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue, através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

6.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – A Credenciada deve manter a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (tritna por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos o Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão hora Contratante.

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotaçãoorçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Dotação orçamentária:

Ficha 345

Dotação orçamentária: 020701 10 302 1003 2.067 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO

Fonte: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Monte Santo de Minas Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Arceburgo/MG, 30 de junho de 2025 .

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

Margareth Oliveira Anacleto

17066572858

Representante legal do CONTRATANTE

João Carlos da Silva Junior

56871104968

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Assinado por 2 pessoas: JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR e MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297 e informe o código 17BA-F81F-F0EE-B297

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 17BA-F81F-F0EE-B297

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR (CPF 568.XXX.XXX-68) em 30/06/2025 11:28:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO (CPF 170.XXX.XXX-58) em 30/06/2025 16:43:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/17BA-F81F-F0EE-B297

MUNICÍPIO DE LIBERDADE - MG
FLS Nº _____

CONTRATO Nº 031/004/2025

O(A) Município de Liberdade, inscrito no CNPJ nº 18.029.165/0001-51, com sede na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121, Centro, Liberdade, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Lucas de Souza Garcia, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **ISABELLA CARVALHO DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 45.583.104/0001-04, situada no(a) RUA TABOAO, nº 79, bairro CENTRO, BOM JARDIM DE MINAS - MG, representada pelo(a) Sr.(a) ISABELLA CARVALHO DE ANDRADE, CPF nº 123.***.***-36 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 031/2025 - Credenciamento nº 002/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **Chamamento Público para credenciamento de profissionais da área de saúde (médicos), para atendimento em regime de plantão 12 horas em dias úteis, finais de semana e feriado, no Pronto Atendimento Ambulatorial, para prestação de serviço no município de Liberdade**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	Plantões médicos de segunda - feira a sexta- feira. Dias uteis. 12 horas	Plantão 12 horas	20	R$ 1.000,0000	R$ 20.000,00
2	Plantões médicos aos sábados, domingos e feriados	Plantão 12 horas	14	R$ 1.100,0000	R$ 15.400,00
3	Plantões médicos para Natal, ano novo e carnaval	Plantão 12 horas	3	$ 2.200,0000	R$ 6.600,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 08 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais),** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

MUNICÍPIO DE LIBERDADE - MG
FLS Nº

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Liberdade, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

MUNICÍPIO DE LIBERDADE FLS

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Liberdade, para o exercício atual, na classificação abaixo:

13.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0005.2.0043 - DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE;
3.3.90.34.00.2.06.02.10.302.0005.2.0049 - DESENVOLVIMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO AMBULATORIAL.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Liberdade, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Liberdade divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MUNICÍPIO DE LIBERDADE - MG
FLS Nº _____

Liberdade, 04/08/2025

Lucas de Souza Garcia
Prefeito

Isabella Carvalho de Andrade

ISABELLA CARVALHO DE ANDRADE
ISABELLA CARVALHO DE ANDRADE

TESTEMUNHAS

Ass.: _____
Nome: Sabrina Aparecida Teixeira
CPF: 138.902.596-93

Ass.: _____
Nome: Anthony Mendonça Reges Lima
CPF: 170.756.386-02

CONTRATO Nº 59/2025

O(A) Município de Coronel Pacheco, inscrito no CNPJ nº 18.338.152/0001-64, com sede na Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Marcos Aurélio Valério Venâncio, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **ALICE FILGUEIRAS NETTO SERVICOS MEDICOS LTDA** , inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 58.485.614/0001-90, situada no(a) RUA RIO GRANDE DO NORTE, nº 1435, bairro SAVASSI, BELO HORIZONTE - MG, representada pelo(a) Sr.(a) ALICE FILGUEIRAS NETTO, CPF nº 103.***.***-01 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 045/2025 - Credenciamento nº 04/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de profissionais da área de saúde (pessoas físicas ou Jurídicas) para atendimento especializado Clinico Geral plantão de 12 horas.**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	Médico Clinico Geral - Para atendimento na UBS, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	plantão 12 horas	20	R$ 1.300,0000	R$ 26.000,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

928 - CONTRATO - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS NLLC - ATIVO - Aprovado __ - (Cópia do Contrato Inex. Artista)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 26.000,00,** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

928 - CONTRATO - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS NLLC - ATIVO - Aprovado __ - (Cópia do Contrato Inex. Artista)

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Coronel Pacheco, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos

928 - CONTRATO - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS NLLC - ATIVO - Aprovado __ - (Cópia do Contrato Ines. Artista)

estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Coronel Pacheco, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.34.00.2.05.01.10.301.0003.2.0044**.**

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Coronel Pacheco, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Coronel Pacheco divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

928 - CONTRATO - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS NLLC - ATIVO - Aprovado __ - (Cópia do Contrato Inex. Artista)

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coronel Pacheco, 30/04/2025

_____

Marcos Aurélio Valério Venâncio
Prefeito

_____

ALICE FILGUEIRAS NETTO
ALICE FILGUEIRAS NETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS

Ass.:_____

Nome:

CPF:

Ass.:_____

Nome:

CPF:

928 - CONTRATO - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS NLLC - ATIVO - Aprovado __ - (Cópia do Contrato Ines. Artista)

928 - CONTRATO - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS NLLC - ATIVO - Aprovado __ - (Cópia do Contrato Inex. Artista)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo Administrativo n°. 008/2025 - Credenciamento n°. 004/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, E A EMPRESA CLINICIA MEDICA NOSSA SENHORA DA GRAÇAS LTDA

O Município de Buenópolis/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Cidade de Buenópolis/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o n°. 17.694.852/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jose Alves, portador do CPF n° 067.088.386-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLINICIA MEDICA NOSSA SENHORA DA GRAÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 23.504.080/0001-18, sediada na Avenida Juscelino Kubitschek, n°401, Loja 02, Bairro Centro, Buenópolis/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Camila Maria Guedes de Oliveira Moura, inscrita no CPF n° 070.498.886-05 e CRM/MG n° 059907, tendo em vista o que consta no Processo n°008/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n°004/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoa jurídica/física especializada em serviços de plantão médico presencial em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL DEFINIDO
1	Prestação de serviços médicos - plantões noturno/diurno (03 serviço).	Serviço	500	**R$ 366,70**
2	Prestação de serviços médicos - plantões noturno/diruno (06 serviço).	Serviço	500	**R$ 550,00**
3	Prestação de serviços médicos - plantões noturno/diruno (12 serviço).	Serviço	915	**R$ 1.100,00**
4	Prestação de serviços médicos - plantões noturno/diruno (24 serviço).	Serviço	381	**R$ 2.200,00**

1.3. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciamentos não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar;
1.4.2. O Termo de Referência;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é conforme item 1.2 do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) serviço que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) serviço, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. O contratado deverá cumprir as determinações e organização da municipalidade.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
9.15. **Cumprir com todas as condições estupidadas no Estudo Técnico Preliminar.**
9.16. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 11.1.a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.a) a 11.1.l);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.b) a 11.1.g) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.h) a 11.1.l), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.
11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.1. 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: 10.01.01.10.122.13.2092.33.90.39.00-573, 10.01.01.10.301.10.2096.33.90.39.00-632, 10.01.01.10.301.10.2096.33.90.39.00-633 e 10.01.01.10.301.10.2096.33.90.39.00-634.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buenópolis, 25 de fevereiro de 2025.

_____	_____
Município de Buenópolis/MG	CLINICIA MEDICA NOSSA SENHORA DA GRAÇAS LTDA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF:	**CPF:**

TERMO DE CREDENCIAMENTO 004/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTONISTAS e SOBREAVISO

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG, através do Fundo Municipal de Saúde e AK MEDICINA E SAUDE LTDA. Pelo presente instrumento, o Município de MONTEZUMA/MG, com inscrição no CNPJ sob o nº. 25.223.983/0001-56, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivan Vieira de Pinho, doravante denominado CONTRATANTE e AK MEDICINA E SAUDE LTDA, situado no endereço Rua ACACIA DE PAULA, 361 – Cândida Câmara – Montes Claros/MG, com inscrição no CNPJ sob o nº 59.249.234/0001-53, representada neste ato por AMANDA KATHERINE VIEIRA LIMA SOARES, CPF.: 110.676.146-48, CRM/MG: 105886, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o constante do Processo nº 004/2024 – Inexigibilidade 001/2024 – Credenciamento – Chamada Pública 001/2024, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 – Credenciamento para prestação de serviços profissionais especializados para atendimento médico em ESF, realização de plantão médico presencial e sobreaviso no Centro de saúde Santa Luzia no município de Montezuma/MG.
Parágrafo primeiro: A distribuição dos serviços a serem contratados será elaborada e controlada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o número de empresas credenciadas.
Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/MONTEZUMA.
Parágrafo terceiro: Os plantões médicos serão realizados de segunda a sexta-feira, exceto em feriados. As particularidades ficarão sob escala elaborada da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:
2.1 - O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:
2.1.1 - Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.
2.1.2 - Os prestadores deverão estar com a documentação exigida no Edital, em vigor. 2.1.3 - A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
2.1.4 - Serão selecionados para contratação os prestadores que apresentarem capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de demanda da Urgência e Emergência, durante as 12 (doze) horas/plantão, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, no município de MONTEZUMA /MG.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

3.1.1 - Atendimento médico a demanda de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestando o primeiro atendimento de urgência e emergência a população local e regional, de acordo com a demanda, acompanhar pacientes que venham a ser transferidos de acordo com o sistema de regulação.

3.2 - As atribuições dos contratados serão as seguintes:

3.2.1 - Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior.

3.2.2 - Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores.

3.2.3 - Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento.

3.2.4 - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde.

3.2.5 - Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente.

3.2.6 - Permanecer no local de trabalho durante o período do plantão ou da escala que lhe for atribuída.

3.2.7 - Atender urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas.

3.2.8 - Alimentar o sistema de prontuário eletrônico do paciente, motivo pelo qual o profissional deverá possuir conhecimentos básicos de informática para tanto.

3.2.9 - Comparecer e deixar os plantões nos horários estabelecidos;

3.2.10 - Cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.11 - Comparecer às reuniões as quais sejam convocados;

3.2.12 - Buscar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;

3.2.13 - Zelar pelo nome, instalações e equipamentos das Unidades;

3.2.14 - Encaminhar os pacientes que necessitem de tratamento especializado ao médico especialista após o atendimento de urgência.

3.2.15 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

3.3 - O objeto dos itens anteriores ora contratados deverá ser executado no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Montezuma/MG, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

3.4 - Será permitida a troca de plantões entre os membros da equipe de plantonistas da empresa contratada, desde que a Secretaria Municipal de Saúde seja notificada da troca. A empresa deverá encaminhar mensalmente, ou semanalmente caso necessário, escala de plantão médico, contendo a data e o plantonista escalado para tal.

3.5 - O plantão deverá ser feito de forma presencial durante a jornada estabelecida, ficando vedada qualquer possibilidade de plantão à distância, ou seja, fora das dependências da Unidade (exceto nos casos de sobreaviso).
3.6 - A empresa contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, para que seja tomada as devidas providências.
3.7 - A empresa contratada fica obrigada a fornecer a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos de cada médico que prestará o serviço:
a) Cópia do diploma devidamente registrado;
b) Cópia da carteira de Conselho Regional de Medicina Minas Gerais - CRM-MG.
c) Prova de regularidade com o Conselho Regional de Medicina - CRM-MG.
d) Cópia do certificado de Residência Médica quando for o caso.
3.8 - A contratada deverá manter durante o período contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
4.1 - Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.2 - Pagar ao prestador, mensalmente, na data do vencimento, o serviço efetivamente prestado, no quantitativo de plantão médico realizado, mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.
4.3 - É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço credenciado, fiscalizando através do Diretor Técnico/responsável técnico e/ou outro membro nomeado pelo gestor, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
4.4 - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.
4.5 - Esclarecer aos pacientes do SUS/Montezuma sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO):
5.1 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados a inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições:
5.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
5.1.2 - A cobrança de qualquer sobretaxa em relação ao valor do plantão;
5.1.3 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
5.1.4 - A solicitação e/ou a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

5.1.5 - A solicitação de qualquer tipo de doação;
5.1.6 - O atraso injustificado no início do serviço;
5.1.7 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração; 5.1.8 - Desempenho insatisfatório do prestador;
5.1.9 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato;
5.1.10 - Não atendimento à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário SMS/SUS/Montezuma.
5.1.11 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
5.1.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/ Montezuma e Municípios pactuados; 5.1.13 - A rescisão contratual também poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e conforme Lei Federal nº. 14.133/21 ou amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
5.2 - Se o caso, a rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/ Montezuma e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.
5.3 - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
5.4 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou
contratar.
6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
6.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.
7.1.1 - O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços executados.
7.1.2 - O prestador de serviços receberá o valor correspondente ao número real os serviços efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) serviços(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
7.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Montezuma.
7.1.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados. 7.1.5 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador os serviços efetivamente prestados, tendo como parâmetro o valor de R$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais) Prestação de serviço de Clinico geral para

atendimento no ESF Areião (Unidade Básica de Saúde da Família Ageny Diaquina dos Santos), Zona Rural do município, pelo período de 40 horas semanais em 05 dias da semana no município de Montezuma/MG.

Contratação de empresa para Prestação de serviço de Clínico Geral no valor R$: 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), para atendimento na ESF Planalto (Unidade Básica de Saúde da Família Sebastião Gomes), zona urbana do município, pelo período de 40 horas semanais em 05 dias da semana no município de Montezuma/MG.

Contratação de empresa para Prestação de serviço de Clínico Geral no valor R$: 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), para atendimento na ESF São Bartolomeu (Unidade Básica de Saúde da Família Petrina Silveira), zona rural do município, pelo período de 40 horas semanais em 05 dias da semana no município de Montezuma/MG.

Contratação de empresa para Prestação de serviço de Clínico Geral no valor R$: 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), para atendimento na ESF Santa Luzia (Unidade Básica de Saúde da Família Santa Luzia), zona urbana do município, pelo período de 40 horas semanais em 05 dias da semana no município de Montezuma/MG.

PLANTÕES – R$ 1.215,00 (Hum mil duzentos e quinze reais) prestação de serviços profissionais de clinico geral para realização de plantão médico presencial de 24 horas no Centro de Saúde Santa Luzia. **(Por plantão realizado).**

PLANTÕES – R$ 364,50 (Trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) prestação de serviços profissionais de clinico geral para a realização de plantão médico na modalidade de sobreaviso de 24 horas no Centro de Saúde Santa Luzia. **(Por plantão realizado).**

Parágrafo único – O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, os cálculos e a variação do INPC, fundamentando o reajuste.
I - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a comprovação do aumento ou da redução dos preços.
II - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial. Quando se tornarem obrigatórios ou extintos por força de instrumento legal, sua inclusão ou exclusão será feita através de reequilíbrio econômico financeiro.

III - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, e não forem solicitados oportunamente durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
8.2 - As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias):

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
540	10.1.2.10.301.10.2073.33903900	Manutenção Bloco Atenção Básica e Unid. Médicas Saúde da Família - SF	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
541	10.1.2.10.301.10.2073.33903900	Manutenção Bloco Atenção Básica e Unid. Médicas Saúde da Família - SF	Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

9 - CLÁUSULA NONA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:
9.1 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado calculada sobre o valor bruto da nota fiscal. Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente. Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:
10.1 - Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura. Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda. Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de
conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.
11.2. MATRIZ DE RISCO:
11.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
a) Impedimento Municipal para execução;

b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
e) Atrasos na liberação dos recursos;
11.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e
utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
i) Vícios verificados nos serviços;
j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
l) Anulação do contrato por natureza diversa;
m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
11.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
11.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:
12.1 - O contrato firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do municipio ou site oficial, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ou ser realizada nova licitação de acordo com interesses da contratante.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no

artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLAUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1 - A Comissão Permanente de Licitações, após receber e conferir a documentação poderá encaminhar o processo de credenciamento à Secretaria Municipal de Saúde para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados, pela Comissão, os procedimentos necessários para a devida instrução processual.
14.2 - A contratada assumirá a responsabilidade da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativamente, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos;
14.3 - O presente contrato implica conhecimento e aceitação plena do Edital de Chamamento Público e suas condições.
14.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.5 - Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitida será objeto de Termo Aditivo.
14.6 - Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, nos moldes estabelecidos pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.
14.7 - O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19 CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO:
19.1 - As partes elegem o foro de Rio Pardo de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.
19.2 - E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Montezuma/MG, 12 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG
IVAN VIEIRA DE PINHO
Prefeito Municipal
Contratante

AK MEDICINA E SAUDE LTDA
CNPJ sob o nº 59.249.234/0001-53
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF nº

02 - _____
CPF nº

CONTRATO N° 278/2025

CONTRATO DE adesão ao edital de credenciamento ELETRÔNICO nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARZEA DA PALMA/MG,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.279.059/0001-26, com sede administrativa na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº.1.000, Bairro Pinlar, na cidade de Várzea da Palma/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Sus a **Sra. NATÁLIA CRISTINA PEDROSA CABRAL**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº.068.892.296-14, portador do RG MG10830777 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Salvador Caldeira Brant, Bairro Jardim Itália, n° 109, na cidade de Várzea da Palma/MG, CEP 39.260-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado OLIVA SERVICOS MEDICOS LTDA, localizado na rua Rua Joao Pinheiro, n° 444 no bairro Centro, na cidade de Montes Claros, estado de MG, inscrito no CNPJ sob o n° 10 686 045/0001-15, neste ato representado por ROGERIO OLIVA SOARES, inscrito no CPF sob o n° 72104953634, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021, Processo nº 040/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1Credenciamento para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em mão de obra médica, para procedimentos e serviços médicos para pronto atendimento em regime de plantão nas dependências do Complexo Hospitalar Athaíres Corrêa da Silva e procedimentos cirúrgicos de pequena e média complexidade, objetivando atender a população do Município de Várzea da Palma/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
CIRURGIA GERAL DE PEQUENA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL				
2	CIRURGIA GERAL DE PEQUENA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R$ 130,00	0 PROCEDIMENTO	R$ 0,00
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA COM MEDICO CARDIOLOGISTA CONFORME DESCRICAO EM ANEXO				
5	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA COM MEDICO CARDIOLOGISTA CONFORME DESCRICAO EM ANEXO	R$ 120,00	0 CONSULTA	R$ 0,00
PLANTONISTA 06 HORAS				
18	PLANTONISTA 06 HORAS	R$ 780,00	0 PLANTAO	R$ 0,00
PLANTONISTA 12 HORAS				
19	PLANTONISTA 12 HORAS	R$ 1.400,00	0 PLANTAO	R$ 0,00

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO OLIVA SOARES e NATÁLIA CRISTINA PEDROSA CABRAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B703-634E-C6CA-483F e informe o código B703-634E-C6CA-483F

Total Geral	**R$ 0,00**

CLAUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (Trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO OLIVA SOARES e NATÁLIA CRISTINA PEDROSA CABRAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B703-634E-C6CA-483F e informe o código B703-634E-C6CA-483F

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX / 100}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

08.10.10.10.122.0002.2108. 33903600 829

08.10.10.10.122.0002.2108. 33903600 832

08.10. 10 10.302.0011.2279. 33903400 1020

08.10. 10 10.302.0011.2279. 33903400 1021

08.10. 10 10.302.0011.2279. 33903400 1022

08.10. 10 10.304.0012.2046.33903900 1069

08.10. 10 10.302.0011.2279. 33903600 1025

08.10. 10 10.302.0011.2279. 33903900 1028

08.10.10.10. 301.0010.2265. 33903600 929

08.10.10.10.301.0010.2265. 33903900 930

08.10.10.10.301.0010.2127. 33903600 917

08.10.10.10.301.0010.2127. 33903600 918

08.10.10.10.301.0010.2127. 33903600 919

08.10.10.10.301.0010.2127. 33903900 920

08.10.10.10.301.0010.2127. 33903900 921

08.10.10.10.301.0010.2127. 33903900 922

08.10.10.10.302.0011.2253. 33903600 1002

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO OLIVA SOARES e NATÁLIA CRISTINA PEDROSA CABRAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B703-634E-C6CA-483F e informe o código B703-634E-C6CA-483F

08.10.10.10.302.0011.2253. 33903600 1004

08.10.10.10.302.0011.2253. 33903900 1005

08.10.10.10.302.0011.2253. 33903900 1007

08.10.10.10.301.0010.2286.33903600 950

08.10.10.10.301.0010.2286.33903600 951

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data inicial do termo de credenciamento, encerrando-se em 13 de março de 2026

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3- Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Executar o objeto com qualidade.

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO OLIVA SOARES e NATÁLIA CRISTINA PEDROSA CABRAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B703-634E-C6CA-483F e informe o código B703-634E-C6CA-483F

7.3 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

7.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

7.5 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.6 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.7. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação e na contratação.

7.8. Na hipótese do Credenciamento ocorrer através de pessoa jurídica Recrutar e/ou contratar, quando necessário, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o Corpo Clínico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços, obedecendo ao efetivo mínimo e os pré-requisitos técnicos, constantes deste Projeto Básico, **cabendo-lhe arcar com os deveres de empregador exigidos pelas normas trabalhistas, além de efetuar todos os pagamentos de salários e encargos, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade com a Credenciante.**

7.9. Na hipótese do Credenciamento ocorrer através de pessoa jurídica, deverá utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CREDENCIANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes neste Projeto Básico/ Edital, sob pena das sanções administrativas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.

7.10. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, nos casos em que o Credenciamento for pessoa jurídica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e condições estipulados.

7.11. Cumprir fielmente o Termo de Credenciamento, especialmente no que se refere à escala de horários elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento da Saúde.

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO,** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO OLIVA SOARES e NATÁLIA CRISTINA PEDROSA CABRAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B703-634E-C6CA-483F e informe o código B703-634E-C6CA-483F

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº034/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO OLIVA SOARES e NATÁLIA CRISTINA PEDROSA CABRAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B703-634E-C6CA-483F e informe o código B703-634E-C6CA-483F

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO OLIVA SOARES e NATÁLIA CRISTINA PEDROSA CABRAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B703-634E-C6CA-483F e informe o código B703-634E-C6CA-483F

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO OLIVA SOARES e NATÁLIA CRISTINA PEDROSA CABRAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B703-634E-C6CA-483F e informe o código B703-634E-C6CA-483F

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO OLIVA SOARES e NATÁLIA CRISTINA PEDROSA CABRAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B703-634E-C6CA-483F e informe o código B703-634E-C6CA-483F

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 034/2023.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO OLIVA SOARES e NATÁLIA CRISTINA PEDROSA CABRAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B703-634E-C6CA-483F e informe o código B703-634E-C6CA-483F

CLÁUSULA 13 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A Secretaria Municipal de saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

13.2. – Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Palma, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Várzea da Palma/MG, 30 de setembro de 2025

NATÁLIA CRISTINA PEDROSA CABRAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE E GESTORA DO SUS MUNICIPAL.

CONTRATANTE

ROGERIO OLIVA SOARES

OLIVA SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADO

Testemunhas: _____ _____

CPF nº: CPF nº

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO OLIVA SOARES e NATÁLIA CRISTINA PEDROSA CABRAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B703-634E-C6CA-483F e informe o código B703-634E-C6CA-483F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B703-634E-C6CA-483F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGÉRIO OLIVA SOARES (CPF 721.XXX.XXX-34) em 30/09/2025 10:06:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NATÁLIA CRISTINA PEDROSA CABRAL (CPF 068.XXX.XXX-14) em 30/09/2025 16:51:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B703-634E-C6CA-483F

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

DO OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos (clínico geral) em regime de plantões, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico.
Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 27/01/2025 até as 15:00 horas do dia 27/01/2026
LINK ENVIO DE PROPOSTA: https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ (Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas/MG), no *site www.cispara.mg.gov.br*, www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo, ainda, ser obtido através de solicitação ao *e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br*.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br*, ou, ainda, encaminhados à sede do CISPARÁ, no endereço acima, na forma do item 4.3 deste edital.

DOS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:
Integram este edital os seguintes anexos:
a) Anexo I- Termo de Referência;
b) Anexo II- Ficha de solicitação de credenciamento;
c) Anexo III- Declaração atendimento ao inciso XXXIII do art. 7° da CF/88;
d) Anexo IV- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
c) Anexo V- declaração de enquadramento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);
d) Anexo VI- Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
e) Anexo VII- Minuta do termo de credenciamento;
f) Anexo VIII- Minuta do contrato.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, torna pública a abertura de chamamento público objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender as demandas dos municípios consorciados, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de

01/04/2021, Portaria Cispará nº 05/2025 e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO E DO SETOR SOLICITANTE:

2.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos (clínico geral) em regime de plantões, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

2.2. O presente chamamento público visa atender à solicitação da Secretaria Executiva do Cispará.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Portaria Cispará n° 05/2025, e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Cópia deste Edital estará disponível no quadro de avisos localizado na sede Cispará (endereço no preâmbulo). O edital na íntegra poderá, ainda, ser obtido por meio de solicitação no *e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br*, ou consultado através dos sites www.cispara.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, ou, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O horário de funcionamento do Cispará é de 08h às 16h, em dias úteis.

4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 165 da Lei n°. 14.133/2021.

4.3. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

4.4. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.5. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.6. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

4.7. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

4.8. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

4.9. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

5.2. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitas pelo consórcio e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.4. A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5. Não poderá participar a pessoa jurídica:

5.5.1. Suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

5.5.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.5.3. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

5.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7. A participação no processo implica aceitação e submissão do interessado, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Consórcio.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Do Credenciamento

6.1. O Credenciamento da (s) proposta (s) concomitante, com os documentos de habilitação INICIAR-SE-Á A PARTIR do dia 24/01/2025, até o dia 24/01/2026. O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de nova convocação.

6.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

6.3. A licitante deverá credenciar-se EXCLUSIVAMENTE pelo sistema "Credenciamento Eletrônico", no sítio www.licitardigital.com.br , para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

b) O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.4. A CARTA PROPOSTA deverá ser apresentada conforme modelo **ANEXO IV**, ou em modelo próprio, DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS, com identificação do processo administrativo, o objeto, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo Consórcio ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

6.5. Concomitante com a Carta Proposta deverá também encaminhar via sistema os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;

6.6. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.7. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

6.8. A habilitação do licitante ou de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO em tela.

6.9. Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Consórcio – Cispará, por meio de **procedimento de Inexigibilidade de Licitação**, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

6.10. O Consórcio não se responsabilizará por documentos endereçados via postal ou por outra forma, protocolados em lugar diversos. O credenciamento deverá ser feito **exclusivamente via plataforma eletrônica**.

6.11. O Agente de Contratação conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.12. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

6.13. O Agente de Contratação, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

6.14. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Agente de Contratação.

6.15. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.16. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.17. A pessoa jurídica interessada poderá se credenciar em qualquer das especialidades constantes da tabela do Anexo I deste edital, desde que compatíveis com sua qualificação e objeto social. Os valores dos serviços também se encontram descritos na tabela do Anexo I do edital.

6.18. A pessoa jurídica interessada não, necessariamente, precisará se credenciar para a totalidade do quantitativo do item, devendo, entretanto, respeitar a quantidade máxima prevista no edital. (Ex.: mesmo o edital prevendo um quantitativo estimado de 165.612 horas de serviços médicos, a pessoa jurídica poderá se credenciar para apenas 1.000 horas/ano se essa for a sua capacidade de atendimento).

Da documentação

6.19. Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, nos termos do art. 65, da Lei n°. 14.133/2021, EXCLUSIVAMENTE pela Plataforma de Licitações da Licitar Digital: www.licitardigital.com.br , com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.20. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações ne 14.133, de 01/04/2021.

6.21. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

Do Procedimento

6.22. A abertura da sessão pública deste Credenciamento Eletrônico, será conduzida pelo Agente de Contratação, e ocorrerá dentro do período indicado no preâmbulo deste Edital para a realização de inscrições, que será por sítio www.licitardigital.com.br , sendo a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.23. Será aberta uma seção para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma da Licitar Digital.

6.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.25. O Agente de Contratação e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de CREDENCIAMENTO realizados exclusivamente via sistema, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.26. Aberto o sistema para o Credenciamento via Plataforma Licitar Digital e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, **será dado prosseguimento ao CREDENCIAMENTO**. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciada será comunicada.

6.27. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

6.28. Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento;

6.29. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

Do Critério de escolha

6.30. Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização dos mesmos plantões, os serviços serão prestados mediante direcionamento das Secretarias de Saúde das consorciadas, onde irão elaborar uma escala de plantões diários de acordo com os credenciados e a disponibilidade dos mesmos, sendo remunerados à medida que o serviço vier a ser prestado e faturado.

6.31. Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

6.32. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

6.33. Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, sem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação dos serviços, ou aquelas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital.

Da divulgação do resultado e recursos

6.34. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a CISPARÁ publicará os nomes dos habilitados na plataforma www.licitardigital.com.br.

6.35. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à intimação do ato, observada as seguintes determinações:

6.35.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.35.2. **Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pela empresa eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).**

6.35.3. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

Da validade do credenciamento

6.36. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento.

Da contratação:

6.37. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme **necessidade e conveniência administrativa dos Municípios consorciados** ao Cispará, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento.

6.38. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas junto ao CISPARÁ, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.39. Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização dos mesmos plantões, os serviços serão prestados mediante direcionamento das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, onde irão elaborar uma escala de plantões diários de acordo com os credenciados e a disponibilidade dos mesmos, sendo remunerados à medida que o serviço vier a ser prestado e faturado.

6.40. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISPARÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.41. O CISPARÁ convocará formalmente a CREDENCIANTE para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

6.41.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica Credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISPARÁ.

6.42. Para fins de assinatura do contrato, o CISPARÁ poderá exigir da pessoa jurídica credenciada que apresente comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim;

6.43. A Credenciada/Contratada deverá iniciar as suas atividades, em até 07 (sete) dias corridos após a Ordem de Serviço emitida pelo CISPARÁ, devendo apresentar dentro do referido prazo, os seguintes documentos relativos aos seus profissionais:

6.43.1. Comprovante de inscrição junto aos Conselhos de Classes correspondente, do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços ao CISPARÁ;

6.43.2. Fotocópia da (s) cédula (a) de identidade do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços;

6.43.3. Comprovação de que o (s) profissional (is) que executará (ão) o (s) serviço (s) possui (em) vínculo com a Credenciada através de:

a) Cópia autenticada do Contrato de Trabalho; ou
b) Cópia autenticada das anotações de CTPS; ou
c) Cópia do contrato social/estatuto social, na hipótese do responsável ser sócio da empresa licitante.

6.44. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo competente Setor competente do CISPARÁ, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

6.45. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.46. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta anexa a este edital.

6.47. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância dos usuários, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá protocolar os documentos abaixo descritos:

7.1.1. Ficha de Solicitação de Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor[1], acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.4. Fotocópia de documento de identificação que contenha foto, dos sócios-administradores;

7.1.5. Fotocópia do CPF dos sócios gerentes se o mesmo não constar no documento de identidade;

7.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

7.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

7.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.12. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.13. Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo III);

7.1.14. Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo IV), firmada por seu representante legal;

7.1.15. Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública (Anexo VI).

[1] NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

7.2. Os documentos acima deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitações do CISPARÁ ou publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento do item 7.1 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

7.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

7.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

7.6. Os documentos mencionados neste Título **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
7.7.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
7.7.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente[2]; e
7.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, conforme modelo do Anexo V, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

7.9. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.9.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do CISPARÁ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

[2] NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

7.9.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA TABELA DE SERVIÇOS, DOS VALORES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O CISPARÁ pagará ao credenciado, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de registros realizados pelos Municípios Contratantes, os valores constantes das Tabelas do Anexo I deste edital.

8.2. O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (adquiriram) os serviços.

8.3. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.0428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade deste credenciamento;

9.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.3. Fraudar a licitação

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.4.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
9.1.4.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa incidirá sobre o valor do contrato firmado e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas no item 9.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. O Descredenciamento pode se dar:

9.16.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

9.16.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

10.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

10.3. Documentos de que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

10.4. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

10.5. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei n°. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.8. Fica assegurado ao Consórcio o direito de: a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta; b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatória, poderá o Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

10.9. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

10.10. Os interessados em credenciar-se junto ao Cispará declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

10.11. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

10.12. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pará de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Pará de Minas/MG, 23 de janeiro de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca
Presidente do Cispará

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

I. DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO COMO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste no credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos (clínico geral) em regime de plantões, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

1.2. Os serviços objeto deste termo de referência caracterizam-se como especializados, exigindo-se habilitação específica para sua prestação. Neste contexto, as empresas devem conter profissionais aptos e qualificados para prestação de serviço.

II – DOS MUNICÍPIOS EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes municípios, de acordo com a demanda:

1) Conceição do Pará: Localizado à aproximadamente 41 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 5.415 pessoas;
2) Florestal: Localizado à aproximadamente 26 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 8.045;
3) Igaratinga: Localizado à aproximadamente 22 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 10.830;
4) Leandro Ferreira: Localizado à aproximadamente 60 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 3.199;
5) Maravilhas: Localizado à aproximadamente 51 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 7.333;
6) Nova Serrana: Localizado à aproximadamente 50 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 105.552;
7) Onça de Pitangui: Localizado à aproximadamente 30,6 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 2.969;
8) Papagaios: Localizado à aproximadamente 61 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 13.920;
9) Pará de Minas: Município em que se encontra instalada a sede do Cispará. População estimada [2022]: 97.139;
10) Pequi: Localizado à aproximadamente 35,8 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 4.155;
11) Pitangui: Localizado à aproximadamente 40,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 26.685;
12) São José da Varginha: Localizado à aproximadamente 21,3 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 4.536;
13) Itaúna: Localizado à aproximadamente 29,4 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 97.669;

14) São Gonçalo do Pará: Localizado à aproximadamente 43,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 11.770;
15) Perdigão: Localizado à aproximadamente 64,1 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 12.268;
16) Quartel Geral: Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 3.179.

III – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A contratação de serviços médicos generalistas (plantonista em clínica médica) justifica-se em razão da necessidade de dar continuidade ao trabalho realizado nas unidades de atendimento de saúde nos municípios consorciados, tendo em vista a falta de profissionais na rede. A contratação tem o objetivo de suprir a demanda assistencial, impedindo a interrupção na oferta dos serviços aos municípios.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, a fim de evitar o risco de adiar a contratação em questão, faz-se necessário buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

A realização destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista a necessidade de atendimento à população dos munícipios consorciados.

A contratação de médicos plantonistas é uma medida fundamental para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde. Os médicos plantonistas desempenham um papel crucial ao oferecer atendimento médico imediato aos pacientes que necessitam de cuidados urgentes durante os períodos de plantão; esses profissionais são responsáveis por avaliar, diagnosticar e tratar uma ampla gama de condições médicas.

Um dos mais importantes desafios do CISPARÁ é garantir a contratação de prestadores qualificados, que deem respostas eficientes à demanda da população dos municípios que dele fazem parte, bem como proporcionar uma atenção qualificada e resolutiva por meio de equipe de saúde. Deve ser entendida não só pela resolutividade de um atendimento técnico correto de medicina, mas também de uma abordagem humanizada aos pacientes se seus familiares.

Considerando que a maioria dos municípios que integram o Cispará é de pequeno porte e não possuem hospitais, e que todos os atendimentos são realizados dentro das Policlínicas e/ou Centros de Saúde, devido a ausência de médicos plantonistas em seus quadros de pessoal, faz-se necessário contratar médicos em regime de plantão para atendimento de demandas espontâneas, podendo assim aumentar o acesso da população aos serviços de saúde, garantindo cuidados médicos quando precisarem, independentemente do momento ou do tipo de problema de saúde.

Considerando a situação apresentada, é inevitável e fundamental a contratação de empresa (s) para disponibilização de médicos para realização de plantões, compreendendo os dias de semana de segunda a sexta-feira e nos fins de semana, feriados e pontos facultativos, para atendimento em livre demanda.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A pessoa jurídica contratada deverá disponibilizar profissional (is), que realizarão atendimento de crianças, adolescentes e adultos, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços se for o caso, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem-estar do usuário;

4.2. As empresas credenciadas irão atender as demandas nas unidades de saúde dos Municípios consorciados localizadas tanto em área urbana quanto rural;

4.3. O médico da empresa prestará serviços como Médico Plantonista, de forma presencial, e atenderá livre demanda, obedecendo à ordem estabelecida pelo Município Consorciado que contratar os serviços. Os atendimentos deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos serviços contratados;

4.4. O médico plantonista deverá receber os pacientes que adentrarem na unidade de saúde do Município procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, deverá solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Deverá, ainda, analisar os resultados desses exames para a definição de condutas;

4.5. Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes;

4.6. Os serviços prestados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.7. Não será permitido à CREDENCIADA/CONTRATADA, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis;

4.8. O médico Clínico Geral tem como atribuições: efetuar exames médico, avaliação clínica, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde dos pacientes;

4.9. Os quantitativos de plantões descritos neste termo não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação;

4.10. A contratada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município consorciado;

4.11. A pessoa jurídica Credenciada deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços contratados incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CISPARÁ;

4.12. Ficará, ainda, a cargo da Credenciada/Contratada, as despesas relativas ao deslocamento de seus profissionais até os locais de prestação dos serviços, alimentação destes, eventuais estadias, entre outros;

4.13. A gestão e a fiscalização das contratações serão realizadas pela Secretaria Executiva do CISPARÁ em conjunto com as Secretarias dos Municípios que contratarem os serviços objetos deste instrumento;

4.13.1. O CISPARÁ realizará a fiscalização da execução dos serviços contratados através de análise e acompanhamento de relatórios emitidos pelos Municípios contratantes. O acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco* será exercido pelas Secretariais de Saúde dos Municípios Consorciados, ficando estas obrigadas a reportar ao Cispará qualquer anormalidade na prestação dos atendimentos.

4.14. A Contratada deverá prestar assistência médica atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições pactuadas, acompanhadas de relatórios atestados pelos secretários municipais e/ou responsável técnico, referente aos serviços prestados;

4.15. A Contratada deverá fornecer ao Coordenador de cada munícipio – um relatório mensal, datado, assinado, onde constará um resumo dos plantões realizados. O relatório deverá conter: data de realização do plantão, horário de início e término, nome do profissional que realizou o plantão, local onde o plantão foi realizado. A contratada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.16. Será de responsabilidade do município consorciado a disponibilização de todos os materiais e insumos necessários ao atendimento dos pacientes pelo médico plantonista.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados no histórico de contratação dos municípios de São José da Varginha, São Gonçalo do Pará, Onça de Pitangui, Leandro Ferreira e Conceição do Pará, realizada junto ao Cispará, em um período de doze meses e acrescentando de acordo com a população dos outros municípios consorciados e ainda o Município de Igaratinga que manifestou seu interesse:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$
01	Serviços médicos – clínico geral – em regime de plantão, por horas trabalhadas. Os serviços serão prestados na unidade de saúde do município contratante, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, podendo ser no período noturno ou diurno.	Hora	165.612	146,50
02	Serviços médicos – clínico geral – em regime de plantão, por horas trabalhadas. Os serviços serão prestados na unidade de saúde do município contratante, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, podendo ser no período noturno ou diurno.	Hora	68.550	160,90

VI. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF -Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);
III- Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual;
IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no 12.440/2011. Visando comprovar;
V- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeito de negativa;
VI - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.2. Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo CISPARÁ, nos valores constantes na tabela do termo de referencia deste termo de referência.

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ ou via *e-mail*, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

6.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados. O relatório deverá conter: data de realização do plantão, horário de início e término, nome do profissional que realizou o plantão, local onde o plantão foi realizado.

6.4. O pagamento dos valores devidos à Credenciada/Contratada ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

6.4.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços, o CISPARÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à Credenciada/Contratada em até 5 (cinco) dias corridos

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

6.6. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

6.7. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

VII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato Administrativo;

7.8. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.13. Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela contratada;

7.14. Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio desta contratante;

7.15. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação;

7.16. Comunicar a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as alterações de endereços dos locais de realização dos atendimentos;

7.17. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

7.18. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;

7.19. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

VIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados. Os profissionais deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa contratada, conforme o caso;

8.25. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante e dos Municípios Consorciados;

8.26. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

8.27. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.28. A contratada se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE;

8.29. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE e dos municípios consorciados, que venha a obter em decorrência da execução dos serviços;

8.30. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

IX- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento serão realizadas pelos Municípios consorciados em conjunto com o Cispará, através de servidores designados.

9.1.3.1. O CISPARÁ realizará a fiscalização da execução dos serviços contratados através de análise e acompanhamento de relatórios emitidos pela empresa Contratada e atestados pelos Municípios contratantes. O acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco* será exercido pelas Secretariais de Saúde dos Municípios Consorciados, ficando estas obrigadas a reportar ao Cispará qualquer anormalidade na prestação dos atendimentos.

9.1.4. Os fiscais do contrato serão designados pelas autoridades máximas do Cispará e da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
9.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
9.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
9.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
9.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
9.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
9.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
9.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9.1.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
9.1.15.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

X- DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. A execução dos contratos será acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado.

XI- DO RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua data de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, conforme o caso.

11.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
11.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

XII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XIII. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

13.1. Para atender as despesas decorrentes do contrato, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01-10.301.0428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

XIV– DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer equipamento, material ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

14.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Cispará e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

ANEXO II- FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos (clínico geral) em regime de plantões, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:
Banco:
Agência:
Conta:

A pessoa jurídica acima qualificada, através de seu representante legal acima indicado, solicita seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ para prestação dos serviços abaixo indicados, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I do Edital de Credenciamento n° 01/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$
01	Serviços médicos – clínico geral – em regime de plantão, por horas trabalhadas. Os serviços serão prestados na unidade de saúde do município contratante, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, podendo ser no período noturno ou diurno.	Hora	165.612	146,50
02	Serviços médicos – clínico geral – em regime de plantão, por horas trabalhadas. Os serviços serão prestados na unidade de saúde do município contratante, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, podendo ser no período noturno ou diurno.	Hora	68.550	160,90

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

• recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
• as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
• temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
• que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital do Credenciamento n° 01/2025, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, juntando a documentação exigida

_____/____, _____ de _____ de 2025.

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CF/88.

REF.
CREDENCIAMENTO N° 001/2025

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

( ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____/____, _____ de _____ de 2025.

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

REF.
CREDENCIAMENTO N° 001/2025

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____/____, _____ de _____ de 2025.

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO V
MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ._____e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento n° 001/2025 do CISPARÁ, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,de 04/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/____, _____ de _____ de 2025.

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Observações:

1) *Assinalar com um "X" a condição da empresa.*
2) *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SEUS ADMINISTRADORES NÃO OCUPAM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ._____e do CPF nº_____, DECLARA que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública.

(_____/____, _____ de _____ de 2025.

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VII- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA**, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fábio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.___, com sede na Rua/Av. _____, n°.___, Bairro____, CEP _____, na cidade de _____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.____, RG_____, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo n° 01/2025, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos (clínico geral) em regime de plantões, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, Processo Administrativo N° 001/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos (clínico geral) em regime de plantões, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará, nos termos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 001/2025-Cispará.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
4.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
4.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
4.18. Manter durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
4.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
4.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
4.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
4.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
4.24. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa contratada, conforme o caso.
4.25. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.
4.26. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.
4.27. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
8.28. A contratada se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos envolvidos.
4.29. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços.
4.30. Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial, quando o serviço ocorrer fora deste período, os custos deverão ser autorizados pela Contratante.
4.31. A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços.
4.31.1. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessária, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.
4.32. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada;
5.3. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciada;
5.5. Aplicar à Credenciada as sanções previstas na lei, quando descumprir suas obrigações;
5.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.8. Fornecer e colocar à disposição da Credenciada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
5.9. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Credenciada possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
5.10. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela Credenciada, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os encargos assumidos pela credenciada serão realizados sem qualquer ônus para o Cispará, estando a contraprestação pecuniária retratada no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);
III- Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual;
IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no 12.440/2011. Visando comprovar;
V- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeito de negativa;
VI - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.2. Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo CISPARÁ, nos valores constantes na tabela do termo de referência.

7.3. A nota fiscal correspondente deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ ou via e-mail, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

7.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados.

7.4. O pagamento dos valores devidos à Credenciada/Contratada ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

7.4.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços, o CISPARÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à Credenciada/Contratada em até 5 (cinco) dias corridos

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

7.6. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

7.7. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO
9.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade deste credenciamento;

10.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.3. Fraudar a licitação

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.4.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
10.1.4.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa incidirá sobre o valor do contrato firmado e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas no item 10.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo

administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. O Descredenciamento pode se dar:

10.17.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

10.17.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO
Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.
12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Pará de Minas/MG, ____ de_____ de 2025.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ **CREDENCIADA**

ANEXO VIII- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fábio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de São José da Varginha.

CREDENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.___, com sede na Rua/Av. _____, n°.___, Bairro____, CEP _____, na cidade de _____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.____, RG_____.

REGIME DE EXECUÇÃO: por preço unitário.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n°. 14.133/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de XXXXXXXXXXXXXXX, consoante especifica o Edital de Credenciamento n° 001/2025 que integra o presente termo para todos os fins de direito.
1.2. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.
1.3. Os colaboradores da CONTRATADA, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CISPARÁ ou com os Municípios consorciados, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu a Contratada, habilitando-se a ser Credenciada da Administração Pública.
1.4. Os serviços objeto deste Contrato serão adquiridos conforme necessidade e conveniência dos Municípios Consorciados.
1.5. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
3.1. O valor total do presente contrato é de R$ ____ (_____).
3.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com a listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3.4. Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
4.1. Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);
III- Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual;
IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no 12.440/2011. Visando comprovar;
V- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeito de negativa;
VI - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
4.2. Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo CISPARÁ, nos valores constantes na tabela do título V deste termo de referência.
4.3. A nota fiscal correspondente deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ ou via e-mail, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;
4.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados. O relatório deverá conter: data de realização do plantão, horário de início e término, nome do profissional que realizou o plantão, local onde o plantão foi realizado.
4.4. O pagamento dos valores devidos à Credenciada/Contratada ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;
4.4.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços, o CISPARÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à Credenciada/Contratada em até 5 (cinco) dias corridos
4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

4.6. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;
4.7. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;
4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

CLÁUSULA QUINTA- DOS LOCAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
5.1. Os serviços contratados serão prestados nos locais indicados pela Contratada em seu pedido de credenciamento, conforme tabela constante da Cláusula Terceira deste Contrato, conforme ANEXO I do edital de Credenciamento n° 001/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados. Os profissionais deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
8.24. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa contratada, conforme o caso;
8.25. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante e dos Municípios Consorciados;
8.26. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;
8.27. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
8.28. A contratada se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE;
8.29. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE e dos municípios consorciados, que venha a obter em decorrência da execução dos serviços;
8.30. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato Administrativo;

7.8. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.13. Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela contratada;

7.14. Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio desta contratante;

7.15. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação;

7.16. Comunicar a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as alterações de endereços dos locais de realização dos atendimentos;

7.17. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

7.18. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;

7.19. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas pelos Municípios consorciados em conjunto com o Cispará, através de servidores designados.

9.3.1. O CISPARÁ realizará a fiscalização da execução dos serviços contratados através de análise e acompanhamento de relatórios emitidos pela empresa Contratada e atestados pelos Municípios contratantes. O acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco* será exercido pelas Secretariais de Saúde dos Municípios Consorciados, ficando estas obrigadas a reportar ao Cispará qualquer anormalidade na prestação dos atendimentos.

9.4. Os fiscais do contrato serão designados pelas autoridades máximas do Cispará e da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
9.15.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Credenciamento nº. 001/2025, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade deste credenciamento;

11.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.3. Fraudar a licitação

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.4.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
11.1.4.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa incidirá sobre o valor do contrato firmado e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas no item 11.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. O Descredenciamento pode se dar:

11.16.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

11.16.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas disposições do edital de credenciamento nº 001/2025, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pará de Minas/MG, ____ de_____ de 2025.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRATANTE

CREDENCIADA/CONTRATADA

Testemunhas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

EDITAL

PREÂMBULO:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, inscrito no CNPJ sob o nº 02.031.332/0001-69, através do Agente de Licitação nomeada pela Portaria nº 001/2024, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, Resolução nº 022/2023, torna público o **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025** referente a prestação de serviços na área de saúde.

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

PERIODO: 21/02/2025 a 21/02/2026.

1. FINALIDADE

1.1. O presente credenciamento tem como finalidade atender a demanda dos municípios consorciados do CISMEPI (CATAS ALTAS, BELA VISTA DE MINAS, NOVA ERA, JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA E SÃO DOMINGOS DO PRATA), para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, com o intuito de disponibilizar exames na área de saúde, restringindo-se aos serviços relacionados no anexo constante no presente edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de plantões médicos diversas áreas, para atendimento nos municípios consorciados (Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Catas

Altas, Rio Piracicaba e São Domingos Do Prata), conforme discriminado nos Anexos, que são partes integrantes do presente edital.

2.2 A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo interessado no setor de Licitações/Compras do CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, mediante o fornecimento de mídia para cópia por meio magnético ou pelos endereços eletrônicos: www.cismepi.mg.gob.br ou www.licitardigital.com.br .

2.3. Nos termos do art.95, inciso II da Lei 14.133/2021, o instrumento contratual poderá será substituído por nota de empenho.

3. LOCAL E FORMA DE ATENDIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser prestados como descrito no Termo de Referência.

3.2 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providencias cabíveis.

4. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos nos anexos, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato ou documento equivalente a ser celebrado.

4.2. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.

4.3. O credenciado encaminhará ao CISMEPI a relação e as guias relativas ao atendimento efetuado durante o mês, até o 15º (décimo quinto) dia do mesmo mês do atendimento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISMEPI.

5.1.1. É vedada participação de empresa na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba.

5.1.2. É vedada participação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

5.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será libera do o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

5.2.1. **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

5.2.2 – QUALIFICAÇÃO JURIDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e,

no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.3. – QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

b) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011).

5.2.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.4.1. Comprovação do Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina.

5.2.4.2. Comprovação do(s) Profissional (is) que irão prestar os serviços no Conselho de Conselho de Classe – CRM-MG.

c)Atestado(s) de capacidade técnica em nome do(s) Profissional (is) que irão prestar os serviços, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado o serviço de forma satisfatória na área de escolhida para atuação.

5.2.5. – OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de Idoneidade – Anexo II

b) Declaração de Disponibilidade de Atendimento – Anexo IV

c) Termo de Adesão – Anexo V

d) Relação de Profissionais – Anexo VI

e) Declaração de Micro empresa, Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)- Anexo VII

f) Declaração que não emprega menor – Anexo VIII

g) Dados Complementares – Anexo XI

5.2.5.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF

5.2.5.2 - A relação de profissionais, (dados complementares, modelo de procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte estará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

5.4.Por se tratar de credenciamento aberto, onde não há disputa de preço, deverá o fornecedor no campo de quantitativo, indicar a quantidade total disponível de cada item.

5.5. No Termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados forem surgindo.

5.6. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

6.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2.- Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 5.2.1 do presente edital.

6.3. – Os serviços serão distribuídos entre todas as empresas habilitadas.

6.3.1 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes.

6.3.2 - A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

a) Atendimento de pacientes em retornos de consultas e ou procedimentos, onde a consulta com o mesmo profissional do primeiro atendimento se faz necessário;

b) Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determina da Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada nas prestações dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada.

6.3.3 - A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

6.3.4 - Em caso de sorteio nos termos o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

6.4. - É vedado:

6.4.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

6.5. Havendo recusa injustificada no atendimento, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

7. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no período DE 12 MESES.

7.2 - O CISMEPI convocará o licitante selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05(cinco)dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

7.3 - O termo de credenciamento será enviado ao licitante selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail.

7.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço

do CISMEPI, Rua Santa Lúcia, 291, Bairro Aclimação, João Monlevade - MG, CEP 35.930-117.

7.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

7.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será divulgado no site www.cismepi.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br ou publicação no diário da AMM.

7.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISMEPI.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo de contratação dos serviços objeto deste Edital será de 12 meses, podendo ser prorrogado e alterado de acordo com Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Deverá ser respeitada a data inaugural do primeiro contrato para aqueles interessados que posteriormente aderirem ao credenciamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, do orçamento do exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.10.302.1003.2009.3.3.90.39.00 (serviços de terceiros - pessoa jurídica).

10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Termo de Credenciado a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito,

regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O Termo de Credenciamento poderá, a critério do CISMEPI, observadas a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Termo Aditivo.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES:

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 12.8 e 12.9, deste Edital, conforme o caso.

11.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 6.5, deste Edital.

11.4. Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 4.8, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no

caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

11.6. O valor da multa de que trata os itens 11.4 e 11.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

11.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

11.7. Comprovada a ocorrências das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

11.8. Nas sanções previstas nas alíneas "a" e "b", do item 11.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.

11.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do item 11.1, deste Edital, o CISMEPI instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9.1. No processo de que trata o item 11.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

12. DA PRORROGAÇÃO

12.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. Nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, o presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

14 - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

14.1.Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O resultado do credenciamento, serão site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros)no prazo contido na lei federal 14.133/2021.

16. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

16.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

16.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito do CISMEPI.

16.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos

que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

16.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

16.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

16.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

16.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

16.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

16.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

16.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

17.DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S)

17.1. Os contratos celebrados ou documento equivalente, terão eficácia a partir de sua assinatura e serão publicados no Diário eletrônico da AMM.

18- DOS RECUROS

18.1.Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 165 da Lei n°. 14.133/2021.

18.2. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

18.3. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do

documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

18.4. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

18.5. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

18.6. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

18.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

18.8. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.2. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente do Consórcio para o procedimento de Ratificação.

19.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

19.4. O agente da contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.6. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi;

19.7. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

19.8. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;

19.9 Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

19.10. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

20.2. Anexo I Especificações, quantidades e valores dos serviços.

20.3. Anexo II– Declaração de Idoneidade

20.4. Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento

20.5. Anexo IV- Declaração de Disponibilidade de Atendimento

20.6. Anexo V– Termo de Adesão

20.7. Anexo VI– Relação de Profissionais

20.8. Anexo VII- Declaração de ME, EPP ou Equiparada

20.9. Anexo VIII– Declaração que não emprega menor

20.10. Anexo IX– Estudo Técnico Preliminar

20.11. Anexo X-Termo de Referência

20.12. Anexo XI- Dados Complementares

João Monlevade, 14 de fevereiro de 2025.

SAMARA CRISTINA DO SANTOS ELIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
SECRETARIA EXECUTIVA DO CISMEPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO I

Item	Qtde	Descrição	Valor unitário
01	200	PLANTÃO – ATENDIMENTO NA AREA DE AVALIAÇÃO DE CIRURGIA DE MÃO – CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
02	200	PLANTÃO – CIRURGIA DE MÃO – CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
03	200	PLANTÃO – CLÍNICO GERAL NA AREA DE OTORRINO – CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
04	200	PLANTÃO – ÁREA DE SAÚDE MENTAL, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
05	800	PLANTÃO - CLINICO GERAL – CARGA HORARIA 08 HORAS	1.166,00
06	200	PLANTÃO – CLÍNICO GERAL NA AREA DE REUMATOLOGIA – CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
07	200	PLANTÃO - ANESTESIA/LAUDO PRÉ OPERATÓRIO ,CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
08	200	PLANTÃO - CIRURGIÃO GERAL , CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
09	800	PLANTÃO – TERAPIA NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
10	200	PLANTÃO – ÁREA DE SAÚDE MENTAL- CARGA HORARIA 10 HORAS	1.600,00
11	200	PLANTÃO – ÁREA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CARGA HORARIA 10 HORAS	1.600,00

João Monlevade, 14 de fevereiro de 2025.

SAMARA CRISTINA DO SANTOS ELIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CISMEPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
CISMEPI

O interessado - _____

_____

___

(qualificação completa), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de prestação de serviços na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no art. 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura (representante legal da empresa solicitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO III- TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI**, doravante denominado simplesmente CREDENCIAMENTE, com sede á Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, e a empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na ....., representada por ....., portador do CPF nº ..... doravante denominada simplesmente CREDENCIADO ajustam o credenciamento para prestação de serviços conforme Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações e pelo estabelecido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** que é parte integrante deste contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de plantões médicos diversas áreas, para atendimento nos municípios consorciados (Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Catas Altas, Rio Piracicaba e São Domingos Do Prata) ,conforme anexo do processo administrativo acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente termo será de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, e 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

2.2. Deverá ser respeitada a data inaugural do primeiro Termo de Credenciamento para aqueles interessados que posteriormente aderirem ao credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do CREDENCIADO, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.

3.1 A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

4. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CREDENCIADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CREDENCIANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Fornecer ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CREDENCIADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.5. Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CREDENCIADO, assim como responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços CREDENCIADOS;

4.7. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do

presente contrato, comprovando mensalmente ao CREDENCIANTE, o respectivo pagamento.

4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga–se a CREDENCIADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

4.9. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi;

4.10. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

4.11. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;

4.12. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5. O CREDENCIANTE obriga-se a:

5.1. Fornecer à CREDENCIANTE, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

5.2. Fiscalizar a execução dos serviços CREDENCIADOS;

5.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

5.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6. O CISMEPI poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.

6.1. A CREDENCIADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISMEPI designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

6.2. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO

7. O presente termo poderá ser extinto conforme previsto no art. 137 da LEI 14.133/20212.

Art. 137. (….)

§ 2º O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E SANÇÕES

8. As multas e sanções estão previstas no item 11 do edital.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do **Credenciamento de n° 001/2025 Processo n° 006/2025** que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes da dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato:

Dotação: 02.10.302.1003.2009.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11. Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

12.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o CREDENCIANTE julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

12.2 Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.3 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivo anexo, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Monlevade, ...de ..... de .....

_____

CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba

_____

CREDENCIADO

Testemunhas: _____

_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Ao
CISMEPI

O interessado _____
_____
qualificação completa, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que possui condições de atender mensalmente o número médio de ..... pacientes.

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO V- TERMO DE ADESÃO

Nome da empresa: -

_____

CNPJ:_____

A empresa _____

localizada na Rua _____

Bairro _____ Município _____ representada por _____

inscrito no CPF sob o nº _____ vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do edital do **credenciamento nº 001/2025** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI, para a prestação de serviços de saúde em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos.

Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

INDICAR OS SERVIÇOS DE INTERESSE

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO VI- RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE

Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do Profissional	CPF	Função	Nº Conselho Profissional (quando for o caso)

_____, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa

_____

inscrita no CNPJ sob o nº _____

por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____,

portador do Documento de Identidade nº _____

inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como: (Assinalar a condição da empresa)

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 **(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**).

_____ , _____ de _____ de 2025.

_____

(assinatura do representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO VIII-DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa_____

inscrita no CNPJ nº_____

com sede na _____

DECLARA, para fins do disposto, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____,_____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do Representante legal da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO IX –ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de empresa para prestação de serviços de plantões médicos diversas áreas, para atendimento nos municípios consorciados (Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Catas Altas, Rio Piracicaba e São Domingos Do Prata).O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1.Para a prestação dos serviços os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

I - jurídica;

II – técnica:

III - fiscal, social e trabalhista;

1.2.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de saúde então requeridos, tem como objetivo suprir a demanda existente dos municípios consorciados, para

que não ocasione interrupção na oferta assistencial dos atendimentos aos munícipes.

O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é menos eficaz para a administração, o que se está amparado pelo art. 79, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

3 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelos fiscais, que foram devidamente nomeados e possuem capacidade técnica para acompanhar e fiscalizar os contratos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4-PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

O CISMEPI não possui plano anual de contratação vigente para o exercício de 2025. O objeto em questão está alinhado com o planejamento de contratações previstas para execução futura, respeitando-se a disponibilidade financeira do momento.

5 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO:

O CISMEPI, através do corpo técnico, elaborou a respectiva planilha orçamentária. Os valores referencias foram obtidos através dos cotação de preços com empresas do ramo.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O processo de credenciamento, inclui o levantamento de mercado para identificar prestadores de serviços potenciais, a motivação da

escolha com base em critérios como qualidade, custo e acessibilidade, e a análise detalhada para selecionar os melhores candidatos para contratação. Essa solução é fundamental para garantir que os pacientes recebam cuidados de saúde de alta qualidade, acessíveis e eficazes, por meio de uma rede confiável de prestadores de serviços de saúde.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o melhor aproveitamento do mercado e ampliação de competitividade, não ocasionando prejuízo na execução do objeto, optou-se pelo parcelamento da contratação.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações interdependentes visto que não haverá previsão de execução de outros serviços complementares.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS:

O objeto a ser contratado é caracterizado como serviços na área de saúde, portando a empresa deverá dispor de profissionais especializados.

Assim, pertente-se que ao de empresa atendam às exigências, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

Ao estabelecer objetivos para a contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento, busca-se alcançar uma série de metas e benefício, bem como:

-Garantia de Qualidade

-Acesso e Disponibilidade:

-Eficiência e Efetividade

-Controle de Custos

-Ampla Rede de Prestadores

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para a devida prestação de serviços, incluindo o aceite da proposta, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade dos serviços.

Com relação à escolha do prestador de serviços, ficará a cargo dos próprios usuários por intermédio das secretárias de saúdes de cada ente consorciado, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da administração do consórcio.

11 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico, além de atender os princípios da razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

ELAINE CRISTINA BARROS CALADEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CISMEPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO X- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. **:** Contratação de empresa para prestação de serviços de plantões médicos diversas áreas, para atendimento nos municípios consorciados (Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Catas Altas, Rio Piracicaba e São Domingos Do Prata), conforme abaixo:

ANEXO I

Item	Qtde	Descrição	Valor unitário
01	200	PLANTÃO – ATENDIMENTO NA AREA DE AVALIAÇÃO DE CIRURGIA DE MÃO – CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
02	200	PLANTÃO – CIRURGIA DE MÃO – CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
03	200	PLANTÃO – CLÍNICO GERAL NA AREA DE OTORRINO – CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
04	200	PLANTÃO – ÁREA DE SAÚDE MENTAL, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
05	800	PLANTÃO - CLINICO GERAL – CARGA HORARIA 08 HORAS	1.166,00
06	200	PLANTÃO – CLÍNICO GERAL NA AREA DE REUMATOLOGIA – CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
07	200	PLANTÃO - ANESTESIA/LAUDO PRÉ OPERATÓRIO ,CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
08	200	PLANTÃO - CIRURGIÃO GERAL , CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
09	800	PLANTÃO – TERAPIA NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1.166,00
10	200	PLANTÃO – ÁREA DE SAÚDE MENTAL- CARGA HORARIA 10 HORAS	1.600,00
11	200	PLANTÃO – ÁREA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CARGA HORARIA 10 HORAS	1.600,00

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação tem como finalidade atender a demanda dos municípios consorciados do CISMEPI (CATAS ALTAS, BELA VISTA DE MINAS, NOVA ERA, JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA E SÃO DOMINGOS DO PRATA), para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, com o intuito de disponibilizar à população atendimento de saúde.

O objeto deste credenciamento, refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 79, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

A utilização do credenciamento, justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital de chamamento público. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I e II da Lei n°. 14.133/2021.

3. REQUISITOS E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos necessários a contratação foram definidos no Estudo Técnico Preliminar

3.2. O prazo de vigência dos contratos será de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, e 106, da Lei n°. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

3.2.1. Deverá ser respeitada a data inaugural do primeiro termo contratual para aqueles interessados que posteriormente aderirem ao credenciamento.

4 - DA DISTRIBUIÇÃO DEMANDA

4.1.Considerando que a necessidade de a administração contratar simultaneamente o maior número possível de serviços ou fornecedores, é viável e vantajosa para a administração do Consórcio a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.

4.2. As contratações serão paralelas e não excludentes, pois a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

4.3 Com relação a escolha do prestador de serviços, ficará a cargo dos próprios usuários por intermédio das secretárias de saúdes de cada ente consorciado, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da administração do consórcio.

4.4.O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar, sua manifestação de interesse acompanhada da documentação de habilitação de forma eletrônica através da Plataforma Licitar Digital.

4. A demanda dos procedimentos será distribuída entre os CREDENCIADOS, com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

5.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

5.3. Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

5.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

5.5. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

5.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

5.7 Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

5.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga–se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

5.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.10. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi;

5.11. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

5.12. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;
5.13. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
6.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
6.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
6.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

7. PAGAMENTO

7.1– Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento
7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios consorciados, de segunda feira a sexta feira.
8.2. O atendimento deverá obedecer as agendas dos municípios, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde comunicará ao Contratado, dentro de prazo mínimo de 72 horas, o local exato do atendimento.

8.2.Dar plena e eficaz execução ao serviço CREDENCIADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CREDENCIANTE;
8.3.Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
8.4.Fornecer ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CREDENCIADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;
8.5.Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
8.6.Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
8.7.Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CREDENCIADO, assim como responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços CREDENCIADOS;
8.8.Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto contratado.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
9.2.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

9.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa

10.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de

2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O CISMEPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.6. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.7. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11.9. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Elaine Cristina Barros Caldeira

Cargo: Secretaria Executiva

11.10. – FISCAL DO CONTRATO

Nome: Gizele Cristina Coelho

Cargo: Coordenadora do Contratos

12.DO REAJUSTE:

12.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

12.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

13. DOS PREÇOS

13.1. Os preços para contratação foram elaborados através de contratos de prestação de serviços deste consórcio e pesquisa de preços com fornecedores.

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA

Secretária Executiva

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO XI

DADOS COMPLEMENTARES/ FICHA CADASTRAL

1- Identificação do Fornecedor

1.1 - Nome:

1.2 - CNPJ:

1.3 - CNES:

2- Endereço de Atendimento

2.1 - Logradouro:

2.2 - Tipo de Logradouro: ( ) Avenida ( ) Rua

2.3 - Número:

2.4 - Complemento:

2.5 - Bairro/ Distrito:

2.6 - Município de Residência:

2.7 - UF:

2.8 - CEP:

2.9 - Telefone:

2.10 - E-mail:

2.11 – Referências:

3- Dados de Identificação do Profissional

3.1 - Nome do Profissional:

3.2 - CPF:

3.3 - Nº da Identidade:

3.4 - UF da Identidade:

3.5 - Órgão Emissor (da Identidade)

3.6 - Data de Emissão (da Identidade)

3.7 - Município de Nascimento:

3.8 - Sexo: ( ) M ( ) F

3.9 - Nome da Mãe:

3.10 - Nome do Pai:

3.11 - Data de Nascimento:

3.12 - Raça/Cor: ( ) Branca ( )Preta ( )Parda ( )Amarela ( ) Indígena

3.13 - Escolaridade: ( ) Superior Completo ( )
Especialização/Residência
( ) Mestrado ( ) Doutorado

3.14 – Nº de Inscrição no Conselho:

3.15 - Cartão Nacional de Saúde (CNS)

4- Dados Residenciais do Profissional

4.1 - Logradouro:

4.2 - Tipo de Logradouro: ( ) Avenida ( ) Rua

4.3 - Número:

4.4 - Complemento:

4.5 - Bairro/ Distrito:

4.6 - Município de Residência:

4.7 - UF:

4.8 - CEP:

4.9 - Telefone:

5- Anexos

5.1 - Cópia de CPF e Identidade

Fornecedor: CLÍNICA MÉDICA LTDA - 10646876000163

Código	Serviço	Unidade	Qtde. Total	Val. Unit.	Val. Total
1895	AMBULATÓRIOS DE UROLOGIA - Ambulatórios de Urologia (15 fichas/04 hs por atendimento	Unidade	24	1.728,62	41.486,88
1894	AMBULATÓRIOS DE CIRURGIA GERAL - Ambulatórios de Cirurgia Geral (04 hs/10 fichas)	Unidade	24	1.349,00	32.376,00
1887	AMBULATÓRIOS DE DERMATOLOGIA - Ambulatórios de Dermatologia (4hs /15 fichas por atendimento.)	Unidade	72	1.602,00	115.344,00
1889	AMBULATORIOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA CLINICO - Ambulatórios de Ginecologia e obstetrícia clínico (4hs /15 fichas por atendimento.)	Unidade	60	1.518,00	91.080,00
1890	AMBULATÓRIOS DE CARDIOLOGIA - Ambulatórios de Cardiologia (4hs /15 fichas por atendimento.)	Unidade	60	1.729,00	103.740,00
1888	AMBULATÓRIOS DE PEQUENAS CIRURGIAS - Ambulatórios de Pequenas cirurgias (04 hs / 08 procedimentos/atendimentos por dia	Unidade	72	1.642,67	118.272,24
1893	AMBULATÓRIOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA - Ambulatórios de Ginecologia e obstetrícia cirúrgica (04 hs/10 fichas)	Unidade	24	1.602,00	38.448,00
1898	PLANTÕES MEDICOS DE FORMA EXCEPCIONAL - Plantões Médicos de forma excepcional para atender em dias de maior demanda e/ou em substituição em caso de necessidade do plantonista se ausentar para acompanhar paciente(s) em estado grave ou fazer socorro externo.	Hora	432	105,00	45.360,00
1897	MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 24 HORAS AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - Prestação de serviços médicos em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, por profissionais clínicos gerais, na Unidade Básica de Saúde (UBS), aos sábados, domingos e feriados, com início às 07h00 e término às 07h00 do dia seguinte	Unidade	108	2.183,00	235.764,00
1885	MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NOTURNO - Prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, por profissionais clínicos gerais, na Unidade Básica de Saúde (UBS), no período de segunda a sexta-feira, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte, com carga horária de 12 (doze) horas por plantão	Unidade	264	1.091,00	288.024,00
1891	AMBULATÓRIOS DE PEDIATRIA - Ambulatórios de Pediatria (4hs /15 fichas por atendimento.)	Unidade	60	1.518,00	91.080,00
1896	MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DIURNO - Prestação de serviços médicos em regime de plantão diurno, por profissionais clínicos gerais, na Unidade Básica de Saúde (UBS), no período de segunda a sexta-feira	Unidade	264	1.091,00	288.024,00

Total 1.488.999,12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO BARRA LONGA
Fls_____
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 41/2025 QUE ENTRE SI CELBRAM O MUNICIPIO DE BARRA LONGA /MG E EDIS ANTONIO GOMES

A Prefeitura Municipal de Barra Longa, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Matias Barbosa, n.º 40, Centro, na cidade de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18 316 182/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA, como CONTRATANTE e EDIS ANTONIO GOMES , inscrita no CNPJ sob o n.º 23 765 908/0001-91 com endereço na RUA GOVERNADOR VALADARES, nº 10, CENTRO na cidade de Jequeri, Estado MG, neste ato representado por Sr(a). EDIS ANTONIO GOMES, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo de Dispensa de Licitação n° 031/2025, ratificado em 28 de julho de 2025, com fulcro na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Projeto Básico e termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos de plantão 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Barra Longa., conforme detalhamento contido no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela prestação de serviços descritos na cláusula anterior, a importância total de R$ 726.346,35 (setecentos e vinte e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), entendido este como preço justo e certo para a execução de todos os serviços descritos na cláusula anterior.

Lote 1			
Plantão 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Barra Longa.			
Descrição dos Itens	**Quantidade / Unidade**	**Unitário Final**	**Sub Total**
Plantão 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Barra Longa.	365,00 unidade	R$ 1.989,99	R$ 726.346,35
Total Lote 1	x1		R$ 726.346,35

2.2. O preço contratado é considerado completo e compreende a prestação de serviços e abrangerão todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, vales transporte e refeição, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no presente termo.

Assinado por 2 pessoas: EDIS ANTONIO GOMES e ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81D4-3A79-E856-DB48 e informe o código 81D4-3A79-E856-DB48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO BARRA LONGA
Fls_____
Rubrica

2.3. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Meio Ambiente.

2.4. Por ocasião de cada pagamento, fica o CONTRATANTE autorizado a reter e/ou descontar do valor total devido, as importâncias correspondes a todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes.

2.5. O presente contrato poderá sofrer reajuste pelo índice IPCA durante sua vigência, conforme hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir do dia 01/08/2025, com possibilidade de prorrogação na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no presente ajuste, serão recebidos mediante atestado do responsável.

4.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional do CONTRATADO, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do crédito abaixo discriminado:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.19.02.10.301.0005.2.0029	1.500.000	Man. Ativ. Bloco Atenção Basica Blatb e Blg	R$ 1.174.080,90

TOTAL: R$ 1.174.080,90

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Dos Direitos:

6.2. Do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) fiscalizar a prestação de serviços do CONTRATADO, inclusive ordenando a suspensão dos serviços, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO e sem que este tenha direito a qualquer indenização.

Assinado por 2 pessoas: EDIS ANTONIO GOMES e ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81D4-3A79-E856-DB48 e informe o código 81D4-3A79-E856-DB48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO BARRA LONGA
Fls_____
Rubrica

6.2.1. DO CONTRATADO: receber o valor correspondente, na forma e prazos convencionados.

6.3. Das Obrigações:

6.3.1. DO CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos na forma ajustada;

b) disponibilizar os dados e elementos do registro próprio para consulta;

c) Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação quando da prestação dos serviços na Sede do município de Barra Longa.

6.3.2. DO CONTRATADO:

a) prestar os serviços na forma ajustada, conforme detalhamento contido no Termo de Referência, executando-os de modo satisfatório e de acordo com os prazos, técnicas e demais condições contratualmente avençadas;
b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação;
c) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor e pertinentes às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros cuja comprovação se fizer necessária no curso da Licitação;
d) assumir integral responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas resultantes de quaisquer vínculos que mantenha com seus empregados ou trabalhadores;
e) disponibilizar tantos profissionais quantos for necessário ao integral atendimento do objeto contratado;
f) substituir qualquer profissional que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado inadequado, não se adapte ou não atenda aos requisitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1. Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes do presente ajuste e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Assinado por 2 pessoas: EDIS ANTONIO GOMES e ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81D4-3A79-E856-DB48 e informe o código 81D4-3A79-E856-DB48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO BARRA LONGA
Fls_____
Rubrica

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra Longa, 28 de julho de 2025.

ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Contratante

EDIS ANTONIO GOMES

EDIS ANTONIO GOMES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-_____
CPF:

1-_____
CPF:

Assinado por 2 pessoas: EDIS ANTONIO GOMES e ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81D4-3A79-E856-DB48 e informe o código 81D4-3A79-E856-DB48

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 81D4-3A79-E856-DB48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDIS ANTONIO GOMES (CPF 163.XXX.XXX-00) em 28/07/2025 15:08:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA (CPF 065.XXX.XXX-36) em 28/07/2025 15:18:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81D4-3A79-E856-DB48

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
81/2025	927934	Rascunho	BRUNO GOMIDES CRIVELARO

Título: Credenciamento de médicos plantonistas.

Observações: Credenciamento de médicos plantonistas em atendimento as demandas do entes consorciados.

Total de itens cotados: 3 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 1.799.111,1460

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
5916 - Consulta médica - clínica geral	UNIDADE	220

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.215,0000	R$ 2.311,1988	R$ 2.191,5000	Coeficiente de Variação: 34,6080% Desvio Padrão: 799,8603 Maior Preço: R$ 3.861,6000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
UASG (Estado): MG

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	01/09/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
16010607002682025	01/09/2025	1	Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

ROGERIO DA CRUZ CUNHA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	31/08/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
16010607002662025	31/08/2025	1	Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

LUCAS MARADEI CARNEIRO DE REZENDE

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	20/08/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
16010607002622025	20/08/2025	1	Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

ROGERIO DA CRUZ CUNHA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	20/08/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
16010607002642025	20/08/2025	1	Inexigilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/ paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SDAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

ROGERIO DA CRUZ CUNHA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	13/08/2025	Não

Id da Compra

16010607002582025

Comprado em

13/08/2025

N° do Item

2

Objeto da Compra

Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes

Esfera

Federal

UASG

160106

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

FABIANO GOMIDE DA SILVA IMAGENUS

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	13/08/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16010607002492025	13/08/2025	1	Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

ROGERIO DA CRUZ CUNHA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	12/08/2025	Não

Id da Compra

16010607002482025

Comprado em

12/08/2025

N° do Item

1

Objeto da Compra

Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera

Federal

UASG

160106

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

LUCAS MARADEI CARNEIRO DE REZENDE

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	04/08/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807001852025	04/08/2025	59	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 12.962.900,0000	23/06/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98515506000222025	23/06/2025	1	Contratação de especializada em prestação de serviço médico por um período de 12 meses, visando atender as demandas dos munícipes, de acordo com as necessidades e decorrentes do serviço de saúde prestado nas UBS (Unidades Básicas de Saúde).

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985155	SISPP	Dispensa

Fornecedor

BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Contratação de especializada em prestação de serviço médico por um período de 12 meses, visando atender as demandas dos munícipes, de acordo com as necessidades e decorrentes do serviço de saúde prestado nas UBS (Unidades Básicas de Saúde).

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Santa Luzia	Avenida VIII - Oito	33045090	1

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 456.000,0000	05/05/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98463706007012025	05/05/2025	3	Contratação direta com dispensa de licitação perante o Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando o fornecimento de serviços médicos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	984637	SISPP	Dispensa

Fornecedor

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Itabirito	Avenida Queiroz Júnior	35450228	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 19.726.800,0000	05/05/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98463706007012025	05/05/2025	2	Contratação direta com dispensa de licitação perante o Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando o fornecimento de serviços médicos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	984637	SISPP	Dispensa

Fornecedor

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Itabirito	Avenida Queiroz Júnior	35450228	1

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.700.000,0000	05/05/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98463706007012025	05/05/2025	5	Contratação direta com dispensa de licitação perante o Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando o fornecimento de serviços médicos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	984637	SISPP	Dispensa

Fornecedor

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Itabirito	Avenida Queiroz Júnior	35450228	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 4.728.020,0000	05/05/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98463706007012025	05/05/2025	4	Contratação direta com dispensa de licitação perante o Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando o fornecimento de serviços médicos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	984637	SISPP	Dispensa

Fornecedor

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Itabirito	Avenida Queiroz Júnior	35450228	1

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
14	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	27/04/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807001342025	27/04/2025	4	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública. --

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

CLINICA INTEGRAR & CICATRIZAR LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
15	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - Compras.gov.br	250	UNIDADE	R$ 47,0000	12/03/2025	Não

Id da Compra

15816105900012025

Comprado em

12/03/2025

N° do Item

16

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de empresa especializada para realizaçãode consulta e exames médicos periódicos, da população ativa da UNIFEI lotada em seu Campus de Itabira, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esfera

Federal

UASG

158161

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

WWME ENGENHARIA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Exame Clínico

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
16	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	11/03/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807001132025	11/03/2025	3	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

CLINICA INTEGRAR & CICATRIZAR LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
17	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	24/02/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807000982025	24/02/2025	57	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
18	I	CONSORCIO INTERMUN MULTIFINALITA CIS-VERDE/MG - Compras.gov.br	1200	UNIDADE	R$ 95,4300	14/02/2025	Não

Id da Compra

46234505900012025

Comprado em

14/02/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Edital de pregão eletrônico, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de anestesiologia, em atendimento a demanda das unidades do Consórcio CIS-VERDE, conforme especificações estabelecidas no Edital, e seus anexos.

Esfera

Municipal

UASG

462345

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Consulta médica em anestesiologia.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
19	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	480	UNIDADE	R$ 120,0000	12/02/2025	Não

Id da Compra

98444505902052024

Comprado em

12/02/2025

Nº do Item

2

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços médicos em Clínica geral e especializados em oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia, ortopedia, fonoaudiologia e exame auditivo (BERA), para fins de concessão de passe livrea usuários de transporte coletivo de passageiros por ônibus e de transporte suplementar, no município de Divinópolis MG, conforme especificações e quantitativos indicados no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

Esfera

Municipal

UASG

984445

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

NOVA RENASCER LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Prestação de serviços médicos por Especialistas CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
20	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 100,0000	12/02/2025	Não

Id da Compra

98444505902052024

Comprado em

12/02/2025

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços médicos em Clínica geral e especializados em oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia, ortopedia, fonoaudiologia e exame auditivo (BERA), para fins de concessão de passe livrea usuários de transporte coletivo de passageiros por ônibus e de transporte suplementar, no município de Divinópolis MG, conforme especificações e quantitativos indicados no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

Esfera

Municipal

UASG

984445

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

NOVA RENASCER LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Prestação de serviços médicos de Clínica Geral CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 400.000,0000	27/01/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16010607001602024	27/01/2025	1	Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

CLINICOR LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 22	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	29/12/2024	Não

Id da Compra

92765807000552025

Comprado em

29/12/2024

N° do Item

77

Objeto da Compra

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera

Estadual

UASG

927658

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
23	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	15/12/2024	Não

Id da Compra

92765807000382025

Comprado em

15/12/2024

N° do Item

77

Objeto da Compra

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera

Estadual

UASG

927658

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
24	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	20/11/2024	Não

Id da Compra

92765807000172025

Comprado em

20/11/2024

N° do Item

54

Objeto da Compra

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera

Estadual

UASG

927658

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
25	II	Prefeitura Municipal de Canaã - Contratações Similares pela Administração Pública	108		R$ 2.183,0000	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

12:32

Endereço Eletrônico

https://canaa.mg.gov.br/

Anexos

Cotação Item 1 - 01.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
26	II	Prefeitura Municipal de Barra Longa - Contratações Similares pela Administração Pública	365		R$ 1.989,9900	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

12:37

Endereço Eletrônico

https://www.barralonga.mg.gov.br/

Anexos

Cotação Item 1 - 02.pdf

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES GRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
27	II	Prefeitura Municipal de Arceburgo - Contratações Similares pela Administração Pública	234		R$ 3.240,0000	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

12:38

Endereço Eletrônico

https://www.arceburgo.mg.gov.br/

Anexos

Cotação Item 1 - 03.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
28	II	Prefeitura Municipal de Liberdade - Contratações Similares pela Administração Pública	7		R$ 2.200,0000	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

12:41

Endereço Eletrônico

https://liberdade.mg.gov.br/

Anexos

Cotação Item 1 - 04.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
29	II	Prefeitura Municipal de Buenópolis - Contratações Similares pela Administração Pública	381		R$ 2.200,0000	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

12:42

Endereço Eletrônico

https://www.buenopolis.mg.gov.br/

Anexos

Cotação Item 1 - 05.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
30	II	Prefeitura Municipal de Montezuma - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R$ 1.215,0000	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

12:44

Endereço Eletrônico

https://www.montezuma.mg.gov.br/

Anexos

Cotação Item 1 - 06.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
31	II	CISPARÁ - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R$ 3.861,6000	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

12:47

Endereço Eletrônico

https://www.cispara.mg.gov.br/transparencia/licitacoes

Anexos

Cotação Item 1 - 07.pdf

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
32	II	Prefeitura Municipal de São José do Goiabal - Contratações Similares pela Administração Pública	1000		R$ 1.600,0000	18/11/2025	Sim

Data da Cotação

18/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

07:27

Endereço Eletrônico

https://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br/

Anexos

Cotação Item 1 - 08.pdf

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item

5916 - Consulta Médica - Clínica Geral

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

770

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 21,7463%
R$ 800,0000	R$ 1.320,8630	R$ 1.320,9800	Desvio Padrão: 287,2391
			Maior Preço: R$ 1.758,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
UASG (Estado): MG

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	01/09/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16010607002682025	01/09/2025	1	Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

ROGERIO DA CRUZ CUNHA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	31/08/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
16010607002662025	31/08/2025	1	Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

LUCAS MARADEI CARNEIRO DE REZENDE

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	20/08/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16010607002622025	20/08/2025	1	Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

ROGERIO DA CRUZ CUNHA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	20/08/2025	Não

Id da Compra

16010607002642025

Comprado em

20/08/2025

N° do Item

1

Objeto da Compra

Inexigilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/ paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SDAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes

Esfera

Federal

UASG

160106

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

ROGERIO DA CRUZ CUNHA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	13/08/2025	Não

Id da Compra

16010607002582025

Comprado em

13/08/2025

N° do Item

2

Objeto da Compra

Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes

Esfera

Federal

UASG

160106

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

FABIANO GOMIDE DA SILVA IMAGENUS

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	13/08/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16010607002492025	13/08/2025	1	Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

ROGERIO DA CRUZ CUNHA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	12/08/2025	Não

Id da Compra

16010607002482025

Comprado em

12/08/2025

N° do Item

1

Objeto da Compra

Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera

Federal

UASG

160106

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

LUCAS MARADEI CARNEIRO DE REZENDE

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	04/08/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807001852025	04/08/2025	59	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 12.962.900,0000	23/06/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98515506000222025	23/06/2025	1	Contratação de especializada em prestação de serviço médico por um período de 12 meses, visando atender as demandas dos munícipes, de acordo com as necessidades e decorrentes do serviço de saúde prestado nas UBS (Unidades Básicas de Saúde).

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985155	SISPP	Dispensa

Fornecedor

BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Contratação de especializada em prestação de serviço médico por um período de 12 meses, visando atender as demandas dos munícipes, de acordo com as necessidades e decorrentes do serviço de saúde prestado nas UBS (Unidades Básicas de Saúde).

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Santa Luzia	Avenida VIII - Oito	33045090	1

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 456.000,0000	05/05/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98463706007012025	05/05/2025	3	Contratação direta com dispensa de licitação perante o Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando o fornecimento de serviços médicos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	984637	SISPP	Dispensa

Fornecedor

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Itabirito	Avenida Queiroz Júnior	35450228	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 19.726.800,0000	05/05/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98463706007012025	05/05/2025	2	Contratação direta com dispensa de licitação perante o Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando o fornecimento de serviços médicos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	984637	SISPP	Dispensa

Fornecedor

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Itabirito	Avenida Queiroz Júnior	35450228	1

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.700.000,0000	05/05/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98463706007012025	05/05/2025	5	Contratação direta com dispensa de licitação perante o Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando o fornecimento de serviços médicos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	984637	SISPP	Dispensa

Fornecedor

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Itabirito	Avenida Queiroz Júnior	35450228	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 4.728.020,0000	05/05/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98463706007012025	05/05/2025	4	Contratação direta com dispensa de licitação perante o Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando o fornecimento de serviços médicos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	984637	SISPP	Dispensa

Fornecedor

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Itabirito	Avenida Queiroz Júnior	35450228	1

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
14	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	27/04/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807001342025	27/04/2025	4	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública. --

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

CLINICA INTEGRAR & CICATRIZAR LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
15	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - Compras.gov.br	250	UNIDADE	R$ 47,0000	12/03/2025	Não

Id da Compra

15816105900012025

Comprado em

12/03/2025

N° do Item

16

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de empresa especializada para realizaçãode consulta e exames médicos periódicos, da população ativa da UNIFEI lotada em seu Campus de Itabira, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esfera

Federal

UASG

158161

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

WWME ENGENHARIA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Exame Clínico

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 16	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	11/03/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807001132025	11/03/2025	3	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

CLINICA INTEGRAR & CICATRIZAR LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 17	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	24/02/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807000982025	24/02/2025	57	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
18	I	CONSORCIO INTERMUN MULTIFINALITA CIS-VERDE/MG - Compras.gov.br	1200	UNIDADE	R$ 95,4300	14/02/2025	Não

Id da Compra

46234505900012025

Comprado em

14/02/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Edital de pregão eletrônico, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de anestesiologia, em atendimento a demanda das unidades do Consórcio CIS-VERDE, conforme especificações estabelecidas no Edital, e seus anexos.

Esfera

Municipal

UASG

462345

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Consulta médica em anestesiologia.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
19	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	480	UNIDADE	R$ 120,0000	12/02/2025	Não

Id da Compra

98444505902052024

Comprado em

12/02/2025

Nº do Item

2

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços médicos em Clínica geral e especializados em oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia, ortopedia, fonoaudiologia e exame auditivo (BERA), para fins de concessão de passe livrea usuários de transporte coletivo de passageiros por ônibus e de transporte suplementar, no município de Divinópolis MG, conforme especificações e quantitativos indicados no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

Esfera

Municipal

UASG

984445

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

NOVA RENASCER LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Prestação de serviços médicos por Especialistas CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
20	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 100,0000	12/02/2025	Não

Id da Compra

98444505902052024

Comprado em

12/02/2025

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços médicos em Clínica geral e especializados em oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia, ortopedia, fonoaudiologia e exame auditivo (BERA), para fins de concessão de passe livrea usuários de transporte coletivo de passageiros por ônibus e de transporte suplementar, no município de Divinópolis MG, conforme especificações e quantitativos indicados no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

Esfera

Municipal

UASG

984445

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

NOVA RENASCER LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Prestação de serviços médicos de Clínica Geral CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 400.000,0000	27/01/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
16010607001602024	27/01/2025	1	Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

CLINICOR LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 22	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	29/12/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807000552025	29/12/2024	77	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
23	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	15/12/2024	Não

Id da Compra

92765807000382025

Comprado em

15/12/2024

N° do Item

77

Objeto da Compra

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera

Estadual

UASG

927658

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
24	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	20/11/2024	Não

Id da Compra

92765807000172025

Comprado em

20/11/2024

N° do Item

54

Objeto da Compra

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera

Estadual

UASG

927658

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
25	II	CIMINAS - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R$ 1.726,6700	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

12:49

Endereço Eletrônico

https://ciminas.mg.gov.br/licitacoes-exibir?id=71232

Anexos

Cotação Item 2 - 01.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
26	II	Prefeitura de Ressaquinha - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R$ 1.341,9600	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

12:53

Endereço Eletrônico

https://www.ressaquinha.mg.gov.br/

Anexos

Cotação Item 2 - 02.pdf

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
27	II	Prefeitura Municipal de Arceburgo - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R$ 1.512,0000	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

12:57

Endereço Eletrônico

https://www.arceburgo.mg.gov.br/

Anexos

Cotação Item 2 - 03.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
28	II	Prefeitura Municipal de Liberdade - Contratações Similares pela Administração Pública	20		R$ 1.000,0000	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

12:59

Endereço Eletrônico

https://liberdade.mg.gov.br/

Anexos

Cotação Item 2 - 04.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
29	II	Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco - Contratações Similares pela Administração Pública	20		R$ 1.300,0000	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

13:01

Endereço Eletrônico

https://www.coronelpacheco.mg.gov.br/

Anexos

Cotação Item 2 - 05.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
30	II	Prefeitura Municipal de Buenópolis - Contratações Similares pela Administração Pública	915		R$ 1.100,0000	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

13:03

Endereço Eletrônico

https://www.buenopolis.mg.gov.br/

Anexos

Cotação Item 2 - 06.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
31	II	Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R$ 1.400,0000	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

13:03

Endereço Eletrônico

https://www.varzeadapalma.mg.gov.br/

Anexos

Cotação Item 2 - 07.pdf

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
32	II	CISPARÁ - Contratações Similares pela Administração Pública	13801		R$ 1.758,0000	17/11/2025	Sim

Data da Cotação
17/11/2025

Informações Adicionais
-

Hora da Cotação
13:05

Endereço Eletrônico
https://www.cispara.mg.gov.br/transparencia/licitacoes

Anexos
Cotação Item 2 - 08.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
33	II	Prefeitura Municipal de São José do Goiabal - Contratações Similares pela Administração Pública	1500		R$ 800,0000	18/11/2025	Sim

Data da Cotação
18/11/2025

Informações Adicionais
-

Hora da Cotação
07:30

Endereço Eletrônico
https://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br/

Anexos
Cotação Item 2 - 09.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
34	II	Prefeitura Municipal de Amparo da Serra - Contratações Similares pela Administração Pública	276		R$ 1.270,0000	18/11/2025	Sim

Data da Cotação
18/11/2025

Informações Adicionais
-

Hora da Cotação
07:31

Endereço Eletrônico
https://amparodoserra.mg.gov.br/

Anexos
Cotação Item 2 - 10.pdf

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item
5916 - Consulta Médica - Clínica Geral

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
380

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 17,0397%
R$ 550,0000	R$ 719,9550	R$ 725,4100	Desvio Padrão: 122,6781
			Maior Preço: R$ 879,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
UASG (Estado): MG

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	01/09/2025	Não

Id da Compra

16010607002682025

Comprado em

01/09/2025

N° do Item

1

Objeto da Compra

Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera

Federal

UASG

160106

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

ROGERIO DA CRUZ CUNHA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	31/08/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
16010607002662025	31/08/2025	1	Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

LUCAS MARADEI CARNEIRO DE REZENDE

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	20/08/2025	Não

Id da Compra

16010607002622025

Comprado em

20/08/2025

N° do Item

1

Objeto da Compra

Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera

Federal

UASG

160106

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

ROGERIO DA CRUZ CUNHA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	20/08/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
16010607002642025	20/08/2025	1	Inexigilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/ paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SDAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

ROGERIO DA CRUZ CUNHA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	13/08/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
16010607002582025	13/08/2025	2	Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

FABIANO GOMIDE DA SILVA IMAGENUS

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	13/08/2025	Não

Id da Compra

16010607002492025

Comprado em

13/08/2025

N° do Item

1

Objeto da Compra

Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera

Federal

UASG

160106

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

ROGERIO DA CRUZ CUNHA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100.000,0000	12/08/2025	Não

Id da Compra

16010607002482025

Comprado em

12/08/2025

N° do Item

1

Objeto da Compra

Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera

Federal

UASG

160106

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

LUCAS MARADEI CARNEIRO DE REZENDE

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	04/08/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807001852025	04/08/2025	59	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 12.962.900,0000	23/06/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98515506000222025	23/06/2025	1	Contratação de especializada em prestação de serviço médico por um período de 12 meses, visando atender as demandas dos munícipes, de acordo com as necessidades e decorrentes do serviço de saúde prestado nas UBS (Unidades Básicas de Saúde).

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985155	SISPP	Dispensa

Fornecedor

BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Contratação de especializada em prestação de serviço médico por um período de 12 meses, visando atender as demandas dos munícipes, de acordo com as necessidades e decorrentes do serviço de saúde prestado nas UBS (Unidades Básicas de Saúde).

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Santa Luzia	Avenida VIII - Oito	33045090	1

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 456.000,0000	05/05/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98463706007012025	05/05/2025	3	Contratação direta com dispensa de licitação perante o Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando o fornecimento de serviços médicos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	984637	SISPP	Dispensa

Fornecedor

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Itabirito	Avenida Queiroz Júnior	35450228	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 19.726.800,0000	05/05/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98463706007012025	05/05/2025	2	Contratação direta com dispensa de licitação perante o Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando o fornecimento de serviços médicos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	984637	SISPP	Dispensa

Fornecedor

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Itabirito	Avenida Queiroz Júnior	35450228	1

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.700.000,0000	05/05/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98463706007012025	05/05/2025	5	Contratação direta com dispensa de licitação perante o Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando o fornecimento de serviços médicos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	984637	SISPP	Dispensa

Fornecedor

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Itabirito	Avenida Queiroz Júnior	35450228	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 4.728.020,0000	05/05/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98463706007012025	05/05/2025	4	Contratação direta com dispensa de licitação perante o Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando o fornecimento de serviços médicos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	984637	SISPP	Dispensa

Fornecedor

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Itabirito	Avenida Queiroz Júnior	35450228	1

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
14	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	27/04/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807001342025	27/04/2025	4	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública. --

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

CLINICA INTEGRAR & CICATRIZAR LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
15	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - Compras.gov.br	250	UNIDADE	R$ 47,0000	12/03/2025	Não

Id da Compra

15816105900012025

Comprado em

12/03/2025

N° do Item

16

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de empresa especializada para realizaçãode consulta e exames médicos periódicos, da população ativa da UNIFEI lotada em seu Campus de Itabira, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esfera

Federal

UASG

158161

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

WWME ENGENHARIA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Exame Clínico

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
16	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	11/03/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807001132025	11/03/2025	3	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

CLINICA INTEGRAR & CICATRIZAR LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 17	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	24/02/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807000982025	24/02/2025	57	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
18	I	CONSORCIO INTERMUN MULTIFINALITA CIS-VERDE/MG - Compras.gov.br	1200	UNIDADE	R$ 95,4300	14/02/2025	Não

Id da Compra

46234505900012025

Comprado em

14/02/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Edital de pregão eletrônico, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de anestesiologia, em atendimento a demanda das unidades do Consórcio CIS-VERDE, conforme especificações estabelecidas no Edital, e seus anexos.

Esfera

Municipal

UASG

462345

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Consulta médica em anestesiologia.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
19	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	480	UNIDADE	R$ 120,0000	12/02/2025	Não

Id da Compra

98444505902052024

Comprado em

12/02/2025

Nº do Item

2

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços médicos em Clínica geral e especializados em oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia, ortopedia, fonoaudiologia e exame auditivo (BERA), para fins de concessão de passe livrea usuários de transporte coletivo de passageiros por ônibus e de transporte suplementar, no município de Divinópolis MG, conforme especificações e quantitativos indicados no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

Esfera

Municipal

UASG

984445

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

NOVA RENASCER LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Prestação de serviços médicos por Especialistas CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
20	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 100,0000	12/02/2025	Não

Id da Compra

98444505902052024

Comprado em

12/02/2025

N° do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços médicos em Clínica geral e especializados em oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia, ortopedia, fonoaudiologia e exame auditivo (BERA), para fins de concessão de passe livrea usuários de transporte coletivo de passageiros por ônibus e de transporte suplementar, no município de Divinópolis MG, conforme especificações e quantitativos indicados no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

Esfera

Municipal

UASG

984445

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

NOVA RENASCER LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

Acesse o Edital

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Prestação de serviços médicos de Clínica Geral CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 400.000,0000	27/01/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
16010607001602024	27/01/2025	1	Inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos p/ prestação de serviços de prevenção, conservação, recuperação e reabilitação, abrangendo profissionais médicos /hospitalares, imagens, com fornecimento e aplicação de meios e cuidados médicos/paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, da Portaria 653, de 30/08 /05, (SAMMED/FuSEx), Fator de Custo, Combatentes, Servidores Civis (PASS) e dependentes.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

CLINICOR LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Araguari	Rua Professora Lourdes Naves 750	38444900	10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 22	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	29/12/2024	Não

Id da Compra

92765807000552025

Comprado em

29/12/2024

N° do Item

77

Objeto da Compra

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera

Estadual

UASG

927658

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
23	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	15/12/2024	Não

Id da Compra

92765807000382025

Comprado em

15/12/2024

N° do Item

77

Objeto da Compra

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera

Estadual

UASG

927658

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
24	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 70,0000	20/11/2024	Não

Id da Compra

92765807000172025

Comprado em

20/11/2024

N° do Item

54

Objeto da Compra

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública.

Esfera

Estadual

UASG

927658

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consulta médica - clínica geral Consulta médica - clínica geral

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Ressaquinha	Ressaquinha	36270000	2

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
25	II	Prefeitura Municipal de Ressaquinha - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R$ 670,8200	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

13:07

Endereço Eletrônico

https://www.ressaquinha.mg.gov.br/

Anexos

Cotação Item 3 - 01.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
26	II	Prefeitura Municipal de Buenópolis - Contratações Similares pela Administração Pública	500		R$ 550,0000	17/11/2025	Sim

Data da Cotação

17/11/2025

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

13:10

Endereço Eletrônico

https://www.buenopolis.mg.gov.br/

Anexos

Cotação Item 3 - 02.pdf

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES GRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
27	II	Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R$ 780,0000	17/11/2025	Sim

Data da Cotação
17/11/2025

Informações Adicionais
-

Hora da Cotação
13:12

Endereço Eletrônico
https://www.varzeadapalma.mg.gov.br/

Anexos
Cotação Item 3 - 03.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
28	II	CISPARÁ - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R$ 879,0000	17/11/2025	Sim

Data da Cotação
17/11/2025

Informações Adicionais
-

Hora da Cotação
13:13

Endereço Eletrônico
https://www.cispara.mg.gov.br/transparencia/licitacoes

Anexos
Cotação Item 3 - 04.pdf

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

Objeto:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Plantões Médicos.

Demandas a que se aplicam:
Municípios consorciados ao CISAMAPI.

Série de preços coletados:
A série de preços coletados consta em anexo a essa nota técnica de análise crítica dos preços.

Método aplicado para a definição do valor estimado:
Média de acordo com a pesquisa no ComprasGov e PNCP.

Caracterização das fontes consultadas:
Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I e II do Decreto nº 05/2022.
Foram priorizadas as consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas e ComprasGov, conforme art. 6º do Decreto nº 05/2022.
O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, conforme art. 10 do Decreto nº 05/2022.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexeqüíveis, inconsistentes e excessivamente elevados:
Alguns valores foram desconsiderados por estarem inexequíveis ou excessivamente elevados do valor de mercado encontrado, ou pela diferença da quantidade da contratação do objeto em relação ao quantitativo da programação do processo.

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:
Consta em anexo a essa nota técnica de análise crítica dos preços.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas:
Não se aplica.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se:
Não se aplica.

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se:
Não se aplica.

Memória de cálculo e conclusão:
O preço estimado da contratação é de R$ 1.799.111,15 (Um milhão, setecentos e noventa e nove mil, cento e onze reais e quinze centavos), conforme memória de cálculo constante no relatório.
Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o Decreto nº 05/2022, certifica–se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Identificação do Agente Responsável pela pesquisa de preços:
Bruno Gomides Crivelaro
19/11/2025

bruno.gomides@cisamapi.mg.gov.br / 31 9 8418 5824
CISAMAPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS - AOS FINAIS DE SEMANA	Serviço	220	R$ 2.311,1988	R$ 508.463,7360
2	16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA	Serviço	770	R$ 1.320,8630	R$ 1.017.064,5100
3	16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	Serviço	380	R$ 719,9550	R$ 273.582,9000
					R$ 1.799.111,1460

Relatório emitido em 19/11/2025 08:01

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630 e informe o código 6CCC-3F98-093C-2630

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6CCC-3F98-093C-2630

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 19/11/2025 14:29:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6CCC-3F98-093C-2630

Data: 28 de novembro de 2025
Para: Controle Interno
A/C: Adriana Aparecida Oliveira
De: Central de Compras
Referente: Parecer do Controle Interno no Processo Licitatório

Prezada senhora,

Encaminho o Processo Licitatório acerca do **Credenciamento de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.** Encaminho os orçamentos, documento de formalização de demanda, termo de referência informando as dotações que serão utilizadas para cobertura de tal despesa. Solicito que os documentos sejam analisados e seja emitido o parecer quanto a regularidade dos mesmos, até o momento, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei 14.133/21.

Desde já agradeço e aguardo retorno para que possamos dar prosseguimento e encaminhar a pasta ao setor jurídico para análise e parecer, e posteriormente, realizar a homologação do processo licitatório.

Rakelly Evangelista Georgino
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1569-42DD-2CCF-C899 e informe o código 1569-42DD-2CCF-C899

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1569-42DD-2CCF-C899

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 28/11/2025 08:48:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1569-42DD-2CCF-C899

Data: 28 de novembro de 2025
Parecer nº 041/2025
Requerente: Central de Compras e Licitações
De: Controle Interno

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Chegou ao Setor de Controle Interno, para manifestação, a documentação de processo licitatório objetivando, **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS.**

ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, o exame dos atos realizados no processo licitatório demonstrou o que segue:

a) O procedimento licitatório possui Documentos de Formalização de Demanda (DFD);
b) O procedimento licitatório possui ETP (Estudo Técnico Preliminar);
c) Consta no processo o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
d) Consta a Consolidação dos Produtos da Pesquisa de Preços, no qual, descreve o método utilizado para obtenção de preços;
e) Foram priorizadas as consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas e ComprasGov;
f) Verificou-se que os orçamentos foram realizados respeitando os parâmetros do Decreto nº 05/2022.

É o parecer.

ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Controle Interno

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A0E0-8770-5BC9-F242 e informe o código A0E0-8770-5BC9-F242

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A0E0-8770-5BC9-F242

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF 091.XXX.XXX-67) em 28/11/2025 11:01:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A0E0-8770-5BC9-F242

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados, nos termos da tabela abaixo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA	Serviço	220	R$2.311,20	R$508.464,00
02	PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA	Serviço	770	R$1.320,86	R$1.017.062,20
03	PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	Serviço	380	R$719,96	R$273.584,80
Valor total estimado					**R$1.799.111,00**

1.2. O custo estimado total do credenciamento é de R$1.799.111,00 (um milhão setecentos e noventa e nove mil e cento e onze reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2.1. Para definição dos valores fixados na tabela do subitem 1.1 deste título foram levados em consideração os critérios estabelecidos conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.6.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

1.6.2. Lei Federal Nº 8080/ 1990;

1.6.3. Lei Federal Nº 11.107/2005;

1.6.4. Decreto Federal Nº 6.017/2007;

1.6.5. Portaria SAS/MS nº. 55/1999

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A971-7A9F-DDA6-1AC1 e informe o código A971-7A9F-DDA6-1AC1

1.6.6. Decreto CISAMAPI nº 12/2022

1.7. O edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

1.8. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.9. O credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

1.10. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do instrumento convocatório, não gerando o direito à contratação imediata, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade dos serviços, determinada exclusivamente pelos municípios participantes.

1.11. A documentação enviada pelos interessados será analisada na íntegra em até 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos, prorrogável por uma única vez.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação visa atender as demandas evidenciadas pelos municípios de: **Acaiaca, Alvinópolis e São Pedro dos Ferros.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf

4.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade efetiva dos municípios consorciados em garantir a adequada prestação dos serviços de saúde, especialmente no que se refere à continuidade e regularidade do atendimento médico à população. Para tanto, observam-se os seguintes requisitos essenciais:

1. REQUISITOS LEGAIS, TÉCNICOS E ÉTICOS:

1.1. Como requisito essencial para a pretensão contratual, exige-se que a contratada possua compatibilidade entre sua atividade econômica principal e o objeto contratual, conforme disposto no item 2 do Estudo Técnico Preliminar. Para tanto, a empresa deverá estar regularmente constituída e registrada sob o Código Nacional de Atividades Econômicas –

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A971-7A9F-DDA6-1AC1 e informe o código A971-7A9F-DDA6-1AC1

CNAE, correspondente à atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, evidenciando sua aptidão técnica e jurídica para a execução dos serviços propostos.

1.1.1. Tal exigência tem por objetivo assegurar a conformidade legal da contratação e demonstrar que a empresa possui a expertise e a estrutura adequadas à complexidade e à especificidade dos serviços médicos, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública, bem como resguardar a integridade dos pacientes atendidos.

1.2. Os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e atender aos critérios técnicos definidos no edital. Os serviços serão prestados em regime de plantão presencial, nas modalidades de 6h, 12h ou 24h, conforme escala organizada pela gestão local, observando as normas éticas e técnicas da profissão médica.

1.3. Diploma de Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

1.4. Habilitação legal conforme Lei nº 12.842/2013 - Dispõe sobre o exercício da Medicina.

1.5. Atuação em conformidade com o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, e alterações posteriores), incluindo:

1.5.1. Manutenção de sigilo profissional;

1.5.2. Responsabilidade integral pelos atos durante o plantão;

1.5.3. Conduta ética e humanizada;

1.5.4. Não abandonar plantão sem substituto.

1.6. Comprovar experiência prévia ou especialização compatível, quando a atividade demandar área específica;

1.7. Ter objeto social compatível com a atividade médica;

1.8. Estar registrada no CRM como pessoa jurídica;

1.9. Garantir que todos os profissionais que executarão os plantões possuam registro ativo no CRM.

1.10. Ciente das normas de escalas, horários e responsabilidades técnicas estabelecidas pela unidade de saúde, sob supervisão do médico responsável técnico.

1.11. É proibida a intermediação de serviços médicos por terceiros não habilitados legalmente; o vínculo deve ser direto e pessoal com o credenciado.

1.12. A não comprovação de qualquer dos requisitos acima implicará na inabilitação do profissional ou da empresa para participar do processo.

1.13. Todos os custos de deslocamento, insumos, adicionais noturnos/feriado; custo da gestão (fiscalização, escala, substituições), serão de responsabilidade da contratada.

2. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A971-7A9F-DDA6-1AC1 e informe o código A971-7A9F-DDA6-1AC1

2.1. A contratada deverá garantir a execução integral das escalas assumidas, observando-se obrigatoriamente:

1. Aceite formal da escala designada e disponibilização antecipada do nome do profissional plantonista;

2. Comunicação prévia de eventual impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima definida no edital;

3. Manutenção de cadastro atualizado de profissionais aptos à substituição imediata;

4. Envio de relatório mensal de plantões prestados, assinado pelo responsável técnico e validado pela unidade executora;

5. Fiscalização contínua pela gestão municipal e/ou CISAMAPI, com registro em relatórios e sistemas próprios.

6. É vedada a recusa injustificada de solicitações de escala pelos municípios consorciados. Em caso de ausência, a contratada deverá providenciar substituto habilitado com antecedência mínima definida, sob pena de descumprimento contratual.

7. Indicadores de Desempenho. Poderão ser avaliados, no mínimo:

- pontualidade e presença (frequência);
- qualidade técnica e adequação da conduta profissional;
- cumprimento das normas da unidade;
- satisfação dos usuários/gestores;
- tempo de resposta para substituição de ausências.

7.1. O desempenho poderá ser utilizado para priorização ou afastamento do profissional nas futuras designações de escala.

8. Penalidades:

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeita a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- advertência formal;
- glosa proporcional em caso de execução parcial do plantão;
- multa por ausência injustificada ou interrupção do plantão;
- suspensão temporária do chamamento e impedimento de assumir novas escalas;
- descredenciamento em caso de reincidência ou descumprimentos graves;
- comunicação ao CRM em situações relacionadas a infração ética ou risco assistencial.

8.1.1. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, garantido o contraditório e ampla defesa.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A971-7A9F-DDA6-1AC1 e informe o código A971-7A9F-DDA6-1AC1

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATIUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado.

5.2. Os serviços serão prestados nos locais abaixo identificados;

Município de Acaiaca:

• Centro de Saúde - plantão médico 24 horas - aos finais de semana e o plantão médico 12 horas - 5 dias por semana - AV EZEQUIEL MACHADO, 258 – Centro

• UBS - plantão médico de 6 horas - 5 dias por semana - PSF RURAL (PSF PALMEIRA DE FORA) - PALMEIRA DE FORA - ZONA RURAL e PSF URBANO - AVENIDA EZEQUIEL MACHADO, 259 – Centro.

Município de Alvinópolis:

• PSF - Rua Valdir Alves Pinto, Centro.

Município de São Pedro dos Ferros

• Policlínica - Centro de Especialidades Médicas - Rua Afonso Lisboa s/n, Lagoa Seca.

5.3. **A prestação dos serviços poderá ser demandada simultaneamente por mais de um município consorciado, conforme as necessidades assistenciais locais. A empresa credenciada deverá garantir capacidade operacional compatível com as solicitações recebidas, assegurando o atendimento integral de cada município, vedado o descumprimento de escala por priorização indevida de outro ente consorciado. A gestão das escalas deverá observar, obrigatoriamente, a ordem de chamada e os critérios objetivos definidos no chamamento público.**

5.4. O credenciamento deverá ser formalizado por meio de edital de chamamento público que atenda os requisitos legais, seja transparente, contenha critérios objetivos, garanta a participação de interessados, possibilite cadastramento permanente, defina claramente valor ou remuneração ou método para defini-la, e estabelecer **critérios objetivos para contratação.**

5.5. Os municípios deverão observar as regras para distribuição das demandas, **rodízio e classificação dos credenciados**, conforme Decreto CISAMAPI nº 012/2022, https://www.cisamapi.mg.gov.br/documento/decreto-n-12-%E2%80%93-regulamenta-oprocedimento-auxiliar-de-credenciamento-previsto-no-art-78-caput-inciso-i-da-lei-n-14133-2021-40, conforme Seção IV Convocação dos credenciados.

5.6. Conforme orientação do TCEMG *"Após o efetivo credenciamento, as empresas estarão aptas a serem contratadas, ressaltando-se que não há obrigatoriedade de contratação de todas as empresas credenciadas pela Administração Pública,* ***sendo aconselhável que o edital de credenciamento preveja o critério de escolha privilegiando a realização de sorteio ou rodízio."*** (TCEMG. Denúncia n. 1095449. Segunda Câmara. Rel. Conselheiro Mauri Torres. Sessão de 23/5/2023).

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A971-7A9F-DDA6-1AC1 e informe o código A971-7A9F-DDA6-1AC1

5.7. A contratação será descentralizada pelos entes participantes, cabendo ao CISAMAPI realizar o credenciamento das empresas solicitantes e manter a lista de credenciados atualizada, junto aos municípios.

5.8. Os entes consorciados deverão observar quanto a classificação da despesa:

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 07/02/24 - RELATOR: SUBSTITUTO TELMO PASSARELI - PROCESSO Nº 1127045 – CONSULTA.
https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso/DetalhesExcerto/1127045#!

CONSULTA. CÔMPUTO DOS GASTOS COM PESSOAL NO TOTAL DAS DESPESAS DE PESSOAL DO PODER PÚBLICO PARA FINS DE AFERIÇÃO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LRF. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS (SSA) E ENTIDADES ASSEMELHADAS. DECRETO LEGISLATIVO 79/2022. IMPOSSIBILIDADE DE CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NA CATEGORIA "OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL" SALVO SE CONFIGURADO, NO CASO CONCRETO, TERCEIRIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS. APLICAÇÃO DO ART. 18, § 1º, DA LRF. ORIENTAÇÕES DA 9ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTATIVOS FISCAIS DA STN. CONSÓRCIO PÚBLICO. CONTABILIZAÇÃO NO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. ORIENTAÇÕES DA PORTARIA 274/2016 E DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN. CONTRATOS DE PESSOAS JURÍDICAS. OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO. CONTABILIZAÇÃO SOMENTE DAS DESPESAS RELATIVAS À MÃO DE OBRA EMPREGADA EM ATIVIDADE-FIM DA INSTITUIÇÃO OU INERENTES A CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL. REVOGAÇÃO DE TESES CONTRÁRIAS.

1. As despesas com pessoal resultantes de instrumentos de parceria e outras modalidades de ajustes com organizações da sociedade civil – OSC e entidades assemelhadas, como serviços sociais autônomos – SSA e organizações sociais – OS, não deverão, como regra, ser incluídas na categoria "Outras Despesas de Pessoal" para fins do cômputo do limite de gastos de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo se, no caso concreto, ficar configurada a terceirização para substituição de mão de obra inerente a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do ente público, conforme disposto no art. 18, § 1º, da LRF e nas orientações do item 04.01.02.01, subitem 3, da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

2. Diante da previsão do art. 8º, § 4º, da Lei n. 11.107/2005, as despesas de pessoal decorrentes de contrato de rateio com consórcios públicos de direito público devem ser contabilizadas pelo ente consorciado em seu Demonstrativo da Despesa com Pessoal, em conformidade com as orientações da Portaria n. 274/2016 e do item 04.01.03.01, subitem 7, do Manual de Demonstrativos Fiscais, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. As despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser contabilizadas com base nas orientações gerais quanto aos contratos de terceirização, dispostas no art. 18, § 1º, da LRF e no item 04.01.02.01, subitem 2, do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo-se somente as despesas relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal.

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A971-7A9F-DDA6-1AC1 e informe o código A971-7A9F-DDA6-1AC1

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RANQUEAMENTO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

5.9. Conforme Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário do TCU **que entendeu regular o uso de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar prestadores de serviço na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento".**

1. Finalidade

1.1. O presente anexo tem por finalidade estabelecer critérios objetivos de pontuação para ranqueamento e ordem de convocação dos profissionais médicos credenciados, sem caráter eliminatório ou competitivo, conforme o disposto no Acórdão nº 533/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.2. Todos os profissionais que atenderem às condições mínimas previstas no Edital serão credenciados, sendo a pontuação utilizada apenas para definir a prioridade na convocação dos plantões e na distribuição de vagas, de forma impessoal e isonômica.

2. Critérios de Pontuação

Item	Critério	Forma de Comprovação	Pontuação Máxima	Distribuição de Pontos
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação	Declarações, contratos, certidões ou registros profissionais	30 pontos	1 a 2 anos – 10 pts3 a 5 anos – 20 pts Acima de 5 anos – 30 pts
2	Titulação acadêmica	Diploma ou certificado reconhecido pelo MEC	25 pontos	Graduação – requisito mínimo Especialização – 10 pts Residência médica – 15 pts Mestrado/Doutorado – 25 pts
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)	Certificados de cursos reconhecidos	15 pontos	Cursos 20–60h – 5 pts Cursos acima de 60h – 10 pts Certificação ATLS, ACLS, PALS ou similar – 15 pts
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Declaração de disponibilidade	20 pontos	Até 12h/semana – 10 pts Até 24h/semana – 15 pts Acima de 24h/semana – 20 pts
Item	**Critério**	**Forma de Comprovação**	**Pontuação Máxima**	**Distribuição de Pontos**
5	Local de residência ou atuação habitual	Comprovante de residência	10 pontos	No município – 10 pts Até 50 km – 5 pts

Pontuação Total Máxima: 100 pontos

3. Disposições Gerais

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A971-7A9F-DDA6-1AC1 e informe o código A971-7A9F-DDA6-1AC1

1. A pontuação será utilizada apenas para ranqueamento dos profissionais, não implicando exclusão de nenhum candidato que atenda aos requisitos mínimos.

2. O ranqueamento servirá para definir a ordem de chamada dos profissionais credenciados, conforme a necessidade dos plantões e disponibilidade de agenda

3. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência:
   a) O profissional com maior tempo de experiência comprovada;
   b) Persistindo o empate, o de maior idade.

4. O credenciamento terá validade pelo período estipulado no edital, podendo ser revisado ou atualizado periodicamente.

5. Poderá ser instituído sistema de rodízio entre os credenciados, a fim de assegurar a isonomia e a alternância nas convocações.

4. Fundamentação Legal

- Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário
(Orienta que o credenciamento não possui caráter competitivo e que critérios objetivos podem ser utilizados apenas para priorização e ranqueamento)

- Lei nº 14.133/2021 – art. 79, inciso I.

- Princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A credenciada deverá preencher sua proposta de credenciamento, observando o valor fixado pela administração, que contempla todos os custos diretos e indiretos para cumprimento do objeto.

6.2. Não será admitida nenhuma cobrança adicional, seja do paciente ou Ente consorciado, pelos serviços prestados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A971-7A9F-DDA6-1AC1 e informe o código A971-7A9F-DDA6-1AC1

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto CISAMAPI nº 003, de 06 de dezembro de 2022);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A971-7A9F-DDA6-1AC1 e informe o código A971-7A9F-DDA6-1AC1

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.16. A gestão do objeto licitado será exercida pela Gestora de contratos Aline Gomes Santana.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A971-7A9F-DDA6-1AC1 e informe o código A971-7A9F-DDA6-1AC1

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado pelos entes consorciados de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A971-7A9F-DDA6-1AC1 e informe o código A971-7A9F-DDA6-1AC1

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por valor fixo e unitário por unidade demandada.

8.2. O fornecimento do serviço será continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A971-7A9F-DDA6-1AC1 e informe o código A971-7A9F-DDA6-1AC1

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Verificação da situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no **Cadastro Informativo da Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG)**, no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp)** perante Fazenda Pública Estadual.

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A971-7A9F-DDA6-1AC1 e informe o código A971-7A9F-DDA6-1AC1

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.24. As qualificações exigidas para a execução do objeto constam do item 4, subitem 1, deste Termo de Referência, devendo ser atendidas integralmente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total do credenciamento é de R$1.799.111,00 (um milhão setecentos e noventa e nove mil cento e onze reais), conforme tabela descrita no item 01.

9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de valores do item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dos Entes Consorciados.

Ponte Nova (MG), 08 de dezembro de 2025.

_____

Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves

Setor de compras

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A971-7A9F-DDA6-1AC1 e informe o código A971-7A9F-DDA6-1AC1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A971-7A9F-DDA6-1AC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES (CPF 098.XXX.XXX-37) em 08/12/2025 11:18:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A971-7A9F-DDA6-1AC1

Proc. Administrativo 3.440/2025

De: **Gabriel Gustavo Ferraz** Setor: **DLCCP-LIC - Licitações e Contratações**
Despacho: **9- 3.440/2025**
Para: **PRE - Presidência**
Assunto: **Credenciamento de médicos plantonistas em atendimento as demandas do entes consorciados.**

Ponte Nova/MG, 08 de Dezembro de 2025

Memorando Interno

Data: 08 de dezembro de 2025.

Para: Presidência do CISAMAPI

A/C: Eder Elói Alves Pena

De: Central de Compras

Referente: Solicitação de Autorização

Senhor Presidente

Considerando a requisição das Secretarias de Saúde dos municípios de Acaiaca, Alvinópolis e São Pedro dos Ferros, solicito autorização para a abertura de procedimento licitatório que terá como objeto a contratação de médicos plantonistas, em atendimento às demandas dos entes consorciados.

Gabriel Gustavo Ferraz

Agente de Contratação

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação

Memorando Interno

Data: 08 de dezembro 2025.
Para: Central de Compras
De: Eder Elói Alves Pena
Referente: Autorização de Abertura

Atendendo à solicitação das Secretarias de Saúde dos municípios de Acaiaca, Alvinópolis e São Pedro dos Ferros, autorizo a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de médicos plantonistas, em atendimento às demandas dos entes consorciados.

Recomendo que sejam observados e respeitados os limites fixados na lei de licitações e contratos administrativos - Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Eder Elói Alves Pena
Presidente do CISAMAPI

Assinado por 1 pessoa: EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5A17-EA84-AA15-D952 e informe o código 5A17-EA84-AA15-D952

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5A17-EA84-AA15-D952

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 08/12/2025 14:05:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5A17-EA84-AA15-D952

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 045/2025**.**
Modalidade: Inexigibilidade n° 006/2025.
Objeto: Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Diretoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Inexigibilidade de licitação, procedimento auxiliar de credenciamento (art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79, I, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021), o qual tem como objeto a contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.

Encontram-se juntados aos autos, dentre outros documentos:

1. Documentos de formalização da demanda;
2. Estudo técnico preliminar (ETP);
3. Mapa de Gerenciamento de Riscos;
4. Pesquisas de preços e pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas;
5. A Consolidação dos Produtos da Pesquisa de Preços que descreve o método utilizado para obtenção de preços;
6. Parecer de regularidade do Controle Interno;
7. Termo de referência;
8. Autorização de Abertura;

Em síntese, esse é o relatório.

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/48CF-E020-68D6-A6A6 e informe o código 48CF-E020-68D6-A6A6

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, se salienta que o exame aqui realizado se limita aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluindo-se aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se equipou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades do CISAMAPI.

Além do mais, oportuno esclarecer que as considerações feitas por esta Diretoria Jurídica não têm caráter vinculativo, tampouco decisório, de modo que o seu acolhimento ou não decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de eventuais questões que envolvam a legalidade caso apontadas, de observância obrigatória pela administração, motrando-se como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

Assim, o presente parecer cinge-se ao exame prévio dos aspectos jurídico-formais relativos à possibilidade jurídica da contratação em tela e não tangencia assuntos estranhos à solicitação formulada, sendo que o eventual silêncio opinativo não comporta referendo a qualquer documento não referenciado neste parecer.

Muito embora a Constituição da República Federativa do Brasil traga como regra a necessidade de a Administração Pública realizar licitação para a compra de produtos ou contratação de serviços, tem-se que a própria Carta, em seu art. 37, inciso XXXI, admitiu que o legislador infraconstitucional trouxesse ao ordenamento jurídico situações em que a contratação poderia se dar de forma direta, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

Isso ocorre diante de determinadas situações que flagrantemente impossibilitam a competição (inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº. 14.133/21) ou, por outro lado, ainda que a mesma possa ocorrer, há situações em que legislador optou por não a tornar obrigatória (dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº.

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/48CF-E020-68D6-A6A6 e informe o código 48CF-E020-68D6-A6A6

14.133/21).

Antes de adentrar ao mérito da contratação na modalidade, pretendida, inexigibilidade de licitação, procedimento auxiliar de credenciamento, cumpre destacar as exigências do art. 72 da Lei 14.133/21, que devem estar presente, quais sejam: " I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço; VIII – autorização da autoridade competente."

Isto posto, destaca-se que a inviabilidade de competição deve ser demonstrada e comprovada para que se tenha a situação de inexigibilidade.

Nesse sentido é a manifestação de Diogenes Gasparini:

> *A inexigibilidade difere da dispensabilidade, já que nesta a licitação é possível, viável, só não se realizando por conveniência administrativa; naquela, é impossível por impedimento de ordem fática, relativo à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Não se trata, assim, de uma faculdade outorgada à pessoa obrigada, em tese, a licitar, mas do reconhecimento legal de que esta em certos casos pode celebrar o negócio de seu interesse sem o prévio procedimento licitatório, haja vista a inviabilidade de se instaurar uma competição para a escolha da melhor proposta." (Gasparini, Diogenes – Direito Administrativo/Diogenes Gasparini. – 13. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2008. P. 548)*

Temos certo que a Lei nº 14.133/2021 manteve a figura

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/48CF-E020-68D6-A6A6 e informe o código 48CF-E020-68D6-A6A6

tradicional da inexigibilidade de licitação, onde se admite a contratação direta (sem licitação) nos casos de inviabilidade de competição.

No presente caso, pretende a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, pelo procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº. 14.133/21, para Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas de entes consorciados, sendo eles os Municípios de Acaiaca, Alvinópolis e São Pedro dos Ferros.

O credenciamento representa uma das mais arrojadas utilizações do conceito alargado de inexigibilidade de licitação.

O art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021 o define como *"processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".*

Assim, o credenciamento é "*procedimento administrativo de contratação pública por inexigibilidade de licitação, no qual a Administração Pública, diante do cenário fático, decide que é conveniente e oportuno, ante o interesse público constitucional, realizar a contratação por meio de modelagem de contratação de fornecedores previamente cadastrados, para executarem, cada um, parcelas do objeto total*" [1]

Sobre o tema pontua o professor Alexandre Mazza[2]:

"O credenciamento é o processo administrativo de chamamento

[1] BARBOSA, Jandeson da Costa. Contrata+Brasil: uma análise do 14-bis das compras públicas. Disponível em: https://virtugestaopublica.com.br/contratabrasil-uma-analise-do-14-bis-das-compras-publicas.

[2] MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620735. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620735/. Acesso em: 23 jun. 2023.

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/48CF-E020-68D6-A6A6 e informe o código 48CF-E020-68D6-A6A6

de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.".

Importante consignar que a Lei nº 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu art. 78, inciso I.

O art. 74 da mencionada norma, contém um elenco exemplificativo das hipóteses em que pode se verificar a inexigibilidade como uma das inovações da Lei de licitações, pois inclui os casos de credenciamento nessa relação (inc. IV).

Por sua vez, o art. 79 estabelece que o credenciamento pode ser usado para contratação:

1. *"paralela e não excludente"*, em que se verificam contratações simultâneas em condições padronizadas;
2. "com seleção a critério de terceiros", isto é, quando couber ao beneficiário direto da prestação a seleção do contratado; e
3. "em mercados fluidos", que se caracterizam pela flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação.

Isso não significa que em todos os casos de credenciamento seja cabível a contratação direta. Somente será admitida se o credenciamento envolver situação em que for inviável a competição, fato que deve ser demonstrado.

Portanto, esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/48CF-E020-68D6-A6A6 e informe o código 48CF-E020-68D6-A6A6

fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

O presente caso em análise se enquadra no inciso I do citado art. 79, por verificar-se a inviabilidade de competição, ao fato de que o CISAMAPI poderá contratar com todos os potenciais prestadores de serviço interessados, ou seja, todas os prestadores de serviço credenciados podem ser contratados, embora não necessariamente ao mesmo tempo, conforme o Parágrafo Único, inciso II do art. 79.

Para a legalidade do procedimento, faz-se necessária a observância da previsão do art. 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos na fase preparatória de todo processo licitatório para contratação pública.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se dentre outros a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, as cotações mercadológica, dentre outros meios de pesquisas necessários, o termo de referência e a minuta do contrato.

Conforme se observa do procedimento, o objeto deste é lícito, visto que visa a Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas de entes consorciados, sendo eles os Municípios de Acaiaca, Alvinópolis e São Pedro dos Ferros.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: descrição da necessidade, alinhamento entre a contratação e o planejamento, descrição dos requisitos da contratação e especificação dos serviços, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor de contratação, descrição da solução como um todo, dentre outros, contendo, por conseguinte, os elementos mínimos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/48CF-E020-68D6-A6A6 e informe o código 48CF-E020-68D6-A6A6

Ressalta-se ainda que o estudo técnico preliminar encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e no disposto também no §1º e incisos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2001.

Ante ao exposto, analisando aspectos exclusivamente jurídicos, vê-se que o procedimento está dentro das exigências e condicionantes impostas pela legislação vigente, encontrando amparo legal no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual não há óbice à realização das contratações nos moldes pretendidos.

Imperioso ressaltar que para a situações de credenciamento previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deverá respeitar o princípio da publicidade, divulgando e mantendo à disposição do público os atos praticados no processo; o edital de credenciamento, com as condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital.

III- PROVIÊNCIAS NECESSÁRIAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inicialmente, se destaca que o procedimento de contratação direta deverá ser instruído com a documentação exigida no art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, que menciona novamente:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/48CF-E020-68D6-A6A6 e informe o código 48CF-E020-68D6-A6A6

e qualificação mínima necessária;
VI- razão da escolha do contratado;
VII- justificativa de preço;
VIII- autorização da autoridade competente.

No que toca à integralidade das exigências dos incisos II, IV, VI, VII e VIII, assim como do inciso I no que se refere ao documento de formalização de demanda, verifica-se que se encontram devidamente acostados nos autos do processo eletrônico.

Acerca do "estudo técnico preliminar, matriz de riscos, termo de referência" com previsão no inciso I e dos "pareceres técnicos" previstos no inciso III, verifica-se que a lei não os impôs indiscriminadamente como documentos obrigatórios, se utilizando da expressão "se for o caso", porém constantes no procedimento em questão.

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamentes acostados aos autos deste processo de contratação direta.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

> *É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir- se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos "conforme o caso". No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.*
> *Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo*
> *§ 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos".*
> *Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em*

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/48CF-E020-68D6-A6A6 e informe o código 48CF-E020-68D6-A6A6

casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente no termo de referência, razão pela qual afasta a necessidade de elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Desse modo, tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, pelo procedimento auxiliar de credenciamento e de objeto já avaliado tecnicamente pelo setor competente, e em análise dos autos, verifica-se que a situação fática se configura como uma contratação de serviço comum, qual seja, a contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas de entes consorciados, sendo eles os Municípios de Acaiaca, Alvinópolis e São Pedro dos Ferros, descritas nos documentos constantes e necessários do referido procedimento.

Finalizando a análise dos incisos do artigo 72 da lei de licitações vigente, o presente documento configura-se como o parecer jurídico previsto no inciso III.

Nos termos do parágrafo único do mencionado artigo da Lei Federal n. 14.133/2021, *"o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*, porém, como esta divulgação é feita apenas após a elaboração deste parecer jurídico, não cabe analisar, neste momento, a sua realização ou não.

IV- DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do que restou exposto, conclui-se a análise dos documentos da presente contratação direta, restando ponderar sobre as seguintes recomendações:

a) Que a Autoridade competente, promova a divulgação e

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/48CF-E020-68D6-A6A6 e informe o código 48CF-E020-68D6-A6A6

manutenção do ato de autoriza a contratação direta em sítio eletrônico oficial, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 e do inciso I do Parágrafo Único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, respeitando assim o princípio da publicidade, divulgando e mantendo à disposição do público os atos praticados no processo; o edital de credenciamento, com as condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital;

b) A advertência da necessidade de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

V- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, observados os requisitos legais, **OPINA-SE** pela legalidade do presente processo licitatório de inexigibilidade, pelo procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** para a contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas de entes consorciados, sendo eles os Municípios de Acaiaca, Alvinópolis e São Pedro dos Ferros..

É o parecer. S. M. J.

Ponte Nova, 15 de dezembro de 2025.

Firmado por Assinatura Eletrônica.

Cesar Araujo da Silveira
OAB/MG 110.089

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/48CF-E020-68D6-A6A6 e informe o código 48CF-E020-68D6-A6A6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 48CF-E020-68D6-A6A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CESAR ARAUJO DA SILVEIRA (CPF 053.XXX.XXX-58) em 15/12/2025 19:18:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/48CF-E020-68D6-A6A6

EDITAL

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 2.
1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 2
1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento
1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 2

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CISAMAPI.
1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.
1.5. NORMAS APLICÁVEIS
1.5.1. Lei n° 14.133/2021
1.5.2. Lei n° 11.107/2005
1.5.3. Decreto n° 6.007/2007
1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público
1.5.5. Normas regulamentadoras da lei n° 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/decretos/category/168-decretos-2022
1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:
1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;
1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021;
1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei n° 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-licitacao e www.licitardigital.com.br.
1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.9. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/diario-oficial

1.10. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.10.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.10.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.10.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no Anexo I CEE 05.

1.10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.10.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput,* inciso III da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput,* inciso IV da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei n° 14.133/2021.
2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.
2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei n° 14.133/2021.
2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:
2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;
2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.
2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:
2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput*, inciso I da lei n° 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador do credenciamento é o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI sendo que nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I CEE 10.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04.

5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

5.3. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que o requerimento de credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput,* inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
5.6. As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.
5.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.
5.8. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior.
5.9. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido em tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.
5.10. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do objeto, desde que previsto no Anexo I – CEE 12 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.
5.11. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.
5.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
5.13.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.14. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
5.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.
5.14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

5.14.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
6.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Consórcio;
6.6. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
6.7.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes;
6.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Com o envio do requerimento de credenciamento, o licitante encaminhará eletronicamente, por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação abaixo discriminados.
7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 14, se indicado.
7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
7.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
7.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 15.
7.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.
7.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 16.
7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:
7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO, DA RATIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.
8.2. Decorrido o prazo legal de 5(cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos a equipe de apoio e o agente de contratação CPL encaminharão a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI e também no PNCP.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

8.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.
8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.
8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para orientar sua decisão.
8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
8.7. A distribuição da demanda ocorrerá nos termos definidos no anexo II do presente Edital.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 17.
9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 18.
9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.
9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.
9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.
9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 19.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.
11.1.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.
11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei n° 14.630/2020.
11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 20.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput,* inciso IV da Lei n° 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei n° 14.133/2021;
11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;
11.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.
11.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Consórcio denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
11.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
11.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
11.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.
12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.
13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:
13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;
13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de credenciamento e/ou no contrato.
13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.
13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo.
13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:
13.6.2.1. Nota fiscal;
13.6.2.2. Fatura de locação;
13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;
13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;
13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
13.6.4.2. A importância exata a pagar;
13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente da tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI na data de realização do respectivo serviço e em caso de serviço em que o preço não esteja definido em tabela do CISAMAPI, este será o correspondente ao contido na pesquisa de preços realizado na fase interna do procedimento.
14.2. A tabela de procedimentos e serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI será revista e, eventualmente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de expedição do edital.
14.3. O reajustamento adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 22 acumulado no período indicado no item anterior.
14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.
16.2. A critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 23.
16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:
16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
16.3.2. Seguro-garantia;
16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;
16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
16.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.
16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
17.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;
17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];
17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese

[1] Lei nº 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;
17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.
17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI indicado no item 1.5.5

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.
18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI.
18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.
18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta
18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
18.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".
18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – CEE 19.

19. ANEXOS
19.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital – CEE
19.2. Anexo II – Termo de Referência;
19.3. Anexo III – Mapa de Riscos;
19.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento;
19.5. Anexo V – Minuta de Contrato.
19.6. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar
19.7. Anexo VII – Minuta Declaração de Disponibilidade de Atendimento.

Ponte Nova, 16 de dezembro de 2025.

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	**Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.**
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: **45/2025** Data autuação processo administrativo: **08/12/2025** Número do tipo de procedimento: **06/2025**
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações diretamente pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br: Impugnações e recursos: www.licitardigital.com.br
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma para o credenciamento: www.licitardigital.com.br
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: **17/12/2025** Horário: **08h00min** Novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível para consulta https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/diario-oficial
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação de Consórcio.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional: Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME´s e/ou EPP´s: Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06	Obrigação de subcontratação de ME´s e EPP´s: Não se aplica
CEE 10	Entes Públicos Consorciados	Se aplica o art. 181 da Lei n° 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Municípios consorciados: Acaiaca, Alvinópolis, São Pedro dos Ferros.
CEE 11	Formato/descrição do requerimento de credenciamento	Unitário por unidade demandada.
CEE 12	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 13	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Mariana, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Urucânia.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

CEE 14	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Referência;
CEE 15	Qualificação econômico-financeira	A comprovação de qualificação econômica financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);**
CEE 16	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Avenida Ernesto Trivellato - 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 17	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma: www.licitardigital.com.br
CEE 18	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma: www.licitardigital.com.br

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

		A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei n° 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Av. Ernesto Trivellato, n° 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova – MG.
CEE 19	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://cisamapi.mg.gov.br
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	A vigência do termo de credenciamento será de 12 meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento.
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	A termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 22	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)
CEE 23	Garantia	Não será exigida garantia

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3 e informe o código C830-41F1-DB50-C6A3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C830-41F1-DB50-C6A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 16/12/2025 15:58:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C830-41F1-DB50-C6A3

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

TERMO DE REFERÊNCIA - Retificado

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA	Serviço	220	R$2.311,20	R$508.464,00
02	PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA	Serviço	770	R$1.320,86	R$1.017.062,20
03	PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	Serviço	380	R$719,96	R$273.584,80
Valor total estimado					**R$1.799.111,00**

1.2. O custo estimado total do credenciamento é de R$1.799.111,00 (um milhão setecentos e noventa e nove mil e cento e onze reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2.1. Para definição dos valores fixados na tabela do subitem 1.1 deste título foram levados em consideração os critérios estabelecidos conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.6.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

1.6.2. Lei Federal Nº 8080/ 1990;

1.6.3. Lei Federal Nº 11.107/2005;

1.6.4. Decreto Federal Nº 6.017/2007;

1.6.5. Portaria SAS/MS nº. 55/1999

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D6A5-E1E8-433B-38F9 e informe o código D6A5-E1E8-433B-38F9

1.6.6. Decreto CISAMAPI nº 12/2022

1.7. O edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

1.8. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.9. O credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

1.10. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do instrumento convocatório, não gerando o direito à contratação imediata, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade dos serviços, determinada exclusivamente pelos municípios participantes.

1.11. A documentação enviada pelos interessados será analisada na íntegra em até 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos, prorrogável por uma única vez.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação visa atender as demandas apresentadas pelos municípios de: **Acaiaca, Alvinópolis e São Pedro dos Ferros.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf

4.2. Como requisito essencial para a pretensão contratual, exige-se que a contratada possua compatibilidade entre sua atividade econômica principal e o objeto contratual. Para tanto, a empresa deverá estar regularmente constituída e registrada sob o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correspondente à atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, evidenciando sua aptidão técnica e jurídica para a execução dos serviços propostos.

4.2.1. Tal exigência tem por objetivo assegurar a conformidade legal da contratação e demonstrar que a empresa possui a expertise e a estrutura adequadas à complexidade e à especificidade dos serviços médicos, em observância aos princípios da legalidade, da

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D6A5-E1E8-433B-38F9 e informe o código D6A5-E1E8-433B-38F9

eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública, bem como resguardar a integridade dos pacientes atendidos.

4.3. Os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e atender aos critérios técnicos definidos no edital. Os serviços serão prestados em regime de plantão presencial, nas modalidades de 6h, 12h ou 24h, conforme escala organizada pela gestão local, observando as normas éticas e técnicas da profissão médica.

4.4. Diploma de Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

4.5. Habilitação legal conforme Lei nº 12.842/2013 - Dispõe sobre o exercício da Medicina.

4.6. Atuação em conformidade com o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, e alterações posteriores), incluindo:

4.6.1. Manutenção de sigilo profissional;

4.6.2. Responsabilidade integral pelos atos durante o plantão;

4.6.3. Conduta ética e humanizada;

4.6.4. Não abandonar plantão sem substituto.

4.7. Comprovar experiência prévia ou especialização compatível, quando a atividade demandar área específica;

4.8. Ter objeto social compatível com a atividade médica;

4.9. Estar registrada no CRM como pessoa jurídica;

4.10. Garantir que todos os profissionais que executarão os plantões possuam registro ativo no CRM.

4.11. Ciente das normas de escalas, horários e responsabilidades técnicas estabelecidas pela unidade de saúde, sob supervisão do médico responsável técnico.

4.12. É proibida a intermediação de serviços médicos por terceiros não habilitados legalmente; o vínculo deve ser direto e pessoal com o credenciado.

4.13. A não comprovação de qualquer dos requisitos acima implicará na inabilitação do profissional ou da empresa para participar do processo.

4.14. Todos os custos de deslocamento, insumos, adicionais noturnos/feriado; custo da gestão (fiscalização, escala, substituições), serão de responsabilidade da contratada.

4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATIUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado.

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D6A5-E1E8-433B-38F9 e informe o código D6A5-E1E8-433B-38F9

5.2. A contratada deverá garantir a execução integral das escalas assumidas, observando-se obrigatoriamente:

5.2.1. Aceite formal da escala designada e disponibilização antecipada do nome do profissional plantonista;

5.2.2. Comunicação prévia de eventual impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima definida no edital;

5.2.3. Manutenção de cadastro atualizado de profissionais aptos à substituição imediata;

5.2.4. Envio de relatório mensal de plantões prestados, assinado pelo responsável técnico e validado pela unidade executora;

5.2.5. Fiscalização contínua pela gestão municipal e/ou CISAMAPI, com registro em relatórios e sistemas próprios.

5.2.6. É vedada a recusa injustificada de solicitações de escala pelos municípios consorciados. Em caso de ausência, a contratada deverá providenciar substituto habilitado com antecedência mínima definida, sob pena de descumprimento contratual.

5.2.7. Indicadores de Desempenho. Poderão ser avaliados, no mínimo:

- pontualidade e presença (frequência);
- qualidade técnica e adequação da conduta profissional;
- cumprimento das normas da unidade;
- satisfação dos usuários/gestores;
- tempo de resposta para substituição de ausências

5.3. O desempenho poderá ser utilizado para priorização ou afastamento do profissional nas futuras designações de escala.

5.4. O descumprimento das obrigações contratuais sujeita a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- advertência formal;
- glosa proporcional em caso de execução parcial do plantão;
- multa por ausência injustificada ou interrupção do plantão;
- suspensão temporária do chamamento e impedimento de assumir novas escalas;
- descredenciamento em caso de reincidência ou descumprimentos graves;
- comunicação ao CRM em situações relacionadas a infração ética ou risco assistencial.

5.5. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, garantido o contraditório e ampla defesa.

5.6. Os serviços serão prestados nos locais abaixo identificados;

Município de Acaiaca:

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D6A5-E1E8-433B-38F9 e informe o código D6A5-E1E8-433B-38F9

• Centro de Saúde - plantão médico 24h - aos finais de semana e o plantão médico 12h – 5 dias por semana - AV EZEQUIEL MACHADO, 258 – Centro

• UBS - plantão médico de 6h- 5 dias por semana - PSF RURAL (PSF PALMEIRA DE FORA) - PALMEIRA DE FORA - ZONA RURAL e PSF URBANO - AVENIDA EZEQUIEL MACHADO, 259 – Centro.

Município de Alvinópolis:

• PSF - Rua Valdir Alves Pinto, Centro – Plantão médico de 6h – 05 dias por semana.

Município de São Pedro dos Ferros

• Policlínica - Centro de Especialidades Médicas - Rua Afonso Lisboa s/n, Lagoa Seca.

Plantão médico 24h – aos finais de semana e plantão médico 12h – 05 dias por semana.

5.7. **A prestação dos serviços poderá ser demandada simultaneamente por mais de um município consorciado, conforme as necessidades assistenciais locais. A empresa credenciada deverá garantir capacidade operacional compatível com as solicitações recebidas, assegurando o atendimento integral de cada município, vedado o descumprimento de escala por priorização indevida de outro ente consorciado. A gestão das escalas deverá observar, obrigatoriamente, a ordem de chamada e os critérios objetivos definidos no chamamento público.**

5.8. O credenciamento deverá ser formalizado por meio de edital de chamamento público que atenda os requisitos legais, seja transparente, contenha critérios objetivos, garanta a participação de interessados, possibilite cadastramento permanente, defina claramente valor ou remuneração ou método para defini-la, e estabelecer **critérios objetivos para contratação.**

5.9. Os municípios deverão observar as regras para distribuição das demandas, **rodízio e classificação dos credenciados**, conforme Decreto CISAMAPI nº 012/2022, https://www.cisamapi.mg.gov.br/documento/decreto-n-12-%E2%80%93-regulamenta-oprocedimento-auxiliar-de-credenciamento-previsto-no-art-78-caput-inciso-i-da-lei-n-14133-2021-40, conforme Seção IV Convocação dos credenciados.

5.10. Conforme orientação do TCEMG *"Após o efetivo credenciamento, as empresas estarão aptas a serem contratadas, ressaltando-se que não há obrigatoriedade de contratação de todas as empresas credenciadas pela Administração Pública,* ***sendo aconselhável que o edital de credenciamento preveja o critério de escolha privilegiando a realização de sorteio ou rodízio."*** (TCEMG. Denúncia n. 1095449. Segunda Câmara. Rel. Conselheiro Mauri Torres. Sessão de 23/5/2023).

5.11. A contratação será descentralizada pelos entes participantes, cabendo ao CISAMAPI realizar o credenciamento das empresas solicitantes e manter a lista de credenciados atualizada, junto aos municípios.

5.12. Os entes consorciados deverão observar quanto a classificação da despesa:

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 07/02/24 - RELATOR: SUBSTITUTO TELMO PASSARELI - PROCESSO Nº 1127045 – CONSULTA.
https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso/DetalhesExcerto/1127045#!

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D6A5-E1E8-433B-38F9 e informe o código D6A5-E1E8-433B-38F9

CONSULTA. CÔMPUTO DOS GASTOS COM PESSOAL NO TOTAL DAS DESPESAS DE PESSOAL DO PODER PÚBLICO PARA FINS DE AFERIÇÃO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LRF. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS (SSA) E ENTIDADES ASSEMELHADAS. DECRETO LEGISLATIVO 79/2022. IMPOSSIBILIDADE DE CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NA CATEGORIA "OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL" SALVO SE CONFIGURADO, NO CASO CONCRETO, TERCEIRIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS. APLICAÇÃO DO ART. 18, § 1º, DA LRF. ORIENTAÇÕES DA 9ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTATIVOS FISCAIS DA STN. CONSÓRCIO PÚBLICO. CONTABILIZAÇÃO NO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. ORIENTAÇÕES DA PORTARIA 274/2016 E DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN. CONTRATOS DE PESSOAS JURÍDICAS. OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO. CONTABILIZAÇÃO SOMENTE DAS DESPESAS RELATIVAS À MÃO DE OBRA EMPREGADA EM ATIVIDADE-FIM DA INSTITUIÇÃO OU INERENTES A CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL. REVOGAÇÃO DE TESES CONTRÁRIAS.

1. As despesas com pessoal resultantes de instrumentos de parceria e outras modalidades de ajustes com organizações da sociedade civil – OSC e entidades assemelhadas, como serviços sociais autônomos – SSA e organizações sociais – OS, não deverão, como regra, ser incluídas na categoria "Outras Despesas de Pessoal" para fins do cômputo do limite de gastos de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo se, no caso concreto, ficar configurada a terceirização para substituição de mão de obra inerente a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do ente público, conforme disposto no art. 18, § 1º, da LRF e nas orientações do item 04.01.02.01, subitem 3, da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

2. Diante da previsão do art. 8º, § 4º, da Lei n. 11.107/2005, as despesas de pessoal decorrentes de contrato de rateio com consórcios públicos de direito público devem ser contabilizadas pelo ente consorciado em seu Demonstrativo da Despesa com Pessoal, em conformidade com as orientações da Portaria n. 274/2016 e do item 04.01.03.01, subitem 7, do Manual de Demonstrativos Fiscais, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. As despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser contabilizadas com base nas orientações gerais quanto aos contratos de terceirização, dispostas no art. 18, § 1º, da LRF e no item 04.01.02.01, subitem 2, do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo-se somente as despesas relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RANQUEAMENTO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

5.13. Conforme Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário do TCU **que entendeu regular o uso de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar prestadores de serviço na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento".**

1. Finalidade

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D6A5-E1E8-433B-38F9 e informe o código D6A5-E1E8-433B-38F9

1.1. O presente anexo tem por finalidade estabelecer critérios objetivos de pontuação para ranqueamento e ordem de convocação dos profissionais médicos credenciados, sem caráter eliminatório ou competitivo, conforme o disposto no Acórdão nº 533/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.2. Todos os profissionais que atenderem às condições mínimas previstas no Edital serão credenciados, sendo a pontuação utilizada apenas para definir a prioridade na convocação dos plantões e na distribuição de vagas, de forma impessoal e isonômica.

2. Critérios de Pontuação

Item	Critério	Forma de Comprovação	Pontuação Máxima	Distribuição de Pontos
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação	Declarações, contratos, certidões ou registros profissionais	30 pontos	1 a 2 anos – 10 pts3 a 5 anos – 20 pts Acima de 5 anos – 30 pts
2	Titulação acadêmica	Diploma ou certificado reconhecido pelo MEC	25 pontos	Graduação – requisito mínimo Especialização – 10 pts Residência médica – 15 pts Mestrado/Doutorado – 25 pts
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)	Certificados de cursos reconhecidos	15 pontos	Cursos 20–60h – 5 pts Cursos acima de 60h – 10 pts Certificação ATLS, ACLS, PALS ou similar – 15 pts
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Declaração de disponibilidade	20 pontos	Até 12h/semana – 10 pts Até 24h/semana – 15 pts Acima de 24h/semana – 20 pts
Item	**Critério**	**Forma de Comprovação**	**Pontuação Máxima**	**Distribuição de Pontos**
5	Local de residência ou atuação habitual	Comprovante de residência	10 pontos	No município – 10 pts Até 50 km – 5 pts

Pontuação Total Máxima: 100 pontos

3. Disposições Gerais

1. A pontuação será utilizada apenas para ranqueamento dos profissionais, não implicando exclusão de nenhum candidato que atenda aos requisitos mínimos.

2. O ranqueamento servirá para definir a ordem de chamada dos profissionais credenciados, conforme a necessidade dos plantões e disponibilidade de agenda

3. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência:
   a) O profissional com maior tempo de experiência comprovada;
   b) Persistindo o empate, o de maior idade.

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D6A5-E1E8-433B-38F9 e informe o código D6A5-E1E8-433B-38F9

4. O credenciamento terá validade pelo período estipulado no edital, podendo ser revisado ou atualizado periodicamente.

5. Poderá ser instituído sistema de rodízio entre os credenciados, a fim de assegurar a isonomia e a alternância nas convocações.

4. Fundamentação Legal

- Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário
(Orienta que o credenciamento não possui caráter competitivo e que critérios objetivos podem ser utilizados apenas para priorização e ranqueamento)

- Lei nº 14.133/2021 – art. 79, inciso I.

- Princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A credenciada deverá preencher sua proposta de credenciamento, observando o valor fixado pela administração, que contempla todos os custos diretos e indiretos para cumprimento do objeto.

6.2. Não será admitida nenhuma cobrança adicional, seja do paciente ou Ente consorciado, pelos serviços prestados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D6A5-E1E8-433B-38F9 e informe o código D6A5-E1E8-433B-38F9

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto CISAMAPI nº 003, de 06 de dezembro de 2022);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D6A5-E1E8-433B-38F9 e informe o código D6A5-E1E8-433B-38F9

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.16. A gestão do objeto licitado será exercida pela Gestora de contratos Aline Gomes Santana.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D6A5-E1E8-433B-38F9 e informe o código D6A5-E1E8-433B-38F9

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado pelos entes consorciados de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D6A5-E1E8-433B-38F9 e informe o código D6A5-E1E8-433B-38F9

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por valor fixo e unitário por unidade demandada.

8.2. O fornecimento do serviço será continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D6A5-E1E8-433B-38F9 e informe o código D6A5-E1E8-433B-38F9

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Verificação da situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no **Cadastro Informativo da Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG)**, no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp)** perante Fazenda Pública Estadual.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D6A5-E1E8-433B-38F9 e informe o código D6A5-E1E8-433B-38F9

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.24. As qualificações exigidas para a execução do objeto estão previstas no item 4 deste Termo de Referência e deverão ser integralmente atendidas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total do credenciamento é de R$1.799.111,00 (um milhão setecentos e noventa e nove mil cento e onze reais), conforme tabela descrita no item 01.

9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de valores do item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dos Entes Consorciados.

Ponte Nova (MG), 16 de dezembro de 2025.

_____

Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves

Setor de compras

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D6A5-E1E8-433B-38F9 e informe o código D6A5-E1E8-433B-38F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D6A5-E1E8-433B-38F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES (CPF 098.XXX.XXX-37) em 16/12/2025 15:29:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D6A5-E1E8-433B-38F9

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RANQUEAMENTO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Conforme Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário do TCU **que entendeu regular o uso de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar prestadores de serviço na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento".**

1. Finalidade

O presente anexo tem por finalidade estabelecer critérios objetivos de pontuação para ranqueamento e ordem de convocação dos profissionais médicos credenciados, sem caráter eliminatório ou competitivo, conforme o disposto no Acórdão nº 533/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

Todos os profissionais que atenderem às condições mínimas previstas no Edital serão credenciados, sendo a pontuação utilizada apenas para definir a prioridade na convocação dos plantões e na distribuição de vagas, de forma impessoal e isonômica.

2. Critérios de Pontuação

Item	Critério	Forma de Comprovação	Pontuação Máxima	Distribuição de Pontos
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação	Declarações, contratos, certidões ou registros profissionais	30 pontos	1 a 2 anos – 10 pts3 a 5 anos – 20 pts Acima de 5 anos – 30 pts
2	Titulação acadêmica	Diploma ou certificado reconhecido pelo MEC	25 pontos	Graduação – requisito mínimo Especialização – 10 pts Residência médica – 15 pts Mestrado/Doutorado – 25 pts
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)	Certificados de cursos reconhecidos	15 pontos	Cursos 20–60h – 5 pts Cursos acima de 60h – 10 pts Certificação ATLS, ACLS, PALS ou similar – 15 pts
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Declaração de disponibilidade	20 pontos	Até 12h/semana – 10 pts Até 24h/semana – 15 pts Acima de 24h/semana – 20 pts

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

Item	Critério	Forma de Comprovação	Pontuação Máxima	Distribuição de Pontos
5	Local de residência ou atuação habitual	Comprovante de residência	10 pontos	No município – 10 pts Até 50 km – 5 pts

Pontuação Total Máxima: 100 pontos

3. Disposições Gerais

1. A pontuação será utilizada apenas para ranqueamento dos profissionais, não implicando exclusão de nenhum candidato que atenda aos requisitos mínimos.
2. O ranqueamento servirá para definir a ordem de chamada dos profissionais credenciados, conforme a necessidade dos plantões e disponibilidade de agenda.
3. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência:
   a) O profissional com maior tempo de experiência comprovada;
   b) Persistindo o empate, o de maior idade.
4. O credenciamento terá validade pelo período estipulado no edital, podendo ser revisado ou atualizado periodicamente.
5. Poderá ser instituído sistema de rodízio entre os credenciados, a fim de assegurar a isonomia e a alternância nas convocações.

4. Fundamentação Legal

- Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário
  (Orienta que o credenciamento não possui caráter competitivo e que critérios objetivos podem ser utilizados apenas para priorização e ranqueamento).
- Lei nº 14.133/2021 – art. 79, inciso I.
- Princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7487-5D52-29DD-0441

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 11/11/2025 14:41:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441

ANEXO III – MAPA DE RISCOS

ANEXO I - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços de plantão.
Modalidade: Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)
Responsável pelo gerenciamento: Diretoria de Licitações

Etapa / Fase	Risco Identificado	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção / Mitigação	Plano de Contingência / Ação Corretiva
Planejamento da Contratação	Falhas na definição dos requisitos técnicos e quantitativos de plantões	Ausência de levantamento preciso da demanda e dimensionamento inadequado	Média	Alto	Alto	Realizar estudo técnico preliminar detalhado, com base em histórico de atendimentos e escala médica	Revisar o planejamento e ajustar quantitativos mediante termo aditivo ou novo credenciamento
Elaboração do Edital / Chamamento Público	Critérios de credenciamento pouco claros ou restritivos	Falta de padronização e revisão jurídica	Média	Alto	Alto	Revisão do edital pela assessoria jurídica e controle interno; adoção de critérios objetivos e isonômicos	Suspender o edital e reabrir o prazo com ajustes necessários
Credenciamento / Habilitação	Apresentação de documentação falsa ou irregular	Falta de verificação adequada pela comissão	Baixa	Alto	Médio	Conferência rigorosa de documentos e consulta a conselhos profissionais (CRM)	Rescisão imediata e comunicação aos órgãos de controle
Execução Contratual (Prestação dos Plantões)	Ausência de médicos credenciados em escalas	Desistência, falta de compromisso ou desorganização na escala	Média	Alto	Alto	Controle de escalas e substituição prévia com lista de reserva;	Acionar médico substituto; aplicar penalidades e

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

						comunicação antecipada de ausências	comunicar ao setor de gestão de contratos
Execução Contratual (Qualidade do Atendimento)	Atendimento inadequado ou descumprimento de normas técnicas	Falta de fiscalização ou qualificação profissional insuficiente	Média	Alto	Alto	Fiscalização constante com relatórios e supervisão técnica; exigência de registro regular no CRM	Afastamento imediato do profissional e substituição conforme regulamento
Gestão e Pagamento	Pagamentos indevidos ou fora das condições pactuadas	Falha na conferência de plantões realizados e relatórios	Média	Médio	Médio	Conferência por dupla checagem entre setor técnico e financeiro; uso de sistema eletrônico de controle	Suspensão de pagamento até regularização e revisão de processos internos
Encerramento / Avaliação	Falta de indicadores de desempenho e de avaliação da eficácia do credenciamento	Ausência de acompanhamento de resultados	Alta	Médio	Médio-Alto	Estabelecer indicadores (pontualidade, cobertura de plantões, satisfação do usuário)	Reavaliar o modelo de credenciamento e adotar ajustes para futuras contratações

Conclusão: O credenciamento de plantões médicos apresenta riscos operacionais e de execução que exigem forte controle nas fases de planejamento, fiscalização e gestão de escalas. A adoção de mecanismos de controle técnico, jurídico e administrativo mitiga significativamente os riscos de descontinuidade e de comprometimento da qualidade dos serviços.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7487-5D52-29DD-0441

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 11/11/2025 14:41:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento nº [NÚMERO DO PROCESSO], sob o número [NÚMERO DO CREDENCIAMENTO], cujo objeto é [DESCRIÇÃO CONFORME OBJETO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO], processada nos termos do Processo Administrativo [NÚMERO DO PROCECESSO], o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6º, inciso XLIII c/c o art. 78 inciso I c/c os arts. 79, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do consórcio, decreto do CISAMAPI nº 012/2022 (disponível em https://www.cisamapi.mg.gov.br/), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Órgão gerenciador do credenciamento

1. O presente termo de credenciamento é integrado apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

Credenciamento formalizado

2. O presente termo estabelece as cláusulas e condições gerais para o CREDENCIAMENTO referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do auxiliar supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA:						
CNPJ:			Telefone:		e-mail:	
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇAO	MARCA/MODELO	UNID	PREÇO (R$)

VALOR TOTAL -						

3. Ao participar do procedimento auxiliar, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos no presente termo de credenciamento, nos exatos termos constantes do edital e do seus anexos, especialmente o termo de referência, a matriz de riscos e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, no que se refere ao preço, a quantidade e as especificações do objeto, integrando e complementado o presente termo de credenciamento os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:
3.1. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
3.2. Proposta comercial final com preço ajustado.

Vigência do termo de credenciamento
4. O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação e/ou manutenção do objeto do credenciamento, observados os limites temporais constantes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.
4.1. A prorrogação do termo de credenciamento dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços estabelecidos para o credenciamento.
4.2. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrado mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.
4.3. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicado e divulgado nos termos previstos no item 11 deste documento.

5. Contratações futuras
5.1. As contratações decorrentes do presente termo de credenciamento poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.
5.2. Em caso de credenciamento com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo.
5.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº [NÚMERO DA CREDENCIAMENTO] e seus anexos.
5.4. A contratação, caso ocorra, poderá ser formalizada diretamente mediante expedição de ordem de fornecimento e nota de empenho ou através da formalização de instrumento contratual;
5.5. Em qualquer das hipóteses do item anterior, deverão ser adotados os procedimentos e critérios de convocação dos credenciados estabelecidos nos arts. 10 a 14 do decreto do CISAMAPI nº 012/2022, especialmente quanto a

hipótese de convocação dentre aquelas indicadas no edital a saber: convocação mediante sorteio; convocação a critério de terceiros; convocação em mercados fluídos; outra espécie de convocação na forma indicada no edital.

Vínculos do Termo de Credenciamento

6. A existência deste termo de credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas caso ela ocorra deverá observar o critério de convocação na forma indicada no item 5.5.

7. O titular do credenciamento vincula-se integralmente, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento das obrigações contidas no termo, bem como à formalização das contratações dele decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

Atribuições do gerenciador do termo de credenciamento

8. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do credenciamento, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dele decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento do presente termo e do credenciamento, particularmente quanto a(ao):

9.1. Providenciar a elaboração e publicação do presente credenciamento;

9.2. Controlar, de forma permanente, a utilização do credenciamento para fins de contratações, durante toda sua vigência;

9.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no presente termo.

9.4. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços do credenciamento para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

9.5. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente credenciamento, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

9.6. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.7. Instruir os autos de gestão do presente termo.

Obrigações do fornecedor

10. O FORNECEDOR obriga-se a:

10.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

10.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante

do presente termo de credenciamento, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 deste termo de credenciamento, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas no termo de credenciamento;

10.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no credenciamento e/ou execução do contrato;

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

11. A formalização do termo de credenciamento, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

11.1. Todas as informações do presente credenciamento serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-licitacao/credenciamento.

Alterações dos preços

12. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do credenciamento.

13. A qualquer tempo, os preços constantes do credenciamento poderão sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio económico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto do credenciamento, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem ao presente credenciamento.

13.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não

cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

13.3. Toda alteração do presente termo de credenciamento será publicado e divulgada, nos termos fixados no item 11 deste termo.

13.4. Os preços devidos ao credenciado/contratado corresponderão, sempre, ao valor vigente no credenciamento na data de solicitação/prestação, salvo a ocorrência do item 13.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas no termo de credenciamento

14. As empresas que formalizarem termo de credenciamento e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida neste termo de credenciamento, no edital, como também aos contratos por ele firmados.

Cancelamento/revogação e rescisão

15. O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

15.1. Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

16.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes neste instrumento;

16.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

16.3. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

16.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

17. O cancelamento/revogação do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do

ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

18. A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

18.1. A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular credenciado.

Disposições finais

19. Os casos omissos deste termo de credenciamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 012/2022 (disponível em https://www.cisamapi.mg.gov.br).

20. Para dirimir questões oriundas da presente deste termo de credenciamento será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova.

Ponte Nova, ... de..... de 20.....

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº _____/2025
Processo Administrativo n° 30/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n° 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e [**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**], inscrito no CNPJ n° [**NÚMERO CNPJ**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO**], representado por [**NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA**], tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação n° [**NÚMERO DO PROCESSO**], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento são os Serviços de lavagem e higienização de veículos da frota do CISAMAPI, nas condições estabelecidas Termo de Credenciamento firmado decorrente de procedimento auxiliar de registro de preços constante do preâmbulo referente aos seguintes itens:
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Credenciamento firmado e o edital de procedimento auxiliar de credenciamento que embasou a contratação e eventuais anexos.
1.3.2. O presente instrumento é fundamentado nas seguintes disposições legais e regulamentares:
1.3.3. Lei n° 14.133/2021, art. 74, *caput,* inciso IV c/c art. 79 da Lei n° 14.133/2021;
1.3.4. Decretos n° 005/2022 e n° 013/2022 do CISAMAPI;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação observará o período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e até ___ de _____ de ____, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2022, prorrogável nos termos do art. 107 Lei n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente:

2.2.1. De que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.2.2. Que o procedimento auxiliar de credenciamento que deu origem à contratação se encontra aberto e vigente em decorrência da manutenção da demanda que gerou o credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime é indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) indicado (a) pelo Município.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (...), observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento e ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. A repactuação de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro, caso sejam solicitados, deverão ser processados e respondidos pelo CONSÓRCIO no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
7.10. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
7.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
7.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
7.10.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
7.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
8.2. Como requisito essencial para a pretensão contratual, exige-se que a contratada possua compatibilidade entre sua atividade econômica principal e

o objeto contratual, conforme disposto no item 2 do Estudo Técnico Preliminar. Para tanto, a empresa deverá estar regularmente constituída e registrada sob o Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, correspondente à atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, evidenciando sua aptidão técnica e jurídica para a execução dos serviços propostos.

8.3. Os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e atender aos critérios técnicos definidos no edital. Os serviços serão prestados em regime de plantão presencial, nas modalidades de 6h, 12h ou 24h, conforme escala organizada pela gestão local, observando as normas éticas e técnicas da profissão médica.

8.4. Diploma de Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

8.5. Habilitação legal conforme Lei nº 12.842/2013 - Dispõe sobre o exercício da Medicina.

8.6. Atuação em conformidade com o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, e alterações posteriores), incluindo.

8.6.1. Manutenção de sigilo profissional;

8.6.2. Responsabilidade integral pelos atos durante o plantão;

8.6.3. Conduta ética e humanizada;

8.6.4. Não abandonar plantão sem substituto.

8.7. Comprovar experiência prévia ou especialização compatível, quando a atividade demandar área específica.

8.8. Ter objeto social compatível com a atividade médica.

8.9. Estar registrada no CRM como pessoa jurídica.

8.10. Garantir que todos os profissionais que executarão os plantões possuam registro ativo no CRM.

8.11. Ciente das normas de escalas, horários e responsabilidades técnicas estabelecidas pela unidade de saúde, sob supervisão do médico responsável técnico.

8.12. É proibida a intermediação de serviços médicos por terceiros não habilitados legalmente; o vínculo deve ser direto e pessoal com o credenciado.

8.13. A não comprovação de qualquer dos requisitos acima implicará na inabilitação do profissional ou da empresa para participar do processo.

8.14. Todos os custos de deslocamento, insumos, adicionais noturnos/feriado; custo da gestão (fiscalização, escala, substituições), serão de responsabilidade da contratada.

8.15. A contratada deverá garantir a execução integral das escalas assumidas, observando se obrigatoriamente.

8.16. Aceite formal da escala designada e disponibilização antecipada do nome do profissional plantonista;

8.17. Comunicação prévia de eventual impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima definida no edital;

8.18. Manutenção de cadastro atualizado de profissionais aptos à substituição imediata;

8.19. Envio de relatório mensal de plantões prestados, assinado pelo responsável técnico e validado pela unidade executora;

8.20. É vedada a recusa injustificada de solicitações de escala pelos municípios consorciados. Em caso de ausência, a contratada deverá providenciar substituto habilitado com antecedência mínima definida, sob pena de descumprimento contratual.
8.21. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
8.23. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
8.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.26. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
8.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
8.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.31. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
8.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
8.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.38. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
8.39. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.40. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.41. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
8.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
8.43. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
8.44. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
8.45. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
8.46. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
8.47. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.48. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
8.49. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
8.50. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação de solicitação de participação no procedimento auxiliar de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, ficando autorizado pelo contratado o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];
11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato celebrado na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.
11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o contido nos artigos 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
12.3.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

MANUTENÇÃO VACIMÓVEL
Dotação: 01.06.01.10.305.0011.2053.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICCA
Ficha: 63
Fonte:1.500.000.1002

GESTÃO DO TRANSPORTA SUS
Dotação: 01.07.01.10.302.0003.2052.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICCA
Ficha: 77
Fonte:1.500.000.1002

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Consórcio, nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, ... de..... de 20.....

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridades responsáveis pela demanda: **Município de Acaiaca, Alvinópolis e São Pedro dos Ferros.**

Agente Público da área de licitações responsável pela elaboração do ETP: **Fernanda Rodrigues Hermenegildo.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de médicos plantonistas revela-se imprescindível para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de atendimento médico prestados nas unidades básicas de saúde dos entes consorciados ao CISAMAPI. A necessidade da presente contratação foi devidamente demonstrada pelos municípios consorciados, conforme documentação comprobatória anexada a este estudo, evidenciando a insuficiência de profissionais disponíveis nos quadros próprios e a indispensabilidade de manutenção do atendimento ininterrupto à população.

Os municípios consorciados enfrentam dificuldades na manutenção de quadro próprio de profissionais médicos, seja pela escassez de profissionais disponíveis no mercado local, seja pela rotatividade e ausência de vínculo estável com a administração pública. Essa limitação compromete o atendimento regular à população, especialmente nos serviços de urgência e emergência, que demandam presença médica ininterrupta e cobertura integral das escalas de plantão.

Dessa forma, a contratação é essencial para viabilizar a cobertura dos serviços nos municípios, promover a eficiência na utilização dos recursos públicos e cumprir o dever constitucional de garantir o acesso universal e integral à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

Os municípios enfrentam escassez de profissionais médicos efetivos, seja pela dificuldade de provimento e fixação desses profissionais em regiões específicas, seja por afastamentos legais, férias, licenças ou vacâncias nos quadros atuais. Assim, a cobertura das escalas de plantão necessita ser complementada por meio de contratação de profissionais habilitados e legalmente registrados.

Além disso, a demanda assistencial é variável e crescente, exigindo alocação imediata de recursos humanos para manutenção do atendimento nas unidades de saúde, conforme identificado pelos municípios. A ausência de cobertura integral das escalas compromete o acesso do usuário aos serviços de saúde e acarreta riscos assistenciais relevantes, podendo resultar em descontinuidade dos serviços essenciais.

O CISAMAPI, enquanto ente de apoio técnico e administrativo aos municípios consorciados, viabiliza a contratação compartilhada desses serviços, gerando economia de escala, maior agilidade nos processos e garantia de profissionais qualificados, contribuindo para a efetividade da gestão da saúde regional.

Portanto, a contratação de plantões médicos justifica-se como medida necessária para garantia da assistência segura à população, continuidade dos serviços essenciais de saúde e atendimento às obrigações sanitárias dos entes consorciados.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

Os serviços serão prestados nos locais abaixo identificados:

- **Município de Acaiaca:**
- Centro de Saúde - plantão médico 24 horas - aos finais de semana e o plantão médico 12 horas - 5 dias por semana - AV EZEQUIEL MACHADO, 258 - Centro
- UBS - plantão médico de 6 horas - 5 dias por semana - PSF RURAL (PSF PALMEIRA DE FORA) - PALMEIRA DE FORA - ZONA RURAL e PSF URBANO - AVENIDA EZEQUIEL MACHADO, 259 – Centro.

- **Município de Alvinópolis:**
- PSF - Rua Valdir Alves Pinto, Centro.

- **Município de São Pedro dos Ferros:**
- Policlínica - Centro de Especialidades Médicas - Rua Afonso Lisboa s/n, Lagoa Seca.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao Plano Municipal de Saúde e à Programação Anual de Saúde dos entes consorciados, que preveem a garantia da assistência médica contínua e cobertura das urgências e emergências na rede municipal, conforme evidenciado em documentos anexo a este estudo.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

Lei Federal Nº 14.133/2021;
Decreto CISAMAPI Nº 12/2022 https://www.cisamapi.mg.gov.br/documento/decreto-n-12-%E2%80%93-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento-previsto-no-art-78-caput-inciso-i-da-lei-n-14133-2021-40
Lei Federal Nº 8080/ 1990; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm
Lei Federal Nº 11.107/2005;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm
Decreto Federal Nº 6.017/2007;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6017.htm
https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf
Portaria SAS/MS nº. 55/1999
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade efetiva dos municípios consorciados em garantir a adequada prestação dos serviços de saúde, especialmente no que se refere à continuidade e regularidade do atendimento médico à população. Para tanto, observam-se os seguintes requisitos essenciais:

1. REQUISITOS LEGAIS, TÉCNICOS E ÉTICOS:

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

1.1 Como requisito essencial para a pretensão contratual, exige-se que a contratada possua compatibilidade entre sua atividade econômica principal e o objeto contratual, conforme disposto no item 2 do Estudo Técnico Preliminar. Para tanto, a empresa deverá estar regularmente constituída e registrada sob o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correspondente à atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, evidenciando sua aptidão técnica e jurídica para a execução dos serviços propostos.

1.1.1 Tal exigência tem por objetivo assegurar a conformidade legal da contratação e demonstrar que a empresa possui a expertise e a estrutura adequadas à complexidade e à especificidade dos serviços médicos, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública, bem como resguardar a integridade dos pacientes atendidos.

1.2 Os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e atender aos critérios técnicos definidos no edital. Os serviços serão prestados em regime de plantão presencial, nas modalidades de 6h, 12h ou 24h, conforme escala organizada pela gestão local, observando as normas éticas e técnicas da profissão médica.

1.3 Diploma de Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

1.4 Habilitação legal conforme Lei nº 12.842/2013 - Dispõe sobre o exercício da Medicina.

1.5 Atuação em conformidade com o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, e alterações posteriores), incluindo:

1.5.1 Manutenção de sigilo profissional;

1.5.2 Responsabilidade integral pelos atos durante o plantão;

1.5.3 Conduta ética e humanizada;

1.5.4 Não abandonar plantão sem substituto.

1.6 Comprovar experiência prévia ou especialização compatível, quando a atividade demandar área específica;

1.7 Ter objeto social compatível com a atividade médica;

1.8 Estar registrada no CRM como pessoa jurídica;

1.9 Garantir que todos os profissionais que executarão os plantões possuam registro ativo no CRM.

1.10 Ciente das normas de escalas, horários e responsabilidades técnicas estabelecidas pela unidade de saúde, sob supervisão do médico responsável técnico.

1.11 É proibida a intermediação de serviços médicos por terceiros não habilitados legalmente; o vínculo deve ser direto e pessoal com o credenciado.

1.12 A não comprovação de qualquer dos requisitos acima implicará na inabilitação do profissional ou da empresa para participar do processo.

1.13 Todos os custos de deslocamento, insumos, adicionais noturnos/feriado; custo da gestão (fiscalização, escala, substituições), serão de responsabilidade da contratada.

2. CONTROLE DA EXECUÇÃO

2.1 A contratada deverá garantir a execução integral das escalas assumidas, observando-se obrigatoriamente:

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

1. aceite formal da escala designada e disponibilização antecipada do nome do profissional plantonista;
2. comunicação prévia de eventual impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima definida no edital;
3. manutenção de cadastro atualizado de profissionais aptos à substituição imediata;
4. envio de relatório mensal de plantões prestados, assinado pelo responsável técnico e validado pela unidade executora;
5. fiscalização contínua pela gestão municipal e/ou CISAMAPI, com registro em relatórios e sistemas próprios.
6. É vedada a recusa injustificada de solicitações de escala pelos municípios consorciados. Em caso de ausência, a contratada deverá providenciar substituto habilitado com antecedência mínima definida, sob pena de descumprimento contratual.
7. Indicadores de Desempenho. Poderão ser avaliados, no mínimo:

- pontualidade e presença (frequência);
- qualidade técnica e adequação da conduta profissional;
- cumprimento das normas da unidade;
- satisfação dos usuários/gestores;
- tempo de resposta para substituição de ausências.

O desempenho poderá ser utilizado para priorização ou afastamento do profissional nas futuras designações de escala.

8.Penalidades:
O descumprimento das obrigações contratuais sujeita a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo mas não se limitando a:

- advertência formal;
- glosa proporcional em caso de execução parcial do plantão;
- multa por ausência injustificada ou interrupção do plantão;
- suspensão temporária do chamamento e impedimento de assumir novas escalas;
- descredenciamento em caso de reincidência ou descumprimentos graves;
- comunicação ao CRM em situações relacionadas a infração ética ou risco assistencial.

As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, garantido o contraditório e ampla defesa.

A prestação dos serviços poderá ser demandada simultaneamente por mais de um município consorciado, conforme as necessidades assistenciais locais. A empresa credenciada deverá garantir capacidade operacional compatível com as solicitações recebidas, assegurando o atendimento integral de cada município, vedado o descumprimento de escala por priorização indevida de outro ente consorciado. A gestão das escalas deverá observar, obrigatoriamente, a ordem de chamada e os critérios objetivos definidos no chamamento público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa anual considera a necessidade de plantões de 6h, 12h e 24h, a depender das demandas de cada ente consorciado.
O planejamento para a pretensão contratual se dará conforme as necessidades ingressantes da secretaria de saúde de cada ente consorciado, conforme evidenciado em documentos anexo a este estudo.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade
1	16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS - AOS FINAIS DE SEMANA.	Serviço	220
2	16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA.	Serviço	770
3	16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIASPOR SEMANA.	Serviço	380

Relatório detalhando por município:

Item	Descrição do Item		
1	**16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS - AOS FINAIS DE SEMANA**		
	Municipio	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	SERVIÇO	116
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	SERVIÇO	104
Quantidade Total Item:			**220**
2	**16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA**		
	Municipio	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	SERVIÇO	250
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	SERVIÇO	520
Quantidade Total Item:			**770**
3	**16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA**		
	Municipio	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	SERVIÇO	120
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	SERVIÇO	260
Quantidade Total Item:			**380**

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes possibilidades de contratação:

a) Licitação tradicional (pregão/concorrência) – inviável pela natureza pessoal e variável do serviço médico;

b) Contratação direta por inexigibilidade – aplicável apenas em situações emergenciais e pontuais;

c) Credenciamento – solução mais adequada, pois permite adesão contínua de profissionais que atendam aos requisitos, sem exclusividade, ampliando a rede de prestadores e garantindo a continuidade dos serviços;

d) Contratação direta através de processo seletivo ou concurso público.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

Alternativa	O que é	Vantagens principais	Desvantagens / riscos
Credenciamento de profissionais (pessoa jurídica)	Chamamento público para que médicos interessados, que atendam requisitos, se inscrevam e sejam habilitados para prestar plantões conforme escalas.	Flexibilidade, permite ampliar prestadores; uso contínuo; não exclusivo; possibilita substituições rápidas; evita necessidade de vínculo empregatício severo.	Gestão das escalas pode ser complexa; variação de disponibilidade; risco de descontinuidade se poucos inscritos; pode haver custo de coordenação elevado.
Contratação de empresa especializada	Contratar empresa para fornecer serviço médico em regime de plantões.	Mais organização, responsabilização por escala, logística mais fácil; empresa cuida da gestão de pessoal, substituição etc.	Pode haver custos maiores; menor controle direto sob qualidade; dependência da empresa; contrato com cláusulas rígidas necessárias.
Seleção pública simplificada / processo seletivo temporário	Seleção de profissionais temporários, via edital, com critérios mais simples que concurso.	Rapidez; transparência; possibilidade de prorrogação; mais controle individual sobre contrato; pode cobrir vazio imediato de pessoal.	Vínculo temporário pode gerar rotatividade; exigência de renovação de contrato; instabilidade para profissionais; pode demandar mais trabalho administrativo para seleção e fiscalização.
Contratação emergencial	Contratação imediata (temporária) para suprir situação crítica, urgentemente.	Agilidade; solução para lacunas emergenciais; menor burocracia em casos urgentes.	Geralmente custos mais elevados; necessidade de justificativa forte para legalidade; não resolve estrutura permanente; pode gerar dependência contínua dessa via.
Concurso público / provimento para cargos efetivos	Tornar médicos plantonistas parte do quadro permanente do órgão por concurso público.	Maior estabilidade; controle institucional; evita sobrecarga de terceirizados; potencial redução de custos a longo prazo; maior engajamento dos profissionais	Processo longo; demanda de recursos orçamentários estáveis; pode não suprir imediatamente necessidades urgentes; planejamento de carreira e vencimentos exigido.

Tabela comparativa de valores em Minas Gerais:

Município / Entidade	Tipo de contratação / Edital	Valor ou referência informada	Notas úteis para comparação
Município de Arceburgo, MG.	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantão diurno/noturno fim de semana e feriados 12h – **R$ 135,00 h (R$ 1.620,00).** Plantonista clínico - segunda a sexta-feira plantão diurno e noturno semanal 12h – **R$ 126,00 h (R$ 1.512,00)**	Demonstra diferença de valor conforme dia da semana; útil para estimar escalas com plantões em finais de semana ou feriados.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

Município / Entidade	Tipo de contratação / Edital	Valor ou referência informada	Notas úteis para comparação
Município de Ressaquinha, MG.	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Valor unitário **plantão 06h – R$ 670,82.** Valor unitário plantão **12h – R$ 1.341,96.**	Pode servir como referência para plantões em municípios de porte médio, com custos menores de sobreaviso ou locais próximos.
Município de Liberdade, MG.	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantonista clínico - segunda a sexta-feira plantão diurno e noturno semanal 12h – **R$ 1.000,00** Plantonista clínico – sábado, domingo e feridos plantão diurno e noturno semanal 12h – **R$ 1.000,00**	
Município de Coronel Pacheco/ MG.	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantonista clínico - segunda a sexta-feira plantão diurno e noturno semanal 12h – **R$ 1.300,00**	
Município de Buenópolis/MG	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Prestação de serviços médicos - plantões noturno/diurno **(06 serviços/h) - R$ 550,00.** Plantões noturno/diurno (**12 serviços/h) - R$ 1.100,00.** Plantões noturno/diurno **(24 serviços/h) - R$ 2.200,00.**	
Município de Montezuma/MG	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantões noturno/diurno **(24 serviço/h) - R$ 1.215,00.**	
Município de Várzea da palma/MG	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantonista 06 horas - **R$ 780,00.** Plantonista 12 horas - **R$ 1.400,00.**	
CISPARÁ, Pará de Minas/MG.	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantões noturno/diurno - segunda a sexta-feira **- R$ 146,50 por hora.** Plantões noturno/diurno - sábados, domingos, feriados e pontos facultativos **- R$ 160,90 por hora.**	Mostra diferença entre valor de plantão em dias normais vs feriados. Também útil para negociar nos entes consorciados.
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba –	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantão - clinico geral – carga horaria 08 horas - **R$ 1.166,00.**	Embora seja remuneração mensal e não plantão autônomo, serve para comparar valor

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

Município / Entidade	Tipo de contratação / Edital	Valor ou referência informada	Notas úteis para comparação
CISMEPI, João Monlevade/MG.			proporcional conforme horas esperadas.
Município de Canaã/MG.	Contratação de serviços médicos.	Prestação de serviços médicos em regime de plantão de 24 horas (**sábado/domingo e feriado**) **– R$ 2.183,00.** Prestação de serviços médicos em regime de plantão diurno e noturno de 12 horas **(segunda a sexta – feira) – R$ 1.091,00.**	Pode servir como referência para plantões em municípios de pequeno porte, por estar próximo a área de abrangência do CISAMAPI.
Município de Barra Longa/MG	Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos de plantão 24 horas.	Plantão 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Barra Longa **– R$ 1.989,99.**	Pode servir como referência para plantões em municípios de pequeno porte, por se tratar de município consorciado ao CISAMAPI.

Levantamento de Mercado – Serviços de Médicos Plantonistas:

A pesquisa de mercado foi realizada com base em editais e contratações de municípios mineiros e órgãos públicos de referência, incluindo os municípios de Arceburgo, Liberdade, Ressaquinha, Coronel Pacheco, Buenópolis entre outros, considerando realidades semelhantes à dos entes consorciados ao CISAMAPI.

Com base nos dados obtidos, foi possível estabelecer faixas médias de valores por plantão, conforme a carga horária e a complexidade do serviço:

Carga Horária do Plantão	Faixa Mínima (R$)	Faixa Média (R$)	Faixa Máxima (R$)
6 horas	550,00	719,95	879,00
12 horas	1.000,00	1.312,87	1.758,00
24 horas	1.989,99	2.568,66	3.516,00

Esses valores servem como referência estimativa e deverão ser confirmados e ajustados conforme nova pesquisa junto aos entes consorciados, considerando condições locais de execução, complexidade dos atendimentos, disponibilidade de profissionais e **acréscimos para feriados, finais de semana e plantões noturnos**.

Conclusão: Os valores apurados indicam que o modelo de credenciamento é o mais vantajoso para os entes consorciados ao CISAMAPI, pois garante ampla adesão de profissionais dentro de faixas justas de mercado, permitindo equilíbrio entre continuidade dos serviços, economicidade e atratividade para os médicos.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

O credenciamento de médicos plantonistas constitui, portanto, o instrumento mais adequado para atender essa necessidade, permitindo que qualquer profissional que atenda aos requisitos técnicos e legais seja habilitado a prestar o serviço, sem exclusividade, assegurando:

- A ampliação do quadro de prestadores,
- A redução de lacunas nas escalas de plantão,
- A garantia de atendimento médico à população,
- E a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

O credenciamento é o modelo mais apropriado para a natureza do serviço, permitindo que qualquer médico interessado e habilitado participe do chamamento, em conformidade com o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021. Essa forma de contratação garante isonomia, transparência e flexibilidade, facilitando substituições rápidas e o atendimento integral das demandas dos municípios consorciados.

Diante da natureza do serviço e da imprevisibilidade na demanda certa, opta-se pela contratação por credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

> *"Art. 79. O credenciamento é o procedimento administrativo em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, nos casos e condições estabelecidos em ato convocatório, para que, preenchidos os requisitos exigidos, sejam incluídos em cadastro específico e possam ser contratados".*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, sendo o inciso *I, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

> **TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 26/10/11 - RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO - PROCESSO Nº 838582 – CONSULTA - PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: GLAYDSON MASSARIA.**
> *(...)*
> *Proponho resposta baseada em premissas já assentadas por este Plenário, que vem admitindo a contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento. Como bem anota a Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, a Administração Pública pode utilizar o sistema de credenciamento de prestadores de serviços para contratação de médicos, nas hipóteses em que não for possível promover a licitação em decorrência de inviabilidade de competição, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme Consultas n.ºs 491.187 (04/11/1998),*
> (...)
>
> *Lembro, por oportuno, que, em voto vista, na análise da Consulta n. 833253, Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Sessão Plenária do dia 19 próximo passado, ao abordar o tema do credenciamento como meio possível para contratação de particulares para prestação de serviços complementares de saúde, promovi um alerta, ou um apelo, para que os gestores públicos demonstrem desenvolver com criatividade as buscas e escolhas das soluções administrativas e, ainda, que se atendam, na maior medida possível, os princípios da economicidade e da eficiência na condução das políticas públicas, em especial, as da sensível área da saúde.*
> *(...)*

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da atuação de consórcios públicos, justifica-se a contratação/adequação do serviço de plantonistas médicos pelo

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

CONSÓRCIO, na medida em que se destina ao atendimento de interesses comuns dos entes consorciados e não à transferência de obrigação exclusiva de qualquer município integrante.

Ainda, conforme entendimento do TCEMG que fixou entendimento conforme processo nº 1135296 acerca da prestação de serviços médicos:

> **PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 05/08/2025 - RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS - PROCESSO Nº 1135296 – AUDITORIA - PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**
> **https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1135296#!**
>
> **AUDITORIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PRELIMINAR DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIMENTO. MÉRITO. NÃO FORAM OBEDECIDAS AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES NA CONTRATUALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS GERAIS EM UNIDADES DOS MUNICÍPIOS. APROPRIAÇÃO DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE – TSPS, COBRANÇA DE TAXA ADMINISTRATIVA E INSERÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP NAS TSPS. SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO. IMPROCEDÊNCIA. NÃO FORAM OBEDECIDAS AS REGRAS LICITATÓRIAS NA FORMALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/2019. FALHAS NA REALIZAÇÃO DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATADOS. NÃO FOI OBEDECIDA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE SERVIDOR MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO LICITADO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AFASTADA. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO.** 1. A ausência de relação material ou jurídica do agente público com os fatos apurados enseja o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. 2. **Consoante entendimento fixado na Consulta n. 1024677, a terceirização de serviços pela Administração Pública não mais se pauta pelas noções de atividade-fim ou atividade-meio, ou mesmo de atividades "materiais acessórias, instrumentais ou complementares", sendo permitida a execução indireta de todas as atividades que não detenham natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império, cuja identificação foi balizada pelo art. 3º do Decreto Federal n. 9.507/2018, abarcando os serviços médicos**. 3. Em face das circunstâncias da situação examinada e, ainda, em observância a legislação de regência, afasta-se o apontamento relativo a impropriedades na contratualização do consórcio com os municípios consorciados, tendo em vista que não há ilegalidade na utilização dos contratos administrativos dispostos no art. 18 do Decreto Federal n. 6.017/2007.

O credenciamento deverá ser formalizado por meio de edital de chamamento público que atenda os requisitos legais, seja transparente, contenha critérios objetivos, garanta a participação de interessados, possibilite cadastramento permanente, defina claramente valor ou remuneração ou método para defini-la, e estabelecer **critérios objetivos para contratação**.

Os municípios deverão observar as regras para distribuição das demandas, **rodízio e classificação dos credenciados**, conforme Decreto CISAMAPI nº 012/2022, https://www.cisamapi.mg.gov.br/documento/decreto-n-12-%E2%80%93-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento-previsto-no-art-78-caput-inciso-i-da-lei-n-14133-2021-40, conforme Seção IV Convocação dos Credenciados.

Conforme orientação do TCEMG *"Após o efetivo credenciamento, as empresas estarão aptas a serem contratadas, ressaltando-se que não há obrigatoriedade de contratação de todas as empresas credenciadas pela Administração Pública,* ***sendo aconselhável que o edital de credenciamento preveja***

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

o critério de escolha privilegiando a realização de sorteio ou rodízio." (TCEMG. Denúncia n. 1095449. Segunda Câmara. Rel. Conselheiro Mauri Torres. Sessão de 23/5/2023).

A contratação será descentralizada pelos entes participantes, cabendo ao CISAMAPI realizar o credenciamento das empresas solicitantes e manter a lista de credenciados atualizada, junto aos municípios.

Os entes consorciados deverão observar quanto a classificação da despesa, objeto deste estudo:

> **TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 07/02/24 - RELATOR: SUBSTITUTO TELMO PASSARELI - PROCESSO Nº 1127045 – CONSULTA.**
> https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso/DetalhesExcerto/1127045#!
>
> **CONSULTA. CÔMPUTO DOS GASTOS COM PESSOAL NO TOTAL DAS DESPESAS DE PESSOAL DO PODER PÚBLICO PARA FINS DE AFERIÇÃO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LRF. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS (SSA) E ENTIDADES ASSEMELHADAS. DECRETO LEGISLATIVO 79/2022. IMPOSSIBILIDADE DE CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NA CATEGORIA "OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL" SALVO SE CONFIGURADO, NO CASO CONCRETO, TERCEIRIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS. APLICAÇÃO DO ART. 18, § 1º, DA LRF. ORIENTAÇÕES DA 9ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTATIVOS FISCAIS DA STN. CONSÓRCIO PÚBLICO. CONTABILIZAÇÃO NO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. ORIENTAÇÕES DA PORTARIA 274/2016 E DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN. CONTRATOS DE PESSOAS JURÍDICAS. OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO. CONTABILIZAÇÃO SOMENTE DAS DESPESAS RELATIVAS À MÃO DE OBRA EMPREGADA EM ATIVIDADE-FIM DA INSTITUIÇÃO OU INERENTES A CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL. REVOGAÇÃO DE TESES CONTRÁRIAS**.
> 1. As despesas com pessoal resultantes de instrumentos de parceria e outras modalidades de ajustes com organizações da sociedade civil – OSC e entidades assemelhadas, como serviços sociais autônomos – SSA e organizações sociais – OS, não deverão, como regra, ser incluídas na categoria "Outras Despesas de Pessoal" para fins do cômputo do limite de gastos de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo se, no caso concreto, ficar configurada a terceirização para substituição de mão de obra inerente a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do ente público, conforme disposto no art. 18, § 1º, da LRF e nas orientações do item 04.01.02.01, subitem 3, da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.
> 2. Diante da previsão do art. 8º, § 4º, da Lei n. 11.107/2005, as despesas de pessoal decorrentes de contrato de rateio com consórcios públicos de direito público devem ser contabilizadas pelo ente consorciado em seu Demonstrativo da Despesa com Pessoal, em conformidade com as orientações da Portaria n. 274/2016 e do item 04.01.03.01, subitem 7, do Manual de Demonstrativos Fiscais, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional.
> 3. As despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser contabilizadas com base nas orientações gerais quanto aos contratos de terceirização, dispostas no art. 18, § 1º, da LRF e no item 04.01.02.01, subitem 2, do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo-se somente as despesas relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS.	Serviço	220	2.568,66	565.105,20
2	16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS.	Serviço	770	1.312,87	1.010.909,90
3	16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS.	Serviço	380	719,95	273.581,00
Valor total estimado					**R$1.849.596,10**

Os valores acima identificados foram obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme arquivo em anexo.

O valor de referência será definido com base em pesquisa de mercado junto aos entes consorciados e órgãos públicos de referência, de modo a garantir a economicidade e a compatibilidade com os valores praticados na região, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa de preços, deverá considerar os preços referenciais em valor médio aritmético, obtido através de cotação de mercado de outras contratualizações realizadas por outros órgãos da administração pública do estado de Minas Gerais, conforme documentos anexos ao estudo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Espera-se: cobertura de 100% das escalas de plantão; redução de ausências e descontinuidade de atendimento; melhoria da qualidade assistencial; satisfação dos usuários e profissionais de saúde; e otimização dos custos e dos recursos humanos.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas no inciso II, do art.47, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Haverá o parcelamento da solução, devendo o credenciamento se dar por **item**.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o credenciamento, pretende-se: garantir a cobertura total das escalas de plantão médico nos municípios; reduzir a necessidade de contratações emergenciais; assegurar atendimento contínuo e de qualidade à população; e promover maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratação em questão não exigirá qualquer alteração no ambiente físico, tecnológico ou logístico do órgão contratante, tampouco demandará providências adicionais que comprometam a estrutura existente para a boa execução contratual.

Será realizada uma reunião preliminar entre as partes envolvidas, contratada e contratante, com o objetivo de alinhar expectativas, esclarecer responsabilidades e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no processo de contratação.

13. INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Não existem quaisquer outros tipos de contratação correlata a esta em trâmite ou em execução no departamento demandante.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação observará práticas de sustentabilidade social e administrativa, priorizando a valorização profissional, a eficiência na gestão pública e o uso racional dos recursos, com controles eletrônicos de escala e pagamento, assegurando transparência e rastreabilidade.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da contratação e demais informações, consideramos viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da contratação pretendida.

Ponte Nova (MG), 11 de novembro de 2025.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo
Diretora de Licitação e Planejamento

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

ANEXO I - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços de plantão.
Modalidade: Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)
Responsável pelo gerenciamento: Diretoria de Licitações

Etapa / Fase	Risco Identificado	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção / Mitigação	Plano de Contingência / Ação Corretiva
Planejamento da Contratação	Falhas na definição dos requisitos técnicos e quantitativos de plantões	Ausência de levantamento preciso da demanda e dimensionamento inadequado	Média	Alto	Alto	Realizar estudo técnico preliminar detalhado, com base em histórico de atendimentos e escala médica	Revisar o planejamento e ajustar quantitativos mediante termo aditivo ou novo credenciamento
Elaboração do Edital / Chamamento Público	Critérios de credenciamento pouco claros ou restritivos	Falta de padronização e revisão jurídica	Média	Alto	Alto	Revisão do edital pela assessoria jurídica e controle interno; adoção de critérios objetivos e isonômicos	Suspender o edital e reabrir o prazo com ajustes necessários
Credenciamento / Habilitação	Apresentação de documentação falsa ou irregular	Falta de verificação adequada pela comissão	Baixa	Alto	Médio	Conferência rigorosa de documentos e consulta a conselhos profissionais (CRM)	Rescisão imediata e comunicação aos órgãos de controle
Execução Contratual (Prestação dos Plantões)	Ausência de médicos credenciados em escalas	Desistência, falta de compromisso ou desorganização na escala	Média	Alto	Alto	Controle de escalas e substituição prévia com lista de reserva;	Acionar médico substituto; aplicar penalidades e

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

						comunicação antecipada de ausências	comunicar ao setor de gestão de contratos
Execução Contratual (Qualidade do Atendimento)	Atendimento inadequado ou descumprimento de normas técnicas	Falta de fiscalização ou qualificação profissional insuficiente	Média	Alto	Alto	Fiscalização constante com relatórios e supervisão técnica; exigência de registro regular no CRM	Afastamento imediato do profissional e substituição conforme regulamento
Gestão e Pagamento	Pagamentos indevidos ou fora das condições pactuadas	Falha na conferência de plantões realizados e relatórios	Média	Médio	Médio	Conferência por dupla checagem entre setor técnico e financeiro; uso de sistema eletrônico de controle	Suspensão de pagamento até regularização e revisão de processos internos
Encerramento / Avaliação	Falta de indicadores de desempenho e de avaliação da eficácia do credenciamento	Ausência de acompanhamento de resultados	Alta	Médio	Médio-Alto	Estabelecer indicadores (pontualidade, cobertura de plantões, satisfação do usuário)	Reavaliar o modelo de credenciamento e adotar ajustes para futuras contratações

Conclusão: O credenciamento de plantões médicos apresenta riscos operacionais e de execução que exigem forte controle nas fases de planejamento, fiscalização e gestão de escalas. A adoção de mecanismos de controle técnico, jurídico e administrativo mitiga significativamente os riscos de descontinuidade e de comprometimento da qualidade dos serviços.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RANQUEAMENTO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Conforme Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário do TCU **que entendeu regular o uso de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar prestadores de serviço na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento".**

1. Finalidade

O presente anexo tem por finalidade estabelecer critérios objetivos de pontuação para ranqueamento e ordem de convocação dos profissionais médicos credenciados, sem caráter eliminatório ou competitivo, conforme o disposto no Acórdão nº 533/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

Todos os profissionais que atenderem às condições mínimas previstas no Edital serão credenciados, sendo a pontuação utilizada apenas para definir a prioridade na convocação dos plantões e na distribuição de vagas, de forma impessoal e isonômica.

2. Critérios de Pontuação

Item	Critério	Forma de Comprovação	Pontuação Máxima	Distribuição de Pontos
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação	Declarações, contratos, certidões ou registros profissionais	30 pontos	1 a 2 anos – 10 pts3 a 5 anos – 20 pts Acima de 5 anos – 30 pts
2	Titulação acadêmica	Diploma ou certificado reconhecido pelo MEC	25 pontos	Graduação – requisito mínimo Especialização – 10 pts Residência médica – 15 pts Mestrado/Doutorado – 25 pts
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)	Certificados de cursos reconhecidos	15 pontos	Cursos 20–60h – 5 pts Cursos acima de 60h – 10 pts Certificação ATLS, ACLS, PALS ou similar – 15 pts
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Declaração de disponibilidade	20 pontos	Até 12h/semana – 10 pts Até 24h/semana – 15 pts Acima de 24h/semana – 20 pts

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

Item	Critério	Forma de Comprovação	Pontuação Máxima	Distribuição de Pontos
5	Local de residência ou atuação habitual	Comprovante de residência	10 pontos	No município – 10 pts Até 50 km – 5 pts

Pontuação Total Máxima: 100 pontos

3. Disposições Gerais

1. A pontuação será utilizada apenas para ranqueamento dos profissionais, não implicando exclusão de nenhum candidato que atenda aos requisitos mínimos.
2. O ranqueamento servirá para definir a ordem de chamada dos profissionais credenciados, conforme a necessidade dos plantões e disponibilidade de agenda.
3. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência:
   a) O profissional com maior tempo de experiência comprovada;
   b) Persistindo o empate, o de maior idade.
4. O credenciamento terá validade pelo período estipulado no edital, podendo ser revisado ou atualizado periodicamente.
5. Poderá ser instituído sistema de rodízio entre os credenciados, a fim de assegurar a isonomia e a alternância nas convocações.

4. Fundamentação Legal

- Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário
  (Orienta que o credenciamento não possui caráter competitivo e que critérios objetivos podem ser utilizados apenas para priorização e ranqueamento).
- Lei nº 14.133/2021 – art. 79, inciso I.
- Princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441 e informe o código 7487-5D52-29DD-0441

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7487-5D52-29DD-0441

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 11/11/2025 14:41:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441

ANEXO VII - MINUTA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Ao
CISAMAPI

OBJETO: Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.

Razão social:
CNPJ:
Endereço completo:
E-mail: Telefone/Fax:

A pessoa jurídica acima qualificada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que possui disponibilidade de carga horária para plantões de:

- ☐ Até 12h/semana
- ☐ 24h/semana
- ☐ Acima de 24h/semana

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

LOCAL E DATA: _____

_____
ASSINATURA

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

CISAMAPI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 45/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 04/2025

A(O) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI/MG, CNPJ: 01.095.667/0001-88**, representado pelo(a) Autoridade Competente, Sr(a). **Eder Eloi Alves Pena**, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade **credenciamento**, Nº 04/2025, Processo Administrativo nº 45/2025, com amparo legal na **Lei 14.133/2021, Art. 79, I**, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 86357

Objeto: Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.

Data de Publicação: 17/12/2025 07:06:59

Fim do recebimento de documentos: 16/12/2026 23:59

Critério de julgamento: Não Se Aplica

Modo de disputa: Não Se Aplica

Valor total do processo: R$ 1.799.111,00

Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/86357

_____

Eder Eloi Alves Pena - Autoridade Competente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI/MG, 18 de Dezembro de 2025.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025

Última atualização 17/12/2025

Acessar Contratação

Local: Ponte Nova/MG **Órgão:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DO VALE DO PIRANGA

Unidade compradora: 792 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 17/12/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/12/2026 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01095667000188-1-000067/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 1.799.111,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA	220	R$ 2.311,20
2	PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA	770	R$ 1.320,86
3	PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	380	R$ 719,96

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO CONSÓRCIO D.O.E.C.

Ano II – Edição n° 429 - Página 1 de 2 Ponte Nova, quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Sumário

Avisos De Editais, Retificações, Processo Seletivo, Recursos, Impugnações e Decisões 1

Extrato da Ata de Julgamento das..... 1

Propostas, Habilitação e Adjudicação..... 1

Adjudicação, Ratificação e Homologação 1

Extratos de Ata de Registro de Preços..... 1

Extrato de Contratos, Credenciamento, Cancelamento, Reequilíbrio e Termos Aditivos..... 1

Decretos, Portarias e Congêneres 1

Convênios, Resoluções e Intenção de..... 2

Outros Atos..... 2

Avisos De Editais, Retificações, Processo Seletivo, Recursos, Impugnações e Decisões

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - AVISO DE CREDENCIAMENTO - O CISAMAPI através da Central de Compras faz tornar público a abertura do Processo Licitatório Nº 045/2025 - Chamamento Público nº 006/2025, que tem como objeto a contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados. O Edital na integra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 – Triângulo – Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, Telefone: (31)3819-8817 ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg,gov.br.

Ponte Nova, 17 de dezembro de 2025.

Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação

Adjudicação, Ratificação e Homologação

Extratos de Ata de Registro de Preços

Extrato de Contratos, Credenciamento, Cancelamento, Reequilíbrio e Termos Aditivos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa Santa Casa de Abre Campo - Hospital Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 16.527.889/0001-08, PAL 63/2022 – Chamamento Público nº 005/2022.
Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médico.
Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.

Vigência: 16/12/2025 até 31/12/2025

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa Santa Casa de Abre Campo - Hospital Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 16.527.889/0001-08, PAL 57/2022 – Contrato 81/2025, Chamamento Público nº 001/2022.
Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médico.
Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.

Vigência: 16/12/2025 até 31/12/2025

Decretos, Portarias e Congêneres

PORTARIA 110/2025

Instaura procedimento administrativo de responsabilização 006/2025, nomeia comissão processante e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob o nº 006/2025 destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa MG FLEX LTDA., CNPJ nº 43.121.365/0001-87.
Art. 2º - Nomear os empregados públicos abaixo identificados para composição da Comissão Processante.
I. Aline Gomes Santana - Presidente
II. Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves - Membro
III. Gabriel Gustavo Ferraz - Membro
Parágrafo Único - Fica nomeado como suplente a empregada pública Rakelly Evangelista Georgino.
Art. 3º - A equipe disporá de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se necessário for, desde que por motivo devidamente fundamento, para dar andamento ao procedimento administrativo de responsabilização em face da empresa MG FLEX LTDA.
Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ponte Nova, 16 de dezembro de 2025.

Convênios, Resoluções e Intenção de

Outros Atos

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
AVISO DE CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - AVISO DE CREDENCIAMENTO - O CISAMAPI através da Central de Compras faz tornar público a abertura do Processo Licitatório Nº 045/2025 - Chamamento Público nº 006/2025, que tem como objeto a contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados. O Edital na integra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 – Triângulo – Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, Telefone: (31)3819-8817 ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg,gov.br.

Ponte Nova, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rakelly Evangelista Georgino
Código Identificador:1E415BC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/12/2025. Edição 4173
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

O MONUMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3667 de 18 de Dezembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, torna público que realizou processo nº 74/2025 de Dispensa de Licitação nº 48/2025 para Contratação de empresa para fornecimento de rosetas de bandeiras para atender as necessidades dos Gabinetes Parlamentares, na forma preconizada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **Valor global:** R$3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais). **Dotação orçamentária:** 01.01.01.031.0022.4001.33905200 ficha 11. **Prestador de serviços:** WGIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE BANDEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.308.128/0001-07. Mariana, 04 de dezembro de 2025.

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Licitações: Credenciamento

Licitações: Credenciamento

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - AVISO DE CREDENCIAMENTO - O CISAMAPI através da Central de Compras faz tornar público a abertura do Processo Licitatório Nº 045/2025 - Chamamento Público nº 006/2025, que tem como objeto a contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados. O Edital na integra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 – Triângulo – Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, Telefone: (31)3819-8817 ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg,gov.br.

Ponte Nova, 17 de dezembro de 2025.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa Santa Casa de Abre Campo - Hospital Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 16.527.889/0001-08, PAL 57/2022 – Contrato 81/2025, Chamamento Público nº 001/2022.

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médico.

Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.

Vigência: 16/12/2025 até 31/12/2025

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa Santa Casa de Abre Campo - Hospital Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 16.527.889/0001-08, PAL 63/2022 – Chamamento Público nº 005/2022.

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médico.

Pirapora

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 031/2025

Processo Licitatório nº 098/2025. A Prefeitura de Pirapora/MG torna Público o Pregão Eletrônico SRP nº 031/2025, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral de peças para os ares condicionados, freezer, geladeira, bebedouros, cortina de ar e máquinas de lavar roupas para atender a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, na seguinte forma: menor valor POR LOTE; Data/horário: 14/01/2026 às 08:00h (horário de Brasília). A íntegra deste Edital e seus anexos poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG 985023 ou: www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes. Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121. Pirapora/MG, 19/12/2025 – Raphael Antonio Lino – Agente de Contratação.

4 cm -19 2162044 - 1

Piumhi

Prefeitura Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025

CREDENCIAMENTO Nº08/2025 INEXIGIBILIDADE Nº22/2025 O Município de Piumhi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, torna público que fica alterada a data de acolhimento de proposta da licitação na modalidade CREDENCIAMENTO Nº08/2025, cujo objeto visa o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial Do Estado De Minas Gerais - JUCEMG, para eventual realização de leilões de bens inservíveis para a Prefeitura Municipal de Piumhi – MG, em razão de alterações no edital. A data inicial de acolhimento das propostas será às 08:00 horas do dia 14/01/2026 até 17:00 horas do dia 14/01/2031, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie. Informações através do site: https://licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura de 8:00 às 16:00 horas, pelo telefone (37)3371-9222 ou WhatsApp (37) 9 9984-7081. Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal.

4 cm -18 2161447 - 1

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº159/2025

INEXIGIBILIDADE Nº23/2025 Ratifico nos termos do art. 74, II c/c §2º da Lei 14.133/2021, o ato de declaração de "Inexigibilidade", exarado pelo agente de contratação, procedimento licitatório instaurado para a contratação da dupla sertaneja VICTOR & LEO para apresentação no dia 16/07/2026 durante as comemorações do 158º aniversário de emancipação político-administrativa da cidade, no Parque de Exposições Tonico Gabriel, neste Município de Piumhi/MG. Valor global: R$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais). A despesa decorrente do contrato a ser firmado ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.01-13.392.0004.2032-3.3.90.39.00-1.500.0000. Piumhi, 19 de Dezembro de 2.025 – Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal

3 cm -18 2161445 - 1

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº157/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2025 O Município de Piumhi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, torna público a retificação do edital na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2025, tipo menor preço por lote, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, para atendimento à frota municipal, atendendo as necessidades desta Prefeitura, com a inclusão de novos itens. A data final de acolhimento das propostas será às 08:59 horas do dia 15/01/2026 e o início da sessão de lances às 09:00 horas da mesma data, nos termos da Lei nº14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie. Informações através do site: https://licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura de 8:00 às 16:00 horas, pelo telefone (37)3371-9222. Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal.

4 cm -18 2161446 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº158/2025

PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS Nº92/2025.O Município de Piumhi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS Nº92/2025, tipo menor preço por lote, cujo objeto visa o Registro de Preços para a aquisição de cartuchos, toners e unidades de imagem, em atendimento às necessidades desta Prefeitura, conforme especificações constantes deste edital. A data final de acolhimento das propostas será às 08:59 horas do dia 19/01/2026 e o início da sessão de lances às 09:00 horas da mesma data, nos termos da Lei nº14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie. Informações através do site: https://licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura de 8:00 às 16:00 horas, pelo telefone (37)3371-9222. Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal.

4 cm -18 2161444 - 1

Poços de Caldas

Prefeitura Municipal

ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 095-SMAGP/25

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Comunicado. O Município de Poços de Caldas, com referência ao Processo de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 095-SMAGP/25, cujo objeto é a locação de rolo compactador vibratório liso - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, comunica o adiamento sine die por motivos administrativos. A data e horário da realização da sessão serão publicados em órgão de divulgação oficial e disponibilizados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pocosdecaldas.mg.gov.br. Poços de Caldas/MG, 18 de dezembro de 2025. Alexander Nicolas Dannias - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

3 cm -19 2162412 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091-SMAGP/25

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Aviso de Edital, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 091-SMAGP/25. O Município de Poços de Caldas, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 14.486/24, torna público que realizará no dia 08 de janeiro de 2026, abertura das propostas e início da sessão de lances, às 12h30min, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 091-SMAGP/25, referente ao fornecimento de adufes de concreto armado para utilização em serviços de macrodrenagem em diversas obras de canalização em córregos e ribeirões dentro do Municipio de Poços de Caldas - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pocosdecaldas.mg.gov.br. Informações pelo telefone: (35) 3697-2290. Poços de Caldas/MG, 19 de dezembro de 2025. Alexander Nicolas Dannias - Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

4 cm -19 2162416 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083-SMAGP/25

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Aviso de Edital. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 083-SMAGP/25. O Município de Poços de Caldas, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 14.486/24, torna público que realizará no dia 14 de janeiro de 2026, abertura das propostas e início da sessão de lances, às 12h30min, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 083-SMAGP/25, referente a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em parques infantis e áreas de lazer da divisão de parques e jardins - Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pocosdecaldas.mg.gov.br. Informações pelo telefone: (35) 3697-2290. Poços de Caldas/MG, 19 de dezembro de 2025. Alexander Nicolas Dannias - Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103-SMAGP/25

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Aviso de Edital. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 103-SMAGP/25. O Município de Poços de Caldas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 14.486/24, torna público que realizará no dia 13 de janeiro de 2026, abertura das propostas e início da sessão de lances, às 12h30min, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 103-SMAGP/25, referente ao fornecimento de uniformes para os agentes de trânsito do DMTT - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pocosdecaldas.mg.gov.br. Informações pelo telefone: (35) 3697-2290. Poços de Caldas/MG, 19 de dezembro de 2025. Alexander Nicolas Dannias - Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 114-SMAGP/25

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Aviso de Edital. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 114-SMAGP/25. O Município de Poços de Caldas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 14.486/24, torna público que realizará no dia 12 de janeiro de 2026, abertura das propostas e início da sessão de lances, às 12h30min, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 114-SMAGP/25, referente ao fornecimento de bandeiras para o departamento de segurança e controle patrimonial - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pocosdecaldas.mg.gov.br. Informações pelo telefone: (35) 3697-2290. Poços de Caldas, 19 de dezembro de 2025. Alexander Nicolas Dannias - Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

11 cm -19 2162370 - 1

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47-SMAGP/2025

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Comunicado. O Município de Poços de Caldas, em relação ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47-SMAGP/2025, cujo objetivo é a contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de oxigênio gás medicinal, com cilindro em comodato, destinado ao atendimento dos pacientes usuários da Rede Municipal de Saúde de Poços de Caldas – Secretaria Municipal de Saúde – Comunica a Suspensão da sessão em razão de questionamento por parte de uma interessada. Poços de Caldas/MG, 19 de dezembro de 2025. Alexander Nicolas Dannias - Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

3 cm -19 2162326 - 1

Ponte Nova

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O CISAMAPI através da Central de Compras faz tornar público a abertura do Processo Licitatório Nº 045/2025 - Chamamento Público nº 006/2025, que tem como objeto a contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados. O Edital na integra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 – Triângulo – Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, Telefone: (31)3819-8817 ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br. Ponte Nova, 17 de dezembro de 2025.

3 cm -17 2160848 - 1

Ponto Chique

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Processo nº 080/2025, registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, protetores, para os veículos oficiais: leves, pesados e máquinas pertencentes à frota municipal, conforme quantitativos e demais especificações previstas no termo de referência, e demais anexos do edital. Data de abertura 08/01/2026 às 08h00min. Informações no E-mail:licitacaopontochique2017@gmail.come no sitehttps://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html. Ponto Chique-MG, 19 de dezembro de 2025, Ronilson L Souza- Pregoeiro.

3 cm -19 2162175 - 1

Pouso Alegre

Prefeitura Municipal

CREDENCIAMENTO Nº 22/2025

Objeto: "Credenciamento de empresas para a realização de exames de tomografia computadorizada". O início do recebimento dos documentos para habilitação será a contar do dia 05/01/2026 as 9h00min, ate o dia 19/01/2026 às 17h00min. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e do site da Prefeitura (www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao). Informações: (35) 3112 2416 ou e-mail licitapamg@gmail.com. Vanessa Moraes Skielka Silva – Agente de Contratação. Pouso Alegre/MG, 19 de dezembro de 2025.

3 cm -19 2162157 - 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia para construção da unidade básica de Saúde do Bairro Morumbi, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra. A sessão será realizada no dia 20 de janeiro de 2026 as 09h00min. Valor estimado da contratação: R$ 3.241.698,09 (três milhões duzentos e quarenta e um mil seiscentos e noventa e oito reais e nove centavos). O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e do site da Prefeitura (www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao). Informações: (35) 3112 2416 ou e-mail licitapamg@gmail.com. Vanessa Moraes Skielka Silva – Agente de Contratação. Pouso Alegre/MG, 19 de dezembro de 2025.

3 cm -19 2162288 - 1

Recreio

Prefeitura Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 007/2025 FORMA ELETRÔNICA - A Prefeitura Municipal de Recreio/MG, torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 261/2025, Concorrência nº 007/2025, em sua forma eletrônica, CUJO O OBJETO é a Contratação de empresa para realização de OBRA DE REFORMA DOS BANHEIROS E DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DAMASCENO FERREIRA, conforme especificações constantes nos documentos de engenharia em anexo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Recreio/MG. A SESSÃO PÚBLICA SERA DIA 22/01/2026 às 08h:00min, através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. MAIORES INFORMAÇÕES PELO SITE OFICIAL www.recreio.mg.gov.br

Recreio/MG, 19 de dezembro de 2025
Ronei de Paula Costa
Pregoeiro Oficial

4 cm -19 2162105 - 1

Resplendor

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 38/2025

PL n ° 145/2025 - PE n° 38/2025. O Município de Resplendor torna público a abertura de licitação por meio eletrônico cujo objeto é Registro de Preço para eventual e futura aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas para as famílias em estado de vulnerabilidade deste município pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A sessão pública será às 09:00hs do dia 12/01/2026 pela plataforma de licitações – https://ammlicita.org.br/. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: https://ammlicita.org.br/ e www.resplendor.mg.gov.br. Informações complementares, poderão ser obtidas no site: www.resplendor.mg.gov.br, pelo e-mail: licitacaopmresplendor@gmail.com ou à Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Resplendor/MG. Município de Resplendor. 19/12/2025.Lucileide S S Medeiros - Pregoeira

3 cm -19 2162477 - 1

Riachinho

Prefeitura Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2025

Termo de Homologação - Pregão Presencial Nº. 016/2025 - O Prefeito Municipal de Riachinho/MG no uso de suas atribuições legais e com Processo Administrativo Licitatório nº 078/2025, Pregão Presencial nº 016/2025, cujo objeto é a Aquisição de utensílios domésticos e eletrodomésticos destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Riachinho/MG, em favor da empresa 2 R Comercial Ltda., CNPJ: 18.742.344/0001-31, menor preço apurado, Lote 1: R$ R$ 31.382,80/Und. Riachinho-MG, 25 de novembro de 2025. (a) Neizon Rezende da Silva, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 458/2025 - Pregão Presencial nº 014/2025, Procedimento Administrativo nº 070/2025. Partes: Contratante - Município de Riachinho - MG, CNPJ: 25.222.118/0001-95 / 2 R Comercial Ltda, CNPJ: 18.742.344/0001-31, Objeto é a Aquisição de utensílios domésticos e eletrodomésticos destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Riachinho/MG. Vigência: de 12 (doze) meses. Valor Global: R$ 31.382,80 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Riachinho/MG, 26 de novembro de 2025. (a) Neizon Rezende da Silva - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2025 - O Prefeito Municipal de Riachinho/MG no uso de suas atribuições legais e com Processo Administrativo Licitatório nº 079/2025, Pregão Presencial nº 017/2025, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, em favor da empresa 2 R Comercial Ltda, CNPJ: 18.742.344/0001-31, menor preço apurado, R$ 84.349,00/UND. Em favor da empresa Baia GC Mix Ltda. - ME, CNPJ: 42.377.469/0001-94, menor preço apurado, R$ 86.319,90/Und. Riachinho-MG, 26 de novembro de 2025. (a) Neizon Rezende da Silva, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 459/2025 - Pregão Presencial nº 017/2025, Procedimento Administrativo nº 079/2025. Partes: Contratante - Município de Riachinho - MG, CNPJ: 25.222.118/0001-95 / 2 R Comercial Ltda, CNPJ: 18.742.344/0001-31, Objeto é a Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Riachinho - MG, CNPJ: 25.222.118/0001-95 / 2 R Comercial Ltda, CNPJ: 18.742.344/0001-31, Objeto é a Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG. Vigência: de 12 (doze) meses. Valor Global: R$ 86.319,90 (oitenta e seis mil trezentos e dezenove reais e noventa centavos). Riachinho/MG, 27 de novembro de 2025. (a) Neizon Rezende da Silva - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 460/2025 - Pregão Presencial nº 017/2025, Procedimento Administrativo nº 079/2025. Partes: Contratante - Município de Riachinho – MG, CNPJ: 25.222.118/0001-95 / Baia GC Mix Ltda. - ME, CNPJ: 42.377.469/0001-94, Objeto é a Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG. Vigência: de 12 (doze) meses. Valor Global: R$ 84.349,00 (oitenta e seis reais). Riachinho/MG, 27 de novembro de 2025. (a) Neizon Rezende da Silva - Prefeito Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 015/2025 - O Município De Riachinho/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 25.222.118/0001-95, através do seu Prefeito Municipal, torna público a abertura da dispensa nº 015/2025, para receber as documentações e proposta, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de tendas, geradores de energia elétrica e banheiros químicos, incluindo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos, destinados à composição da infraestrutura temporária necessária à realização do Réveillon 2026 do Município de Riachinho/MG. Data final de recebimento de propostas: 24 de dezembro de 2025. Riachinho/MG, 19 de dezembro de 2025. (a) Suely Aparecida Nunes, Agente de Contratação.

15 cm -19 2162356 - 1

Ribeirão das Neves

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO 166/2024 – NOVA DATA

Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão Eletrônico 166/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada com mão de obra (Motorista e Monitor) para prestação de serviços de transporte escolar regular e especial – sistema de execução indireta – por km rodado (260.00 KM para 12 meses) – para atender as necessidades dos alunos da rede pública Municipal de Ensino de Ribeirão das Neves/MG, incluindo os alunos com deficiência e mobilidade reduzida, pelo menor preço por lote. A nova data para realização da sessão será dia 16/01/2026 às 09:00 hrs. Verônica Trindade Guimarães Alves Dias / Agente de Contratação.

3 cm -19 2162300 - 1

Rio Acima

Prefeitura Municipal

AVISO REVOGAÇÃO LICITAÇÃO. PE. Nº 057/2025

O município de Rio Acima torna público a revogação do Pregão Eletrônico cujo objeto é o SRP Material de Construção. Motivo: Em razão da Caixa Econômica Federal (CEF) não estar divulgando os preços atualizados da Tabela SINAPI, Pregoeiro.

1 cm -19 2162141 - 1

Rosário da Limeira

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 187/2025, Pregão Eletrônico nº 058/2025 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo, do tipo van, zero km, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira-MG, nos termos da Resolução SES/MG Nº 10.514. A sessão pública será realizada dia 12/01/2026 às 13h:00min, através da plataforma eletrônica www.ammlicita.org.br. Maiores informações pelo telefone (32) 08000321263 Rosário da Limeira/MG, 18 de dezembro, Alessandra Aparecida Pedrosa de Oliveira, Pregoeira Oficial.

3 cm -19 2162213 - 1

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 175/2025, Pregão Eletrônico nº 057/2025 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo, do tipo van, zero km, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rosário da Limeira-MG, nos termos do Convênio SEE nº 1261001681/2025. A sessão pública será realizada dia 12/01/2026 às 09h:30min, através da plataforma eletrônica www.ammlicita.org.br. Maiores informações pelo telefone (32) 08000321263 Rosário da Limeira/MG, 18 de dezembro, Laís Pereira Pessoa, Pregoeira Oficial.

3 cm -19 2162214 - 1

Sabará

Prefeitura Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2024

Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. Objeto: Constitui do presente apostilamento a revisão do valor da prestação de serviços atuariais, incluindo serviços de assessoria e consultoria, reajustando em 4,94%, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado nos últimos 12 meses, referente ao mês de outubro, nos moldes do art. 182 da lei 14.133 de 2021 e justificativas constantes nos autos do processo. Valor mensal: R$ 3.672,90 e o valor global R$ 44.074,80. Sabará, 03 de dezembro de 2025. Verlaine Carneiro do Espírito Santo – Presidente – Sabaraprev.

3 cm -19 2162161 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320251219649387028.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Proposta Readequada

Órgão Público	Nº Processo	Nº Inexigibilidade	Nº Credenciamento
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI	45/2025	06/2025	04/2025

Dados do Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
46.602.691/0001-02	EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA	EQUIPE

CEP	Endereço
86200-055	Avenida dos Estudantes, 245 sala 6

Bairro	Cidade / UF
centro	Ibiporã / PR

Nome Representante	Cargo	E-mail	Telefone
MATEUS DOS REIS SIQUEROLI	Sócio Administrador	licitacao@equipegroup.com.br	(43) 99177-4728

ME/EPP/COOP	Envio da Proposta
Não	09/01/2026 12:58:30

Documentos

Descrição	Status	Justificativa
Cartão CNPJ (se Pessoa Jurídica)	Aprovado	
Contrato social ou estatuto ou ata ou requerimento de empresário/microempresário se Pessoa Jurídica.	Aprovado	
Documento de Identificação do Responsável Legal se Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física.	Aprovado	
Certificados de cursos reconhecidos	Aprovado	
Comprovante de residência	Aprovado	
CRM	Aprovado	
Declaração de disponibilidade	Aprovado	
Diploma de Medicina	Aprovado	
Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual	Aprovado	
Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal	Aprovado	
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Aprovado	
Pessoa Jurídica: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor	Aprovado	
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual	Aprovado	

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal	**Aprovado**	
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	**Aprovado**	
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional	**Aprovado**	
Declarações, contratos, certidões ou registros profissionais	**Aprovado**	

Serviços

Descrição	Status
1 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA	**Habilitado**
1 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	**Habilitado**
1 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA	**Habilitado**

Declarações

Ponte Nova / MG

Avaliação: 12/01/2026 13:31:33
Impressão: 12/01/2026 13:31:58

_____
Ciente

Avaliação:	EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA
Profissional	VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS

PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA

item	Critério	Distribuição de Pontos	Pontuação
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação		
2	Titulação acadêmica	Graduação	10
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)		
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Acima de 24h/semana	20
5	Local de residência ou atuação habitual		0

Profissional LEANDRO DUTRA SATLER

PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA

item	Critério	Distribuição de Pontos	Pontuação
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação		
2	Titulação acadêmica	Graduação	10
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)	Certificação ATLS, ACLS, PALS	15
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Acima de 24h/semana	20
5	Local de residência ou atuação habitual		0

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/12/2025 14:50:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA**
CNPJ: **46.602.691/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/12/2025 às 14:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 46.602.691/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6952.BF76.D5DF.F646 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/12/2025 às 14:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 007.205.172-81.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6952.BFC9.2BED.C729 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/12/2025 às 14:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 106.920.219-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6952.BFD6.AA42.B742 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 29/12/2025 13:33:21

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 10692021930 00720517281 46602691000102

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

*"Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:
I - realização de pagamentos;
II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **46.602.691/0001-02**. **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

Secretaria de Estado de Fazenda

CADIN

CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta efetuada em 29/12/2025 às 14:53:35

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 46.602.691/0001-02

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro.Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

Secretaria de Estado de Fazenda

CADIN

CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta efetuada em 29/12/2025 às 14:54:33

Dados do Pesquisado

CPF: : ***.205.172-**

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro.Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

Secretaria de Estado de Fazenda

CADIN

CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta efetuada em 29/12/2025 às 14:55:22

Dados do Pesquisado

CPF: : ***.920.219-**

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro.Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 038223354-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.602.691/0001-02**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (31/10/2025 09:58:02)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 46.602.691/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:25 do dia 10/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2026.
Código de controle da certidão: **55EF.BB85.B29A.A62D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICIPIO DE IBIPORA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 23873/2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **EQUIPE**, **CPF/CNPJ nº 46.602.691 /0001-02**, para fins LICITAÇÃO, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA, CPF/CNPJ nº 46.602.691/0001-02**, situado(a) na cidade de Ibiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Observação:

CÓDIGO DE 4ADFDD9277AC317C94CEE2B664A44AB4

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 22/01/2026

Ibiporã - PR, 8 de dezembro de 2025

Emitido por:ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.602.691/0001-02
Certidão nº: 39357175/2025
Expedição: 10/07/2025, às 14:28:29
Validade: 06/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.602.691/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de IBIPORÃ

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL * (Com ressalva de quaisquer procedimentos Registrados junto ao SISTEMA PROJUDI, QUE NÃO TENHA SIDO MIGRADO PARA O SISTEMA "SDP DISTRIBUIDOR" durante a migração dos dados para o novo sistema) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

CNPJ: 46.602.691/0001-02

Local da Sede: Ibiporã - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de IBIPORÃ
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

IBIPORÃ, 3 de novembro de 2025

JAIME LEANDRO JACOBOWSKI
Distribuidor

Código Validador TJPR: CACF.1869.81JAGEGE.02 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.602.691/0001-02
Razão Social: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA
Endereço: AVE DOS ESTUDANTES 245 SALA 06 / CENTRO / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120610495986123267

Informação obtida em 12/12/2025 14:25:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.602.691/0001-02 **MATRIZ**		**31/05/2022**

NOME EMPRESARIAL
EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EQUIPE GESTAO EM SAUDE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA DAS ARAUCARIAS	**730**	**CXPST 142 QUADRA0442 LOTE 001**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.280-000	**COHAPAR**	**GUARATUBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MS.SERV.ADM22@GMAIL.COM	**(43) 3337-0426**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/05/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2023** às **13:40:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 038639401-71

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 46.602.691/0001-02**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 14/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (15/12/2025 14:21:26)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 4067642

Nome Fantasia: EQUIPE GESTAO EM SAUDE

Razão Social: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

CNPJ: 46.602.691/0001-02

Atividade Principal: 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8650-0/01 - Atividades de enfermagem, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária

Município: Ibiporã **Endereço:** AVENIDA DOS ESTUDANTES, 245,, SALA 06, CENTRO

CEP: 86200000

Local e data: Ibiporã, segunda, 10 de junho de 2024

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **24QICJXPXJ**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO DANIANE MATIAS GOUVEIA ALVES DE LIMA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
REIS SIQUEROLI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI, BRASILEIRO , SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 26/08/1993, n° do CPF 007.205.172-81, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA Procópio Ferreira, nº 600, Colúmbia, CEP: 86057-010;

EMANUELE DIMAN DOS REIS, BRASILEIRA , SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido(a) em 16/02/1997, n° do CPF 106.920.219-30, residente e domiciliada na cidade de Londrina - PR, na RUA Procópio Ferreira, nº 600, Colúmbia, CEP: 86057-010;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO ENDEREÇO : Fica alterado o endereço da sede da Rua Procópio Ferreira nº 600. Jd Colúmbia. Londrina – PR. CEP 86057010, para Rua das Araucarias nº 730, bairro Cohapar. Guaratuba- PR. CEP 83280000, quadra 0442 lote 001 – caixa postal nº 142.

CLÁUSULA II – DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL : Fica alterado neste o nome empresarial da empresa para **EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA** e usará a expressão EQUIPE GESTAO EM SAUDE como nome fantasia.

CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL : Fica alterado para R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no país.
Parágrafo único. O capital social encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
MATEUS DOS REIS SIQUEROLI	70000	70.000,00	70,00
EMANUELE DIMAN DOS REIS	30000	30.000,00	30,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA IV – DOS SOCIOS: **MATEUS DOS REIS SIQUEROLI**, BRASILEIRO , SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 26/08/1993, n° do CPF 007.205.172-81, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA Procópio Ferreira, nº 600, Colúmbia, CEP: 86057-010 e

EMANUELE DIMAN DOS REIS, BRASILEIRA , SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido(a) em 16/02/1997, n° do CPF 106.920.219-30, residente e domiciliada na cidade de Londrina - PR, na RUA Procópio Ferreira, nº 600, Colúmbia, CEP: 86057-010; passam a ser casados sob o regime de comunhão Parcial de Bens.

CLÁUSULA V – DO OBJETO - Alteração do Objeto Social da Sociedade para:
Atividades de médicos autônomos em unidades hospitalares e consultórios de terceiros, prestação de serviço médico e atendimento em pronto socorro, unidades hospitalares, hospitais, clínicas e postos de saúde. Atividades de enfermeiros autônomos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas legalmente habilitados exercidas de forma independente, atividades de psicólogos e de psicanalistas, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios e hospitais e fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas.

CLÁUSULA VI – O CNAE da Sociedade passa a conter:
Atividade Principal: 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
Atividades Secundarias:
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
8650-0/01 - Atividades de enfermagem;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
REIS SIQUEROLI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Cláudula VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula VIII : DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Em consequência das alterações, resolve o titular consolidar o ato constitutivo o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI, BRASILEIRO , CASADO sob comunhão Parcial de Bens, EMPRESARIO, nascido (a) em 26/08/1993, n° do CPF
007.205.172-81, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA Procópio Ferreira, nº 600, Colúmbia, CEP: 86057-010;

EMANUELE DIMAN DOS REIS, BRASILEIRA , CASADA , EMPRESARIA sob comunhão Parcial de Bens, nascido (a) em 16/02/1997, n° do CPF
106.920.219-30, residente e domiciliada na cidade de Londrina - PR, na RUA Procópio Ferreira, nº 600, Colúmbia, CEP: 86057-010;

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade adotará como nome empresarial: **EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA**, e usará a expressão EQUIPE GESTAO EM SAUDE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)
A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua das Araucarias nº 730, bairro Cohapar. Guaratuba- PR. CEP 83280000, quadra 0442 lote 001 – caixa postal nº 142.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Atividades de médicos autônomos em unidades hospitalares e consultórios de terceiros, prestação de serviço médico e atendimento em pronto socorro, unidades hospitalares, hospitais, clínicas e postos de saúde. Atividades de enfermeiros autônomos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas legalmente habilitados exercidas de forma independente, atividades de psicólogos e de psicanalistas, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios e hospitais e fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas. serviços combinados de escritório e apoio administrativo; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

E exercerá as seguintes atividades sob os Cnae:
Atividade Principal: 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
Atividades Secundarias:
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
8650-0/01 - Atividades de enfermagem;
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)
A sociedade iniciou suas atividades em 30/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
Fica alterado para R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no país.
Parágrafo único. O capital social encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
MATEUS DOS REIS SIQUEROLI	70000	70.000,00	70,00
EMANUELE DIMAN DOS REIS	30000	30.000,00	30,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MATEUS DOS REIS SIQUEROLI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Londrina - PR, 11 de janeiro de 2023

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
Sócio/Administrador

EMANUELE DIMAN DOS REIS
Sócio

ASSINATURA ELETRÔNICA

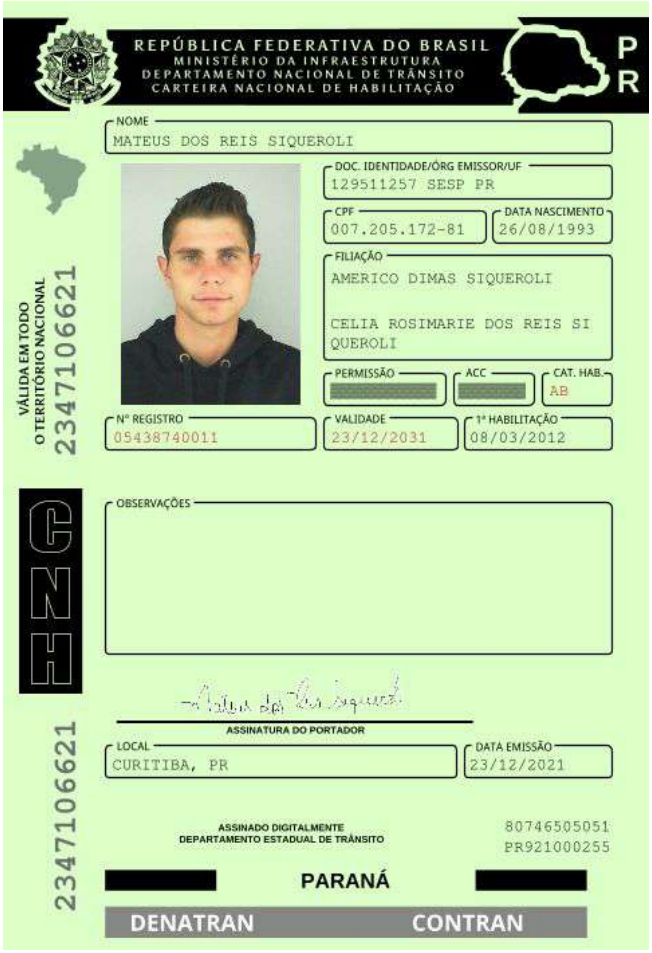
Certificamos que o ato da empresa EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00720517281	
10692021930	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
18647	46.602.691/0001-02	27/01/2023	27/01/2026

Razão Social
EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Nome Fantasia
EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE

Endereço	Município / UF	CEP
AVENIDA DOS ESTUDANTES - CENTRO, 245, SL 06	IBIPORÃ / PR	86200-000

Responsável
53725 - VINICIUS PIRES MARTINS MATOS

Classificação
ADMINISTRADORA/GESTORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 27/01/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **a303bfa3ad2d21d44c5ad5797166c2718d66d7ce**
Emitida eletronicamente via internet em **14/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml



CPF
008.651.242-05

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
749533 / SSDC-RO

TÍTULO DE ELEITOR
015897852305

SEÇÃO
0231

ZONA
030

DATA DE NASCIMENTO
06/09/1993

NATURALIDADE
JI-PARANÁ-RO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 24/08/2023

709546

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
VINICIUS PIRES MARTINS MATOS

CRM/UF
53725/PR

FILIAÇÃO
GÉLIA PIRES DE MATOS

ROMILDO MARTINS MATOS

DATA DE INSCRIÇÃO
23/08/2023

VIA
01

ASSINATURA DO PORTADOR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LEANDRO DUTRA SATLER**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sob o nº. **112039** desde **17/11/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta certidão tem validade até o dia 18/02/2026.

Chave de validação **03e9611fe9e72481444d29a6c3c9953bd6295344**

Emitida eletronicamente via internet em **18/11/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão Negativa de Débitos

CERTIFICO para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **LEANDRO DUTRA SATLER** encontra-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CRM-MG, sob o nº. **112039**, desde 17/11/2025, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/03/2026**.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **f7562cc8548d1381c96014f99e493b7a4dc2a3a8**

Emitida eletronicamente via internet em **18/11/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**: http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG

O Reitor do Centro Universitário UNIFACIG, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 10 de novembro de 2025, e a Colação de Grau em 13 de novembro de 2025, confere o título de Médico a

LEANDRO DUTRA SATLER

brasileiro, natural do estado de Minas Gerais, nascido em 28 de março de 2000, portador da Cédula de Identidade nº MG19051612, PC/MG, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Manhuaçu, 13 de novembro de 2025.

Hudson Sote Ribeiro
Secretario Geral

Thales Reis Hannas
Reitor

https://facig.lyceum.com.br/diploma-digital/#/1984.1984.77f9dafa7749
Código de Validação: 1984.1984.77f9dafa7749

Centro Universitário UNIFACIG

Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda.

CNPJ: 03752343000109

Credenciamento: Portaria nº 77, de 14/01/2019, DOU nº 10, Seção 1, Pág. 21, de 15/01/2019.

Medicina

Reconhecimento: Portaria nº 1373, de 01/12/2021, DOU nº 227, Seção 1, Pág. 118, de 03/12/2021.

Centro Universitário UNIFACIG

Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda.

CNPJ: 03752343000109

Credenciamento: Portaria nº 77, de 14/01/2019, DOU nº 10, Seção 1, Pág. 21, de 15/01/2019.

Diploma registrado sob o nº 1967, Livro 4, fls. 466, em 13/11/2025, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº 2025.2.1967.

Manhuaçu, 13 de novembro de 2025.

Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC
HUDSON SOTE RIBEIRO
Secretario Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 46.602.691/0001-02, foi inscrita em 27/01/2023, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **18647**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico VINICIUS PIRES MARTINS MATOS, inscrito sob o nº. 53725 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 05/04/2026.

Chave de validação **d7ee6e72dfaff6beb25e9e836b4f98a9f401581c**

Emitida eletronicamente via internet em **05/01/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO
Ao CISAMAPI
Ref.: Processo Licitatório nº 045/2025 – Inexigibilidade nº 06/2025 – Credenciamento nº 04/2025

Objeto: Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados

A empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, por intermédio de seu representante, o Sr. Mateus dos Reis Siqueroli, portador do RG nº 12.951.125-7 e do CPF nº 007.205.172-81, a pessoa jurídica acima qualificada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que possui disponibilidade de carga horária para plantões de:

Acima de 24h/semana

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Ibiporã, 19 de dezembro de 2025.

_____
MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
N.º RG/CPF: 12.951.125-7 / 007.205.172-81
Sócio Administrador.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executa(ou) para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.927.244/0001-26, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: Contrato nº 033/2023 – Pregão Nº 13/2023

B) Objeto do contrato: objeto **Contratação de empresa especializada em serviços médicos para fornecimento de 01 (um) profissional médico, devidamente inscrito em seu respectivo conselho de classe, com disponibilidade de carga horária no CNES de 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviços nas dependências da unidade de saúde de Rondon, para atendimento médico à população como clínico geral da equipe de ESF, pelo período de 12 (doze) meses**

LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE: 001 - Fornecimento de 01 (um) profissional médico.	1	12	serv	Fornecimento de 01 (um) profissional médico, devidamente inscrito em seu respectivo conselho de classe, com disponibilidadede carga horária no CNES de 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviços nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Rondon, para atendimento médico à população como clínico geral da equipe ESF, com as seguintes responsabilidades: - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; - Realizar consultas clínicas diárias conforme demanda agendada e espontânea, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados paraas pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aosdemais membros da equipe; - Encaminhar quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00

Autenticação CENAD
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN16GYMbRCvHI6qLohF705q -
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Emol.: R$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R$1,23, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,25, ISSQN: R$0,10. To

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.6GYMb.RCvHI
6qLoh.F705q
https://selo.funarpen.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em sexta-feira, 6 de outubro de 2023 11:32:34 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - SERVIÇO DISTRITAL DE MARAVILHA (9º TABELIONATO DE NOTAS)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

				- Atendimento ao usuário de serviço de saúde: procedimentos e solicitação de exames pertinentes a Atenção Primária, com base na tabela do SIGTAP - Sistema de gerenciamento da tabela Unificada de Procedimentos; Prescrição de medicamentos de acordo com a REMUNE, REREME e RENAME, salvo casos específicos de acordo com a conduta médica;		
	Valor Total: Cento e sessenta e sete mil e oitocentos e vinte reais					**R$ 216.000,00**

C) Período: 24/03/2023 até 23/03/2024
D) Valor do contrato: R$ 216.000,00
E) Local da Prestação de Serviço: Os serviços deverão ser executados nas dependências da Unidade de Saúde localizada na Av. Mato Grosso, 800, Centro, no horário de atendimento à população, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, cujos períodos de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

RONDON - PR, 05 DE MAIO DE 2023.

Giselma A. Andreazzi Giuliangelli
CPF 793.465.379-49
Secretária Municipal de Saúde

GISELMA A. ANDREAZZI GIULIANGELLI

793.465.379-49
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autenticação CENAD
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN16G2MbRCvHI3qJohF705q -
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Emol.: R$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R$1,23, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,25, ISSQN: R$0,10. To

F U N A R P E N
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.6G2Mb.RCvHI
3qJoh.F705q
https://selo.funarpen.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em sexta-feira, 6 de outubro de 2023 11:32:34 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - SERVIÇO DISTRITAL DE MARAVILHA (9º TABELIONATO DE NOTAS)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EQUIPE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executa para o MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.935.763/0001-25, presta os serviços abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: Contrato nº 001/2024.

B) Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA (32 CONSULTAS SEMANAIS).

Descritivo detalhado:

Item	Serviço	Qtd Consultas	Valor Unit.	Valor Total
1	**MEDICO ESPECIALIZADA GINECOLOGISTA E OBSTETRA: Carga horária 32 consulta/semanal, período de 6 (seis) meses. Compreendendo: Cuidado com a saúde da mulher em um todo, focando especialmente no aparelho reprodutivo feminino, acompanhar pré-natal e puerpério de gestantes.**	769	R$ 69,34	R$ 53.322,46

D) Período: 01/02/2024 à presente data.

E) Valor total do contrato: R$ 53.322,46 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

F) Local de entrega: Unidade Básica de Saúde do Município de Planalto.

Atestamos, ainda, que o contrato está sendo cumprido satisfatoriamente e dentro do prazo, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Responsável Técnico: Dr. Vinicius Pires Martins Matos- CRM-PR nº 53725

Planalto, 11 de abril de 2024.

Telma Cristina Guerbach Silva
Secretaria de Saúde
Município de Planalto- SP

Telma C. Guerbach Silva
Secretária Municipal de Saúde
CRF: 15.033

Autenticação CENAD
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN1cGhub4XpzbHvLT5F705q -
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Emol.: R$5,54(VRC 20,00), Funrejus: R$1,38, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,28, ISSQN: R$0,11. To

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.cGhub.4XpzbHvLT5.F705q
https://selo.funarpen.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em quinta-feira, 18 de abril de 2024 14:41:53 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - SERVIÇO DISTRITAL DE MARAVILHA (9º TABELIONATO DE NOTAS)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Av. Ipiranga, 72 - Centro - Fone/fax: (46) 3548-2000 - CEP 85708-000 - CNPJ 01.612.443/0001-04
www.bomjesusdosul.pr.gov.br | E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executa(ou) para o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.612.443/0001-04, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: Contrato nº 013/2023 – Pregão Presencial nº 006/2023 – Processo nº 008/2023. .

B) Objeto do contrato: Contratação de Empresas Especializada em Serviços médicos clínico geral para atuar na estratégia saúde da família – ESF e demais atendimentos, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	MES	26107 - Serviços médicos Clínico Geral para atuar na Estratégia Saúde da Família - ESF e demais atendimentos, conforme designação pelo Departamento de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.	R$ 16.782,00	R$ 167.820,00
Valor Total: Cento e sessenta e sete mil e oitocentos e vinte reais					**R$ 167.820,00**

C) Período: 06 de março de 2023 até o presente momento.
D) Valor do contrato a ser executado: R$ 167.820,00
E) Local da Prestação de Serviço: Unidade Básica de Saúde

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Bom Jesus do Sul PR, 04 de setembro de 2023.

Orasil Cezar Bueno da Silva
Chefe Depto Municipal da Saúde
Município De BOM JESUS SUL – Estado do Paraná

Enf. Orasil Cezar B. da Silva
Portaria 510/2023
CPF 82084068991
Chefe de Dpto de Saúde e Saneamento

BOM JESUS DO SUL *Caminho, verdade e vida.*

Autenticação CENAD
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN19GDfbjyhFsGxj9yF705q -
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Emol.: R$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R$1,23, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,25, ISSQN: R$0,10. To

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.9GDfb.jyhFs
Gxj9y.F705q
https://selo.funarpen.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em segunda-feira, 11 de setembro de 2023 15:21:22 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - Serviço Distrital de Maravilha (9º Tabelionato de Notas)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Corbélia
CNPJ: 76.208.826/0001-02

Atestamos a quem posso interessar, que a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua das Araucárias, n° 730, Bairro Cohapar, Guaratuba/PR, inscrita no CNPJ nº. 46.602.691/0001-02**, por ocasião da participação do Pregão Presencial nº 006.2023, que tinha por objeto a contratação serviços de profissionais médicos para atuar na Unidade Básica de Saúde - UBS Maria do Carmo Gonçalves Boniatti, Distrito Nossa Senhora da Penha, está executando satisfatoriamente os serviços em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Corbélia.

A referida empresa está cumprindo com as obrigações assumidas, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com o objeto contratado.

Corbélia/PR, 04 de agosto de 2023.

CASSIA DE SOUZA
Assinado de forma digital por CASSIA DE SOUZA
Dados: 2023.08.04 09:11:41 -03'00'

Cassia de Souza
Diretora do Departamento de Licitações
Portaria nº 069.2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, estabelecida à Rua das Araucárias, nº 730 – Cohapar – Guaratuba/PR, inscrita no CNPJ sob o número 46.602.691/0001-02, executa para o Município de Pongaí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.227.849/0001-01, os serviços abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: Contrato nº 048/2023.
B) Objeto do contrato: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Pediatria, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

C) Descritivo detalhado:

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R$)	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES (R$)
Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Pediatria, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.	Mês	12	5.434,08	65.208,96	489,06

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

D) Período: 21/12/2023 até a presente data.

E) Local da prestação de serviços: Secretaria Municipal de Saúde de Pongaí/SP.

Atestamos, ainda, que o contrato foi cumprido satisfatoriamente e dentro do prazo, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pongaí, 02 de agosto de 2024.

Gilhiard Henrique de Bortoli
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, cadastrada sob o **CNPJ nº 46.602.691/0001-02**, estabelecida na à Rua das Araucárias, nº 730, Cohapar, CEP 83.280-000, Guaratuba/PR, e-mail: equipe.saude.licitacoes@gmail.com, telefone: (43) 3337-0426, prestou para a **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº 76.288.760/0001-08, estabelecida na Avenida Presidente Bernardes, nº 809 – **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, bairro Centro, CEP: 86.600-000, Rolândia/PR, os serviços abaixo especificados:

Objeto: A finalidade do presente é o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, para atuar em plantões médicos presenciais por hora, nas áreas de: Clínica Geral, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) e em todos os seus segmentos indicados, pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria de Saúde determinará o local onde a empresa credenciada, pessoa jurídica, realizará seus as consultas presenciais, ou seja, qualquer uma das empresas credenciadas poderá atuar em qualquer um dos locais aqui estabelecidos, obedecido o valor dos serviços médicos presenciais e as condições do edital, do local onde executar o serviço, desde que este seja indicado como prioritário ou relevante pela Secretaria de Saúde.

- Inexigibilidade 014/2022 – Termo De Credenciamento – Contrato número 080/2023

Item	Quantidade horas anuais	Especialidade médica	Valor Hora
1	8.640	Clínica Geral	R$ 100,00

Item	Mês de referência	Quantidade de horas prestadas
1	Junho/2023	37
1	Julho/2023	146
1	Agosto/2023	72
1	Setembro/2023	69
1	Outubro/2023	28
1	Novembro/2023	20

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/D0CD-2459-632D-EFBB e informe o código D0CD-2459-632D-EFBB

1	Dezembro/2023	39
1	Janeiro/2024	46
1	Fevereiro/2024	12
1	Março/2024	42
1	Abril/2024	214
1	Maio/2024	145
TOTAL		870

- Período: 04/2023 à 05/2024.

Atestamos ainda que os serviços foram executados satisfatoriamente inexistindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ROLÂNDIA, 12 DE JUNHO DE 2024

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitação e Patrimônio

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/D0CD-2459-632D-EFBB e informe o código D0CD-2459-632D-EFBB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D0CD-2459-632D-EFBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI (CPF 366.XXX.XXX-04) em 12/06/2024 15:07:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/D0CD-2459-632D-EFBB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA, cadastrada no CNPJ sob o n° 46.602.691/0001-02**,** localizada na Rua das Araucarias, cohapar, nº 730, CEP: 83.280-000, na cidade de GUARATUBA /PR, e-mail: ms.serv.adm22@gmail.com, fone (43) 3337-0426, forneceu para o MUNICIPIO DE ROLANDIA, CNPJ 76.288.760/0001-08, estabelecida na AV PRESIDENTE BERNARDES, 809 - PREFEITURA MUNICIPAL, CENTRO, CEP:86600-001– ROLANDIA/PR, os materiais abaixo especificados:

Inexigibilidade 14/2023: Credenciamento Médico clínico geral UBS.

Item	Quant. Horas Anuais	ESPECIALIDADE MÉDICA	Valor Hora
1	8.640	Clínica Geral	R$ 100,00

Atestamos, ainda que os fornecimentos estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ROLANDIA, 01 DE AGOSTO DE 2023.

_____

José Augusto Liasch da Silva
Diretor de Licitações

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/E7C0-8611-C911-FEB2 e informe o código E7C0-8611-C911-FEB2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E7C0-8611-C911-FEB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-33) em 01/08/2023 16:11:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/E7C0-8611-C911-FEB2

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, estabelecida à Av. dos Estudantes, 245, sala 06 – Ibiporã/PR – CEP: 86.200-000, inscrita no CNPJ sob o número 46.602.691/0001-02, executa(ou) para o Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público, inscrito (a) no CNPJ/MF sob nº. 15.329.878/0001-42, prestou o(s) serviço(s) abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: Termo de Credenciamento nº 163/2023.
B) Objeto do contrato: Plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios de Cambé, Ibiporã, Londrina e Tamarana.

C) Descritivo detalhado:

	GRUPO 07 - TAMARANA/PR			
(X)	TIPO PLANTÃO		CARGA HORÁRIA	UNIDADE

CISMEPAR: Termo de Credenciamento 11418011 SEI 81.001487/2023-90 / pg. 3

X	01	PRONTO SOCORRO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL 06 HORAS	(X) HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO
X	02	PRONTO SOCORRO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL 12 HORAS	(X) HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

Certifico que dentre os serviços prestados, estão os atendimentos às situações de urgência e emergência que necessitem de internação, pequenas cirurgias, entubação e acompanhamento cirúrgico.

D) Período: 01/11/2023 até a presente data.

E) Local da prestação de serviços: Hospital Municipal São Francisco.

Atestamos, ainda, que o contrato foi cumprido satisfatoriamente e dentro do prazo, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tamarana, 05 de agosto de 2024.

KACIANE BRABO DE MOURA OLIVEIRA LEONARDO
Coordenadora do Hospital Municipal São Francisco
Município de Tamarana

Página de assinaturas



kaciane leonardo
047.178.749-35
Signatário

HISTÓRICO

05 ago 2024 15:22:22 — **Mateus dos Reis Siqueroli** criou este documento. (Email: e.gestaoemsaude@gmail.com)

05 ago 2024 16:00:53 — **kaciane brabo de moura oliveira leonardo** *(Email: direcaohsftamarana@gmail.com, CPF: 047.178.749-35)* visualizou este documento por meio do IP 45.229.91.99 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil

05 ago 2024 16:00:53 — **kaciane brabo de moura oliveira leonardo** *(Email: direcaohsftamarana@gmail.com, CPF: 047.178.749-35)* assinou este documento por meio do IP 45.229.91.99 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executa(ou) para o MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.613.136/0001-30, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: Contrato nº 054/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023 – Processo nº 010/2023.

B) Objeto do contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AOS PLANTÕES EVENTUAIS DE 12 HORAS PARA COBRIR ATESTADOS, EVENTUALIDADES E AFASTAMENTOS JUSTIFICADOS, DOS PROFISSIONAIS (MÉDICOS).

LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE: 002 - Lote 002	1	28	SERV	PLANTÕES DE 12 HORAS A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO DE CAIRES, CONCOMITANTE COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS ÀS TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS	R$ 1.303,49	R$ 36.497,72
LOTE: 002 - Lote 002	2	23	SERV	PLANTÕES EVENTUAIS 12 HORAS PARA COBRIR ATESTADOS, EVENTUALIDADES E AFASTAMENTOS JUSTIFICADOS DOS PROFISSIONAIS (MÉDICOS) CONCURSADOS A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO DE CAIRES CONCOMITANTE COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS	R$ 1.303,49	R$ 29.980,27
	Valor Total: Cento e sessenta e sete mil e oitocentos e vinte reais					**R$ 66.477,99**

C) Período: 03/04/2023 ATÉ 02/04/2024
D) Valor do contrato: R$ 66.477,99
E) Local da Prestação de Serviço: conforme o Edital.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

PRADO FERREIRA - PR, 06 de abril de 2023.

Sheila de Caires Sartori

Sheila de Caires Sartori
Chefe da Divisão de Licitação e Contratos

Autenticação CENAD
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN16GKMbRCvHIXq6ohF705q -
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Emol.: R$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R$1,23, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,25, ISSQN: R$0,10. To

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.6GKMb.RCvHI
Xq6oh.F705q
https://selo.funarpen.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em sexta-feira, 6 de outubro de 2023 11:33:20 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - SERVIÇO DISTRITAL DE MARAVILHA (9º TABELIONATO DE NOTAS)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EQUIPE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executa para o MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.935.763/0001-25, presta os serviços abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: Contrato nº 001/2024.

B) Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA (32 CONSULTAS SEMANAIS).

Descritivo detalhado:

Item	Serviço	Qtd Consultas	Valor Unit.	Valor Total
1	**MEDICO ESPECIALIZADA GINECOLOGISTA E OBSTETRA:** Carga horária 32 consulta/semanal. período de 6 (seis) meses. Compreendendo: Cuidado com a saúde da mulher em um todo, focando especialmente no aparelho reprodutivo feminino, acompanhar pré-natal e puerpério de gestantes.	769	R$ 69,34	R$ 53.322,46

D) Período: 01/02/2024 à presente data.

E) Valor total do contrato: R$ 53.322,46 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

F) Local de entrega: Unidade Básica de Saúde do Município de Planalto.

Atestamos, ainda, que o contrato está sendo cumprido satisfatoriamente e dentro do prazo, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Responsável Técnico: Dr. Vinicius Pires Martins Matos- CRM-PR nº 53725

Planalto, 10 de junho de 2024.

Telma C. Guerbach Silva
Secretária Municipal de Saúde
CRF: 15.033

Telma Cristina Guerbach Silva
Secretaria de Saúde
Município de Planalto- SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins e a quem interessar, que a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.602.691/0001-02, com sede na Rua das Araucárias, nº 730, quadra 0442 lote 001, Cohapar, na cidade de Guaratuba - PR, executou e vem executando para o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, de forma regular e dentro dos padrões, os serviços abaixo especificados:

1. MODALIDADE LICITATÓRIA: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024.**
2. TERMO CONTRATUAL: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 69/2024.**
3. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER SUPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BEM COMO REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS.**
4. DESCRIÇÃO ITENS EXECUTADOS:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024 (ARP 69/2024)			
ITEM	**QUANT**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**
7	12	Mensal	Medico clinico geral de segunda a sexta feira das 08:00h as 17:00h na Clínica da Mulher para realizar: a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão ; estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação e outros.
8	12	Mensal	Medico clinico geral de segunda a sexta feira das 08:00h as 17:00h na Clínica da Mulher para realizar: a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; consultas clínicas , pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário , no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos

			demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção , respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação e outros.

3. PERÍODO: 03 de maio de 2024 até a presente data.

Destaco, também, que não constam em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Grandes Rios, 10 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DOMINGOS FABIO FILHO
Data: 10/10/2025 17:16:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOMINGOS FABIO FILHO
Gestor de Contratos

GOVERNO MUNICIPAL
CORBÉLIA
EFICIÊNCIA E TRABALHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos para os devidos fins que a empresa, EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executou para o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.208.826/0001-02. os serviços abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028.2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024.2023 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006.2023 de 22.03.2023.

B) OBJETO DO CONTRATO : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA E DE OUTRO A EMPRESA: EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

C) O prazo de vigência deste contrato é de 24/03/2023 até 24/03/2026,, totalizando 12 (doze)meses, podendo este prazo ser prorrogado por períodos determinados pela Administração Municipal, se assim for conveniente.

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora, totalizando o valor máximo de R$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) anual.

Atestamos, ainda, que o contrato foi cumprido satisfatoriamente e dentro do prazo, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente.

Corbélia, 16 de Outubro de 2025.

ZAIRA DENIZE FORTUNATO DE ALMEIDA
061.570.969-93
SECRETÁRIA DA SAÚDE
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ZAIRA DENIZE FORTUNATO DE ALMEIDA

Secretária de Saúde

Portaria 002/202

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 08:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f470de1d0d66

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

GCASPP | ATESTADO E CAPACIDADE TÉCNICA | Exercício: 2025 | Página: 1/1

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **46602691000102**, com sede à **AV. DOS ESTUDANTES, 245 - SALA 06 - IBIPORA - PR**, forneceu os itens abaixo relacionados no período de **02/01/2024** a **01/06/2025**, sendo cumprida todas as exigências legais, não havendo nada que a desabone até a presente data.

Modalidade: 12 - Pregão Eletrônico **Sequência:** 90/2023

Processo: 218/2023 **Data Licitação:** 29/11/2023

Cd. Produto	Descrição	Unid.	Qtde Entregue	Valor
71.019339-0	PROFISSIONAL MÉDICO HABILITADO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO A UNIDADE DE ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA (ESF)	HR	864,60	78.877,46
71.019340-0	PROFISSIONAL MÉDICO HABILITADO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO A EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP).	HR	767,00	70.778,76

SIGNATÁRIO
Guilherme Ramires Henrique
Data 07/10/2025 10:38
#f739e45fa38211f0a5c242010a2b601d

BORBOREMA, 7 de Outubro de 2025.

Guilherme Ramires Henrique

379.135.248-20

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e1ad8115324d435ca44f0145ba1e8a9f6e5245506d7c57bc4ec4de777c54cd46**
Link de validação: **https://valida.ae/bcd6a057ab2753d03dac99aa70faa9c9490cfa500e2d4cab5?sv**
Validador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA Inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executou para o Município de Quilombo Santa Catarina, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.886.006/0001-50 os serviços abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: CONTRATO Nº 32/2023, Processo Licitatório n. 11/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2023.

B) O objeto do presente contrato consiste na REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO), PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato	Valor Contrato Próximos Exercícios/Ano
2.073	MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	3.3.90.39.50	8/2023	Mensal	R$ 213.588,00	2023 – R$ 109.760,50 2024 – R$ 103.827,50

C) DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023 a 25/06/2024

D) VALOR R$: 213.588,00 (Duzentos e treze mil quinhentos e oitenta e oito reais);

Atestamos, ainda, que o contrato foi cumprido satisfatoriamente e dentro do prazo, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

QUILOMBO, 03 de outubro de 2025

GUILHERME MOCELIN:08462343941

Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941
Dados: 2025.10.03 08:46:54 -03'00'

Me. Guilherme Mocelin
Secretário Municipal de Saúde de Quilombo

Prefeitura de Rolândia

1Doc

Ofício 2.379/2025

De: Bruna R. - SMS - GAPS

Para: Diretoria de Atenção Primária à Saúde

Data: 13/10/2025 às 08:48:24

Setores envolvidos:

SMS - GAPS

Requerimento de Atestado de Capacidade Técnica

_

Bruna Vicente Martins Dos Reis

Gerente de Atenção Primaria a Saúde

Anexos:
Pedido_de_Atestado_de_Capacidae_080_2023_equipe.pdf

Assinado por 1 pessoa: BRUNA VICENTE MARTINS DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/BC1C-42B2-F80A-C574 e informe o código BC1C-42B2-F80A-C574

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA Inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, executou para MUNUCÍPIO DE ROLÂNDIA , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 76.288.760/0001-08 os serviços abaixo especificados:

A) Documento equivalente: CONTRATO Nº *080/2023*.

B) A finalidade do presente é o credenciamento de pessoa jurídicas da área da saúde, para atuar em plantões médicos presenciais por hora, nas áreas de: Clinica Geral, nas unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia de Família e em todas os seus segmentos indicados, pela Secretaria Municipal de Saúde

Item	Quant. Horas Anuais	ESPECIALIDADE MÉDICA	Valor Hora
1	8.640	Clínica Geral	R$ 100,00

C) O pagamento pela prestação de serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de R$ 100,00 (cem Reais) a hora trabalhada

D) O presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da publicação no diário oficial, para execução e a vigência será de 14(quatorze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse em ambas as partes até o limite de 60(sessenta) meses.

Atestamos, ainda, que o contrato foi cumprido satisfatoriamente e dentro do prazo, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Assinado por 1 pessoa: BRUNA VICENTE MARTINS DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/BC1C-42B2-F80A-C574 e informe o código BC1C-42B2-F80A-C574

Rolândia, 13 Outubro de 2025.

Bruna Vicente Martins dos Reis

Gerente de Atenção Primária

Assinado por 1 pessoa: BRUNA VICENTE MARTINS DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/BC1C-42B2-F80A-C574 e informe o código BC1C-42B2-F80A-C574

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BC1C-42B2-F80A-C574

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNA VICENTE MARTINS DOS REIS (CPF 056.XXX.XXX-61) em 13/10/2025 08:49:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/BC1C-42B2-F80A-C574

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ, inscrita no CNPJ: 53.300.356/0001-07, localizada na Praça Hermínio Elorza, nº 448, na cidade de Osvaldo Cruz. ATESTA para os devidos fins e feitos de direito que a empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, situada à Rua das Araucárias, nº 730, Guaratuba , CEP: 83.280-000, estado de Paraná, inscrita no CNPJ nº 46.602.691/0001-02, fornece ao MUNICÍPIO o serviço abaixo descriminado:

O **Pregão Presencial nº 84/2023 – Processo Licitatório nº 283/2023** – Contrato: 539/2023- OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos (clínico geral), para atuar junto a unidade prisional do município de Osvaldo Cruz-SP, nos termos da deliberação da CIB 62/2012, em solicitação à Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 meses.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, visto que o mesmo ainda está vigente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade, afirmamos a presente.

Osvaldo Cruz, 08 de outubro de 2025

Gislaine Ferreira Decurcio
Secretaria Municipal de Saúde

Vera Lúcia Alves
Prefeita Municipal

REPÚBLICA DEL PARAGUAY
UNIVERSIDAD MARÍA AUXILIADORA

Creada por la Ley de la Nación Nº 3.501/08

Habiendo

Vinícius Pires Martins Matos

Aprobado todas las asignaturas y cumplido los demás requisitos académicos del Plan de Estudios vigente

de la carrera Medicina

Por tanto y de conformidad con la Ley de Educación Superior y el Estatuto de la Universidad María Auxiliadora, se le confiere el Título de

Médico

que le habilita para el ejercicio de todos los derechos y prerrogativas que le corresponden.

Dado y registrado en la ciudad de Asunción, República del Paraguay,

a los veintidós días del mes de enero del año dos mil veinte. Año de egreso 2019.

M.Sc. Rubén Stalon Falcón Gamarra
Secretario General

Prof. Dr. Hernando Javier Quiñónez Sarabia
Rector

Egresado / a

Prof. Dr. Gustavo Guillermo Calvo Cáceres
Decano

UNIVERSIDAD MARIA AUXILIADORA

Viceministerio de
Educación Superior y Ciencias

B161312

El presente título de MEDICO/A
Corresponde a PIRES MARTINS MATOS, VINÍCIUS
RGN°: 749.533
Resolución VES N°: 29819 de Fecha 06/03/2020

f3362896a460dc8def29c72640dc176c

MINISTERIO DE EDUCACION Y CIENCIAS
Viceministerio de Educación Superior y Ciencias
Dirección de Registro de Títulos

Andrea Carolina Estigarribia, Jefa Interina
Departamento de Registro de Títulos de
Grado y Posgrado - DRT
Viceministerio de Educación Superior y Ciencias

MINISTERIO DE EDUCACION Y CIENCIAS
SECRETARIA GENERAL
DIRECCIÓN DE CERTIFICACIÓN ACADÉMICA
DEPARTAMENTO DE LEGALIZACIONES
CERTIFICO QUE: La firma y sello que dice:

ANDREA C. ESTIGARRIBIA
Jefa Interina - VESC

Guarda similitud con la registrada en esta oficina
NOTA: Esta legalización no juzga el contenido del presente documento

Asunción: 22 ABR 2020

LEGALIZADO - M.E.C.

Lic. Pedro L. A. Palacios O.
Jefe
Departamento de Legalizaciones
Dirección de Certificación Académica

Departamento de Legalizaciones-MEC
A-L215384

REPÚBLICA DEL PARAGUAY
MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES
Hoja de Seguridad Según Decreto Nº 6158/16
Correspondiente a la SERIE C Nro 01723310

APOSTILLE
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País (country / pays):	REPUBLICA DEL PARAGUAY
El presente documento público (This public document - Le présent acte public)	
2. ha sido firmado por (has been signed by / a été signé par)	PEDRO L. A. PALACIOS O.
3. quien actúa en calidad de: (acting in the capacity of / agissant en qualité de)	Enc. de Despacho
4. y está revestido del sello / timbre de (bears the seal/stamp of / est revêtu du sceau / timbre	Ministerio de Educacion y Cultura
Certificado (Certified - Attesté)	
5. en: (at / à) ASUNCION	**6. el día:** (the / le) 18/6/2020 11:56:48
7. por: (by / par)	MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PARAGUAY Ministry of Foreign Affairs of Paraguay / Ministère des Affaires étrangères du Paraguay
8. bajo el número: (nº / sous nº)	50070/2020 C-1723310
9. Sello / timbre (seal/stamp / sceau/timbre)	**10. Firma:** (signature) CYNTHIA BRAY

Tipo de Documento: (type of document / type d'acte:) DOCUMENTOS RELACIONADOS A ESTUDIOS A-L215384

Nombre del Titular: (name of holder of document / nom du titulaire:) VINICIUS PIRES MARTINS MATOS

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público este revestido.Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió. Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: www.mre.gov.py/legalizaciones.

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate,the identity of the seal or stamp which the public document bears.This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued. To verify the issuance of this Apostille, see www.mre.gov.py/legalizaciones.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant,l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise. Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante : www.mre.gov.py/legalizaciones.

2458300

Observacion:

Datos de Impresion

Cobrado Por: *SILVANA PEREIRA* Registrado Por: *SILVANA PEREIRA*
Fecha Impresión : 18/6/2020 11:57:09

D.G.T.P. - Dpto. de Valores Fiscales - M.H.

Ministerio de Relaciones Exteriores
Dirección de Legalizaciones

MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES
Según Decreto Nº 6158/16
COMPROBANTE DE INGRESO

SERIE C	Nro 01723310

Seq: 2458300
Fecha: 18/6/2020 11:56:48
Cliente: DIEGO CHAVES DE OLIVEIRA SILVA
Ruc: 7767910-5
Cambio Dolar: Gs. 6515
Cajero: SILVANA PEREIRA

Son Gs: Ciento sesenta y ocho mil seiscientos cincuenta

Cant.	Concepto	Total
1	Apostille de la Haya	168.650
	Total:	168.650

Nro Recibo: C-1723310
Nro de Orden: 50070/2020

Obs:

Firma y Sello del Perceptor

2458300

Alberdi esq. Eduardo Victor Haedo - Tel.:493872
Email: legalizaciones@mre.gov.py
RUC:80001464-2 - Sitio Web: www.mre.gov.py

Original

D.G.T.P. - Dpto. de Valores Fiscales - M.H.

TRADUÇÃO nº: **8986** LIVRO nº: **2A** FOLHAS nº: **39** DATA: **11 de Novembro de 2022**

Eu, **ANTONIO MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA**, infra-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial da República Federativa do Brasil, RG: 1309750 SEGUP-PA, **DECLARO** que, nesta data, o documento em anexo, redigido no **IDIOMA ESPANHOL**, foi-me confiado com vistas a traduzi-lo para o português, o que assim o fiz em razão de meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

REPÚBLICA DO PARAGUAI

UNIVERSIDADE MARÍA AUXILIADORA

Criada pela Lei da Nação Nº 3.501/08

Tendo em vista que

VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS

Aprovado em todas as disciplinas e cumprido os demais requisitos acadêmicos do Programa Acadêmico vigente **DO CURSO DE MEDICINA**, portanto e conforme a Lei de Ensino Superior e o Estatuto da Universidade María Auxiliadora, confere-se o Título de

MÉDICO

O qual o capacita para o exercício de todos os direitos e prerrogativas que lhe correspondem.

Expedido e registrado na cidade de Assunção, República do Paraguai, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Ano de egresso 2019.

[Constam carimbo e rubrica de Rubén S. Falcón Gamarra, Secretário Geral; carimbo e rubrica do Prof. Dr. Hernando Javier Q. Sarabia, Reitor; carimbo e rubrica do Prof. Dr. Gustavo Guillermo Calvo Cáceres, Decano; rubrica do Diplomado; e emblema da Universidade María Auxiliadora]

NOTAS DO TRADUTOR:

No verso do documento por mim ora traduzido, constam:

1. Margem superior esquerda, selo do Vice ministério de Educação Superior e Ciências. O presente título de Médico/a corresponde a VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS. RG Nº: 749.533. Resolução VES nº 29819 com data de 06/03/2020. *[Constam Qr Code com numeração B161312, código de barras com*

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Messias Nogueira da Silva, Tradutor Público Juramentado, Matrícula Nº 26, JUCEB-BA - BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4422-ED47-1768-AF81.

numeração, carimbo e rubrica de Andrea Carolina Estigarribia, Chefe Interina do Departamento de Registro de Títulos de Graduação e Pós-Graduação. DRT. Vice ministério do Ensino Superior e Ciências, acompanha carimbo do Ministério da Educação e Ciências].

2. Margem inferior esquerda, carimbo do Ministério da Educação, onde se lê:

Ministério de Educação e Ciências

Secretaria Geral

Direção de Certificação Acadêmica

Departamento de Legalizações

Certifico que a assinatura e carimbo que diz: **Andrea C. Estigarribia –** Chefe Interina - VESC, guarda semelhança com a registrada nesta Direção.

NOTA: Esta legalização não certifica o conteúdo do presente do documento.

Assunção, 22/abril/2020.

[*Constam carimbo e rubrica de Pedro L. A. Palacios O., Chefe do Departamento de Legalizações. Direção de Certificados Acadêmicos; carimbo acompanhado de rubrica do Departamento de Legalizações – Ministério da Educação e Ciências e selo de autenticidade do Departamento de Legalizações -MEC, com código de barras: A-L215384*]

Em página anexa ao documento por mim ora traduzido, consta:

REPÚBLICA DO PARAGUAI

MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Folha de Segurança segundo Decreto Nº 6158/16

Correspondente à Série C Nº: 01723310

APOSTILA (Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)			
1. País:	REPÚBLICA DO PARAGUAI		
O presente documento público			
2. Foi assinado por	PEDRO L. A. PALACIOS		
3. Que atua na qualidade de	Responsável pelo Departamento		
4. Está revestido com o selo/timbre	Ministério da Educação e Cultura		
Certificado			
5. Em:	ASSUNÇÃO	**6. No dia:**	18/06/2020 11:56:48

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Messias Nogueira da Silva, Tradutor Público Juramentado, Matrícula Nº 26, JUCEB-BA - BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4422-ED47-1768-AF81.

7. Por:	MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES DO PARAGUAI	
8. Com o número:	50070/2020	C-1723340
9. Selo/timbre: [*Consta carimbo Ministério de Relações Exteriores do Paraguai. Direção de Legalizações]*		**10. Assinatura:** *[Consta rubrica de Cynthia Bray]*

Tipo de Documento: DOCUMENTOS RELACIONADOS A ESTUDOS. – A-L215384

Nome do titular: VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS

Esta apostila certifica unicamente a autenticidade da assinatura, a qualidade em que o assinante do documento atuou e, se for o caso, a identidade do selo ou timbre do que o documento público está revestido. A apostila não certifica o conteúdo do documento para o qual se expediu. Esta Apostila pode ser verificada na página web www.mre.gov.py/legalizaciones.

[*Constam carimbo do Ministério de Relações Exteriores – Departamento de Legalizações e Código de barras Nº 2458300]*

Observação:

Dados de impressão

Cobrado por SILVANA PEREIRA Registrado por SILVANA PEREIRA. [*Consta carimbo do D.G.T.P. - Departamento de Valores Fiscais – M.H.]. D*ata da Impressão: 18/06/2020 111:57:09.

MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Segundo Decreto Nº 6158/16

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Série C. Nº 01723310

Seq. 2458300. Data: 18/06/2020, 11:56:48. Cliente: DIEGO CHAVES DE OLIVEIRA SILVA. Ruc: 7767910-5. Câmbio dólar: Gs. 6515. Operador de Caixa: SILVANA PEREIRA. São Gs: Cento e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta. Quantidade: 1. Conceito: Apostila de Haia 168.650. Total: 168.650. Nº recibo: C-1723310. Nº de ordem: 50070/2020. Obs. [*consta carimbo do Departamento de Legalizações - Ministério de Relações Exteriores, código de barras com numeração 2458300].* Alberdi esq. Eduardo Victor Haedo. Tel.: 493872. E-mail: legalizaciones@mre.gov.py. RUC:80001464-2-. Página Web: www.mre.gov.py. Original. D.G.T.P. – Depart. de Valores Fiscais – M.H.

**********//**********

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Messias Nogueira da Silva, Tradutor Público Juramentado, Matrícula Nº 26, JUCEB-BA - BRASIL. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4422-ED47-1768-AF81.

TRADUÇÃO nº: **8986** LIVRO nº: **2A** FOLHAS nº: **39** DATA: **11 de Novembro de 2022**

NADA MAIS constando no documento para ser traduzido, **DECLARO** que este é cópia fiel de seu original que me foi apresentado em espanhol. E, por ser **VERDADE**, dou Fé. Salvador, 11 de Novembro de 2022.

ANTONIO MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matrícula Nº 26 - JUCEB-BA

ATENÇÃO:

Na qualidade de Tradutor, declaro a validade e autenticidade da Tradução, mas não autenticando a veracidade dos termos dela, nem julgando sua forma e nem seu conteúdo.

A **Assinatura Digital** do tradutor público juramentado tem validade jurídica e está respaldada na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, bem como foi regulamentada pela Instrução Normativa Drei Nº 72 de 19/12/2019, Seção II, Art. 24, onde se diz que: "As traduções públicas poderão ser realizadas em meio eletrônico com o emprego de certificado digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integridade dos documentos de forma eletrônica".

Para validar a Assinatura Digital do tradutor, acesse o site: https://www.portaldeassinaturas.com.br ou o Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, no site: https://www.gov.br/iti/pt-br

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Messias Nogueira da Silva, Tradutor Público Juramentado, Matrícula Nº 26, JUCEB-BA - BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4422-ED47-1768-AF81.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4422-ED47-1768-AF81 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4422-ED47-1768-AF81

Hash do Documento

E217CF9E4770816FD6F5376EA9FA7C01C178D765CCBD5C10F265E2DD36A3B76D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2022 é(são) :

☑ Antonio Messias Nogueira Da Silva - 296.160.342-00 em 11/11/2022 14:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

MUNICIPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - UNIVERSIDADE DE GURUPI
REITORIA

APOSTILA DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

PROCESSO SEI Nº: 22100104650148412855202 21

NOME: VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS

CURSO: Medicina **GRAU:** Bacharelado **TÍTULO:** Médico

Diploma Acadêmico revalidado, com a equivalência ao título de Médico da Universidade de Gurupi – UnirG, Grau Bacharelado, após transcorrido o trâmite interno de Revalidação de Diploma, na modalidade simplificada.

Diploma de Graduação Revalidado em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20/12/1996; Portaria Normativa MEC nº 22/2016; Resolução CNE/CES nº 1/2022; e Resolução CONSUP nº 009/2021.

REGISTRO: 12855 **FOLHA:** 370 **LIVRO:** 51

Atos de Reconhecimento do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG

Decreto Governamental nº 2.460, de 08/07/2005 - DOE/TO, de 13/07/2005. Decreto Governamental nº 6.372, de 17/12/2021 - DOE/TO, de 17/12/2021.

Gurupi, 24 de março de 2023

Assinado Por SARA FALCAO DE SOUSA:96121262168
Cargo REITORA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI UNIRG
Data: 24/03/2023 15:18:21
ID: 000000054696

Assinado Por FUNDACAO UNIRG:01210830000106
Data: 24/03/2023 11:48:22
ID: 000000054696

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG

O Reitor do Centro Universitário UNIFACIG, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 10 de novembro de 2025, e a Colação de Grau em 13 de novembro de 2025, confere o título de Médico a

LEANDRO DUTRA SATLER

brasileiro, natural do estado de Minas Gerais, nascido em 28 de março de 2000, portador da Cédula de Identidade nº MG19051612, PC/MG, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Manhuaçu, 13 de novembro de 2025.

Hudson Sote Ribeiro
Secretario Geral

Thales Reis Hannas
Reitor

https://facig.lyceum.com.br/diploma-digital/#/1984.1984.77f9dafa7749
Código de Validação: 1984.1984.77f9dafa7749

Centro Universitário UNIFACIG

Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda.

CNPJ: 03752343000109

Credenciamento: Portaria nº 77, de 14/01/2019, DOU nº 10, Seção 1, Pág. 21, de 15/01/2019.

Medicina

Reconhecimento: Portaria nº 1373, de 01/12/2021, DOU nº 227, Seção 1, Pág. 118, de 03/12/2021.

Centro Universitário UNIFACIG

Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda.

CNPJ: 03752343000109

Credenciamento: Portaria nº 77, de 14/01/2019, DOU nº 10, Seção 1, Pág. 21, de 15/01/2019.

Diploma registrado sob o nº 1967, Livro 4, fls. 466, em 13/11/2025, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº 2025.2.1967.

Manhuaçu, 13 de novembro de 2025.

Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC
HUDSON SOTE RIBEIRO
Secretario Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LEANDRO DUTRA SATLER**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sob o nº. **112039** desde **17/11/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta certidão tem validade até o dia 18/02/2026.

Chave de validação **03e9611fe9e72481444d29a6c3c9953bd6295344**

Emitida eletronicamente via internet em **18/11/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, **nada consta** que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **LEANDRO DUTRA SATLER**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº**112039**, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 17/11/2025 a presente data

A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. **ee6734a53d59a098e0a93fd3dc70f94e271f642a**

Emitida eletronicamente via internet em **18/11/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão Negativa de Débitos

CERTIFICO para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **LEANDRO DUTRA SATLER** encontra-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CRM-MG, sob o nº. **112039**, desde 17/11/2025, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/03/2026**.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **f7562cc8548d1381c96014f99e493b7a4dc2a3a8**

Emitida eletronicamente via internet em **18/11/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**: http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: - Equipe Gestão em Saúde LTDA, estabelecida na cidade de Ibiporã /Pr., à Avenida dos Estudantes, 245, sala 06, inscrita no CNPJ sob número 46.602.691/0001-02, representada neste ato pelo sócio administrador Mateus dos Reis Siqueroli portador do CPF nº 007.205.172-81, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná.

CONTRATADO(a): LEANDRO DUTRA SATLER
Médico (a) inscrito (a) no CRM sob n°: 112039,
RG nº 19051612 CPF nº 08745969639
Residente e domiciliado a: RUA ANTONIO WELERSON 1109, SÃO JORGE, MANHUAÇU/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões para os órgãos do Sistema Único de Saúde (UPA, UBS, Hospitais, Prontos Atendimentos, entre outros), dos quais as **CONTRATANTES** detêm contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO(S) SERVIÇO(S).

Os serviços prestados correspondem: Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde para os quais as **CONTRATANTES** prestam o serviço médico, incluindo quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/ emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO(S) PLANTÃO(ÕES).

A Contratada realizará os plantões apresentados pelas **CONTRATANTES** por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, podendo o **CONTRATADO** exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela Contratante.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga os plantões disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando O **CONTRATADO** ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8° e 9° do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Este instrumento contratual não implica no reconhecimento de qualquer vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo, eventual e profissional liberal.

Parágrafo terceiro: declaram não haver entre si vínculo empregatício, detendo cada qual plena autonomia na execução dos serviços, respeitando as condições ora pactuadas neste instrumento;

Parágrafo quarto: É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus profissionais(is).

Parágrafo quinto: caso a contratada, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de sua exclusiva responsabilidade quaisquer relações legais, possuindo o presente instrumento contratual um cunho independente, cabendo exclusivamente ao contratado manter adimplente as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários, pagamentos, remuneração de quaisquer espécie, verbas trabalhistas e rescisórias, FGTS, e demais encargos previdenciários e ficais de seus funcionários, prepostos e sócios.

Parágrafo sexto: O **CONTRATADO** responderá por eventuais custos e despesas decorrentes de eventuais ações ou exigências, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que venha às **CONTRATANTES** a ser por ela incorridos em razão de sua inclusão no polo passivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados pelo **CONTRATADO** ou por seus prepostos, obrigando-se a promover a imediata exclusão das **CONTRATANTES** do polo passivo de ações e a manter livres e indenes seus bens e direitos, assim como a substituí-los no menor prazo possível em caso de sua constrição, penhora ou oneração judicial, obrigando-se, para tal fim, a intervir ou a aceitar pedido de que intervenha em tal(is) demanda(s), por meio de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros admitidas em lei.

CLÁUSULA QUARTA. DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I – Pagar os serviços prestados

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;

III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA. DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATADO.

O **CONTRATADO** fica obrigada a

I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;

II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;

III – Prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;

IV – Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM n° 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).

V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;

VI – Assumir responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;

VII – Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento, a não ser com a anuência da Contratante;

VIII – É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congênere;

IX – Fornecer ao Contratante toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congênere.

X – No Caso de necessidade de repassar o plantão assumido no prazo inferior há 15 dias da data e horário do Plantão, fica o **CONTRATADO** responsável por providenciar outro médico para substituí-lo.

XI – No caso do inciso anterior, o profissional de substituição deve ser submetido a aprovação da **CONTRATANTE**, sendo que toda sua documentação técnica e de qualificação deve ser prontamente enviada, para que seja feita a alteração nas escalas.

XII – Fica proibido que o **CONTRATADO** envie outro profissional para a prestação de serviços sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES.

Caso o **CONTRATADO** de forma injustificada e/ou fora dos parâmetros autorizadores do Código de Ética Médica, falte ou abandone um plantão, bem como atrase para o início de seu plantão, assume completa responsabilidade pelas consequências éticas relacionadas a sua desídia em eventuais denúncias a serem realizadas ao CRM.

Além das responsabilidades éticas, ficarão a seu encargo reparar quaisquer danos que sua ausência, abandono ou atraso venha a causar ao **CONTRATANTE** ou ao Poder Público, bem como responderá

aos processos administrativos, cíveis e criminais que se originarem como consequência dessas ações, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

Para além das responsabilidades legais, ficam estabelecidas as seguintes penalidades contratuais para casos de falta, abandono ou atraso de plantões:

I – Em caso de falta injustificada, o **CONTRATADO** pagará uma multa no valor de R$ 2.000 (dois mil reais) ao **CONTRATANTE**;

II – Em caso de abandono injustificado, o **CONTRATADO** pagará uma multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao **CONTRATANTE**, ressalvado seu direito a receber pelas horas efetivamente trabalhadas;

III – Em caso de atraso injustificado superior a 15 (quinze) minutos, o **CONTRATADO**, além de receber apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, pagará ao **CONTRATANTE** o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora de atraso, a ser calculado proporcionalmente ao atraso;

IV – No caso envio de profissional diverso para a prestação de serviços sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** pagará multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Paragrafo primeiro – As justificativas de atraso, ausência e/ou abandono de plantão devem ser encaminhadas a **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 horas, contadas do horário de início do plantão em questão, e deverão estar acompanhadas de toda a documentação e/ou provas da justificativa.

Parágrafo segundo – Para os fins desse contrato, em interpretação ao Art. 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica, serão considerados como "justo impedimento" para a ausência, atraso ou abandono de plantões, razões médicas do contrato (doenças incapacitantes para o desempenho de suas funções), casos fortuitos (acidentes, ou circunstancias imprevisíveis que impedem o contratado de chegar ao local de prestação de serviços ou desempenhar suas funções) e motivos de força maior (eventos naturais extremos que impossibilitem o contratado de chegar ao local de prestação de serviços ou desempenhar suas funções), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro – Para comprovação de casos fortuitos ou motivos de força maior o **CONTRATADO** deve apresentar junto de sua justificativa os documentos que comprovem sua ocorrência, fotos ou vídeos.

Parágrafo quarto – Para comprovação de razões médica que justifiquem sua ausência, atraso ou abandono, o contratado deve apresentar atestado médico emitido por instituições da rede pública de saúde, ou então de hospitais privados, sendo vedado a apresentação de atestados de consultas eletivas ou emitidos por médicos e/ou clínicas particulares.

Parágrafo quinto – As multas previstas nessa cláusula poderão ser descontadas dos valores que o **CONTRATADO** tenha a receber da **CONTRATANTE**, mesmo que sobre plantões anteriores já faturados, bem como sobre plantões prestados posteriormente. Caso o **CONTRATANTE** não tenha valores a receber e não preste mais serviços a **CONTRATADA**, deverá pagar o valor das multas em

até 30 dias da ocorrência de seu fato gerador, sendo considerado inadimplente nos termos desse contrato após esse prazo, estando sujeito a protesto e execução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, devendo o médico efetuar o registro dos plantões por ele realizados em folha de ponto presente no local.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após o fechamento do mês em que os serviços forem prestados, desde que apresentado a nota fiscal, discriminando o os Serviços prestados.

Parágrafo segundo: As notas fiscais deverão ser emitidas em até 10 (dez) dias após a solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Notas Fiscais emitidas fora do prazo estipulado, serão pagas somente no mês subsequente.

Cláusula de Antecipação de Pagamento: A **CONTRATADA** poderá optar por efetuar pelo recebimento antecipado do valor que fará jus mensalmente pela prestação dos serviços a serem prestados a **CONTRATANTE**, com a concessão de deságio conforme tabela a ser informada pela **CONTRATANTE** em razão da cessão do crédito.

A antecipação dependerá de previa aprovação pela **CONTRATANTE** bem como esta definirá o limite que poderá ser antecipado a **CONTRATADA**, sendo que **CONTRATANTE** se reserva ao direito de cancelar antecipação a qualquer momento.

Formalizando-se a antecipação a **CONTRATADA** se declara devedora da quantia de antecipada até a sua quitação, comprometendo-se a complementação caso o crédito que possua não seja suficiente a cobrir o valor que foi a ela antecipada, sendo que o não pagamento no vencimento acarretará multa de 10% sobre saldo devedor e juros de mora de 1% ao mês

CLÁUSULA OITAVA. DO PRAZO CONTRATUAL.

O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA NONA. DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES.

Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, bem como do **CONTRATADO** sobre eventuais multas, deverá incidir sobre o valor do presente

instrumento, multa pecuniária de 2% sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo primeiro. Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante.

Parágrafo segundo. Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando está última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro. Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo quarto. Em caso de cobrança judicial, eventuais custas processuais ficarão ao encargo da devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO(S) PREJUÍZO(S)

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA OBSERVÂNCIA À LGPD.

O CONTRATADO declara expresso CONSENTIMENTO que as **CONTRATANTES** irão coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO SIGILO.

O contratado, seus sócios, funcionários e prepostos deverão manter em sigilo, durante a vigência do termo, sobre qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas à atividade, seus clientes, fornecedores, representantes ou empregados.

Parágrafo Primeiro: para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial qualquer informação relacionada ao negócio e operações da atividade que não sejam públicas; informações contidas em projetos administrativos, informações financeiras, custos, dados de precificação, contratos profissionais, parceiros de negócios, informações de clientes, especificações, expertises relacionadas ao negócio.

Parágrafo Segundo: é vedado repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, bem como as informações relativas a este contrato e sua própria existência, exceto quando expressamente autorizado pelo contratante.

Parágrafo Terceiro: em caso de violação desta cláusula a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA. DO FORO.

Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, atribuindo a esse instrumento força de título executivo extrajudicial, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

terça-feira, 25 de novembro de 2025.

Mateus dos Reis Siqueroli

Equipe Gestão em Saúde LTDA

CPF nº 007.205.172-81

Página de assinaturas



Mateus Siqueroli
007.205.172-81
Signatário



David Bueno
060.472.859-02
Testemunha



Leandro Satler
087.459.696-39
Signatário

HISTÓRICO

27 nov 2025 11:05:43 — **Mateus dos Reis Siqueroli** criou este documento. (Email: e.gestaoemsaude@gmail.com, CPF: 007.205.172-81)

27 nov 2025 11:05:45 — **Mateus dos Reis Siqueroli** *(Email: e.gestaoemsaude@gmail.com, CPF: 007.205.172-81)* visualizou este documento por meio do IP 168.90.57.53 localizado em Ibiporã - Paraná - Brazil

27 nov 2025 11:06:11 — **Mateus dos Reis Siqueroli** *(Email: e.gestaoemsaude@gmail.com, CPF: 007.205.172-81)* assinou este documento por meio do IP 168.90.57.53 localizado em Ibiporã - Paraná - Brazil

04 dez 2025 15:53:01 — **Leandro Dutra Satler** *(Email: leandrodsatler@outlook.com, CPF: 087.459.696-39)* visualizou este documento por meio do IP 138.118.238.130 localizado em Manhuaçu - Minas Gerais - Brazil

04 dez 2025 15:53:01 — **Leandro Dutra Satler** *(Email: leandrodsatler@outlook.com, CPF: 087.459.696-39)* assinou este documento por meio do IP 138.118.238.130 localizado em Manhuaçu - Minas Gerais - Brazil

28 nov 2025 11:26:33 — **David Bueno** *(Email: direcao.financeiro@equipegroup.com.br, CPF: 060.472.859-02)* visualizou este documento por meio do IP 177.173.209.153 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

28 nov 2025 11:26:40 — **David Bueno** *(Email: direcao.financeiro@equipegroup.com.br, CPF: 060.472.859-02)* assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.173.209.153 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

CERTIFICADO

O Núcleo de Educação Permanente (NEP) do SAMU CISDESTE certifica, para os devidos fins, que

LEANDRO DUTRA SATLER

inscrito(a) no CPF sob o número **087.459.696-39,** aluno (a) de graduação em MEDICINA pelo Centro Universitário UNIFACIG, concluiu o ESTÁGIO EXTRACURRICULAR prático no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste e Leste do Sul - (SAMU/CISDESTE) em Manhuaçu-MG, na área de Urgência e Emergência e Atendimento Pré-hospitalar, em regime de plantão, realizado no período de 19 de fevereiro de 2024 a 30 de setembro de 2024, perfazendo uma carga horária total de 180 horas.

Manhuaçu, 05 de junho de 2025

Adilson dos Santos Cruz
Coordenador do NEP/CISDESTE

Felipe Moura Parreira
Professor orientador - UNIFACIG

Assinado por 1 pessoa: ADILSON DOS SANTOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/6F12-FF28-55BE-8F73 e informe o código 6F12-FF28-55BE-8F73

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6F12-FF28-55BE-8F73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADILSON DOS SANTOS CRUZ (CPF 028.XXX.XXX-61) em 07/10/2025 14:12:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/6F12-FF28-55BE-8F73

UNIFACIG
CENTRO UNIVERSITÁRIO

CERTIFICADO

Certificamos que o(a) discente **LEANDRO DUTRA SATLER**, regularmente matriculado no curso de Medicina sob o nº de matrícula 2010343, realizou estágio extracurricular no Hospital Vision, no setor de Oftalmologia, no período de 14 de janeiro de 2025 a 23 de julho de 2025, perfazendo carga horária semanal de 09 horas e carga horária total de 240 horas.

Manhuaçu, 08 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por:
CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA:03752343000109
Dados: Mon Sep 08 2025 20:09:54 GMT+0000 (Coordinated Universal Time)

FELIPE MOURA PARREIRA
Coord. do Curso de Medicina

https://facig.lyceum.com.br/consulta-documentos/#/2010343.32876.9148a44af6e2
Código de Validação: 2010343.32876.9148a44af6e2

Verifique o código de autenticidade **18357126.84661906.6.8.83571268466190668** em https://www.even3.com.br/documentos

UNIFACIG
CENTRO UNIVERSITÁRIO

CERTIFICADO

Certificamos que **Leandro Dutra Satler**, participou como **PRESIDENTE** das atividades da **Liga Acadêmica de Simulação Clínica (L.A.S.I.C.)**, no período de 25 de fevereiro de 2023 a 21 de março de 2024, perfazendo a carga horária total de 120 horas.

02/04/2024

FELIPE MOURA PARREIRA
Coord. do Curso de Medicina

UNIFACIG
CENTRO UNIVERSITÁRIO

CERTIFICADO

Certificamos que o(a) discente LEANDRO DUTRA SATLER, participou das atividades da Liga Acadêmica de Oftalmologia Clínica e Cirúrgica, atuando como Membro, no período de 2 de Abril de 2024 a 14 de Abril de 2025, perfazendo a carga horária total de 120 horas.

Manhuaçu, 1 de Setembro de 2025.

Assinado de forma digital por:
CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA:03752343000109
Dados: Mon Sep 01 2025 19:47:08 GMT+0000 (Coordinated Universal Time)

https://facig.lyceum.com.br/consulta-documentos/#/2010343.32637.fa81e6db13ad
Código de Validação: 2010343.32637.fa81e6db13ad

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR **SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR**

SAVC
Profissional de saúde

American Heart Association.

Leandro Dutra Satler

concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC) da American Heart Association.

Data de emissão	Renovar até	Código eCard
23 Aug 2025	Aug 2027	265625336029

Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar https://ecards.heart.org/international.

Nome do Centro de Treinamento	Lael Varella Educacao e Cultura LTDA â€" FAMINAS BH
ID do Centro de Treinamento	ZZ21474
Cidade e País do Centro de Treinamento	Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil
Nome do Centro de Treinamento	
Nome do instrutor	Breno Costa
ID do instrutor	22115424525

© 2020 American Heart Association 20-2817 10/20

Instruções

1. Corte na linha pontilhada
2. Dobre ao meio
3. Use cola ou fita adesiva para manter as duas partes juntas

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Av Manoel Inacio Peixoto, 1200 - Distrito Industrial
Cataguases / MG - CEP 36771-000
CNPJ 19.527.639/0001-58 Insc.Est. 153.056023-0000

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento:** BIFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 127 **Lim. mín.:** 117 **Lim. máx.:** 133

ROBERTO SATLER

RUA ANTONIO WELERSON, 1109 / APTO 201 - SAO JORGE
MANHUACU / MG CEP: 36901133 (AG: 102)
ROTEIRO: 15 - 102 - 871 - 8105

CÓDIGO DO CLIENTE
1/599874-5
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
D6085356542

CPF/CNPJ/RANI: 34X.XXX.X/8-20

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Set / 2025	11/10/2025	R$ 273,94

NOTA FISCAL Nº 012870612 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 24/09/25
Consulte pela Chave de Acesso em
https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/portalnf3e

Chave de Acesso
3125 0919 5276 3900 0158 6600 1012 8706 1220 1066 6419

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 7 / 2025) R$ 94,78
Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/12/2025, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

-Reaj. tarifário médio 3,81% a partir de 22/06/2025, conforme REH Nº 3471/2025

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	25/08/25	24/09/25	30	24/10/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo em kWh	KWH	220	1,060890	233,39	11,69	233,39	18	42,01	0,817040
Adic. B. Vermelha				22,50	1,12	22,50	18	4,05	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBUICAO ILUM PUBLICA				35,94	0,00	0,00	0	0,00	
COMPENSACAO POR INDICADOR-UIC 07/2025				-17,89	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				273,94	12,75	255,89		46,06	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
Set/25	220 30
Ago/25	227 33
Jul/25	205 29
Jun/25	214 29
Mai/25	226 32
Abr/25	252 30
Mar/25	243 29
Fev/25	272 31
Jan/25	240 32
Dez/24	228 27
Nov/24	297 33
Out/24	240 30
Set/24	264 32
Média	242 30

*Faturamento pela média/mínimo

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	209,81	1,0845	2,27
COFINS	209,81	4,9955	10,48
ICMS	255,89	18,0000	46,06

RESERVADO AO FISCO
Art. 42, inciso I, alínea c do RICMS/MG - 2002
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
D6085356542	KWH	Total	11799	12019	1	220

Situação de Débitos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SAAE

AUTARQUIA MUNICIPAL - CRIADA PELA LEI Nº 1517 DE 28/01/87
AV. DOUTOR JORGE HANNAS - B. BOM JARDIM - MANHUAÇU - MG - CEP 36906-360
CNPJ: 22.050.561/0001-38 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 394.744.748-0091

ROBERTO SATLER
RUA ANTONIO WELLERSON, 1109, APTO-201
36900-133, SANTO ANTONIO MANHUACU-MG
ROTA: B-14-2510

LIGACAO:1765-7 ID.ELETRO.:7141765@B

MES/ANO:09/2025
NR. GUIA
01765092025-3
CATEGORIA/QTDE
1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO - AGUA	21,00
TARIFA DE AGUA	22,27
TAXA DE RESIDUOS SOLIDOS	14,47

"Para sua seguranca pague sua conta por PIX via QRCode, ou atraves dos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Economica Federal, Banco Itau, Banco Santander e Sicoob."

"Para cadastrar sua conta no debito automatico, utilize o codigo de ligacao"

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
08/08/2025	08/09/2025	11/10/2025	R$ 57,74

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
609 m3	619 m3	10 m3	10 m3	11 m3

NR. DO HIDROMETRO	PROXIMA LEITURA	DATA DE INSTALACAO
A20HR9014992	07/10/2025	30/03/2020

OCORRENCIA: 0-SEM OCORRENCIA

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
08/2025	12	31	0,39
07/2025	11	32	0,34
06/2025	12	29	0,41
05/2025	9	30	0,30
04/2025	10	28	0,36
03/2025	11	32	0,34

MENSAGEM
`ATENCAO NOVOS NUMEROS DE CONTATO: 33 39-2360 OU 08001212030

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE 06/08/2025 a 26/08/2025

PARAMETRO	UNIDADE	VMP	TOTAL DE ANALISES REALIZADAS	VALOR MEDIO DETECTADO
Cor	Co/pt	15,0	45	4,42
Turbidez	NTU	5,0	45	0,40
pH	-	6,5 a 9,5	45	7,40
CL2 R. Livre	mg/L	2,0	45	0,68
Fluor	mg/L	Max: 1,5	45	0,83
Coliforme To	UFC	Ausencia/100	45	Ausencia

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO EMISSAO: 08/09/2025 09:55

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

SAVC Profissional de saúde

American Heart Association.

Leandro Dutra Satler

concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC) da American Heart Association.

Data de emissão

23 Aug 2025

Nome do Centro de Treinamento

Lael Varella Educacao e Cultura LTDA â€“ FAMINAS BH

ID do Centro de Treinamento

ZZ21474

Cidade e Região do Centro de Treinamento

Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil

Nome do Centro de Treinamento

Renovar até

Aug 2027

Nome do instrutor

Breno Costa

ID do instrutor

22115424525

Código eCard

265625336029

Código QR

Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar https://ecards.heart.org/international. © 2020 American Heart Association. Todos os direitos reservados. 20-2817 10/20

Verifique o código de autenticidade **18357126.84661906.6.8.83571268466190668** em https://www.even3.com.br/documentos

UNIFACIG
CENTRO UNIVERSITÁRIO

CERTIFICADO

Certificamos que **Leandro Dutra Satler**, participou como **PRESIDENTE** das atividades da **Liga Acadêmica de Simulação Clínica (L.A.S.I.C.)**, no período de 25 de fevereiro de 2023 a 21 de março de 2024, perfazendo a carga horária total de 120 horas.

02/04/2024

FELIPE MOURA PARREIRA
Coord. do Curso de Medicina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Leandro Dutra Satler
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-19.051.612 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/01/2019

NOME
LEANDRO DUTRA SATLER

FILIAÇÃO
ROBERTO SATLER
REGIANE NAZAR DUTRA SATLER

NATURALIDADE
MANHUACU-MG

DATA DE NASCIMENTO
28/3/2000

DOC ORIGEM NASC. LV-82A FL-133V
MANHUACU-MG

CPF 087.459.696-39

PII-1305

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

3.VIA

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

UNIFACIG
CENTRO UNIVERSITÁRIO

CERTIFICADO

Certificamos que o(a) discente **LEANDRO DUTRA SATLER**, regularmente matriculado no curso de Medicina sob o nº de matrícula 2010343, realizou estágio extracurricular no Hospital Vision, no setor de Oftalmologia, no período de 14 de janeiro de 2025 a 23 de julho de 2025, perfazendo carga horária semanal de 09 horas e carga horária total de 240 horas.

Manhuaçu, 08 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por:
CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA:03752343000109
Dados: Mon Sep 08 2025 20:09:54 GMT+0000 (Coordinated Universal Time)

FELIPE MOURA PARREIRA
Coord. do Curso de Medicina

https://facig.lyceum.com.br/consulta-documentos/#/2010343.32876.9148a44af6e2
Código de Validação: 2010343.32876.9148a44af6e2

CERTIFICADO

O Núcleo de Educação Permanente (NEP) do SAMU CISDESTE certifica, para os devidos fins, que

LEANDRO DUTRA SATLER

inscrito(a) no CPF sob o número **087.459.696-39,** aluno (a) de graduação em MEDICINA pelo Centro Universitário UNIFACIG, concluiu o ESTÁGIO EXTRACURRICULAR prático no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste e Leste do Sul - (SAMU/CISDESTE) em Manhuaçu-MG, na área de Urgência e Emergência e Atendimento Pré-hospitalar, em regime de plantão, realizado no período de 19 de fevereiro de 2024 a 30 de setembro de 2024, perfazendo uma carga horária total de 180 horas.

Manhuaçu, 05 de junho de 2025

Adilson dos Santos Cruz
Coordenador do NEP/CISDESTE

Felipe Moura Parreira
Professor orientador - UNIFACIG

Assinado por 1 pessoa: ADILSON DOS SANTOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/6F12-FF28-55BE-8F73 e informe o código 6F12-FF28-55BE-8F73

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6F12-FF28-55BE-8F73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADILSON DOS SANTOS CRUZ (CPF 028.XXX.XXX-61) em 07/10/2025 14:12:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/6F12-FF28-55BE-8F73

UNIFACIG
CENTRO UNIVERSITÁRIO

CERTIFICADO

Certificamos que o(a) discente LEANDRO DUTRA SATLER, participou das atividades da Liga Acadêmica de Oftalmologia Clínica e Cirúrgica, atuando como Membro, no período de 2 de Abril de 2024 a 14 de Abril de 2025, perfazendo a carga horária total de 120 horas.

Manhuaçu, 1 de Setembro de 2025.

Assinado de forma digital por:
CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA:03752343000109
Dados: Mon Sep 01 2025 19:47:08 GMT+0000 (Coordinated Universal Time)

https://facig.lyceum.com.br/consulta-documentos/#/2010343.32637.fa81e6db13ad
Código de Validação: 2010343.32637.fa81e6db13ad

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL TRABALHO: HTTP://TRABALHO.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP: 204.61532.07-1

NÚMERO: 1396779 SÉRIE: 0060 UF: MG

Leandro Dutra Dotta

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 46.602.691/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:24 do dia 09/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2026.
Código de controle da certidão: **4CEE.46FA.6AA8.464B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.602.691/0001-02
Certidão nº: 2683594/2026
Expedição: 12/01/2026, às 13:21:31
Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.602.691/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.602.691/0001-02

Razão Social: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

Endereço: AVE DOS ESTUDANTES 245 SALA 06 / CENTRO / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122610485986123257

Informação obtida em 12/01/2026 13:23:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Proposta Readequada

Órgão Público	Nº Processo	Nº Inexigibilidade	Nº Credenciamento
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI	45/2025	06/2025	04/2025

Dados do Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
52.891.430/0001-44	GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	Godoi Teixeira Servicos Medicos

CEP	Endereço
35430-216	Rua Professora Inha Torres, 342 Apt 101

Bairro	Cidade / UF
Guarapiranga	Ponte Nova / MG

Nome Representante	Cargo	E-mail	Telefone
Gustavo de Godoi Teixeira	Médico	gutygodoi@hotmail.com	(31) 98318-0617

ME/EPP/COOP	Envio da Proposta
Sim	12/01/2026 13:53:32

Documentos

Descrição	Status	Justificativa
Cartão CNPJ (se Pessoa Jurídica)	Aprovado	
Contrato social ou estatuto ou ata ou requerimento de empresário/microempresário se Pessoa Jurídica.	Aprovado	
Documento de Identificação do Responsável Legal se Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física.	Aprovado	
Certificados de cursos reconhecidos	Aprovado	
CRM	Aprovado	
Diploma de Medicina	Aprovado	
Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal	Aprovado	
Pessoa Jurídica: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor	Aprovado	
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Aprovado	
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual	Aprovado	
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal	Aprovado	
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	Aprovado	

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional	**Aprovado**	
Comprovante de residência	**Aprovado**	
Declarações, contratos, certidões ou registros profissionais	**Aprovado**	
Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual	**Aprovado**	
Declaração de disponibilidade	**Aprovado**	

Serviços

Descrição	Status
1 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA	**Habilitado**
1 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA	**Habilitado**
1 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	**Habilitado**

Declarações

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

Ponte Nova / MG

Avaliação: 12/01/2026 14:42:32
Impressão: 12/01/2026 14:42:46

_____
Ciente

Avaliação: GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Profissional GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA

PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA

item	Critério	Distribuição de Pontos	Pontuação
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação	1 a 2 anos	10
2	Titulação acadêmica	Graduação	10
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)	Certificação ATLS, ACLS, PALS	15
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Acima de 24h/semana	20
5	Local de residência ou atuação habitual	Até 50 km	5

Profissional VITOR FERREIRA DUARTE

PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA

item	Critério	Distribuição de Pontos	Pontuação
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação	3 a 5 anos	20
2	Titulação acadêmica	Graduação	10
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)	Certificação ATLS, ACLS, PALS	15
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Acima de 24h/semana	20
5	Local de residência ou atuação habitual		

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/12/2025 15:52:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **52.891.430/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/12/2025 às 15:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 115.062.516-33.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6954.1F8D.0632.7781 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/12/2025 às 15:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 060.764.046-47.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6954.1F7F.41BF.D767 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/12/2025 às 15:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 52.891.430/0001-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6954.1F71.4124.1753 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 30/12/2025 15:54:04

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: **52891430000144** **06076404647** **11506251633**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

Secretaria de Estado de Fazenda

CADIN

CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta efetuada em 30/12/2025 às 15:56:58

Dados do Pesquisado

CPF: : ***.062.516-**

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro.Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

Secretaria de Estado de Fazenda

CADIN

CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta efetuada em 30/12/2025 às 15:56:21

Dados do Pesquisado

CPF: : ***.764.046-**

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro.Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

Secretaria de Estado de Fazenda

CADIN

CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta efetuada em 30/12/2025 às 15:55:51

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 52.891.430/0001-44

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro.Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

*"Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:
I - realização de pagamentos;
II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **52.891.430/0001-44**. **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 20/12/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/03/2026

NOME: GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA		
CNPJ/CPF: 52.891.430/0001-44		
LOGRADOURO: RUA PROFESSORA INHA TORRES		NÚMERO: 342
COMPLEMENTO: AP 101,	BAIRRO: GUARAPIRANGA	CEP: 35430216
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PONTE NOVA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000948392663

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 52.891.430/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:00 do dia 23/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/06/2026.
Código de controle da certidão: **0422.4FB3.9BF6.5193**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MINAS GERAIS

Verificar Autenticidade

Certidão de Débitos

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF:

52.891.430/0001-44

Endereço:

Rua Professora Inhá Torres, 342, APT 101, Guarapiranga, Ponte Nova, MG, Cep - 35430-216

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

122322

Chave de Autenticidade:

E91C77C3103E61F7B1E0837F1B8F632801

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=E91C77C3103E61F7B1E0837F1B8F632801

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quinta-feira, 8 de Janeiro de 2026

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PONTE NOVA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 52.891.430/0001-44

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Dezembro de 2025 às 09:30

PONTE NOVA, 20 de Dezembro de 2025 às 09:30

Código de Autenticação: 2512-2009-3010-0265-5632

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.891.430/0001-44

Razão Social: GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: R PROFESSORA INHA TORRES 342 APT 101 / GUARAPIRANGA / PONTE NOVA / MG / 35430-216

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/12/2025 a 05/01/2026

Certificação Número: 2025120702106170371540

Informação obtida em 20/12/2025 09:20:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.891.430/0001-44
Certidão nº: 79455527/2025
Expedição: 20/12/2025, às 09:21:39
Validade: 18/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.891.430/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PONTE NOVA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

CADASTRO ECONÔMICO

22 dez 2023 12:49
FOLHA: 1

INSCRIÇÃO ECONÔMICA	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE ABERTURA
0076020134		15/12/2023

RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	52.891.430/0001-44

NOME DE FANTASIA
GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS

NATUREZA JURÍDICA
004 - PESSOA JURÍDICA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Rua PROFESSORA INHA TORRES	342	APT 101

CEP	BAIRRO DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.430-216	GUARAPIRANGA	PONTE NOVA	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/12/2023

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
00.8.6.1.01.02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A

ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIAS

00.8.6.2.24 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

00.8.6.3.05 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

OBSERVAÇÃO:

PONTE NOVA, 22 de dezembro de 2023

Responsável
Lilian Matildes de Lima Barbosa
Coordenador I de Cadastro Econômico

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.891.430/0001-44 **MATRIZ**		**14/11/2023**

NOME EMPRESARIAL
GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROFESSORA INHA TORRES	**342**	**APT 101**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.430-216	**GUARAPIRANGA**	**PONTE NOVA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GUTYGODOI@HOTMAIL.COM	**(31) 8318-0617**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/11/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2025** às **09:18:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31214611979	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2598168096

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2019	1	CESSAO DE COTAS
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PONTE NOVA
Local

27 FEVEREIRO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12575548 em 14/03/2025 da Empresa GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214611979 e protocolo 251469654 - 07/03/2025. Efeitos do registro: 26/02/2025. Autenticação: F9DF30CB8B77A7AC2EA26C472B2C85A16AC0A2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/146.965-4 e o código de segurança 33G7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/146.965-4	MGN2598168096	27/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.764.046-47	GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA
115.062.516-33	VITOR FERREIRA DUARTE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12575548 em 14/03/2025 da Empresa GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214611979 e protocolo 251469654 - 07/03/2025. Efeitos do registro: 26/02/2025. Autenticação: F9DF30CB8B77A7AC2EA26C472B2C85A16AC0A2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/146.965-4 e o código de segurança 33G7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

GODOI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 52.891.430/0001-44

NIRE: 31214611979

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM/MG sob o nº 99.496, no CPF sob o nº 060.764.046-47, residente e domiciliado na Rua Professora Inhá Torres, 342, apto. 101, bairro Guarapiranga, Ponte Nova/MG – CEP: 35.430-216, na qualidade de sócio da sociedade que adota a denominação social de GODOI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 52.891.430/0001-44, estabelecida no mesmo endereço retro, resolve promover alteração contratual, consoante as cláusulas dispostas a seguir:

Cláusula primeira: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é a prestação de serviços médicos, através da realização de atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de consulta e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, bem como realizadas no domicílio do paciente, prestação de serviços de remoção de pacientes.

Cláusula segunda: DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

Fica admitido na sociedade o sócio VITOR FERREIRA DUARTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Ponte Nova/MG, nascido em 06 de junho de 1995, inscrito no CRM/MG sob o nº 90.023, residente e domiciliado na Rua Professora Inhá Torres, 384, apto. 101, bairro Guarapiranga, Ponte Nova/MG – CEP: 35.430-216.

Cláusula terceira: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social passa a ser de R$20.000,00, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, inteiramente integralizado em moeda corrente deste país.

Cláusula quarta: DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA cede e transfere 2.000 (duas mil) quotas para o sócio VITOR FERREIRA DUARTE, no valor unitário de R$1,00 (um real), totalizando R$2.000,00 (dois mil reais).

Cláusula quinta: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, inteiramente integralizado em moeda corrente deste país, fica assim distribuído entre os sócios:

- GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA.....18.000 QUOTAS.....R$18.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12575548 em 14/03/2025 da Empresa GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214611979 e protocolo 251469654 - 07/03/2025. Efeitos do registro: 26/02/2025. Autenticação: F9DF30CB8B77A7AC2EA26C472B2C85A16AC0A2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/146.965-4 e o código de segurança 33G7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

- VITOR FERREIRA DUARTE.....2.000 QUOTAS.....R$2.000,00

- TOTAL.....20.000 QUOTAS.....R$20.000,00

Parágrafo pimeiro – A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais restringem-se ao valor de suas quotas.

Parágrafo segundo - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a aprovação de sócios titulares de mais da metade do capital social, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Em qualquer caso, somente poderá ser admitido na sociedade sócio que seja legalmente habilitado para o exercício da profissão de medicina.

Cláusula sexta – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida por qualquer dos sócios, assinando em conjunto ou isoladamente, aos quais incumbe a prática dos atos relacionados à gestão da sociedade, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, podendo assinar documentos ou fazer uso da denominação social, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais sem a autorização dos demais sócios.

Cláusula sétima – RETIRADA A TÍTULO DE “PRÓ-LABORE”

Os sócios administradores poderão fazer *jus* a uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula oitava – DO CARÁTER E RESPONSABILIDADE PESSOAIS DOS SÓCIOS

Os serviços serão prestados com caráter e responsabilidade pessoais de cada sócio, que responderão cada qual pessoalmente por quaisquer danos causados a terceiros no exercício da profissão de medicina.

Cláusula nona – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa iniciou as suas atividades em 13/11/2023 e seu prazo de duração é indeterminado, só se dissolvendo por deliberação de titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula décima – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS LUCROS E PERDAS APURADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção dos serviços prestados por cada um em nome da sociedade, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - Admite-se ainda, a critério dos sócios representantivos de mais da metade do capital social, a distribuição dos lucros antes mesmo do término do exercício social, conforme sejam apurados em balancetes intermediários.

Cláusula Décima primeira – DAS DELIBERAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12575548 em 14/03/2025 da Empresa GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214611979 e protocolo 251469654 - 07/03/2025. Efeitos do registro: 26/02/2025. Autenticação: F9DF30CB8B77A7AC2EA26C472B2C85A16AC0A2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/146.965-4 e o código de segurança 33G7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou assembleia, somente tendo direito a voto aqueles cujas quotas estiverem inteiramente integralizadas. O quorum previsto para aprovação das deliberações é o disposto no artigo 1.076 do CC/2002, salvo disposição contratual em contrário.

Parágrafo único: Será desnecessária a realização de reunião ou assembleia quando todos os sócios decidirem por escrito a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima segunda: DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que habilitados profissionalmente para o exercício da profissão de medicina. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima terceira – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima quarta – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro de PONTE NOVA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Cláusula Décima quinta – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As demais disposições contratuais não abrangidas pela presente alteração contratual continuam em pleno vigor.

Em decorrência da presente alteração contratual, o Contrato Social passa a vigorar através das seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula primeira – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

a sociedade que gira sob a denominação social de GODOI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 52.891.430/0001-44, estabelecida na Rua Professora Inhá Torres, 342, apto. 101, bairro Guarapiranga, Ponte Nova/MG – CEP: 35.430-216.

Cláusula segunda – DO OBJETO SOCIAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12575548 em 14/03/2025 da Empresa GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214611979 e protocolo 251469654 - 07/03/2025. Efeitos do registro: 26/02/2025. Autenticação: F9DF30CB8B77A7AC2EA26C472B2C85A16AC0A2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/146.965-4 e o código de segurança 33G7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

O objeto social é a prestação de serviços médicos, através da realização de atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de consulta e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, bem como realizadas no domicílio do paciente, prestação de serviços de remoção de pacientes.

Cláusula terceira: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, inteiramente integralizado em moeda corrente deste país, fica assim distribuído entre os sócios:

- GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA.....18.000 QUOTAS.....R$18.000,00

- VITOR FERREIRA DUARTE.....2.000 QUOTAS.....R$2.000,00

- TOTAL.....20.000 QUOTAS.....R$20.000,00

Parágrafo pimeiro – A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais restringem-se ao valor de suas quotas.

Parágrafo segundo - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a aprovação de sócios titulares de mais da metade do capital social, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Em qualquer caso, somente poderá ser admitido na sociedade sócio que seja legalmente habilitado para o exercício da profissão de medicina.

Cláusula quarta – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida por qualquer dos sócios, assinando em conjunto ou isoladamente, aos quais incumbe a prática dos atos relacionados à gestão da sociedade, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, podendo assinar documentos ou fazer uso da denominação social, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais sem a autorização dos demais sócios.

Cláusula quinta – RETIRADA A TÍTULO DE “PRÓ-LABORE”

Os sócios administradores poderão fazer *jus* a uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula sexta – DO CARÁTER E RESPONSABILIDADE PESSOAIS DOS SÓCIOS

Os serviços serão prestados com caráter e responsabilidade pessoais de cada sócio, que responderão cada qual pessoalmente por quaisquer danos causados a terceiros no exercício da profissão de medicina.

Cláusula sétima – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12575548 em 14/03/2025 da Empresa GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214611979 e protocolo 251469654 - 07/03/2025. Efeitos do registro: 26/02/2025. Autenticação: F9DF30CB8B77A7AC2EA26C472B2C85A16AC0A2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/146.965-4 e o código de segurança 33G7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

A empresa iniciou as suas atividades em 13/11/2023 e seu prazo de duração é indeterminado, só se dissolvendo por deliberação de titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS LUCROS E PERDAS APURADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção dos serviços prestados por cada um em nome da sociedade, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - Admite-se ainda, a critério dos sócios representantivos de mais da metade do capital social, a distribuição dos lucros antes mesmo do término do exercício social, conforme sejam apurados em balancetes intermediários.

Cláusula Nona – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou assembleia, somente tendo direito a voto aqueles cujas quotas estiverem inteiramente integralizadas. O quorum previsto para aprovação das deliberações é o disposto no artigo 1.076 do CC/2002, salvo disposição contratual em contrário.

Parágrafo único: Será desnecessária a realização de reunião ou assembleia quando todos os sócios decidirem por escrito a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima: DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que habilitados profissionalmente para o exercício da profissão de medicina. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima primeira – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO DE ELEIÇÃO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12575548 em 14/03/2025 da Empresa GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214611979 e protocolo 251469654 - 07/03/2025. Efeitos do registro: 26/02/2025. Autenticação: F9DF30CB8B77A7AC2EA26C472B2C85A16AC0A2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/146.965-4 e o código de segurança 33G7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Fica eleito o foro de PONTE NOVA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Ponte Nova, 26 de fevereiro de 2025.

Gustavo de Godoi Teixeira	Vitor Ferreira Duarte
Sócio Administrador	Sócio Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12575548 em 14/03/2025 da Empresa GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214611979 e protocolo 251469654 - 07/03/2025. Efeitos do registro: 26/02/2025. Autenticação: F9DF30CB8B77A7AC2EA26C472B2C85A16AC0A2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/146.965-4 e o código de segurança 33G7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/146.965-4	MGN2598168096	27/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.764.046-47	GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA
115.062.516-33	VITOR FERREIRA DUARTE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12575548 em 14/03/2025 da Empresa GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214611979 e protocolo 251469654 - 07/03/2025. Efeitos do registro: 26/02/2025. Autenticação: F9DF30CB8B77A7AC2EA26C472B2C85A16AC0A2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/146.965-4 e o código de segurança 33G7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3121461197-9 e protocolado sob o número 25/146.965-4 em 07/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12575548, em 14/03/2025. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.764.046-47	GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA
115.062.516-33	VITOR FERREIRA DUARTE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.764.046-47	GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA
115.062.516-33	VITOR FERREIRA DUARTE

Belo Horizonte. sexta-feira, 14 de março de 2025

Documento assinado eletrônicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 14/03/2025, às 07:08 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/146.965-4.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12575548 em 14/03/2025 da Empresa GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214611979 e protocolo 251469654 - 07/03/2025. Efeitos do registro: 26/02/2025. Autenticação: F9DF30CB8B77A7AC2EA26C472B2C85A16AC0A2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/146.965-4 e o código de segurança 33G7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 14 de março de 2025

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12575548 em 14/03/2025 da Empresa GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214611979 e protocolo 251469654 - 07/03/2025. Efeitos do registro: 26/02/2025. Autenticação: F9DF30CB8B77A7AC2EA26C472B2C85A16AC0A2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/146.965-4 e o código de segurança 33G7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

A empresa **GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.891.430/0001-44**, representada pelo seu sócio VITOR FERREIRA DUARTE, brasileiro, inscrito no CRM/MG sob o nº 90.023, residente e domiciliado na Rua Professora Inhá Torres, 384, apto. 101, bairro Guarapiranga, Ponte Nova/MG – CEP: 35.430-216, declara, para os devidos fins, que a equipe médica da empresa possui plena disponibilidade para prestar serviços médicos junto ao CISAMAPI, no âmbito do processo de credenciamento, conforme condições, horários, especialidade e demais critérios estabelecidos no respectivo edital de chamamento público.

Declara, ainda, que tenho ciência de que a prestação dos serviços ocorrerá mediante demanda, respeitando as normas legais, administrativas e contratuais vigentes, bem como que não há impedimento legal, ético ou contratual que inviabilize minha atuação profissional no referido credenciamento.

Comprometo-me a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, observando a legislação aplicável, as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como os regulamentos internos da contratante.

A pessoa jurídica acima qualificada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que possui disponibilidade de carga horária para plantões de:

□ Acima de 24h/semana.

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ponte Nova, Minas Gerais, 29 de dezembro de 2025.

VITOR FERREIRA DUARTE
CRM/MG sob o nº 90.023

Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga

O Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga - FADIP de Ponte Nova, Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de graduação em Medicina em 1 de dezembro de 2023 e respectiva colação de grau realizada em 6 de dezembro de 2023, confere o título de

Médico a

Gustavo de Godoi Teixeira

brasileiro, natural de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, nascido em 18 de outubro de 1995, portador da Cédula de Identidade RG n°MG-18.879.076 PC/MG

e outorga-lhe o presente Diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ponte Nova, 30 de janeiro de 2024.

O diploma foi assinado de forma digital através da sua versão XML que está disponível para verificação de autenticidade no portal: https://diplomadigital.aix.com.br/validacao/2636.8.53957a2af427 ou através do QRCode no verso.

Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga

O Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga - FADIP de Ponte Nova, Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de graduação em Medicina em 10 de dezembro de 2021 e respectiva colação de grau realizada em 10 de dezembro de 2021, confere o título de

Bacharel em Medicina a

Vitor Ferreira Duarte

brasileiro, natural de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, nascido em 6 de junho de 1995,
portador da Cédula de Identidade RG nº MG-17.906.332 PC/MG

e outorga-lhe o presente Diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ponte Nova, 31 de janeiro de 2022.

Felicia Doralidia Martins
Secretária Acadêmica

Vitor Duarte
Vitor Ferreira Duarte
Diplomado

José Cláudio Maciel de Oliveira
Diretor Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CNPJ: 25.944.455/0001-96
Portaria nº 1091 de 31/08/2012,
DOU nº 172, Seção 1, pág. 96, de 04/09/2012.

Diploma registrado no Livro 1 folha 292

nº 875 , processo nº 012865/2011 de

acordo com o disposto no artigo 48 da Lei nº 9.394/96.

Número do Diploma: 21-000875

Viçosa, 8 de fevereiro de 2022.

.....
Fernando Trivellato Soares – SIAPE: 1649535
Chefe do Serviço de Registro de Diplomas e Certificados
Portaria de Designação 1164/2018/RTR/UFV de 01/11/2018

.....
Edson Martinho Ramos
Diretor do Registro Escolar
Portaria de Designação 0562/2019/RTR/UFV de 29/05/2019

FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA - FADIP
SESP – Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova

CNPJ: 05.126.777/0001-10
Recredenciada pelo MEC - Portaria nº 279 de 18/04/2016,
DOU nº 74, seção 1, pág. 15, de 19/04/2016.

Curso de Medicina:
Autorizado pelo MEC - Portaria nº 302 de 15/04/2015, DOU nº 72,
seção 1, pág. 19, de 16/04/2015.

Número de Expedição do Diploma: 202297

CRM-MG
Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

Nesta data , o presente diploma do Dr. VITOR FERREIRA DUARTE foi registrado sob o Nº. 90023, de acordo com o artigo 17 da Lei Nº. 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Belo Horizonte, 20/04/2022

Cons. Ivana Raimunda de Menezes Melo
Presidente

39126

SELO DE AUTENTICIDADE
Dinâmica
000.753

001.128

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**, nome fantasia **GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS**, registro nº **27747**, tipo de inscriçao **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **RUA PROFESSORA INHÁ TORRES 342, APT 101 - GUARAPIRANGA**, na cidade de **PONTE NOVA/MG**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA**, inscrito com o CRM nº **99496**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **72aedbc87041eb54d2c4512cfab12d024f638cb4**

Emitida eletronicamente via internet em **11/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão Eleitoral

Certificamos que, de acordo com o assentamento do Cadastro Eleitoral do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e com o que dispõe a Resolução CFM Vigente, o Médico abaixo qualificado está quite com o processo eleitoral CRM/CFM na presente data.

Médico: **VITOR FERREIRA DUARTE**

CRM-MG: **90023**

Chave de validação **fc13c3da2aea0dbfbc191c05247201299abf58c3**

Emitida eletronicamente via internet em **18/12/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, **nada consta** que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **VITOR FERREIRA DUARTE**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº**90023**, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 17/12/2021 a presente data

A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. **3df2caa8bf11224740216b27742c23d294866be0**

Emitida eletronicamente via internet em **18/12/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão Negativa de Débitos

CERTIFICO para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA** encontra-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CRM-MG, sob o nº. **99496**, desde 12/12/2023, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/03/2026**.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **606d97a3336bae12d81af67bdbc29c7f40652906**

Emitida eletronicamente via internet em **18/12/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**: http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sob o nº. **99496** desde **12/12/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta certidão tem validade até o dia 18/03/2026.

Chave de validação **c41ce447fe9fd77f5bb2dbdc58b9eb17304c186d**

Emitida eletronicamente via internet em **18/12/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão Negativa de Débitos

CERTIFICO para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **VITOR FERREIRA DUARTE** encontra-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CRM-MG, sob o nº. **90023**, desde 17/12/2021, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/03/2026**.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **993a445f4bc6864354ab37c3715e5979d17c28f6**

Emitida eletronicamente via internet em **18/12/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**: http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sob o nº. **99496** desde **12/12/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta certidão tem validade até o dia 18/03/2026.

Chave de validação **c41ce447fe9fd77f5bb2dbdc58b9eb17304c186d**

Emitida eletronicamente via internet em **18/12/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão Eleitoral

Certificamos que, de acordo com o assentamento do Cadastro Eleitoral do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e com o que dispõe a Resolução CFM Vigente, o Médico abaixo qualificado está quite com o processo eleitoral CRM/CFM na presente data.

Médico: **GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA**

CRM-MG: **99496**

Chave de validação **937b7c3a06656a9a237f5904babbba75b3c2ef7b**

Emitida eletronicamente via internet em **18/12/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Valores Pagos

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e Decreto 44.045/58, certifico para os fins que se fizeram necessários, que o(a) Dr.(a) **GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA** - CRM-MG **99496**, efetuou no exercício de 2025 o pagamento no valor de R$ 950,90, referente a(s) anuidade(s) deste Conselho, conforme segue:

Débito	Dt. Pagamento	Valor Pago
ANUIDADE 2025	13/01/2025	R$ 856,90
Multa Eleitoral 2024	30/04/2025	R$ 94,00

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **3d9b20d421061745db8d03b2641e1996b441048f**

Emitida eletronicamente via internet em **18/12/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**: http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, **nada consta** que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº**99496**, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 12/12/2023 a presente data

A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. **f1f60c7e7cd9f4cd075d4a23273001c5019fb5da**

Emitida eletronicamente via internet em **18/12/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **VITOR FERREIRA DUARTE**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sob o nº. **90023** desde **17/12/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta certidão tem validade até o dia 18/03/2026.

Chave de validação **c471e778f9a4dcfa25d70ea1d63f6bfafd1da7cc**

Emitida eletronicamente via internet em **18/12/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR **SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR**

SAVC
Profissional de saúde

American Heart Association.

VITOR FERREIRA DUARTE

concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC) da American Heart Association.

Data de emissão	Renovar até	Código eCard
24 Aug 2025	Aug 2027	265625009275

Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar https://ecards.heart.org/international.

Nome do Centro de Treinamento	CUREM Centro de Treinamento em Urgencia e Emergencia e Editora LTDA
ID do Centro de Treinamento	ZL21168
Cidade e Região do Centro de Treinamento	Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil
Nome do Centro de Treinamento	
Nome do instrutor	ALINE ANDRADE FRANÇA
ID do instrutor	11190827293

© 2020 American Heart Association 20-2817 10/20

Instruções

1. Corte na linha pontilhada
2. Dobre ao meio
3. Use cola ou fita adesiva para manter as duas partes juntas

HOSPITAL
ARNALDO GAVAZZA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO, entidade mantenedora do HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78, com sede na Avenida Doutor José Grossi, 16, bairro Guarapiranga, Ponte Nova/MG, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa GODOI TEIXEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.891.430/0001-44, presta satisfatoriamente a esta pessoa jurídica serviços médicos na modalidade de plantões médicos, sob responsabilidade técnica do Dr. GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA, inscrito no CRM/MG sob o nº 99.496, que figura no quadro permanente da referida empresa.

Ponte Nova/MG, 19 de julho de 2024.

Dr. Itamar Neves Duarte Júnior
CRM MG 44909

Dr. Itamar Neves Duarte Júnior
DIRETOR CLÍNICO HAG

Av. Dr. José Grossi, 16 - Guarapiranga - Ponte Nova/MG - Cx. Postal, 381 - CEP: 35.430-213
Tel: (31) 3819-5000 - 3819-5124 - Fax: (31) 3819-5001
E-mail: juridico@gavazza.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203
CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br
GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certificamos, a pedido da parte interessada, que revendo os arquivos desta repartição, e a vista de documentos de despesa, deles verificamos e consta que o Sr. **Vitor Ferreira Duarte**, portador do CPF nº 115.062.516-33 e RG nº MG-17.906.332, exerceu a função de "Médico ESF" durante os períodos de: 07/03/2022 a 05/04/2024, contando com 761 (setecentos e sessenta e um) dias de efetivo exercício.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guaraciaba, 11 de junho de 2024.

Andréia de Oliveira Estanislau
Diretora de Departamento
de Recursos Humanos

Andréia de Oliveira Estanislau
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

HOSPITAL
ARNALDO GAVAZZA

DECLARAÇÃO

A Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 26.150.979/0001-78, estabelecida à Av. Dr. José Grossi, n.º 16, Bairro Guarapiranga, Município de Ponte Nova/MG, neste ato representada pela Superintende Executiva, a Sra. Lucimar Regina de Oliveira Fonseca, declara, para os devidos fins, que o médico Dr. Gustavo Godoi Teixeira inscrito no CRM/MG sob o nº 99.496, presta serviços médicos como plantonista no Pronto Socorro do Hospital Arnaldo Gavazza, no período de dezembro de 2023 até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2025.

LUCIMAR REGINA DE OLIVEIRA FONSECA:92016952687

Assinado de forma digital por LUCIMAR REGINA DE OLIVEIRA FONSECA:92016952687
Dados: 2025.12.23 11:03:44 -03'00'

Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho
Lucimar Regina de Oliveira Fonseca
Superintendente Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO

NOME : VITOR FERREIRA DUARTE

C.P.F : 115.062.516-33

A SEGERH - Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, certifica a pedido da parte interessada que revendo os arquivos desta repartição, deles verificou constar os seguintes dados, referentes a(ao) servidor(a) acima mencionado(a):

Admissão	Demissão / Últ. Data	Faltas	Lic. Sem Venc.	Outros Afast.	Tempo Líquido	Cargo / Função	Vínculo	Observação
04/03/2025	19/12/2025	0	0	0	291	Médico Plantonista (12HS)	Contrato	

Tempo Líquido Total : 291 dia(s), ou seja, 0 Ano(s), 9 Mês(es) e 21 Dia(s) de efetivo exercício.

Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, 19 de dezembro de 2025

GEISA GRAZIELA TAVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Assinado por 1 pessoa: GEISA GRAZIELA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/46B4-6D49-2405-5100 e informe o código 46B4-6D49-2405-5100

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 46B4-6D49-2405-5100

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GEISA GRAZIELA TAVARES (CPF 037.XXX.XXX-80) em 19/12/2025 13:34:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/46B4-6D49-2405-5100

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico o pedido da Interessada, e, em virtude de despacho no requerimento protocolado nesta prefeitura sob o número 032804 de 11/09/2025 e revendo os arquivos desta repartição, tendo á vista de documentos de despesa deles, verifiquei que constar que **Vitor Ferreira Duarte ,** exerceu mediante contrato temporário de trabalho, a função de **Médico** no período de **04/03/2024 a 30/06/2025;** contando neste período um tempo de **481** (**quatrocentos e oitenta e um**) dias, ou seja, **01 ano, 03 meses e 26 dias.** Portando a Lei do Servidor Público nº. 036/1997 em seu contexto está escrito como se a Prefeitura tivesse um Regime Próprio, mas nunca deve tal Regime e em 30/06/01 para regularizar a situação passou a vigorar a Lei nº. 0164/01 que em seu **Art. 72-A** os servidores públicos civis do Município de Oratórios, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), onde todas as contribuições eram vertidas para o INSS e a Prefeitura Municipal nunca deve Regime Próprio Previdenciário.

Por ser verdade a presente certidão vai por mim assinada.

Oratórios, 11 de setembro de 2025.

Felipe Pereira Gomes Pinto
Chefe do Departamento de R.H.

01.616.836/0001-88
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS
Rua Tabajara, 297
CENTRO - CEP. 35439-000
ORATÓRIOS - MG

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: rh.pmo2017@gmail.com - Telefone: (31) 3876-9101

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

SAVC Profissional de saúde

American Heart Association.

GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA

concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC) da American Heart Association.

Data de emissão

24 Aug 2025

Nome do Centro de Treinamento

CUREM Centro de Treinamento em Urgencia e Emergencia e Editora LTDA.

ID do Centro de Treinamento

ZL21168

Cidade e Região do Centro de Treinamento

Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil

Nome do Centro de Treinamento

Renovar até

Aug 2027

Nome do instrutor

ALINE ANDRADE FRANÇA

ID do instrutor

11190827293

Código eCard

265625009270

Código QR

Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar https://ecards.heart.org/international. © 2020 American Heart Association. Todos os direitos reservados. 20-2817 10/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PJ

CONTRATANTE: GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.891.430/0001-44, com sede em RUA INHÁ TORRES 342 APTO 101 neste ato representado por seu representante legal;

CONTRATADA: MERLONE RUBIO SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.014.526/0001-97, com sede Rua Afonso Senna 175/101 em neste ato representada por seu representante legal, responsável técnico Dr. Renato Merlone Rubio, inscrito no CRM nº 99354.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, **por meio de pessoa jurídica (CONTRATADA)**, consistentes na realização de plantões médicos, no âmbito das atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE** em decorrência de credenciamento junto ao ente público competente, conforme escalas previamente ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA 2ª – DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA**, pessoa jurídica regularmente constituída, prestará os serviços objeto deste contrato com **autonomia técnica e profissional**, sendo responsável pelos serviços médicos executados, **respeitando as escalas e condições organizadas pela CONTRATANTE em decorrência do credenciamento**.

2.2. O presente contrato possui natureza **estritamente civil**, não havendo qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tampouco entre a **CONTRATANTE** e os profissionais indicados pela **CONTRATADA**.

2.3. Inexiste subordinação jurídica, pessoalidade ou exclusividade na prestação dos serviços, sendo a atuação limitada aos plantões previamente acordados.

CLÁUSULA 3ª – DOS PLANTÕES E SUBSTITUIÇÃO

3.1. Os plantões serão definidos conforme a necessidade informada pelo ente público à **CONTRATANTE** e a disponibilidade apresentada pela **CONTRATADA**, mediante comum acordo.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENATO MERLONE RUBIO
Data: 23/12/2025 09:03:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

3.2. Na hipótese de impossibilidade de realização de plantão previamente ajustado, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, a fim de possibilitar a alocação de outro profissional.

3.3. A comunicação fora do prazo estabelecido poderá ser considerada, pela **CONTRATANTE**, como **descumprimento das condições ajustadas**, podendo ensejar a reavaliação da continuidade da prestação de serviços ou da alocação da **CONTRATADA** em novos plantões, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pelos serviços efetivamente prestados, o(a) **CONTRATADO**(A) fará jus à remuneração acordada entre as partes, por plantão, conforme tabela ou critérios previamente estabelecidos e ajustados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A).**

4.2. O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

4.3. Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da atividade da **CONTRATADA** correrão exclusivamente por sua conta.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) manter-se regularmente constituída e ativa como pessoa jurídica, garantindo que o responsável técnico esteja devidamente registrado no CRM;

b) observar as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à atividade médica;

c) assegurar o cumprimento dos plantões assumidos.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento da remuneração ajustada à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

b) realizar a organização e gestão das escalas de plantão, em conformidade com as condições, locais e demandas estabelecidas no credenciamento junto ao ente público, sem ingerência sobre decisões técnicas dos profissionais indicados**;**

c) comunicar à **CONTRATADA**, sempre que possível, as escalas de plantão com antecedência razoável.

CLÁUSULA 7ª- DA INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENATO MERLONE RUBIO
Data: 23/12/2025 09:02:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

7.1. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela infraestrutura, equipamentos, insumos ou condições físicas dos locais onde os plantões serão realizados, os quais são de responsabilidade do ente público ou da unidade de saúde correspondente.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

8.2. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de justificativa, **respeitados os plantões já assumidos, sem qualquer indenização adicional**.

CLÁUSULA 9ª- DO SIGILO PROFISSIONAL E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA** e seus profissionais se obrigam a **manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados de pacientes, órgãos públicos e da CONTRATANTE** aos quais tiverem acesso em razão da prestação dos serviços, incluindo dados pessoais e sensíveis, nos termos do Código de Ética Médica e da legislação vigente.

9.2. A **CONTRATADA** se compromete a **cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)**, responsabilizando-se pelo correto tratamento, armazenamento, segurança e confidencialidade de todos os dados pessoais e sensíveis tratados em decorrência deste contrato.

9.3. O dever de sigilo e proteção de dados previsto nesta cláusula permanece **mesmo após o término deste contrato**, enquanto perdurarem as informações confidenciais e pessoais sob sua guarda.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** poderá prestar serviços a terceiros, inexistindo qualquer cláusula de exclusividade.

10.2. A eventual tolerância de uma parte para com a outra não implicará novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Acaiaca/MG, local de prestação dos serviços, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

ACAIACA 22/12/2025

CONTRATANTE: GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATO MERLONE RUBIO
Data: 23/12/2025 08:59:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA

CRM: 99496

CONTRATADA: MERLONE RUBIO SERVICOS MEDICOS LTDA

RENATO MERLONE RUBIO

CRM: 99354

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATO MERLONE RUBIO
Data: 23/12/2025 08:42:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado digitalmente por:
GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA
Data: 23/12/2025 - 10:24:47h

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PJ

CONTRATANTE: GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.891.430/0001-44, com sede em RUA INHÁ TORRES 342 APTO 101 neste ato representado por seu representante legal;

CONTRATADA: MERLONE RUBIO SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.014.526/0001-97, com sede Rua Afonso Senna 175/101 em neste ato representada por seu representante legal, responsável técnico Dr. Renato Merlone Rubio, inscrito no CRM nº 99354.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, **por meio de pessoa jurídica (CONTRATADA)**, consistentes na realização de plantões médicos, no âmbito das atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE** em decorrência de credenciamento junto ao ente público competente, conforme escalas previamente ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA 2ª – DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA**, pessoa jurídica regularmente constituída, prestará os serviços objeto deste contrato com **autonomia técnica e profissional**, sendo responsável pelos serviços médicos executados, **respeitando as escalas e condições organizadas pela CONTRATANTE em decorrência do credenciamento**.

2.2. O presente contrato possui natureza **estritamente civil**, não havendo qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tampouco entre a **CONTRATANTE** e os profissionais indicados pela **CONTRATADA**.

2.3. Inexiste subordinação jurídica, pessoalidade ou exclusividade na prestação dos serviços, sendo a atuação limitada aos plantões previamente acordados.

CLÁUSULA 3ª – DOS PLANTÕES E SUBSTITUIÇÃO

3.1. Os plantões serão definidos conforme a necessidade informada pelo ente público à **CONTRATANTE** e a disponibilidade apresentada pela **CONTRATADA**, mediante comum acordo.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENATO MERLONE RUBIO
Data: 23/12/2025 09:03:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado digitalmente por:
GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA
Data: 23/12/2025 - 13:03:46h

3.2. Na hipótese de impossibilidade de realização de plantão previamente ajustado, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, a fim de possibilitar a alocação de outro profissional.

3.3. A comunicação fora do prazo estabelecido poderá ser considerada, pela **CONTRATANTE**, como **descumprimento das condições ajustadas**, podendo ensejar a reavaliação da continuidade da prestação de serviços ou da alocação da **CONTRATADA** em novos plantões, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pelos serviços efetivamente prestados, o(a) **CONTRATADO**(A) fará jus à remuneração acordada entre as partes, por plantão, conforme tabela ou critérios previamente estabelecidos e ajustados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A).**

4.2. O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

4.3. Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da atividade da **CONTRATADA** correrão exclusivamente por sua conta.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) manter-se regularmente constituída e ativa como pessoa jurídica, garantindo que o responsável técnico esteja devidamente registrado no CRM;

b) observar as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à atividade médica;

c) assegurar o cumprimento dos plantões assumidos.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento da remuneração ajustada à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

b) realizar a organização e gestão das escalas de plantão, em conformidade com as condições, locais e demandas estabelecidas no credenciamento junto ao ente público, sem ingerência sobre decisões técnicas dos profissionais indicados**;**

c) comunicar à **CONTRATADA**, sempre que possível, as escalas de plantão com antecedência razoável.

CLÁUSULA 7ª- DA INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENATO MERLONE RUBIO
Data: 23/12/2025 09:02:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado digitalmente por:
GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA
Data: 23/12/2025 - 13:04:18h

7.1. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela infraestrutura, equipamentos, insumos ou condições físicas dos locais onde os plantões serão realizados, os quais são de responsabilidade do ente público ou da unidade de saúde correspondente.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

8.2. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de justificativa, **respeitados os plantões já assumidos, sem qualquer indenização adicional**.

CLÁUSULA 9ª- DO SIGILO PROFISSIONAL E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA** e seus profissionais se obrigam a **manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados de pacientes, órgãos públicos e da CONTRATANTE** aos quais tiverem acesso em razão da prestação dos serviços, incluindo dados pessoais e sensíveis, nos termos do Código de Ética Médica e da legislação vigente.

9.2. A **CONTRATADA** se compromete a **cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)**, responsabilizando-se pelo correto tratamento, armazenamento, segurança e confidencialidade de todos os dados pessoais e sensíveis tratados em decorrência deste contrato.

9.3. O dever de sigilo e proteção de dados previsto nesta cláusula permanece **mesmo após o término deste contrato**, enquanto perdurarem as informações confidenciais e pessoais sob sua guarda.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** poderá prestar serviços a terceiros, inexistindo qualquer cláusula de exclusividade.

10.2. A eventual tolerância de uma parte para com a outra não implicará novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Acaiaca/MG, local de prestação dos serviços, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

ACAIACA 22/12/2025

CONTRATANTE: GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Assinado digitalmente por:
GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA
Data: 23/12/2025 - 13:05:08h

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENATO MERLONE RUBIO
Data: 23/12/2025 08:59:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA

CRM: 99496

CONTRATADA: MERLONE RUBIO SERVICOS MEDICOS LTDA

RENATO MERLONE RUBIO

CRM: 99354

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATO MERLONE RUBIO
Data: 23/12/2025 08:42:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado digitalmente por:
GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA
Data: 23/12/2025 - 10:24:47h

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PF

CONTRATANTE: GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.891.430/0001-44, com sede em RUA INHÁ TORRES 342 APTO101 neste ato representado por seu representante legal;

CONTRATADA: Dra. Ana Paula Ferreira Duarte médica, inscrita no CRM nº 110376, portadora do CPF nº 70144323621, residente e domiciliada em Rua Inhá Torres 384/apto 101.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pelo(a) **CONTRATADO**(A), consistentes na realização de plantões médicos, no âmbito das atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE** em decorrência de credenciamento junto ao ente público competente, conforme escalas previamente ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA 2ª – DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O(a) **CONTRATADO(A)** prestará os serviços objeto deste contrato com **autonomia técnica e profissional**, sendo responsável pelos serviços médicos executados, **respeitando as escalas e condições organizadas pela CONTRATANTE em decorrência do credenciamento**.
2.2. O presente contrato possui natureza **estritamente civil**, não havendo qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A).**
2.3. Inexiste subordinação jurídica, pessoalidade ou exclusividade na prestação dos serviços, sendo a atuação limitada aos plantões previamente acordados.

CLÁUSULA 3ª – DOS PLANTÕES E SUBSTITUIÇÃO

3.1. Os plantões serão definidos conforme a necessidade informada pelo ente público à **CONTRATANTE** e a disponibilidade apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante comum acordo.
3.2. Na hipótese de impossibilidade de realização de plantão previamente ajustado, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá comunicar a **CONTRATANTE** com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, a fim de possibilitar a alocação de outro profissional.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA
Data: 23/12/2025 08:42:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA DUARTE
Data: 22/12/2025 22:42:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

3.3. O(a) **CONTRATADO(A)** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a participação em qualquer plantão, sem que tal recusa gere penalidade ou obrigação adicional.

3.5. A comunicação fora do prazo estabelecido poderá ser considerada, pela **CONTRATANTE**, como **descumprimento das condições ajustadas**, podendo ensejar a reavaliação da continuidade da prestação de serviços ou da alocação do(a) **CONTRATADO(A)** em novos plantões, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pelos serviços efetivamente prestados, o(a) **CONTRATADO**(A) fará jus à remuneração acordada entre as partes, por plantão, conforme tabela ou critérios previamente estabelecidos e ajustados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A).**

4.2. O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal de pessoa física, quando aplicável.

4.3. Todos os tributos e encargos decorrentes da atividade do(a) **CONTRATADO(A)** correrão exclusivamente por sua conta.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1. Constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

a) manter-se regularmente habilitado(a) para a prática da medicina, com registro ativo no CRM;
b) observar as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à atividade médica;
c) assegurar o cumprimento dos plantões assumidos, salvo nos casos de recusa justificada.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento da remuneração ajustada ao(à) CONTRATADO(A), nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
b) realizar a organização e gestão das escalas de plantão, em conformidade com as condições, locais e demandas estabelecidas no credenciamento junto ao ente público, sem ingerência sobre decisões técnicas do(a) **CONTRATADO(A)**;
c) comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)**, sempre que possível, as escalas de plantão com antecedência razoável.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA PAULA FERREIRA DUARTE
Data: 22/12/2025 22:37:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA
Data: 23/12/2025 08:41:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUSULA 7ª – DA INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela infraestrutura, equipamentos, insumos ou condições físicas dos locais onde os plantões serão realizados, os quais são de responsabilidade do ente público ou da unidade de saúde correspondente.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
8.2. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de justificativa, **respeitados os plantões já assumidos, sem qualquer indenização adicional.**

CLÁUSULA 9ª – DO SIGILO PROFISSIONAL E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a **manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados de pacientes, órgãos públicos e da CONTRATANTE** aos quais tiver acesso em razão da prestação dos serviços, incluindo dados pessoais e sensíveis, nos termos do Código de Ética Médica e da legislação vigente.
9.2. O(a) **CONTRATADO(A)** se compromete a **cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)**, responsabilizando-se pelo correto tratamento, armazenamento, segurança e confidencialidade de todos os dados pessoais e sensíveis tratados em decorrência deste contrato.
9.3. O dever de sigilo e proteção de dados previsto nesta cláusula permanece **mesmo após o término deste contrato**, enquanto perdurarem as informações confidenciais e pessoais sob sua guarda.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O(a) **CONTRATADO(A)** poderá prestar serviços a terceiros, inexistindo qualquer cláusula de exclusividade.
10.2. A eventual tolerância de uma parte para com a outra não implicará novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Acaiaca/MG local de prestação dos serviços, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA
Data: 23/12/2025 08:40:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA DUARTE
Data: 22/12/2025 22:42:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ACAIACA 22/12/2025

CONTRATANTE: GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA

CRM: 99496

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO DE GODOI TEIXEIRA
Data: 23/12/2025 08:38:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: ANA PAULA FERREIRA DUARTE

CRM: 110376

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA DUARTE
Data: 22/12/2025 22:39:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Autenticação de Certidão de Direção Técnica

A Certidão de Direção Técnica de código **72aedbc87041eb54d2c4512cfab12d024f638cb4** gerada no dia 11/04/25 às 11:43:06 é válida e consta em nossos sistemas.
A mesma está cadastrada para o seguinte número de CRM-MG: **27747.**

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Claro

GUSTAVO DE GODOI TEXEIRA
R PROFESSORA INHA TORRES 342
AP 101
GUARAPIRANGA
35430-216 PONTE NOVA MG

Seu número Claro
31 98318 0617

Período de uso
de 23/11/2025 a 22/12/2025

Vencimento
12/01/2026

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado **R$ 80,45**

Total a pagar **R$ 80,45**

Claro-clube Saldo de pontos em 19/12/25 **1.775**
Pontos resgatados em 30/11 **0**

MENSAGENS IMPORTANTES:
O Ajuste SINIEF nº 25/2025 permite prorrogar, até agosto de 2026, a obrigatoriedade da NFCom, mais informações sobre elegibilidade e aplicações, consulte no site www.claro.com.br/danfe.

CANAIS DE ATENDIMENTO:
Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621
Na internet - minhaclaro.claro.com.br
Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180
Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

1. PLANO CONTRATADO — VALOR R$

Oferta Conjunta Claro MIX	85,45
Aplicativos Digitais	
Claro Controle 15GB [163]	
Desconto débito automático + fatura digital (vigente até 20/01/2026)	-5,00
Fidelidade até 10/11/2022	

Serviços Inclusos no seu Plano
15GB de Internet do seu plano
26GB - Bônus de relacionamento promocional
Instagram, Facebook e Twitter ilimitados sem descontar da internet do seu plano
Ligações Ilimitadas com o código 21
Waze ilimitado sem descontar da internet do seu plano
WhatsApp ilimitado sem descontar da internet do seu plano

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO **R$ 80,45**

TOTAL A PAGAR R$ 80,45

AVISOS AO CLIENTE

Regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 765/2023 Art 70 a 73: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Suspensão; e Transcorridos 60 dias da Suspensão, o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao Crédito. Havendo pagamento antes da rescisão, o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24h após a baixa. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 99901909/122025

Descrição	Valor ISS (R$)	Valor cobrado (R$)
App incluso na oferta - Claro banca Premium		7,88
Desconto App incluso na oferta - Claro banca Premium		-0,46
App incluso na oferta - Skeelo ebook Padrão		16,73
Desconto App incluso na oferta - Skeelo ebook Padrão		-0,98
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	**0,00**	**23,17**

ATENÇÃO: Conta em Débito Automático. Prezado cliente, caso não ocorra o débito, utilize esta conta para pagamento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.891.430/0001-44

Razão Social: GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: R PROFESSORA INHA TORRES 342 APT 101 / GUARAPIRANGA / PONTE NOVA / MG / 35430-216

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/12/2025 a 25/01/2026

Certificação Número: 2025122701166170371544

Informação obtida em 12/01/2026 14:45:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Proposta Readequada

Órgão Público	Nº Processo	Nº Inexigibilidade	Nº Credenciamento
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI	45/2025	06/2025	04/2025

Dados do Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
24.327.852/0001-56	SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	EGA GESTAO DE NEGOCIOS

CEP	Endereço
59152-280	Rua Poço Branco, 15

Bairro	Cidade / UF
Nova Parnamirim	Parnamirim / RN

Nome Representante	Cargo	E-mail	Telefone
EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA		licitacao@egagestao.com	(84) 99936-8270

ME/EPP/COOP	Envio da Proposta
Não	22/12/2025 14:36:04

Documentos

Descrição	Status	Justificativa
Cartão CNPJ (se Pessoa Jurídica)	Aprovado	
Contrato social ou estatuto ou ata ou requerimento de empresário/microempresário se Pessoa Jurídica.	Aprovado	
Documento de Identificação do Responsável Legal se Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física.	Aprovado	
CRM	Aprovado	
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional	Aprovado	
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	Aprovado	
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal	Aprovado	
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual	Aprovado	
Pessoa Jurídica: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor	Aprovado	
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Aprovado	
Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal	Aprovado	
Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual	Aprovado	

Declaração de disponibilidade	**Aprovado**	
Diploma de Medicina	**Aprovado**	
Declarações, contratos, certidões ou registros profissionais	**Aprovado**	

Serviços

Descrição	Status
1 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA	**Habilitado**
1 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	**Habilitado**
1 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA	**Habilitado**

Declarações

Ponte Nova / MG

Avaliação: 13/01/2026 08:32:15
Impressão: 13/01/2026 08:32:42

_____

Ciente

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/12/2025 15:29:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**
CNPJ: **24.327.852/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (21/07/2028) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL - SC
Suspensão (18/09/2026) - Sociedade de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário S.A. - SANASA
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (15/08/2028) - Município de Matupá/MT
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (24/10/2026) - Prefeitura Municipal de Alto Feliz (RS)
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (15/08/2027) - Município de Matupá/MT
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (17/06/2028) - Prefeitura Municipal de Braço do Norte (SC)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/12/2025 às 15:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.327.852/0001-56.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6952.C704.6831.B580 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/12/2025 às 15:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 084.659.424-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6952.C717.E36F.2599 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 29/12/2025 13:33:21

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 08465942420 24327852000156

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTID/
	CEIS	24.327.852/0001-56	EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL - SC	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	21/07/2025	Não se aplica	1
	CEIS	24.327.852/0001-56	EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	RN	Prefeitura Municipal de Braço do Norte (SC)	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	17/06/2025	Não se aplica	1
	CEIS	24.327.852/0001-56	EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	RN	Prefeitura Municipal de Alto Feliz (RS)	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	21/10/2024	Não se aplica	1
	CEIS	24.327.852/0001-56	EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	RN	Município de Matupá/MT	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	15/08/2025	Não se aplica	1

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDA
	CEIS	24.327.852/0001-56	EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	RN	Município de Matupá/MT	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	15/08/2025	Não se aplica	1
	CEIS	24.327.852/0001-56	EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	RN	Sociedade de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário S.A. - SANASA	Suspensão	Sem informação	Não se aplica	1

Secretaria de Estado de Fazenda

CADIN

CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta efetuada em 29/12/2025 às 15:24:38

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 24.327.852/0001-56

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro.Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

Secretaria de Estado de Fazenda

CADIN

CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta efetuada em 29/12/2025 às 15:25:00

Dados do Pesquisado

CPF: : ***.659.424-**

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro.Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

*"Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:
I - realização de pagamentos;
II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **24.327.852/0001-56**, Nome Empresarial **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**. **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

Avaliação: SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Profissional POLLYANA VITORIA THOMAZ DA COSTA

PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA

item	Critério	Distribuição de Pontos	Pontuação
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação		
2	Titulação acadêmica	Graduação	10
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)		
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Acima de 24h/semana	20
5	Local de residência ou atuação habitual		

Profissional THAIS ELIZA FONSECA MIRANDA

PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA

item	Critério	Distribuição de Pontos	Pontuação
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação		
2	Titulação acadêmica	Graduação	10
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)		
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Acima de 24h/semana	20
5	Local de residência ou atuação habitual		

Profissional AUGUSTO ANTONIO DA FONSECA NETO

PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA

item	Critério	Distribuição de Pontos	Pontuação
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação		
2	Titulação acadêmica	Graduação	10
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)		
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Acima de 24h/semana	20
5	Local de residência ou atuação habitual		





2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA043580472<830<<<<<<<<<<<<
8910233M3310012BRA<<<<<<<<<<<6
EDIPO<<GLA<AMANCIO<DA<SILVEIRA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ Nº 24.327.852/0001-56
NIRE Nº 24200843699

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1989, empresário, portador da CNH nº 04358047283 – DETRAN/RN e inscrito no CPF sob o nº 084.659.424-20, residente e domiciliado à Rua Lagoa Nova, nº 124 - Bloco A - Apto 403 – Nova Parnamirim - CEP: 59.152-655 – Parnamirim/RN, único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, denominada **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA,** com sede localizada à Rua Poço Branco, nº 2002 – Nova Parnamirim - CEP: 59.152-280 – Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE nº 24200843699, por despacho em 07/03/2016, resolve alterar e consolidar o seu Contrato Social e aditivos, disposto na Lei 10.406/02, e o faz mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - Neste ato o único sócio decide alterar a denominação social da empresa para **SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL – O capital social da empresa no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado, fica neste ato elevado para R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cuja diferença de R$ 250.000,00 (quarenta e cinco mil reais) é integralizada neste ato com reserva de lucros, ficando da seguinte forma:

SÓCIO	**QUOTA**	**R$**
EDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA		
- Participação anterior	250.000	250.000,00
- Aumento de capital com reserva de lucro	250.000	250.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**500.000**	**500.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social e Aditivos não expressamente modificadas por este Aditivo de n.º 05, o qual ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

Feita às alterações deste instrumento decide o único sócio quotista consolidar o seu Contrato Social e Aditivos e o faz mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ Nº 24.327.852/0001-56
NIRE Nº 24200843699

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1989, empresário, portador da CNH nº 04358047283 – DETRAN/RN e inscrito no CPF sob o nº 084.659.424-20, residente e domiciliado à Rua Lagoa Nova, nº 124 - Bloco A - Apto 403 – Nova Parnamirim - CEP: 59.152-655 – Parnamirim/RN, único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, denominada **SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA,** com sede localizada à Rua Poço Branco, nº 2002 – Nova Parnamirim - CEP: 59.152-280 – Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE nº 24200843699, por despacho em 07/03/2016, resolve consolidar o seu Contrato Social e aditivos, disposto na Lei 10.406/02, e o faz mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE - A sociedade tem a denominação social de **SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA,** com sede localizada à Rua Poço Branco, nº 2002 – Nova Parnamirim - CEP: 59.152-280 – Parnamirim/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade iniciou suas atividades em 07/03/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL - A sociedade tem como objetivo social:

86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana;
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
41.20-4-00 - Construção de edifícios;
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios;
43.91-6-00 - Obras de fundações;
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura;
71.12-0-00 - Serviços de engenharia;

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
86.21-6-01 - UTI móvel;
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
86.30-5-04 - Atividade odontológica;
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial;
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem;
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição;
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise;
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia;
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia;
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** dividido em **500.000 (quinhentas mil)** quotas, de valor nominal de **R$ 1,00 (um real)** cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando da seguinte forma:

SÓCIO	**PERCENTUAL**	**QUOTAS**	**VALOR/R$**
EDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA	100%	500.000	500.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**100%**	**500.000**	**500.000,00**

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do único sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO - A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade é administrada pelo único sócio **EDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da empresa, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, inclusive receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade. Permitindo a prestação de garantias reais e fidejussórias, inclusive fiança e aval, bem como comparecer como devedor solidário nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil, em obrigações, empréstimos e financiamentos da empresa ou em favor de terceiros, bem como constituir procuradores em nome da empresa especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESULTADO FINANCEIRO - O Exercício Social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao único sócio, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, o único sócio deliberará sobre as contas, bem como sobre todos os demais assuntos de interesse da empresa.

***Parágrafo Primeiro* –** As deliberações serão consignadas em instrumento próprio que conterá a assinatura do único sócio, dispensando-se assim a convocação de assembleia e reunião.

***Parágrafo Segundo* –** Os casos omissos do presente instrumento serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas constantes na Lei n.º 10.406/02 - Código Civil e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE – O único sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – O único sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAUSA MORTIS - Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

***Parágrafo Primeiro* –** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu único sócio.

***Parágrafo Segundo* –** A situação patrimonial mencionada poderá ser o valor do fluxo de caixa no momento da morte do único sócio ou dissolução da sociedade, acrescido do valor do patrimônio (móvel e imóvel) devidamente apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONSELHO FISCAL - A sociedade não tem conselho fiscal, e havendo necessidade será constituído, nos termos do artigo 1.066 a 1.070 da Lei de 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Parnamirim/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores, devendo ser levado o registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a legislação em vigor.

Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2024.

_____

EDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08465942420	EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2025 12:50 SOB Nº 20250597934.
PROTOCOLO: 250597934 DE 26/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513665561. CNPJ DA SEDE: 24327852000156.
NIRE: 24200843699. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2025.
SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 24.327.852/0001-56

EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA, Brasileiro, SOLTEIRO(A), nascido em 23/10/1989, empresário, portador da CNH 04358047283 DETRAN-RN e do CPF 084.659.424-20 residente e domiciliado na RUA LAGOA NOVA, 124, BLOCO A APT 403, NOVA PARNAMIRIM, Parnamirim - RN, CEP: 59152655. Único sócio da sociedade limitada unipessoal, **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, sediada na RUA POCO BRANCO, 2002, NOVA PARNAMIRIM, Parnamirim - RN, CEP: 59152280, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial em 07/03/2016, devidamente inscrita no NIRE 24200843699 e CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56. Resolve promover a Consolidação do seu contrato social, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art997, II, CC): A Sociedade Empresária LTDA Unipessoal tem como denominação: **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC): A sociedade empresaria LTDA Unipessoal tem sua sede no seguinte endereço: RUA POCO BRANCO, 2002, NOVA PARNAMIRIM, Parnamirim - RN, CEP: 59152280.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art997, II, CC): A sociedade empresaria LTDA Unipessoal tem por objeto e exercerá as seguintes atividades:

8690-9/99 - atividades de atenção à saúde humana; 8630-5/04 - Atividade odontológica; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios; 4391-6/00 - Obras de fundações; 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; 7111-1/00 - Serviços de arquitetura; 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária; 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; 8621-6/01 - UTI móvel; 8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial; 8650-0/01 - Atividades de enfermagem; 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição; 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise; 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia; 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia; 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 9512-6/00 -

Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n 1.800/96) A Sociedade Empresaria LTDA Unipessoal tem início de suas atividades em 07/03/2016 como Sociedade Empresária LTDA Unipessoal e o seu prazo por tempo é indeterminado.

Parágrafo Único. A sociedade Empresaria LTDA Unipessoal poderá a qualquer tempo abrir ou fechar outra dependência, em todo território nacional e no exterior, mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC) O capital da sociedade empresaria LTDA unipessoal é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio **EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA**

Parágrafo Único. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas cotas mas responde judicialmente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC) A administração da sociedade empresaria LTDA Unipessoal será exercida pela sócio **EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA** que representará legalmente a sociedade empresaria LTDA Unipessoal e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC) Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, 1 CC e art. 37, D da Lei n 8.934 de 1994) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A sociedade empresaria LTDA Unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade empresaria LTDA Unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente.

Parágrafo Único. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio Unipessoal, a quem fica assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas â venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XII - DO ENQUADRAMENTO O(s) sócio(s) declara(m) que a sociedade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XIII - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

NATAL/RN, 14 de AGOSTO de 2023.

EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA
CPF 084.659.424-20

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROGERIO GOMES DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 012250, registrado em 06/07/2016, inscrito no CPF n° 00855514493, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00855514493	012250	ROGERIO GOMES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2023 09:29 SOB Nº 20230628001.
PROTOCOLO: 230628001 DE 15/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312168661. CNPJ DA SEDE: 24327852000156.
NIRE: 24200843699. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/08/2023.
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.327.852/0001-56 **MATRIZ**		**07/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOUL GESTAO DE NEGOCIOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00 - Obras de fundações
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R POCO BRANCO	**2002**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.152-280	**NOVA PARNAMIRIM**	**PARNAMIRIM**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENCIA@EGAGESTAO.COM	**(84) 9936-8270**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/12/2025** às **09:07:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.327.852/0001-56 **MATRIZ**		**07/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R POCO BRANCO	**2002**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.152-280	**NOVA PARNAMIRIM**	**PARNAMIRIM**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENCIA@EGAGESTAO.COM	**(84) 9936-8270**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/12/2025** às **09:07:35** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 24.327.852/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:13 do dia 15/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2026.
Código de controle da certidão: **F2D4.DFB6.C80F.FE25**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10445909

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**

CNPJ: **24.327.852/0001-56** Inscrição Estadual: **20.446.263-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **15/12/2025** às **09:13:35** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **206.42.38.233**.

Validade até **13/01/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal Nº 499.311

Contribuinte:

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

C.N.P.J.:

24.327.852/0001-56

Inscrição no CMC:

025.926-8

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.
Certidão expedida com base no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 26 de julho de 1996 e no artigo 151 do Código Tributário Nacional, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001 combinada com a Portaria nº 041 de 16 de abril de 2003.

Emitida em 15 de DEZEMBRO de 2025, 09:03:35 horas

Certidão Válida por 60 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site http://www.parnamirim.rn.gov.br/ , pelo agente recebedor

Código de Validação: IOWD45777

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET Nº 499.311

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.327.852/0001-56

Razão Social: SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Endereço: R POCO BRANCO 2002 / NOVA PARNAMIRIM / PARNAMIRIM / RN / 59152-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/12/2025 a 09/01/2026

Certificação Número: 2025121119095296241152

Informação obtida em 15/12/2025 09:09:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.327.852/0001-56
Certidão nº: 78259301/2025
Expedição: 15/12/2025, às 09:11:37
Validade: 13/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.327.852/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 15/12/2025 09:14:34

Inscrição Estadual: 20.446.263-0	CNPJ/CPF: 24.327.852/0001-56	
Razão Social: SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA		
Nome Fantasia: SOUL GESTAO DE NEGOCIOS		
Tipo Contribuinte: NORMAL	Regional: 1 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 8690-9/99 - Outras atividades de atenção a saude humana não especificadas anteriormente		
CNAE Secundário: 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias 8621-6/01 - UTI movel 8621-6/02 - Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por UTI movel 8630-5/02 - Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 8630-5/03 - Atividade medica ambulatorial restrita a consultas 8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLOGICA 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 8650-0/01 - Atividades de enfermagem 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanalise 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia 8660-7/00 - Atividades de apoio a gestão de saude 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 9512-6/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 7111-1/00 - SERVICOS DE ARQUITETURA 7112-0/00 - Servicos de engenharia 7711-0/00 - Locação de automoveis sem condutor 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporaria 8111-7/00 - Servicos combinados para apoio a edificios, exceto condominios prediais 8121-4/00 - Limpeza em predios e em domicilios 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas 8211-3/00 - Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo 8230-0/01 - Servicos de organização de feiras, congressos, exposições e festas 3314-7/02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS 3314-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 3811-4/00 - Coleta de residuos não-perigosos 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA 4330-4/04 - Servicos de pintura de edificios em geral 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES 5320-2/01 - SERVICOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL 5620-1/02 - Servicos de alimentação para eventos e recepções - bufe		
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Regime Pagamento: NORMAL	Início de Atividade Comercial: 07/03/2016	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: R POCO BRANCO, 2002 - NOVA PARNAMIRIM - CEP: 59152280 - PARNAMIRIM/RN	Telefone: (84) 99368270	
Credenciado: Emissão de NF-e (13/08/2020)Habilitação para NFC-e - mod. 65	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E PUBLICIDADE 2025 - PROVISÓRIO

INSCRIÇÃO:	CPF / CNPJ:	INÍCIO DA ATIVIDADE:
0259268	**24.327.852/0001-56**	**03/2016**

NOME / RAZÃO SOCIAL:
SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

NOME FANTASIA:
EGA GESTAO DE NEGOCIOS

ENDEREÇO:
RUA POCO BRANCO, 2.002, NOVA PARNAMIRIM, 59152-280

NATUREZA JURÍDICA:
SOC. EMPRESÁRIA LIMITADA

ATIVIDADES ECONÔMICAS:
Q8690-9/099 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE H
C3314-7/002 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS
C3314-7/007 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E A
E3811-4/000 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
F4120-4/000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
F4213-8/000 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E
F4292-8/001 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
F4321-5/000 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
F4330-4/004 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GE
F4391-6/000 - OBRAS DE FUNDACOES
H5320-2/001 - SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO
I5620-1/002 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E

ISS

REGIME	ATÉ
HOMOLOGADO	

TLL

REGIME	ATÉ
NORMAL	

AREA EM M²:
1

DADOS DO ALVARÁ

DATA DE INCLUSÃO:	DATA DE EMISSÃO:
19/08/2020	**15/12/2025**

VALIDADE:
31/03/2026

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
OCZG76815

PUBLICIDADE

REGIME:	ATÉ:
NORMAL	
PLACA LUMIN. ATÉ 3M²:	ANÚNCIOS> 7M²:
PLACA LUMIN.3M² À 7M²:	PINTURAS ATÉ 3M²:
PLACA LUMIN. > 7M²:	PINTURAS 3 À 7M²:
PLACA SIMPLES ATÉ 3M²:	PINTURAS > 7M²:
PLACA SIMPLES 3M²À7M²:	PINTURA MUROS ATÉ 3M²:
PLACA SIMPLES > 7M²:	PINTURA MUROS 3 À 7M²:
ANÚNCIOS ATÉ 3M²:	PINTURA MUROS > 7M²:
ANÚNCIOS 3M² À 7M²:	LETRE. EXTERNO VEÍCULO:

INSTRUÇÕES GERAIS:
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES DA PREFEITURA DE PARNAMIRIM. O SEU USO É OBRIGATÓRIO P/ OS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA VALIDADE DESTE CARTÃO É NECESSARIO QUE NÃO CONSTE RASURAS E SEJA AUTENTICADO ATRAVÉS DO CÓDIGO DE VALIDAÇÃO OCZG76815, NO SITE https://www.parnamirim.rn.gov.br/.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
15/12/2025

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **2596110/2025** **FOLHA** **1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome:	SOUL GESTAO DE NEGÓCIOS LTDA
CPF/CNPJ:	24.327.852/0001-56
Endereço:	Rua Poço Branco, 2002, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, 59152-280

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 15/12/2025 09:19. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 828fa1cc6510492e03cc03bda9090ee8

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml

Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Dezembro de 2025 às 09:19

Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Vigilância Sanitária

DECLARAÇÃO

O estabelecimento **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA,** CNPJ nº **24.327.852/0001-56**, localizado à **RUA POÇO BRANCO, 2002 – NOVA PARNAMIRIM**, no município de Parnamirim/RN, não está sujeito ao controle e fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, de acordo com a Instrução Normativa – IN nº 66, de 1º de setembro de 2020, que estabelece a "Lista de Atividades" (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária. De acordo com as atividades informadas, o estabelecimento citado realiza: a prestação de serviços médicos em locais com estrutura física oferecida única e exclusivamente pelo tomador do serviço.

Assinado por 1 pessoa: AYANNE NERY RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/7FC3-ECFB-44FC-8029 e informe o código 7FC3-ECFB-44FC-8029

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7FC3-ECFB-44FC-8029

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AYANNE NERY RODRIGUES (CPF 071.XXX.XXX-45) em 23/08/2022 12:23:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/7FC3-ECFB-44FC-8029

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

NIRE : 24200843699
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: RNC2500270400

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
24200843699	24.327.852/0001-56	07/03/2016	07/03/2016

Endereço Completo
Rua POCO BRANCO, Nº 2002, NOVA PARNAMIRIM - Parnamirim/RN - CEP 59152-280

Objeto Social
ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS OBRAS DE FUNDACOES SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE SERVICOS DE ENGENHARIA LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS UTI MOVEL ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE ARQUITETURA LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL ATIVIDADE ODONTOLOGICA ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	Demais	Indeterminado

Capital Integralizado
R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA	084.659.424-20	R$ 500.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA	084.659.424-20	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
26/08/2025	20250598183	317 / 317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/12/2025, às 08:25:41 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.rn.gov.br**, com o código **APUSNFCZ**.

Denys de Miranda Barreto
Secretário-Geral

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.327.852/0001-56

Razão Social: SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Endereço: R POCO BRANCO 2002 / NOVA PARNAMIRIM / PARNAMIRIM / RN / 59152-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/12/2025 a 28/01/2026

Certificação Número: 2025123002125296241181

Informação obtida em 13/01/2026 08:31:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
2516	24.327.852/0001-56	09/02/2022	09/02/2026

Razão Social

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Nome Fantasia

EGA GESTAO DE NEGOCIOS

Endereço

RUA POCO BRANCO, 2002 - NOVA PARNAMIRIM

Município / UF	CEP
PARNAMIRIM/RN	59152-280

Diretor Técnico

10221 - AECIO PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Classificação

ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 09/02/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **5d6b757e0c7630080e1772a7a64ba390278add40**
Emitida eletronicamente via internet em **27/01/2025**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
2516	24.327.852/0001-56	09/02/2022	09/02/2026

Razão Social

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Nome Fantasia

EGA GESTAO DE NEGOCIOS

Endereço

RUA POCO BRANCO, 2002 - NOVA PARNAMIRIM

Município / UF	CEP
PARNAMIRIM/RN	59152-280

Diretor Técnico

10221 - AECIO PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Classificação

ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 09/02/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **5d6b757e0c7630080e1772a7a64ba390278add40**
Emitida eletronicamente via internet em **27/01/2025**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido fins, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa EGA **GESTÂO DE NEGOCIOS**, *inscrita no* ***CNPJ: 24.327.852/0001-56***, *estabelecida na Rua Poço Branco*, Nº2002, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: *59152-280, presta serviço desde 01 de janeiro de 2024, à* ***Prefeitura Municipal de Ananás/TO*** através do Contrato Administrativo nº 336/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA ***– "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA MÉDICA QUE TENHA EM SEU QUADRO PROFISSIONAIS COM REGISTRO NO CRM, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE (HPP) DE ANANÁS/TO, AO QUAL ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS/TO ",*** *conforme descrição e total constante da relação abaixo:*

- DETALHES DO SERVIÇO:

Médico Clínico Geral, para prestar os serviços de plantões médicos de urgência e emergência de 24 (vinte quatro) horas, no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Ananás/TO, a qual atenderá a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ananás/TO.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referido apresente bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ananás/TO, 10 de Março de 2025.

STEPHANEA ALVES LIMA:03721419197
Assinado de forma digital por STEPHANEA ALVES LIMA:03721419197
Dados: 2025.03.11 11:47:17 -03'00'

STEPHANEA ALVES LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Ananás
Portaria Nº 05 de 02/01/2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n° 12.533.595.0001/20, situada na Rua Vereador Antonio José Dias (Ninico Dias), n° 39 Apto. 01, Centro, CEP 35908-000, Bom Jesus do Amparo/MG, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS, inscrita no CNPJ: 24.327.852/0001-56, estabelecido na Rua Poço Branco, Nº15, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59152-280 presta serviços desde 20 de março de 2023, à **Prefeitura do Município de Bom Jesus do Amparo – MG** através da Ata de Registro de Preços nº 015/2023, Processo Licitatório nº 022/2023 – Pregão Eletrônico nº 010/2023 conforme CLÁUSULA SEGUNDA– **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e plantão diurno e noturno constituído por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, bem como a equipe de enfermagem para prestação de serviços durante o dia e a noite no plantão para atendimento aos núcleos de saúde do Município de Bom Jesus do Amparo/MG",** conforme descrição e total constante da relação abaixo:

- Serviços/atividades médicas generalista com foco em atenção primária, totalizando até 40 horas por semana– Totalizando 6.500 horas;
- Serviços/atividades médicas em regime de plantão presencial, de segunda a sexta das 17:00 horas às 07:00horas, e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos horários diurnos e noturnos totalizando 24horas. Ininterruptos, todos os dias da semana/mês/ano - Totalizando 9.000 horas;
- Serviços/atividades de enfermagem (ENFERMEIRO(a)) em regime de plantão presencial de segunda a sexta das 17:00 horas às 07:00horas, e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos horários diurnos e noturnos totalizando 24 horas.Ininterruptos, todos os dias da semana/mês/ano - Totalizando 9.000 horas;
- Serviços/atividades de enfermagem (TÉCNICO (A) DEENFERMAGEM) em regime de plantão presencial, de segunda a sexta das 17:00 horas às 07:00horas e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos horários diurnos e noturnos totalizando 24 horas.Ininterruptos, todos os dias da semana/mês/ano - Totalizando 10.500 horas;

Atestamos ainda que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Bom Jesus do Amparo, 14 de Setembro de 2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
TAYNARA JUNIA SHIRLEY SANTOS COUTO
Data: 15/09/2023 09:28:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido fins, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 24.327.852/0001-56**, estabelecida na Rua Poço Branco,15, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59152- 280, presta serviços desde 01 de setembro de 2022, à **Prefeitura do Município de Coronel Domingos Soares/PR** através do contrato nº 108/2022 conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1 O objeto do presente contrato é ***" Contratação de plantão presencial no Centro de Saúde da Sede de Coronel Domingos Soares, noshorários em que o Centro de Saúde da Sede não estiver atendendo, plantões de 12horas"***

- 1. PLANTÃO PARA SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA DE SEGUNDA A SEXTAFEIRA (DIAS ÚTEIS) NOITE DAS 18h30min ÀS 06h30min (12 horas);
- 2. PLANTÃO PARA SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS- E PONTOS FACULTATIVOS - DIA DAS 07h00min ÀS 19h00min (12 horas);
- 3. PLANTÃO PARA SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS - NOITE DAS 19h00min ÀS 070h00min (12 horas).

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresente bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coronel Domingos Soares, 01 de fevereiro de 2023.

Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido fins, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **EGA GESTÂO DE NEGOCIOS**, *inscrita no* ***CNPJ: 24.327.852/0001-56****, estabelecida na Rua Poço Branco,* Nº15, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59152-280, *presta serviços desde 22 de dezembro de 2023, à* ***Prefeitura do Município de Juara - MT*** através da ARP nº 018/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024/SECAD conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – ***"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral para Atendimentos de Plantões 12 horas Ininterruptas na Unidade Hospitalar e Prestação de Serviços nas Unidades Básicas de Saúde ESF, Centro de Saúde e ESF Paranaguá, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,*** *conforme descrição e total constante da relação abaixo:*

- DETALHES DO SERVIÇO:

PRESTACAO DE SERVIÇOS MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL 12 HORAS ININTERRUPTAS, JUNTO A UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL E/OU EM QUALQUER OUTRA UNIDADE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. PROFISSIONAL COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.
Totalizando 1000 (MIL) plantões anuais;

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresente bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Juara-MT, 06 de Junho de 2024.

Maisa Figueiredo de Sousa
Secr. Mun. de Saúde
Port. 004/21 de 04/01/21

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido fins, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **EGA GESTÂO DE NEGOCIOS***, inscrita no* ***CNPJ: 24.327.852/0001-56****, estabelecida na Rua Poço Branco*, Nº15, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59152-280*, presta serviços desde 02 de Julho de 2022, à* ***Prefeitura do Município Jucurutu-RN,*** através do Contrato nº 104/2022 conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO "**REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL**
CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS"

- **Profissional de Clínico Geral**

PLANTÕES MÉDICOS 24HS AOS SÁBADOS
PLANTÕES MÉDICOS 24HS AOS DOMINGOS

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresente bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Jucurutu, 03 agosto de 2022

MIRELLE MEDEIROS ANTUNES
CPF: 073711644-74
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido fins, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **EGA GESTÂO DE NEGOCIOS***, inscrita no* ***CNPJ: 24.327.852/0001-56****, estabelecida na Rua Poço Branco*, Nº15, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59152-280*, presta serviços desde 01 de Setembro de 2022, à* ***Prefeitura Municipal de Morpará BA ,*** através do Contrato nº 1313/2022 PE conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, 1.1 "***contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços médicos na especialidade clínico geral para atender, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sob regime de plantão em dias úteis, sábado, domingos e feriados "***

- **Profissional de Clínico Geral**

- ITEM 1 – Clinico Geral 24 HS em dias Uteis "
- ITEM 2 – Clinico Geral 24 HS Sábados , Domingos e Feriados . "

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresente bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

MORPARÁ BA, 27 de fevereiro de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
IGOR PEREIRA DA SILVA
Data: 27/02/2023 10:45:31-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Igor Pereira da Silva
Secretário Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa EGA GESTÂO DE NEGOCIOS, inscrita no CNPJ: 24.327.852/0001-56, estabelecida na Rua Poço Branco, Nº15, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59152-280, presta serviço desde 21 de maio de 2024, À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ-PA através do Contrato nº. 1402020001, Pregão Eletrônico nº. PE-001/2023-FMS conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – "Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de plantões médicos para atender as necessidades da unidade mista Jose Homobono Paes de Andrade, localizada no município de Palestina do Pará/PA", conforme descrição e total constante da relação abaixo:

- **DETALHES DO SERVIÇO:**

PLANTAO MÉDICO - CLÍNICO GERAL SERVICO DE PLANTAO MÉDICO CLÍNICO GERAL, COM DURACAO DE 24HS – 12 meses.

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Palestina do Pará/PA, 12 de dezembro de 2024.

MAURICIO SOARES BARBOSA:74120883272

Assinado de forma digital por MAURICIO SOARES BARBOSA:74120883272

Mauricio Soares Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 012/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL
Avenida Cavalin, nº 733 – Centro – Valentim Gentil/SP
Telefone: (17) 3485-9030 e-mail: csvalentimgentil@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido fins, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa EGA GESTÂO DE NEGOCIOS, inscrita no CNPJ: 24.327.852/0001-56, estabelecida na Rua Poço Branco, Nº15, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59152-280, presta serviços desde 01 de dezembro de 2022, à Prefeitura do Municipal de Valentim Gentil -SP através do Contrato nº 107/2022, Pregão Eletrônico nº 057/2022, Processo nº 171/2022 conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,*** nos termos abaixo:

- Médico Clínico Geral: 1(um) profissional - 6 horas diárias de terça, quarta, quinta e sexta feira, no horário das 07:00H às 1300min - Estimativa total de 208 plantões anualmente.

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresente bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Valentim Gentil - SP, 27 de setembro de 2023

ELAINE TEIXEIRA BARBOSA SIMONATO
(Secretaria Municipal de Saúde)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido fins, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **EGA GESTÂO DE NEGOCIOS**, *inscrita no* ***CNPJ: 24.327.852/0001-56***, *estabelecida na Rua Poço Branco*, Nº15, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59152-280, *presta serviços desde 04 de Abril de 2022, à* ***Prefeitura do Município Valentim Gentil- SP,*** através do Contrato nº 041/2022 conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, 1.1 "O objeto deste termo contratual compreende a Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos Plantonista num total de: 53 (cinquenta e três) plantões médicos.
12 (doze) horas de Plantão: das 07:00h às 19:00h (segundas feiras)

- **Profissional de Clínico Geral**

* Carga Horária – 12 (doze) horas de Plantão: das 07:00h às 19:00h ((segundas feiras)

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresente bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Valentim Gentil, 28 de abril de 2022.

Elaine Teixeira Barbosa Simonato
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **THAIS ELIZA FONSECA MIRANDA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sob o nº. **110867** desde **21/07/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta certidão tem validade até o dia 25/10/2025.

Chave de validação **0e138c51b11d5139a5be1f99431dfef3bd87da52**

Emitida eletronicamente via internet em **25/07/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

A Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, na data de 11 de julho de 2025, e a colação de grau na data de 11 de julho de 2025, confere o título de

Médica
a
Thaís Eliza Fonseca Miranda

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 28 de junho de 2000, portadora da Cédula de Identidade MG18366108 PC/MG, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juiz de Fora, 16 de julho de 2025

Original assinado segundo a Portaria n.º 554/2019/MEC
VILMA LUCIA PEDRO
Coordenadora de Registros Acadêmicos

Original assinado segundo a Portaria n.º 554/2019/MEC
GIRLENE ALVES DA SILVA
Reitora

https://sigax.ufjf.br/publico/diplomadigital/consulta/576.576.a5c7456a23e4

Ministério da Educação
CNPJ: 00.394.445/0001-01
UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora
CNPJ: 21.195.755/0001-69
Recredenciamento: Portaria nº 1441/GM/MEC de 07/10/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 195, Seção 1, pág. 11, de 10/10/2011.
CURSO DE MEDICINA - Bacharelado - Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 99 de 09/02/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 1, pág. 13, de 16/02/2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UFJF - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Diploma registrado sob o n.º 201907, Livro G00290, em 22 de julho de 2025, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo n.º: 23071.921048/2024-09.

Juiz de Fora, 22 de julho de 2025

Original assinado segundo a Portaria n.º 554/2019/MEC
VILMA LUCIA PEDRO
Coordenadora de Registros Acadêmicos
Portaria Gab-Reitor/UFJF nº 312, de 07/05/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

A Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, na data de 11 de julho de 2025, e a colação de grau na data de 11 de julho de 2025, confere o título de

Médica
a
Pollyana Vitoria Thomaz da Costa

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 16 de maio de 2000, portadora da Cédula de Identidade MG19304067 PC/MG, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juiz de Fora, 16 de julho de 2025

Original assinado segundo a Portaria n.º 554/2019/MEC
VILMA LUCIA PEDRO
Coordenadora de Registros Acadêmicos

Original assinado segundo a Portaria n.º 554/2019/MEC
GIRLENE ALVES DA SILVA
Reitora

https://sigax.ufjf.br/publico/diplomadigital/consulta/576.576.3575c1a3255c

Ministério da Educação
CNPJ: 00.394.445/0001-01
UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora
CNPJ: 21.195.755/0001-69
Recredenciamento: Portaria nº 1441/GM/MEC de 07/10/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 195, Seção 1, pág. 11, de 10/10/2011.
CURSO DE MEDICINA - Bacharelado - Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 99 de 09/02/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 1, pág. 13, de 16/02/2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UFJF - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Diploma registrado sob o n.º 201899, Livro G00290, em 22 de julho de 2025, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo n.º: 23071.921048/2024-09.

Juiz de Fora, 22 de julho de 2025

Original assinado segundo a Portaria n.º 554/2019/MEC
VILMA LUCIA PEDRO
Coordenadora de Registros Acadêmicos
Portaria Gab-Reitor/UFJF nº 312, de 07/05/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **POLLYANA VITORIA THOMAZ DA COSTA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sob o nº. **110873** desde **21/07/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta certidão tem validade até o dia 23/10/2025.

Chave de validação **a829d7af87412585ccd414eb95cd4dac382a455e**

Emitida eletronicamente via internet em **23/07/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Medicina em 15/02/2024, confere o título de **Médico** a

AUGUSTO ANTÔNIO DA FONSECA NETO

Brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 16 de abril de 1997, e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Mossoró (RN), 15 de fevereiro de 2024

Fernanda Abreu de Oliveira
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Cicília Raquel Maia Leite
Reitora

Augusto Antônio da Fonseca Neto

Diplomado
RG MG - 15.986.590 - PCEMG/MG

UERN

1º Cartório de Mossoró
AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Mossoró/RN, 23 de Fevereiro de 2024 13:24:24
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus.br/
Selo Digital: RN20240064K0400083I8AVG

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte foi recredenciada conforme Decreto Estadual nº 32.999 de 28/09/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 29/11/2023, edição 15.554, página 01.

OBSERVAÇÃO: O CURSO DE MEDICINA - BACHARELADO teve o reconhecimento renovado conforme Decreto Estadual nº 32.101 de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 19/10/2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.258.295/0001-02
DIRETORIA DE ADMISSÃO, REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o nº 45.462 Livro V.25 Fls. 163 em 15/02/2024 Processo SEI nº 04410082.000422/2024-81 por delegação de Competência do Ministério da Educação, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Mossoró/RN, 15/02/2024

Drielly Costa
Drielly Emellyn de Oliveira Costa
Chefe do Setor de Diplomas

VISTO:

Fernanda Abreu de Oliveira
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

1º Cartorio de Mossoró
Rua CEL. VICENTE SABOIA Nº 167 - CENTRO - CEP: 59610-130
FONE: (084) 3317-4900

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta é a reprocução fiel do original que as foi apresentado a qual autentico. Dou fé.
Mossoró/RN, 22 de Fevereiro de 2024 10:24:24.
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus.br/selo
Usuário: ELEN

Maria Luiza Medeiros
Selo Digital: RN20240064804000837BAVG

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
10
Mossoró-RN

CREMERN
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte

Registro de Diploma
Em 19/02/2024, o Presente diploma de AUGUSTO ANTONIO DA FONSECA NETO foi registrado sob o número 0013149-RN de acordo com o Artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Natal-RN, 22/02/2024

003178

MARCOS ANTONIO T. JACOBE DA C. BRITTO
PRESIDENTE

SÉRIE A: 0045183

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, **nada consta** que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **AUGUSTO ANTONIO DA FONSECA NETO**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº**101998**, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 19/03/2024 a presente data

A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. **021f75759281dfa3493712bdd5de7a90d1baa39f**

Emitida eletronicamente via internet em **20/03/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°45/2025
INEXIGIBILIDADE N° 06/2025
CREDENCIAMENTO N° 04/2025

Ao (a) senhor(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio,

A empresa **SOUL GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, com sede na Rua Poço Branco, nº 2002, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, através do seu representante legal Sr. Édipo Gladston Amâncio da Silveira, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº 084.659.424-20, **DECLARA** que: para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que possui disponibilidade de carga horária para plantões de:

(X) Até 12h/semana

(X) 24h/semana

(X) Acima de 24h/semana

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante. Por ser verdade, firmo a presente

Parnamirim/RN, 22 de dezembro de 2025

Atenciosamente,

ÉDIPO GLADSTON A. DA SILVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Édipo Gladston Amâncio da Silveira
RG 2082233
CPF: 084.659.424-20

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

ATA DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 45/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 04/2025

Em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, no período de **17/12/2025 00:00** até o dia **16/12/2026 23:59**,foram realizados os procedimentos relativos ao presente **credenciamento**, Amparo legal no(a) **Lei 14.133/2021, Art. 79, I**.
Ao final do prazo previsto no edital, foi encerrado o recebimento de solicitações de credenciamento, e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações desta ata são **dinâmicas e podem sofrer mudanças** de acordo com as atualizações do processo e possíveis alterações das decisões por meio de recursos e contrarrazões. O resultado final do processo e suas informações serão consolidadas no fechamento e homologação do processo como um todo.

Data da publicação: 17/12/2025
Início do recebimento de documentos: 17/12/2025 00:00
Fim do recebimento de documentos: 16/12/2026 23:59

Descrição do objeto:
Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Esclarecimentos

Solicitação	Resposta
Nome: Paulo Victor Pires Gomes **Esclarecimento:** Olá. Gostaria de saber se as vagas ofertadas no edital estão preenchidas no momento, levando-se em conta o tempo decorrido do início do credenciamento até agora, sem nenhum credenciado na ata de credenciamento aqui da plataforma. Obrigado!	**Nome:** GABRIEL GUSTAVO FERRAZ **Resposta:** Bom dia. Informo que seguimos em fase de coleta da documentação necessária junto às empresas para o processo de credenciamento. Quanto ao preenchimento das vagas, ressalto que o sistema permanece aberto para novas solicitações.

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/33D2-CAD1-8696-C456 e informe o código 33D2-CAD1-8696-C456

Recursos e Contrarrazões

Não foi apresentado recursos e contrarrazões ao edital.

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
17/12/2025 07:06:59	PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 45/2025
17/12/2025 07:06:59	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (Segue o extrato da publicação) Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.

FORNECEDORES PARTICIPANTES

Fornecedor	CPF / CNPJ	Status	Quantitativo
PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA - (Quantidade Total: 220,00 - Valor Unitário: 2.311,20)			
EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA	46.602.691/0001-02	Habilitado 12/01/2026	73,00
GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	52.891.430/0001-44	Habilitado 12/01/2026	73,00
SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	Habilitado 13/01/2026	73,00
PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA - (Quantidade Total: 380,00 - Valor Unitário: 719,96)			
EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA	46.602.691/0001-02	Habilitado 12/01/2026	126,00
GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	52.891.430/0001-44	Habilitado 12/01/2026	126,00
SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	Habilitado 13/01/2026	126,00
PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA - (Quantidade Total: 770,00 - Valor Unitário: 1.320,86)			
EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA	46.602.691/0001-02	Habilitado 12/01/2026	256,00
GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	52.891.430/0001-44	Habilitado 12/01/2026	256,00
SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	Habilitado 13/01/2026	256,00

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/33D2-CAD1-8696-C456 e informe o código 33D2-CAD1-8696-C456

Credenciamento ainda em fase de análise e tramitação.

Para mais informações acerca deste processo, consulte-o através do link abaixo.
https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/86357

Homologação Parcial: 0 de 3 lote(s).

Documento gerado em 13 de Janeiro de 2026.

_____

GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Presidente da Comissão de Licitação / Agente de Contratação

_____

Eder Eloi Alves Pena
Autoridade Competente

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/33D2-CAD1-8696-C456 e informe o código 33D2-CAD1-8696-C456

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 33D2-CAD1-8696-C456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 13/01/2026 09:10:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 13/01/2026 12:33:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/33D2-CAD1-8696-C456



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Proposta Readequada

Órgão Público	Nº Processo	Nº Inexigibilidade	Nº Credenciamento
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI	45/2025	06/2025	04/2025

Dados do Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
33.458.003/0001-22	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - PARANÁ	AVIVE-PR

CEP	Endereço
83280-000	Rua Dr João Candido, 266

Bairro	Cidade / UF
Centro	Guaratuba / PR

Nome Representante	Cargo	E-mail	Telefone
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA	Sócio Administrador	licitacoes@avive.srv.br	(43) 33337-0426

ME/EPP/COOP	Envio da Proposta
Não	22/01/2026 11:50:14

Documentos

Descrição	Status	Justificativa
Cartão CNPJ (se Pessoa Jurídica)	Aprovado	
Contrato social ou estatuto ou ata ou requerimento de empresário/microempresário se Pessoa Jurídica.	Aprovado	
Documento de Identificação do Responsável Legal se Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física.	Aprovado	
Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal	Aprovado	
Pessoa Jurídica: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor	Aprovado	
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Aprovado	
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal	Aprovado	
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	Aprovado	
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional	Aprovado	
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual	Aprovado	
Comprovante de residência	Aprovado	
Declaração de disponibilidade	Aprovado	

Certificados de cursos reconhecidos	**Aprovado**	
CRM	**Aprovado**	
Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual	**Aprovado**	
Diploma de Medicina	**Aprovado**	
Declarações, contratos, certidões ou registros profissionais	**Aprovado**	

Serviços

Descrição	Status
1 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA	**Habilitado**
1 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA	**Habilitado**
1 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	**Habilitado**

Declarações

Ponte Nova / MG

Avaliação: 22/01/2026 15:54:39
Impressão: 22/01/2026 15:57:07

_____

Ciente

Avaliação: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Profissional DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÂ

PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA

item	Critério	Distribuição de Pontos	Pontuação
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação	1 a 2 anos	10
2	Titulação acadêmica	Graduação	10
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)	Certificação ATLS, ACLS, PALS	15
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Acima de 24h/semana	20
5	Local de residência ou atuação habitual		

Profissional LUIZ HENRIQUE DE JESUS DIAS

PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA

item	Critério	Distribuição de Pontos	Pontuação
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação		
2	Titulação acadêmica	Graduação	10
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)		
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Acima de 24h/semana	20
5	Local de residência ou atuação habitual		

Profissional SELMA SOARES CRESPIM PINCOLINI

PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA
PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA

item	Critério	Distribuição de Pontos	Pontuação
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação		
2	Titulação acadêmica	Graduação	10
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)	Certificação ATLS, ACLS, PALS	15
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Acima de 24h/semana	20
5	Local de residência ou atuação habitual		

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/01/2026 15:44:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.**
CNPJ: **33.458.003/0001-22**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 22/01/2026 15:47:02

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 33458003000122 02227928921 07194606976

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2026 às 15:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 071.946.069-76.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6972.7078.381B.9576 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2026 às 15:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 022.279.289-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6972.705E.D3C9.D550 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2026 às 15:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.458.003/0001-22.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6972.704A.D0A8.1530 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

*"Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:
I - realização de pagamentos;
II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **33.458.003/0001-22**. **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

Secretaria de Estado de Fazenda

CADIN

CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta efetuada em 22/01/2026 às 15:48:53

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 33.458.003/0001-22

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro.Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.458.003/0001-22 **MATRIZ**		**25/04/2019**

NOME EMPRESARIAL
AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO,GOVERNADOR	**632**	**ANDAR 19 TORRE NORTE SALA 1905 A 1908**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.030-010	**ZONA INDUSTRIAL**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LICITACOES@AVIVE.SRV.BR	**(43) 3337-0426**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2025** às **07:44:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.458.003/0001-22
Certidão nº: 75430802/2025
Expedição: 05/12/2025, às 13:51:43
Validade: 03/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.458.003/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 038321548-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.458.003/0001-22**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (07/11/2025 15:53:01)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 38816399-06

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 33.458.003/0001-22**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 11/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Serviço de Internet (12/01/2026 16:03:59)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 33.458.003/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:04 do dia 09/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2026.
Código de controle da certidão: **E07A.551D.82E7.148A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 374451/2025

Certificamos, conforme requerido por **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **33.458.003/0001-22**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.,** CPF/CNPJ nº **33.458.003 /0001-22**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **05/12/2025**

Válida até: **05/03/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **889EB0AE564DCFFE886C1E83A37D55E4**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento

P O D E R J U D I C I Á R I O

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Número: 202601051427056315484

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.distribuidormaringa.com.br

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 33.458.003/0001-22

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*
**** A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.*
**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R$ 45,38 = 164 VRC - R$ 0,91 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, segunda-feira, 5 de janeiro de 2026.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.458.003/0001-22

Razão Social: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.

Endereço: AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO 632 ANDAR 19 TORRE NORT / ZONA 07 / MARINGA / PR / 87030-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011207095328780687

Informação obtida em 15/01/2026 15:46:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 33.458.003/0001-22 NIRE 41209161683

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual,

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA, brasileiro, nascido em 10/07/1977, casado em regime de separação total de bens , empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Alameda Pé Vermelho, nº 180, Apto 601, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-492, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e do CPF nº 022.279.289-21 e

DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 28/09/1994, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida José Gabriel de Oliveira nº 501, Aurora, CEP: 86047-360, portador da carteira profissional CRM/PR nº 44.712 e do CPF nº 071.946.069-76.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, na Rua Doutor João Cândido nº 2666, Sala 1, Centro, CEP: 83280-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial sob NIRE 41209161683, inscrita no CNPJ sob nº 33.458.003/0001-22, resolvem como de fatos resolvidos tem, alterar o contrato social e alterações contratuais subsequentes, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede da empresa para a cidade de Maringá, no Estado do Paraná, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, Governador n° 632, Andar 19, Torre Norte, sala 1905 a 1908, Bairro Zona Industrial, CEP: 87030-010.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o foro para a Comarca de Maringá , Estado do Paraná, para neles serem dirimidas as dúvidas porventura originadas na aplicação do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão das modificações devidas, resolvem os sócios, consolidar o contrato social e alterações, tornando sem efeito, a partir dessa data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passando a ter a seguinte redação:

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 33.458.003/0001-22 NIRE 41209161683

CONSOLIDAÇÃO
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.458.003/0001-22

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA, brasileiro, nascido em 10/07/1977, casado em regime de separação total de bens , empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Alameda Pé Vermelho, nº 180, Apto 601, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-492, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e do CPF nº 022.279.289-21 e

DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 28/09/1994, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida José Gabriel de Oliveira nº 501, Aurora, CEP: 86047-360, portador da carteira profissional CRM/PR nº 44.712 e do CPF nº 071.946.069-76.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, Governador n° 632, Andar 19, Torre Norte, sala 1905 a 1908, Bairro Zona Industrial, CEP: 87030-010, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial sob NIRE 41209161683, inscrita no CNPJ sob nº 33.458.003/0001-22.

I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade cidade de Maringá, no Estado do Paraná, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, Governador n° 632, Andar 19, Torre Norte, sala 1905 a 1908, Bairro Zona Industrial, CEP: 87030-010 e suas respectivas filiais:

- Na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Samuel Heusi nº 463, Sala 402, Box 139, Centro, CEP: 88301-320, inscrita no CNPJ sob n°

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 33.458.003/0001-22 NIRE 41209161683

33.458.003/0003-94, sob o NIRE: 42902093589, exercendo as seguintes atividades: Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; atividades e atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

- Na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua da Saudade nº 910, Coworking, Vila Mathilde Vieira, CEP: 19050-310, inscrita no CNPJ sob n° 33.458.003/0004-75, sob o NIRE: 35920262596, exercendo as seguintes atividades: Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; atividades e atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, representações ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

II – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: Atividades de médicos autônomos em unidades hospitalares e consultórios de terceiros, prestação de serviço médico e atendimento em pronto socorro, unidades hospitalares, hospitais, clínicas e postos de saúde, atividades de enfermeiros autônomos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas legalmente habilitados exercidas de forma independente, atividades de psicólogos e de psicanalistas, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios e hospitais e fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades na data de 25/04/2019, com seu prazo de duração por tempo indeterminado.

IV – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), divididos em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, fica distribuído seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA	1.399.900	R$ 1.399.900,00
DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA	100	R$ 100,00
TOTAL	1.400.000	R$ 1.400.000,00

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 33.458.003/0001-22 NIRE 41209161683

V – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio-administrador **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, dentro das normas estabelecidas neste contrato, **INDIVIDUALMENTE,** podendo representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso da denominação social, sendo lhe, entretanto, vedado o seu emprego em negócios estranhos ao objetivo social, tais como: avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: Somente ao sócio-administrador **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA, INDIVIDUALMENTE,** fica investido de poderes especiais e plenos para **ONERAÇÃO** ou **VENDA DE BENS IMÓVEIS** pertencentes à sociedade, mesmo que integrantes do ativo imobilizado, em conformidade com o disposto no art. 1.064 do código civil.

Parágrafo Segundo: Nas lacunas e omissões das condições e normas expressas pelo presente contrato e das regras do capítulo da sociedade limitada do código civil vigente, firmadas que foram pela vontade unânime dos sócios, em respeito ao princípio da autonomia e da vontade, a presente sociedade reger-se-á de forma supletiva pelas normas da sociedade empresária.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá o(a) administrador(a) a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum acordo, que será levada à conta de despesas administrativas.

Parágrafo Quarto: Fica facultado ao sócio-administrador nomear procuradores para um período determinado que, com exceção das procurações para representação judicial, não poderá exceder 01 (um) ano, sendo que nos instrumentos de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados.

Parágrafo Quinto: Poderão os sócios nomear administradores não sócios observado o quórum mínimo estabelecido no artigo 1.061, da Lei 10.406/2002.

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 33.458.003/0001-22 NIRE 41209161683

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos termos do Artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10/01/2002, o administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com os adendos exigidos por lei.

Parágrafo Primeiro: Na conformidade da ressalva do art. 1007, da Lei 10.406 de 10/01/2002, os lucros, a critério pessoal e exclusivo dos sócios, poderão ser distribuídos sem que, necessariamente, sejam respeitadas as respectivas proporções no capital social, prevalecendo sempre a vontade dos sócios quanto ao critério de participação nos lucros, bem como poderão ser retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas da sociedade, ou utilizado para aumento de capital.

Parágrafo Segundo: Os possíveis prejuízos que vierem a ser apurados serão suportados pelos sócios observando-se as respectivas proporções no capital social.

VII – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios, na forma do disposto no art. 1072, da Lei 10.406 de 10/01/2002, serão tomadas em reuniões, devendo ser convocadas pelo sócio-administrador sempre que o interesse social o exigir, para tratar de todos os assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas pelo § 3º do art. 1.152 da Lei 10.406 de 10/01/2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 33.458.003/0001-22 NIRE 41209161683

Parágrafo Segundo: Na forma do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10/01/2002, ficam dispensadas as reuniões, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, assim como a subscrição de todos os sócios(as) no balanço patrimonial equivale à prestação e aprovação das contas da administração do período correspondente.

Parágrafo Terceiro: Anualmente, até o dia 30 de abril, os sócios poderão reunir-se para deliberarem sobre as matérias de que trata o art. 1.078 da Lei 10.406 de 10/01/2002, o que não elide a apreciação e decisão destas matérias na forma prevista pelo §3º do art. 1.072, da mencionada Lei.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios, observado o quórum mínimo exigido à aprovação das matérias de que tratam os incisos I, II e III, do art. 1.076, da Lei 10.406 de 10/01/2002, após cumpridas a formalidades e requisitos definidos pelo art. 1.075 e seus parágrafos, da mesma lei, serão as matérias aprovadas na forma das referidas disposições legais ratificadas através de alteração do contrato social, na mesma forma e condições em que foram deliberadas, e assinadas por sócios participantes da reunião observado o mesmo quórum exigido para validade das deliberações, ou seja: alteração de contrato firmada por quantos(as) sócios(as) bastem para validade das mencionadas deliberações.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime e por escrito dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar transferir suas quotas de capital deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante.

Parágrafo Único: As quotas de capital da sociedade são inalienáveis, impenhoráveis e incomunicáveis, assim como não podem ser oferecidas em garantia, nem gravadas, de qualquer forma, por quaisquer dos sócios detentores.

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 33.458.003/0001-22 NIRE 41209161683

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade, continuando está com os herdeiros e sucessores do "*de cujus*", desde que inexista qualquer dúvida quanto ao interesse de ambas as partes, caso contrário, os direitos e haveres dos herdeiros serão apurados com base no patrimônio líquido, na data do óbito, observando-se, no que couber, os mesmos critérios e condições definidos para exclusão de sócio por justa causa, previsto neste contrato, cujo pagamento deverá ocorrer em 60 (sessenta) parcelas mensais e iguais, corrigidas pelo IGP-M, vencendo-se a primeira trinta dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação.

Parágrafo Primeiro: Ficam, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, herdeiros e sucessores, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Segundo: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros e sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica autorizada, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, mediante alteração do contrato social, a decidir pela exclusão de sócio, na hipótese de ocorrência de justa causa, assim entendida a prática de atos de inegável gravidade, com força suficiente a pôr em risco a continuidade da empresa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão será determinada em reunião dos sócios especialmente convocada para esse fim, devendo os sócios faltosos ser convocado por escrito, mediante aviso de recebimento, para comparecer ao referido ato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para o exercício do direito de defesa, tudo sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: O valor da quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago com base no patrimônio líquido da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, cujo pagamento, salvo outras condições que vierem a ser acordadas em comum entre o sócio excluído e os demais sócios na mencionada reunião, deverá ser feito em moeda corrente nacional em 60 (sessenta) parcelas mensais e iguais, corrigidas pelo IGP-M, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a resolução.

Parágrafo Terceiro: O patrimônio líquido apurado à data da resolução, deverá ser

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 33.458.003/0001-22 NIRE 41209161683

ajustado mediante a adição ou diminuição da diferença a maior ou a menor verificada entre o valor de mercado e o valor contábil dos bens imóveis constantes do mencionado balanço e, em caso de imóvel vendido em até 06 (seis) meses posteriormente a data do balanço de referência, esta apuração será realizada com base no valor real de venda.

Parágrafo Quarto: A avaliação dos bens imóveis a preço de mercado será efetuada por imobiliária idônea, nomeada em comum acordo entre os sócios excluídos e os demais sócios. A avaliação poderá ser feita por até três imobiliárias previamente escolhidas, que deverão apresentar seus laudos de avaliação, sendo o preço determinado pela média aritmética das avaliações constantes dos laudos apresentados.

Parágrafo Quinto: Na apuração dos haveres de sócio excluído não se computarão quaisquer valores imateriais, tais como: clientela, nome comercial, marcas e patentes, ponto comercial, entre outros.

Parágrafo Sexto: O capital social sofrerá a correspondente redução proporcional, ficando, entretanto, permitido aos demais sócios suprir o valor da quota, na forma como deverá ser decidido, na mesma reunião, por maioria, de preferência respeitando-se a participação societária de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A apuração dos haveres de sócios dissidentes quer judicial ou amigável, será observado, no que couber, os mesmos critérios e condições estipulados para exclusão de sócio por justa causa, previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para neles serem dirimidas as dúvidas porventura originadas na aplicação do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de alteração contratual, em uma via.

Maringá, 29 de outubro de 2025.

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA **DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA**

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07194606976	
02227928921	

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN **QR CODE**





DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
28/09/1994	**105753550663**	**146**	**0215**

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
LONDRINA / PR	**11/07/2013**

FILIAÇÃO
SUSI HELENA MONTEIRO VIEIRA CAMPANHÃ
JOÃO LUIZ BONINI CAMPANHÃ

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
6H0C.XAXJ.TFBS.H56E

Título Eleitoral impresso às 14:51 de 25/02/2025 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.

- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispoe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ**

Inscrição: **1057 5355 0663** Zona: 146 Seção: 0215

Município: 76678 - LONDRINA UF: PR

Data de nascimento: 28/09/1994 Domicílio desde: 09/05/2012

Filiação: - SUSI HELENA MONTEIRO VIEIRA CAMPANHÃ
- JOÃO LUIZ BONINI CAMPANHÃ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 15:07 em 25/02/2025

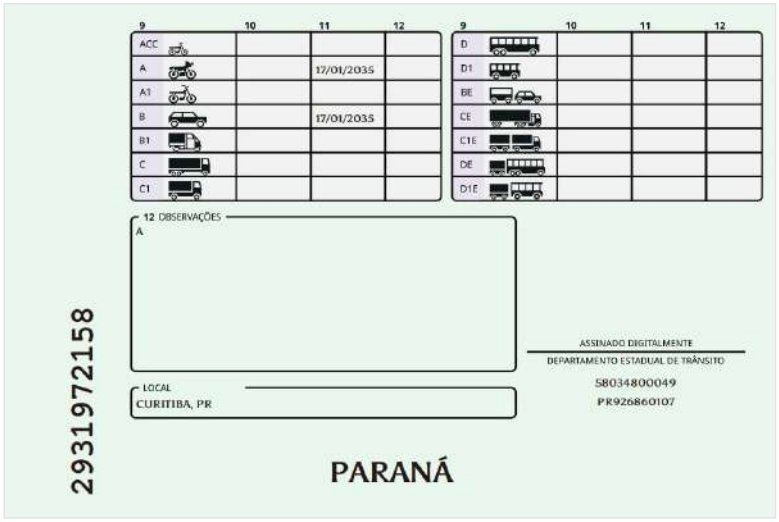
Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NY/G.LL26.VBJL./BLO

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN **QR CODE**





DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispoe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA**

Inscrição: **0643 2489 0639** Zona: 042 Seção: 0286

Município: 76678 - LONDRINA UF: PR

Data de nascimento: 10/07/1977 Domicílio desde: 27/12/1994

Filiação: - MARLI DE CASTRO SILVEIRA
- BENEDITO SILVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): GERENTE

Certidão emitida às 10:40 em 11/03/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

4NUO.6GPV.IY2K.U4SA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
10/07/1977	**064324890639**	**042**	**0286**

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
LONDRINA / PR	**27/06/2013**

FILIAÇÃO
MARLI DE CASTRO SILVEIRA
BENEDITO SILVEIRA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
DIQ/.LXJO.LHJM.XABZ

Título Eleitoral impresso às 13:56 de 27/11/2024 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.

- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 038321548-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.458.003/0001-22**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (07/11/2025 15:53:01)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 38816399-06

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 33.458.003/0001-22**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 11/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Serviço de Internet (12/01/2026 16:03:59)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Estado do Paraná
Exercício: 2025

Situação Cadastral

Empresa/Autônomo **PRP/PRB/PRN**

Cadastro: 329795

Nome: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.

Endereço: AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO,GOVERNADOR, 632 - UN. 3 - TORRES 1/SUL E 2/NORTE, DT.1/1-A

Bairro: ZONA INDUSTRIAL

Cidade: Maringá - PR

Data Abertura: 29/10/25 Data Encerramento:

Número do Alvará: /2025 Data Validade Alvará:

Atividade: ATIVIDADES DE MEDICOS AUTONOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTORIOS DE TERCEIROS, PRESTACAO DE SERVICO MEDICO E ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO, UNIDADES HOSPITALARES, HOSPITAIS, CLINICAS E POSTOS DE SAUDE. ATIVIDADES DE ENFERMEIROS AUTONOMOS, FISIOTERAPEUTAS, FONOAUDIOLOGOS, NUTRICIONISTAS LEGALMENTE HABILITADOS EXERCIDAS DE FORMA INDEPENDENTE, ATIVIDADES DE PSICOLOGOS E DE PSICANALISTAS, PRESTADAS A PACIENTES EM CLINICAS E CONSULTORIOS E HOSPITAIS E FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA A EMPRESAS.

Observação do Alvará:

MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Des. Lauro Lopes, 385- Centro – Contenda – Paraná- 41- 3625-1013

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho que a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ nº **33.458.003/0001-22**, com sede na rua João Wyclif, nº 111, sala 1110, 11º andar, Gleba Fazenda Palhano na cidade de Londrina, no estado do Paraná, CEP 86.050-450, Telefone (43) 3337-0426, endereço eletrônico e-mail avive.serv.med@gmail.com, representada pelo(a) Senhor(a) Thiago de Castro Silveira, residente e domiciliado(a) na avenida Madre Lêonia Milito, nº 615, apto 603, Jardim Bela Suíça, na cidade de Londrina estado Paraná, portador do RG sob o nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF sob o nº 022.279.289-21, prestou e presta serviços decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 049/2020 e **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2020**, e em observância da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos. O Contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonista clínico geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/COVID19**, conforme segue:

CONTRATO 45:
LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/COVID19.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Prestação de serviço médico clínico geral plantonista para o Hospital Municipal (pronto atendimento urgência/emergência 24 horas adulto e pediátrico/ internação clínica).	Hora	2.232	96,00	214.272,00
				VALOR TOTAL	**R$ 214.272,00**
(Duzentos e quatorze mil e duzentos e setenta e dois reais)					

O prazo de execução é de 03 (três) meses, com plantões ininterruptos de 12 horas cada, após o recebimento da Ordem de Serviços, recebida em 13 de agosto de 2020.

1º ADITIVO:
LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/COVID19

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Prestação de serviço médico clínico geral plantonista para o Hospital Municipal (pronto atendimento	Hora	558	96,00	53.568,00

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12783271020063137204 5

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 12783271020063137204 5-1
Data: 27/10/2020 10:18:04
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP13699-KT65;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Des. Lauro Lopes, 385- Centro – Contenda – Paraná- 41- 3625-1013

	urgência/emergência 24 horas adulto e pediátrico/ internação clínica).				
				VALOR TOTAL	**R$ 53.568,00**
(Cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais)					

O PRAZO DE EXECUÇÃO de 16 de novembro de 2020 até 09 de dezembro de 2020.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Contenda, 26 de outubro de 2.020.

Depto de Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Contenda
Rua Desembargador Lauro Lopes, 385- Centro
Contenda- Paraná

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12783271020063137204 5

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 127832710200631372045-2
Data: 27/10/2020 10:18:04
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP13700-FAPK;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/10/2020 10:39:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 127832710200631372045-1 a 127832710200631372045-2
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5690be83a32aec0d52e3d0648faee3a2c84a20f5920794434ef5462d7c5e6a9433b2856f1a5d0cf6934f70ed7f4e2d997854d49ba2f35c970603fbe7b70364f9

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (0xx43) 3565-1252
CEP – 84.980-000 - São José da Boa Vista – Paraná

CNPJ 76.920.818/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na cidade de Londrina/Pr., à Av. Ayrton Senna da Silva, 500 – sala 1703, Gleba Palhano, inscrita no CNPJ sob número 33.458.003/0001-22, representada neste ato pelo sócio administrador Thiago de Castro Silveira portador do RG nº 5.921.030-0 CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná, , executa(ou) para MUNICÍPIO DE São José da Boa Vista, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.920.818/0001-94o(s) serviço(s), abaixo especificados:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: 020/2021,

Lote	*Unid.*	*Quant.*	*Descrição*	*V. Unit.*	*V. Total*
01	Horas	2928	Realizar atendimentos médicos em regime de plantão junto ao Hospital Municipal São José em dias úteis conforme exigência da Administração, para fins de atendimento de urgência e emergência e demais atendimentos médicos.	R$ 112,00	R$ 327.936,00
02	Horas	1392	Realizar atendimentos médicos em regime de plantão junto ao Hospital Municipal São José em sábados, domingos e feriados conforme exigência da Administração, para fins de atendimento de urgência e emergência e demais atendimentos médicos.	R$ 128,00	R$ 178.176,00
03	Unid.	03	Realizar acompanhamentos de pacientes em deslocamentos, nos casos em que houver necessidade comprovada.	R$ 690,00	R$ 2.070,00

B) Este contrato tem por objeto serviços especializados na área médica para a Secretaria municipal de Saúde.
C) Período: desde 30 de abril2021 até a presente data.
D) Quantidade: 4.320 horas.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta eresponsabilidade com as obrigações assumidas.

São Jose da Boa Vista, 15 de Outubro de 2021.

Secretária Municipal da Saúde
Município de São Jose da Boa Vista – Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Oficio nº 320/2019 DIR. AB Rolândia, 16 de Setembro de 2019.

Ilmo. Sr.
Thiago de Castro Silveira
AVIVE Gestão de Serviços Médicos Eirell
ASSUNTO: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente, atestar que a Empresa AVIVE Gestão de Serviços Médicos Eireli, CNPJ nº 33.458.0003/0001-22, está credenciada para os editais de Credenciamento nº 022/2019 e 023/2019, para prestação de serviços de assistência médica em regime de plantão, para realização de horas de plantão médico, desde de 25 de junho de 2019, conforme publicação em Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rolândia, Paraná, Brasil e não há em nossos registros nada que desabone sua conduta.

A seguir, apresentamos os dados referentes à quantidade de horas e de plantonistas fornecidos pela Empresa para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência nos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2019:

SERVIÇO	JULHO/2019	AGOSTO/2019	SETEMBRO/2019*
Clínico Geral -UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE			
Quantitavivo	16	5	4
Horas Trabalhadas	729 horas	222 horas	100 horas
Ginecologista			
Quantitavivo	5	4	4
Horas Trabalhadas	331	245	71
Pediatra			
Quantitavivo	-	1	-
Horas Trabalhadas	-	19	-
Clínico Geral – PRONTO ATENDIMENTO			
Quantitavivo	25	16	10
Horas Trabalhadas	543	470	316
Serviço de Atendimento móvel de Urgência (SAMU)			
Quantitavivo	1	2	-
Horas Trabalhadas	12	84	-

*dados parciais até 16/09/19

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

1º Tabelionato de Notas

Marisa Aparecida Mendes Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Santos Dumont, 690 – Fone/Fax (43) 3906-1120 – CEP 86.600-109
Rolândia – PR

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12783240620393393139

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 127832406203933393139-1
Data: 24/06/2020 10:16:17
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD18836-N4AW;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/07/2020 12:27:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 127832406203933393139-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0521457b65ecf58b1340dd7874bcd0fdcc36814805f5ce988594e968e4050b27932f02d9d7d2ef3dafb87423415c12b67854d49ba2f35c970603fbe7b70364f9

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 33.458.003/0001-22, executa/ou os serviços médicos abaixo:

a) Serviços Médicos de Clínico Geral plantão12H
b) Serviços Médicos de Clínico Geral 8H/dia (40H/ Semana) para atendimento do PSF
c) Serviços Médicos em Ginecologia e Obstetrícia 8h/semana para atendimento do PSF
d) Serviço Médico em Pediatria 8H/semana para atendimento do PSF

Os serviços foram prestados estando sob o Contrato nº 098/2020- Processo de Licitação nº 19/2020- Pregão Presencial nº20/2020 iniciado em Setembro/2020, sendo prorrogadas pelo número de vezes que a Lei de Licitação 86.666/1993 permitia, sendo a última prorrogação em Setembro de 2024, encerrando-se em Setembro de 2025.

Os serviços foram prestados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades para com as obrigações assumidas.

Lupionópolis, 06 de novembro de 2025

MARIA CRISTINA DE SOUSA:01693788969

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA DE SOUSA:01693788969
Dados: 2025.11.06 16:15:25 -03'00'

MARIA CRISTINA DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
12011	33.458.003/0001-22	06/05/2019	06/05/2026

Razão Social
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nome Fantasia
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço	Município / UF	CEP
RUA DR. JOÃO CÂNDIDO - CENTRO, 266, SL 1	GUARATUBA / PR	83280-000

Responsável
44712 - DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 06/05/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **71964984a36017211c24f17d6f4cc0025f5a30c9**
Emitida eletronicamente via internet em **22/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 33.458.003/0001-22, foi inscrita em 06/05/2019, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **12011**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ, inscrito sob o nº. 44712 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 05/03/2026.

Chave de validação **1927783aba6482fdb43797b0cbf13439f82bfceb**

Emitida eletronicamente via internet em **05/12/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **44712**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 33.458.003/0001-22, CRM nº. 12011, **RUA DR. JOÃO CÂNDIDO, 266, SL 1, Guaratuba/PR**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 06/05/2026.

Chave de validação **b7371e9d8e3a1d62038be5e049575355191f9738**

Emitida eletronicamente via internet em **22/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

SaveaLife CERTIFICATIONS™ BY NHCPS

CERTIFICATE OF COMPLETION

SaveaLife.com certifies that

DAVID BONINI

has successfully completed the

Advanced Cardiac Life Support Course

This certificate certifies that the individual listed above has successfully completed the Advanced Cardiac Life Support (ACLS) Course in accordance with the curriculum of Save a Life Certifications™ by National Health Care Provider Solutions (NHCPS) and adheres to the latest ILCOR Standards and Guidelines and are Joint Commission (JCAHO) compliant.

Karl Disque DO RPH

Karl F. Disque D.O. RPh

Completion date: **8/4/2025**

AMLS ®*Advanced Medical Life Support®*

APOIO
COMITÊ DE TRAUMA BRASILEIRO COLÉGIO AMERICANO DE CIRURGIÕES NAEMT

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que,

DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA

Participou como aluno (a), do curso – AMLS – *Advanced Medical Life Support* – Atendimento Pré-Hospitalar às Emergências Clínicas, obtendo **APROVAÇÃO,** realizado sob a égide da NAEMT – *National Association of Emergency Medical Technicians*, em e 10 e 11 de outubro de 2023, sob a responsabilidade do NESES – Núcleo de Ensino em Saúde e Emergências de Sergipe, em Londrina/PR.

Trata-se de um curso de imersão, teórico e prático, que ensina e permite treinar as técnicas de Atendimento Pré-Hospitalar às Emergências Clínicas, que se desenvolve em 2 dias, com duração total de 16 horas.

11 de outubro de 2023, Londrina/PR.

Dênison Pereira da Silva
CEO NESES

NESES
Rua Coronel Stanley Silveira,
258, São José Aracaju – SE,
49015-400

Tel: +55 79 99941-2924/99930-0519
contatoneses@gmail.com
NESES - SE

PHTLS® *Prehospital Trauma Life Support®*

Maringá, 23 de outubro de 2022.

Prezado (a) Aluno (a), **David Bonini Vieira Campanhã.**

REF: Certificado do Curso de Alunos do Prehospital Trauma Life Support

Parabéns, você cumpriu todos os critérios para conclusão do curso Prehospital Trauma Life Support – PHTLS com sucesso, na qualidade de aluno. Em breve será encaminhado seu cartão reconhecido pela National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT).

Dr. Marcos Bitencourt
Diretor do curso PHTLS
CETMA - MARINGÁ

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR **SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR**

SAVC
Profissional de saúde

American Heart Association.

Selma Soares Crespim Pincolini

concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC) da American Heart Association.

Data de emissão	Renovar até	Código eCard
18 Dec 2025	Dec 2027	265628327998

Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar https://ecards.heart.org/international.

Nome do Centro de Treinamento	Sociedade Avantis de Ensino e Escola
ID do Centro de Treinamento	ZZ21421
Cidade e País do Centro de Treinamento	Balneario Camboriú, Brazil
Nome do Centro de Treinamento	
Nome do instrutor	Jonathan Paulo
ID do instrutor	24110452055

© 2020 American Heart Association 20-2817 10/20

Instruções

1. Corte na linha pontilhada
2. Dobre ao meio
3. Use cola ou fita adesiva para manter as duas partes juntas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

SAMU 192

SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

DECLARAÇÃO

Eu, Marcus Felipe Pinto Guanaes, Coordenador Médico do SAMU Regional Londrina, declaro para os devidos fins que o médico David Bonini Vieira Campanhã, prestou serviços médicos em regime de plantão em modo de urgência e emergência desde o mês de Julho de 2023 neste serviço, sediado à Avenida Dez de Dezembro, 1650, Lago Igapó, Londrina/PR

Dr. Marcus Felipe Pinto Guanaes
CRM: 25.557 / RQE 26.788
Matr. 13568-2
Coordenador Médico SAMU
Regional Londrina

Marcus Felipe Pinto Guanaes
Coordenador Médico
Samu Regional Londrina

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERMUSA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, por meio deste, atesta para os devidos fins que o profissional **Dr. DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA**, inscrito no CPF sob o nº **071.946.069-76** e no **Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR sob o nº 44712**, prestou serviços médicos a esta municipalidade de forma **regular e satisfatória**, sem qualquer ocorrência que desabonasse sua conduta ética ou profissional.

O referido médico atuou junto à **Unidade de Urgência e Emergência do Município**, exercendo atividades típicas de **atendimento clínico de urgência e emergência em regime de plantão presencial**, realizando avaliações, condutas terapêuticas, emissão de pareceres médicos, preenchimento de prontuários, encaminhamentos, bem como atendimentos a pacientes em situações críticas, obedecendo às normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes.

Os serviços foram executados com **responsabilidade, competência técnica e zelo**, demonstrando postura ética, pontualidade, bom relacionamento com a equipe multiprofissional e comprometimento com a assistência integral à saúde da população.

Este atestado é emitido a pedido do interessado, para fins de comprovação de experiência profissional, especialmente em serviços de atendimento médico em unidades de urgência e emergência no setor público.

Sem mais, desde já colocamo-nos à disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Fabiana Trevisan Zulian
Diretora do Dep. de Atenção Hospitalar do SERMUSA
Decreto nº 151/2022
CPF: 272.486.778-50

PREFEITURA DE LONDRINA | Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro, para os devidos fins, que o médico **DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA**, portador do CRM-PR nº 44.712, prestou serviços médicos de atendimento pré-hospitalar ao **SAMU Regional Londrina** na qualidade de Médico Regulador do Complexo Regulador de Urgência da Macrorregional Norte e de Médico Intervencionista das Unidades de Suporte Avançado do município, no período de julho de 2023 até março de 2024, através de contrato de prestação de serviços com a empresa DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA - SERVICOS MEDICOS LTDA, com sede na Av. José Gabriel de Oliveira, 501, na cidade de Londrina-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 37.321.104/0001-08.

Informamos, ainda, que a prestação dos serviços apresentou bom desempenho operacional, com o cumprimento de todas as obrigações assumidas, não havendo, até a presente data, qualquer registro que o desabone.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Londrina, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cesar Meletto**, **Coordenador(a) Médico(a) do SAMU**, em 02/10/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16712508** e o código CRC **EAFBA4FC**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: - AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, estabelecida na cidade de Guaratuba/Pr., à Rua. DR. João Candido, 266, sala 01, inscrita no CNPJ sob número 33.458.003/0001-22, representada neste ato pelo sócio administrador Thiago de Castro Silveira portador do RG nº 5.921.030-0 e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná., doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade no 123384733 SESP - PR, inscrito no CPF 071.946.069-76 e no CRM: 44.712 – CRM-PR, residente e domiciliado à Av. José Gabriel de Oliveira, 501, Aurora, Londrina-PR, CEP 86047-360, doravante denominado **CONTRATADO.**

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a atuação do **CONTRATADO** como Diretor Técnico da Contratada, com ingresso no quadro societário da **CONTRATANTE**, nos seguintes termos:

a) O **CONTRATADO** assumirá a direção clínica da **CONTRATANTE**, assumindo como responsável técnico, assinando os documentos necessários perante todos os órgãos e para todasas atividades que se mostrem necessárias.

b) Na qualidade de diretor clínico, o **CONTRATADO** assume a responsabilidade de acompanhamento do desempenho dos demais médicos que prestam serviços para ou através da **CONTRATANTE**, em todos os segmentos, inclusive perante órgãos e secretarias de saúde, bem como em qualquer empresa pública ou privada onde a
CONTRATANTE seja prestadora de serviços;

c) Na qualidade de diretor clínico, o **CONTRATADO** deverá participar de reuniões de cunho técnico sempre que solicitado pelos órgãos, empresas públicas ou privadas para as quaisa **CONTRATANTE** preste serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, renovável por igual período mediante concordância das partes, como início das atividades em 01 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA

Na qualidade de diretor clínico, o CONTRATADO não sofrerá qualquer controle de jornada postoque exerce função de confiança. Com relação aos plantões realizados, estes deverão ser registrados para fins de cálculo dos valores remuneratórios correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja visto a ausência dos elementosque compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desdeque prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica.

O (a) CONTRATADO (A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE**ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizadajudicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a)
CONTRATADO (A).
Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

Parágrafo primeiro: Caso o CONTRATADO, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADO** quaisquer relações legais, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus contratados.

Parágrafo segundo: Com exclusividade o **CONTRATADO** responderá por eventuais custos e despesas decorrentes de eventuais ações ou exigências, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que recaiam sobre a **CONTRATANTE** em razão de sua inclusão no polopassivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados pela **CONTRATADO** ou por seus prepostos, obrigando-se a promover a imediata exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo deações e a manter livres e indenes seus bens e direitos, assim como a substituí-los no menor prazo possível em caso de sua constrição, penhora ou oneração judicial, obrigando-se, para tal fim, a intervir ou a aceitar pedido de que intervenha em tal(is) demanda(s), por meio de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros admitidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R$2.000,00 (dois mil reais) a título de remuneração pelo desempenho da função de diretor clínico.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados mediante emissão de notas fiscais de serviços médicos e se efetivarão no dia 27 do mês subsequente à exceção dos serviços.

Parágrafo Segundo: Quando houver necessidade de realizar viagens para o exercício da funçãode direção clínica, as despesas com locomoção (pedágio, combustível, hospedagem e alimentação) ocorrerão por conta da CONTRATANTE mediante apresentação de notas e outros comprovantes de despesas, sendo que o valor limite por refeição será de R$50 (cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, assegurando-se à parte CONTRATADA o recebimento dos valores devidos até a data ajustada para que se efetive a rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCOSÃO MOTIVADA

Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
c) Atraso contumaz no pagamento das faturas pela **CONTRATANTE**, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas; d) Infração às normas sanitárias em vigor;
d) Alteração dos atos constitutivos do **CONTRATADO** que prejudique a execução do objeto contratual;
e) Concordata ou decretação da falência do **CONTRATADO**;
f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta)dias;
i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato, inclusive o não pagamento dos impostos devidos por parte do **CONTRATADO;**
j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato,sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e l) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

Parágrafo único: Em qualquer das hipóteses, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento de valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela **CONTRATANTE;**

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL

O **CONTRATADO** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução deles. Se compromete ainda, no exercício da função de direto clínica representar a **CONTRATANTE** de forma adequada ao cargo, zelando pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência. **Parágrafo Único:** As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(S) PREJUÍZOS)

O **CONTRATADO** responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao **CONTRATANTE**, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COOPERAÇÃO DAS PARTES

As partes desde logo se obrigam a firmar, ratificar ou retificar todos os instrumentos públicos ou particulares, termos, contratos ou requerimentos que se façam necessários, bem como a cumprir quaisquer outras formalidades com os objetivos de garantir a plena eficácia do presente contrato, e de cumprir as obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaratuba para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento, altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Guaratuba, 01 de agosto de 2023

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 43.634.199/0001-12

DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ
CPF: 071.946.069-76

autentique
Autenticação eletrônica 5/5
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 25 jul 2023 às 09:33:51
Identificação: #bf91052e6b66bd4fd6580b117ab3dcf459560f32be09d9fd3

Página de assinaturas

Thiago Silveira
Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA
Signatário

Luana Souza
084.626.769-16
Testemunha

David Campanhã
071.946.069-76
Signatário

HISTÓRICO

25 jul 2023 09:16:32 — **Thiago de Castro Silveira** criou este documento. (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21)

25 jul 2023 09:16:33 — **Thiago de Castro Silveira** *(Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21)* visualizou este documento por meio do IP 179.154.182.53 localizado em Londrina - Parana - Brazil

25 jul 2023 09:16:38 — **Thiago de Castro Silveira** *(Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21)* assinou este documento por meio do IP 179.154.182.53 localizado em Londrina - Parana - Brazil

25 jul 2023 09:27:37 — **David Bonini Vieira Campanhã** *(E-mail: david_bc16@hotmail.com, CPF: 071.946.069-76)* visualizou este documento por meio do IP 177.51.126.36 localizado em Londrina - Parana - Brazil

25 jul 2023 09:33:51 — **David Bonini Vieira Campanhã** *(E-mail: david_bc16@hotmail.com, CPF: 071.946.069-76)* assinou este documento por meio do IP 187.18.126.50 localizado em Londrina - Parana - Brazil

25 jul 2023 09:27:14 — **Luana Guedes da Silva Souza** *(E-mail: luana.souza.avive@gmail.com, CPF: 084.626.769-16)* visualizou este documento por meio do IP 187.62.29.126 localizado em Londrina - Parana - Brazil

25 jul 2023 09:27:18 — **Luana Guedes da Silva Souza** *(E-mail: luana.souza.avive@gmail.com, CPF: 084.626.769-16)* assinou como testemunha este documento por meio do IP 187.62.29.126 localizado em Londrina - Parana - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #16d7d8a00400f4117313f063669ac74c0b70cdbb5c4d9214385f9b6c8c206aae
https://valida.ae/bf91052e6b66bd4fd6580b117ab3dcf459560f32be09d9fd3

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CONTRATANTE, DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ, CRM/PR Nº 44.712, CONTRATADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO RESPONSÁVEL TECNICO NO ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
O presente INSTRUMENTO tem por objeto padronizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, conforme destacado abaixo:

I. Alterar a cláusula SEGUNDA – PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA

O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA
O prazo do contrato fica aditivado por mais 12 meses, ficando vigente até 01/08/2025, podendo ser prorrogado por igual data.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, para um só fim perante as testemunhas abaixo.

Guaratuba, 01 de agosto de 2024.

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA:02227928921 Assinado de forma digital por THIAGO DE CASTRO SILVEIRA:02227928921

Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA
Contratante

DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA:07194606976 Assinado de forma digital por DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA:07194606976

David Bonini Vieira Campanhã
Contratado

Testemunha 01
CPF:

Testemunha 02
CPF:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CONTRATANTE, DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ, CRM/PR Nº 44.712, CONTRATADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO RESPONSÁVEL TECNICO NO ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
O presente INSTRUMENTO tem por objeto padronizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, conforme destacado abaixo:

I. Alterar a cláusula SEGUNDA – PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA

O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA
O prazo do contrato fica aditivado por mais 12 meses, ficando vigente até 01/08/2026, podendo ser prorrogado por igual data.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, para um só fim perante as testemunhas abaixo.

Guaratuba, 01 de agosto de 2025.

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA:02227928921

Assinado de forma digital por THIAGO DE CASTRO SILVEIRA:02227928921
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=35253917000182, ou=videoconferencia, cn=THIAGO DE CASTRO SILVEIRA:02227928921
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20643

Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA
Contratante

DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA:07194606976

Assinado de forma digital por DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA:07194606976
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=35253917000182, ou=videoconferencia, cn=DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA:07194606976
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20643

David Bonini Vieira Campanhã
Contratado

Testemunha 01
CPF:

Testemunha 02
CPF:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **44712** desde **18/05/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 20/04/2026.

Chave de validação **c0abd934570be0be98abcee299e253e2671239c9**

Emitida eletronicamente via internet em **20/01/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LUIZ HENRIQUE DE JESUS DIAS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sob o nº. **114207** desde **07/01/2026**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta certidão tem validade até o dia 08/04/2026.

Chave de validação **472245aea2a7d78f69e99479c26b97c683e8beba**

Emitida eletronicamente via internet em **08/01/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **SELMA SOARES CRESPIM PINCOLINI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **62640** desde **17/12/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 06/04/2026.

Chave de validação **bfd43180e88c06197c825a9171f1bcdba334c13d**

Emitida eletronicamente via internet em **06/01/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45/2025
INEXIGIBILIDADE N° 06/2025
CREDENCIAMENTO N° 04/2025

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Ao
CISAMAPI

OBJETO: Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.

Razão social: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 33.458.003/0001-22
Endereço completo: Av. Bento Munhoz Da Rocha Netto Governador, nº 632, andar 19 Torre Norte Sala 1905 a 1908, Zona Industrial, Maringa - PR, CEP 87.030-010
E-mail: ana.correa.avive@gmail.com Telefone/Fax: (43) 3372-3370

A pessoa jurídica acima qualificada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que possui disponibilidade de carga horária para plantões de:

- [ ] Até 12h/semana
- [ ] 24h/semana
- [X] Acima de 24h/semana

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maringá, 22 de janeiro de 2026.

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA:02227928921
Assinado de forma digital por THIAGO DE CASTRO SILVEIRA:02227928921
Dados: 2026.01.22 11:22:29 -03'00'

DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ
Médico Responsável
CPF: 071.946.069-76
RG: 12338473

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45/2025
INEXIGIBILIDADE N° 06/2025
CREDENCIAMENTO N° 04/2025

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Ao
CISAMAPI

OBJETO: Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.

Razão social: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 33.458.003/0001-22
Endereço completo: Av. Bento Munhoz Da Rocha Netto Governador, nº 632, andar 19 Torre Norte Sala 1905 a 1908, Zona Industrial, Maringa - PR, CEP 87.030-010
E-mail: ana.correa.avive@gmail.com Telefone/Fax: (43) 3372-3370

A pessoa jurídica acima qualificada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que possui disponibilidade de carga horária para plantões de:

- [ ] Até 12h/semana
- [ ] 24h/semana
- [X] Acima de 24h/semana

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maringá, 22 de janeiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE DE JESUS DIAS:41032267810

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE DE JESUS DIAS:41032267810
Dados: 2026.01.22 11:24:56 -03'00'

LUIZ HENRIQUE DE JESUS DIAS
Médico Responsável
CPF: 410.322.678-10
RG: 438045634

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45/2025
INEXIGIBILIDADE N° 06/2025
CREDENCIAMENTO N° 04/2025

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Ao
CISAMAPI

OBJETO: Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.

Razão social: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 33.458.003/0001-22
Endereço completo: Av. Bento Munhoz Da Rocha Netto Governador, nº 632, andar 19 Torre Norte Sala 1905 a 1908, Zona Industrial, Maringa - PR, CEP 87.030-010
E-mail: ana.correa.avive@gmail.com Telefone/Fax: (43) 3372-3370

A pessoa jurídica acima qualificada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que possui disponibilidade de carga horária para plantões de:

- [ ] Até 12h/semana
- [ ] 24h/semana
- [X] Acima de 24h/semana

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maringá, 22 de janeiro de 2026.

SELMA SOARES CRESPIM PINCOLINI:66803500268
Assinado de forma digital por SELMA SOARES CRESPIM PINCOLINI:66803500268
Dados: 2026.01.22 11:25:27 -03'00'

SELMA SOARES CRESPIM PINCOLINI
Médica Responsável
CPF: 668.035.002-68
RG: 66803500268

Autenticação CENAD

SELO DIGITAL Nº F705XLvqtafTZxxMt4DfLUG3f -

Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta

Emol.: R$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R$1,23, Selo: Isento, FUNDEP: R$0,25, ISSQN: R$0,10. To

Universidade Federal de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.540/0001-00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Recredenciamento: Portaria MEC nº 912, de 12/07/2011, publicado no DOU nº 133, Seção 1, Pág. 9, de 13/07/2011.

Curso de Medicina - Bacharelado

Reconhecimento/Renovação: Portaria SERES/MEC nº 1346, de 15/12/2017, publicado no DOU nº 241, Seção 1, Pág. 76, de 18/12/2017.

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Diploma registrado sob Nº **1604**
Livro **UFMT/CUIABÁ**

Processo nº **23108.037837/2020-63**, por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Cuiabá - Mato Grosso, 28 de setembro de 2020.

Antonio Tadeu de Almeida Junior
Supervisor de Documentação e Intercâmbio
1670411

CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná
Em 18/05/2020, o presente diploma de DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ foi registrado sob o nº 44712-PR de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957
Curitiba-PR, 05/11/2020
007957
Dr. Roberto Issamu Yosida
Presidente

Código de Validação: 514AD0B7BB0C43311C7A02AA0DA98F52
https://diplomas.ufmt.br

08207

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F705X.Lvqta.tTZxx
Mt4Df.LUG3f
https://selo.funarpen.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 10:18:21 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - Serviço Distrital de Maravilha (9º Tabelionato de Notas)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Mato Grosso

O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e
tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 23 de abril de 2020 e a colação de grau na data de 24 de abril de 2020, confere o título de

Médico a

David Bonini Vieira Campanhã

brasileiro, natural do Paraná, nascido em 28 de setembro de 1994,
portador da Cédula de Identidade 12.338.473-3, expedido por SESP AP PR,
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cuiabá - Mato Grosso, 28 de setembro de 2020

Rosilene Maria dos Santos Ribeiro
Coord de Administração Escolar em exercício

Diplomado

Evandro Aparecido Soares da Silva
Reitor

Autenticação CENAD
SELO DIGITAL Nº F705XLvqtatTsxxMteHELUG3h -
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta

Emol.: R$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R$1,23, Selo: Isento, FUNDEP: R$0,25, ISSQN: R$0,10. To

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F705X.Lvqta.tTsxx
MteHE.LUG3h
https://selo.funarpen.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 10:18:21 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - Serviço Distrital de Maravilha (9º Tabelionato de Notas)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Viceministro de
Educacion Superior
y Ciencias

El Presente Titulo de **Médico/a**
Corresponde a **Luiz Henrique De Jesus Dias**
Documento de identidad N° **43804563-4**
Resolución Vesc N° **102236** de Fecha **13/05/2025**
Firma Digital de : DIEGO FRANCISCO MOREL NUÑEZ
Perfil: Director de Registro de Títulos

Perfil Academico

Luiz Henrique De Jesus Dias

Nro de Documento de Identidad	43804563-4
Tipo de Documento de Identidad	RG
Nacionalidad	Brasileña
Titulo Obtenido	MEDICO/A
Denominación de la Carrera	MEDICINA
Nivel de Titulación	Educación de Grado
Clasificación CINE/F-Campo Amplio	Salud y bienestar
Institución	UNIVERSIDAD CENTRAL DEL PARAGUAY
Tipo de Institución	Universidad
Departamento	Alto Paraná
Distrito	Ciudad del Este

Acto Administrativo de Registro del Título

Fecha	2025-05-13
Número	102236
Tipo	Resolución
Responsable	Dirección de Registro de Título

8223687250191

REPÚBLICA DEL PARAGUAY
MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES
Hoja de Seguridad Según Decreto N° 606/18
Correspondiente a la SERIE C Nro 02840700

APOSTILLE
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País (country / pays):	REPUBLICA DEL PARAGUAY
El presente documento público (This public document - Le présent acte public)	
2. ha sido firmado por (has been signed by / a été signé par)	DIEGO FRANCISCO MOREL NUÑEZ
3. quien actúa en calidad de: (acting in the capacity of / agissant en qualité de)	Director/a
4. y está revestido del sello / timbre de: (bears the seal/stamp of / est revêtu du sceau / timbre	Ministerio de Educacion y Ciencias
Certificado (Certified - Attesté)	
5. en: (at / à) ASUNCION	**6. el día:** (the / le) 22/10/2025 12:29:18
7. por: (by / par) MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PARAGUAY Ministry of Foreign Affairs of Paraguay / Ministère des Affaires étrangères du Paraguay	
8. bajo el número: (n° / sous le n°) 127168/2025 C-2840700	
9. Sello / timbre (seal/stamp / sceau/timbre)	**10. Firma:** CYNTHIA BRAY (signature)

Tipo de Documento: (type of document / type d'acte) DOCUMENTOS RELACIONADOS A ESTUDIOS - 102236/2025

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió. Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: www.mre.gov.py/legalizaciones.

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate,the identity of the seal or stamp which the public document bears.This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued. To verify the issuance of this Apostille, see www.mre.gov.py/legalizaciones.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant,l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise. Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante : www.mre.gov.py/legalizaciones.

Observacion:

Código: 4062440

Nombre del Titular: LUIZ HENRIQUE DE JESUS DIAS
Cobrado Por: CRISTIAN ALCARAZ Registrado Por: SULMA MARTINEZ
Fecha Impresión : 22/10/2025 12:29:27 D.G.T.P. - Dpto. de Valores Fiscales - M.E.F.

Ministerio de Relaciones Exteriores
Dirección de Legalizaciones

MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES
Según Decreto N° 606/18
COMPROBANTE DE INGRESO

SERIE C | Nro 02840700

Seq: 4062440
Fecha: 22/10/2025 12:29:18
Cliente: ANTONY DE JESUS LARROZA
Ruc: 6951623
Cambio Dolar: Gs. 7.498
Usuario: SULMA MARTINEZ
Son Gs: doscientos veintitrés mil

Cant	Concepto	Total
1	Apostilla de la Haya	223.000
		Total: 223.000

Nro Recibo: C-2840700
Nro de Orden: 127168/2025
Obs:

Asistente O.A.A.I. Sulma Martínez
Dirección de Legalizaciones
M.R.E.

Firma y Sello del Perceptor

Código: 4062440

Alberdi esq. Eduardo Víctor Haedo - Tel.
Email: legalizaciones@mre.gov.py
RUC:80001464-2 - www.mre.
D.G.T.P. - Dpto. de Valores Fisca

Director de Registros y Control de Profesionales
DGCPE y TS

Viceministro de
Educacion Superior
y Ciencias

El Presente Titulo de **Médico/a**
Corresponde a **Luiz Henrique De Jesus Dias**
Documento de identidad N° **43804563-4**
Resolución Vesc N° **102236** de Fecha **13/05/2025**
Firma Digital de : DIEGO FRANCISCO MOREL NUÑEZ
Perfil: Director de Registro de Títulos

Perfil Academico

Luiz Henrique De Jesus Dias

Nro de Documento de Identidad	43804563-4
Tipo de Documento de Identidad	RG
Nacionalidad	Brasileña
Titulo Obtenido	MEDICO/A
Denominación de la Carrera	MEDICINA
Nivel de Titulación	Educación de Grado
Clasificación CINE/F-Campo Amplio	Salud y bienestar
Institución	UNIVERSIDAD CENTRAL DEL PARAGUAY
Tipo de Institución	Universidad
Departamento	Alto Paraná
Distrito	Ciudad del Este

Acto Administrativo de Registro del Título

Fecha	2025-05-13
Número	102236
Tipo	Resolución
Responsable	Dirección de Registro de Título

8223687250191

La legalización de [illegible] inscripto en el folio N° 88 del libro de Dipl[illegible] Central del Paraguay, el paquete N° 13045 de fecha 13/05/2025, con [illegible] 2236/2025 del Ministerio de Educación y Ciencias.

Las firmas que anteceden son auténticas y corresponden a:

Rector: Prof. Mgs. Ing. Luís Alberto López Zayas
Secretaría General: Ing. Diego López Lafuente
Secretaría General Académica: Mgs. Dania Gabriela Ocampos Solis
Dirección General Académica: Mgs. Marta Eliana Martínez Alfonso

Asunción 29 de Enero de 2025

Relaciones Exteriores
Legalizaciones

UNIVERSIDAD CENTRAL DEL PARAGUAY
Ley 3153/06
Año de egreso: 2025

UCP
N°2349

UNIVERSIDAD CENTRAL
Secretaría General Académica
Mgs. Dania Ocampos

MINISTERIO DE SALUD PÚBLICA Y BIENESTAR SOCIAL
DIRECCIÓN DE REGISTROS Y CONTROL
DE PROFESIONES EN SALUD

El presente titulo de: MEDICO/A
Correspondiente a: LUIZ HENRIQUE DE JESUS DIAS
Con Cédula Nro: 9303442
Reg. Profesional Nro: 40510
Asunción, 22/10/2025

CP035192

Dr. César Cristaldo Monzón
Director de Registros y Control de Profesionales
DGCPE y TS



REPÚBLICA DEL PARAGUAY

Ley Nº 3153/06

UNIVERSIDAD CENTRAL DEL PARAGUAY

Nº 28824

Por cuanto, **Luiz Henrique De Jesus Dias**

ha acreditado, con la aprobación del plan de estudios correspondiente a la carrera de

Medicina

que reune los méritos académicos suficientes para obtener el título de

Médico

Por tanto, y de acuerdo con el Estatuto de la Universidad Central del Paraguay, se expide el presente diploma que le habilita para el ejercicio de los derechos y el goce de las prerrogativas que le corresponden.

Dado y registrado en la Ciudad de Asunción, a los 29 días del mes de Enero del año 2025

Dirección General Académica

Rector

Secretaría General

Secretaría General Académica

Luiz Henrique de Jesus Dias

Egresado / a

SERIE C N° 08850

REPÚBLICA DEL PARAGUAY

UNIVERSIDAD POLITÉCNICA Y ARTÍSTICA

LEY N° 954/96

FACULTAD DE CIENCIAS DE LA SALUD
FILIAL CIUDAD DEL ESTE
EL RECTOR DE LA UNIVERSIDAD
Por cuanto

SELMA SOARES CRESPIM PINCOLINI

De nacionalidad brasilera, con Registro General N° 4114638499
ha acreditado con la aprobación de los exámenes requeridos, en la carrera de MEDICINA en el año lectivo 2021, y reúne los méritos suficientes para optar por el título de

MÉDICO CIRUJANO

Por cuanto, y de acuerdo con la LEY N° 954/96 y los Estatutos de la Universidad Politécnica y Artística, se expide el presente Diploma que le habilita para el ejercicio de los derechos y el goce de las prerrogativas que le corresponden al grado
Otorgado y registrado en Ciudad del Este, a los veintiún días del mes de septiembre del año dos mil veintiuno.

Secretaria General
Lic. María Montserrat Viedma de Aquino

Egresado/a

Rector
Prof. Dr. Manuel de Jesús Viedma Romero

Decano
Dr. Nilton Osmar Torres Alvarenga

Este Título número 8850 Serie C se halla registrado bajo número de orden 6723 a fojas número 84 del libro de grado número 03 y es testimonio Original en fecha 25 / 02 / 2022

Secretaría General UPAP

MINISTERIO DE SALUD PÚBLICA Y BIENESTAR SOCIAL
DIRECCIÓN DE REGISTROS Y CONTROL
DE PROFESIONES EN SALUD
013218

El presente título de: MEDICO/A CIRUJANO/A
Correspondiente a: SELMA SOARES CRESPIM PINCOLINI
Con Cédula Nro. 8396144
Reg. Profesional Nro: 23200
Asunción, 16/02/2022

MINISTERIO DE SALUD PUBLICA Y BIENESTAR SOCIAL
DIRECCION DE REGISTRO Y CONTROL DE PROFESIONALES EN SALUD

LIZ MARTÍNEZ
Directora
Dcción. de Registros y Control de Profesiones en Salud

Este Título número 8850 Serie C se halla registrado bajo número de orden 6723 a fojas número 84 del libro de grado número 03 y es testimonio Original en fecha 15/02/2022.

Secretaría General UPAP

MINISTERIO DE SALUD PÚBLICA Y BIENESTAR SOCIAL
DIRECCIÓN DE REGISTROS Y CONTROL
DE PROFESIONES EN SALUD
013218

El presente título de: MEDICO/A CIRUJANO/A
Correspondiente a: SELMA SOARES CRESPIM PINCOLINI
Con Cédula Nro: 8396144
Reg. Profesional Nro: 23200
Asunción, 16/02/2022

MINISTERIO DE SALUD PUBLICA Y BIENESTAR SOCIAL
DIRECCION DE REGISTRO Y CONTROL DE PROFESIONALES EN SALUD
PARAGUAY

LIZ MARTÍNEZ
Directora
Dación. de Registros y Control de Profesiones en Salud

Ministerio de Relaciones Exteriores
Dirección de Legalizaciones

REPÚBLICA DEL PARAGUAY
MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES
Hoja de Seguridad Según Decreto Nº 7317/17
Correspondiente a la SERIE C Nro 02065159

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. País (country / pays):	REPUBLICA DEL PARAGUAY		
El presente documento público (This public document - Le présent acte public)			
2. ha sido firmado por (has been signed by / a été signé par)	PEDRO L. A. PALACIOS O.		
3. quien actúa en calidad de: (acting in the capacity of / agissant en qualité de)	Enc. de Despacho		
4. y está revestido del sello / timbre de: (bears the seal/stamp of / est revêtu du sceau / timbre	Ministerio de Educacion y Cultura		
Certificado (Certified - Attesté)			
5. en: (at / à)	ASUNCION	6. el día: (the / le)	16/2/2022 14:05:11
7. por: (by / par)	MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PARAGUAY Ministry of Foreign Affairs of Paraguay / Ministère des Affaires étrangères du Paraguay		
8. bajo el número: (nº / sous le)	31863/2022		C-2065159
9. Sello / timbre (seal/stamp / sceau/timbre)		10. Firma: (signature)	CYNTHIA BRAY

Tipo de Documento: (type of document / type d'acte:) DOCUMENTOS RELACIONADOS A ESTUDIOS - 036/2022

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió. Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: www.mre.gov.py/legalizaciones.

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate,the identity of the seal or stamp which the public document bears.This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued. To verify the issuance of this Apostille, see www.mre.gov.py/legalizaciones.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant,l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise. Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante : www.mre.gov.py/legalizaciones.

Observacion:

Código: 2892049

Nombre del Titular: SELMA SOARES CRESPIM PINCOLINI

Cobrado Por: SILVANA PEREIRA Registrado Por: HERNAN SUAREZ

Fecha Impresión : 16/2/2022 14:05:22 D.G.T.P. - Depto. de Ingresos - M.H.

Ministerio de Educación y Ciencias
Viceministerio de Educación y Ciencias
Dirección de Registro de Títulos

Resolución DRT/VESC Nº 036 / 2022

POR LA CUAL SE REGISTRAN LOS TÍTULOS EXPEDIDOS POR LA INSTITUCIÓN: UNIVERSIDAD POLITECNICA Y ARTISTICA

Lugar: Asunción **Fecha:** 2022-02-07

VISTO: el expediente Nº: 30.895 , presentados por la institución: UNIVERSIDAD POLITECNICA Y ARTISTICA , y;

CONSIDERANDO: Que, a través del mismo, dicha institución de Educación Superior, solicita a la Dirección de Registro de Títulos, el Registro de los Títulos;

Que, el Artículo 124 de la Ley Nº 1.264/1998 "General de Educación", establece: "El Ministerio de Educación y Cultura, tendrá a su cargo lo concerniente al registro y control de títulos y certificados de estudios, con el fin de garantizar su validez y poder otorgar la certificación y titulación oficial o facilitar otras credenciales de carácter académico";

Que, asimismo, la Ley Nº 4.995/2013, en su Artículo 73, establece: "El reconocimiento oficial de los títulos que expidan las Instituciones de Educación Superior, será otorgado por el Ministerio de Educación y Cultura, mediante el registro del Título, previo cumplimiento de las normativas legales vigentes en la materia en el orden administrativo";

Que, la Resolución MEC Nº 2.355/2018 : "Por la cual se aprueba la estructura orgánica y manual de funciones del Viceministerio de Educación Superior y Ciencias de esta Secretaría de Estado", establece en la Página 20 del Anexo que, es objetivo de la Dirección de Registro de Títulos: "Garantizar el cumplimiento de los requisitos y procedimientos para el registro de títulos de pregrado, grado y posgrado, expedidos por instituciones que integran la educación superior a través de las instancias correspondientes";

Que, según las verificaciones realizadas por el Departamento de Registro de Títulos de Grado y Postgrado, dependiente de la Dirección de Registro de Títulos, del Viceministerio de Educación Superior y Ciencias,

ha emitido el Informe Técnico DRTGyP/DRT/VESC Nº 59 /2022

en el cual señala que, el pedido de registro solicitado por la Institución: UNIVERSIDAD POLITECNICA Y ARTISTICA ,

cumple con los requisitos establecidos en la Resolución Ministerial Nº 573 de fecha 31 de agosto del 2021, "Por la cual se establecen los requisitos y procedimientos para el registro de títulos de pregrado, grado y posgrado", y se ajustan a los procedimientos establecidos en la Resolución DRT VESC Nº 12/2021; en ese sentido, corresponde dar curso favorable al mismo.

Por tanto, en uso de sus atribuciones,

LA DIRECCIÓN DE REGISTRO DE TÍTULOS DEPENDIENTE DEL VICEMINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR Y CIENCIAS

R E S U E L V E:

1°.- **REGISTRAR** los Títulos expedidos por la institución UNIVERSIDAD POLITECNICA Y ARTISTICA , según el siguiente detalle:

Nro.	Nacionalidad	Tipo de documento	Documento	Nombre	Apellido	Carrera	Título	Nivel de Titulación
1	BRASILERA	R.G.	14578683 35	LIEDSL LYE	DE OLIVEIRA SILVA	MEDICINA	MEDICO/A CIRUJANO/A	EDUCACION DE GRADO
2	BRASILERA	R.G.	21.161.998-16	CARLOS ALBERTO	DO AMARAL	MEDICINA	MEDICO/A CIRUJANO/A	EDUCACION DE GRADO
3	BRASILERA	R.G.	MG-8.806.572	RODRIGO	MENDONCA DE OLIVEIRA	MEDICINA	MEDICO/A CIRUJANO/A	EDUCACION DE GRADO
4	BRASILERA	R.G.	7.015.776-4	MICHELE	TOMAZ FIORINI	MEDICINA	MEDICO/A CIRUJANO/A	EDUCACION DE GRADO
5	BRASILERA	R.G.	769.603	LUCIANA	DA SILVA PEREIRA	MEDICINA	MEDICO/A CIRUJANO/A	EDUCACION DE GRADO
6	BRASILERA	R.G.	45.669.411-0	ESTER	DE OLIVEIRA	MEDICINA	MEDICO/A CIRUJANO/A	EDUCACION DE GRADO
7	BRASILERA	R.G.	5.068.195	WELLENITA	LOPES NASCIMENTO	MEDICINA	MEDICO/A CIRUJANO/A	EDUCACION DE GRADO
8	BRASILERA	R.G.	4.114.638.499	SELMA	SOARES CRESPIM PINCOLINI	MEDICINA	MEDICO/A CIRUJANO/A	EDUCACION DE GRADO
9	BRASILERA	R.G.	8.381.762 3	PATRICIA APARECIDA	PENSO	MEDICINA	MEDICO/A CIRUJANO/A	EDUCACION DE GRADO

2°.- COMUNICAR a quienes corresponda y archivar.-

DIEGO FRANCISCO MOREL NUÑEZ

Firmado digitalmente por DIEGO FRANCISCO MOREL NUÑEZ
Fecha: 2022.02.15 10:55:36 -03'00'

Director
Dirección de Registro de Títulos

Dirección de Registro de Títulos
15 de Agosto e/ Gral. Díaz y Haedo - Edif. Ramón Idalecio Cardozo
Tel: (595.21) 443.040 Interno: 523, 541, 567.

Eu, Anilton Cezar Feldaus, tradutor público, certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um **DIPLOMA UNIVERSITÁRIO**, em Espanhol, que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

REPÚBLICA DO PARAGUAI

UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA

LEI Nº 954/96

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

FILIAL CIUDAD DEL ESTE

O REITOR DA UNIVERSIDADE

Por

SELMA SOARES CRESPIM PINCOLINI

De nacionalidade Brasileira, com Registro Geral Nº 4114638499

ter se credenciado, com a aprovação nos exames requeridos, no Curso de MEDICINA, no ano letivo 2021, e por reunir os méritos suficientes para optar pelo título de:

MÉDICA CIRURGIÃ

Portanto, e de acordo com a LEI Nº 954/96 e os Estatutos da Universidade Politécnica e Artística, expede o presente Diploma que o habilita para o exercício dos direitos e o gozo das prerrogativas que lhe correspondem ao grau outorgado e registrado em Ciudad del Este, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um.

[Consta rubrica]
Secretária Geral 81573
Bela. Maria Montserrat Viedma de Aquino

[Consta rubrica]
Reitor 81574
Prof. Dr. Manuel de Jesús Viedma Romero

[Assinado]
Egresso/a

[Consta rubrica]
Decano
Dr. Nilton Osmar Torres Alvarenga

Série C Nº 08850

Esse documento foi assinado por ANILTON CEZAR FELDAUS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.assineweb.digital/validate/GS2PP-9MFKD-2S8FK-KNV6R

Código QR

Este Título número **8850 Série C** encontra-se Registrado sob o número de ordem **6723** à folha número **81** do livro de **Grau** número **03** e é testemunha Original na data **15/02/2022**.

[Consta selo holográfico e rubrica]

Secretaria Geral **UPAP**

MINISTÉRIO DE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL
DIREÇÃO DE REGISTROS E CONTROLE
DE PROFISSIONAIS EM SAÚDE 013218

O presente título de: **MÉDICA/O CIRURGIÃ/O**
Correspondente a: **SELMA SOARES CRESPIM PINCOLINI**
Com Cédula Nº: **8396144**
Registro Profissional Nº: **23200**

Assunção, **16/02/2022**

[Consta carimbo do Ministério da Saúde Pública e Bem-estar Social – Direção de Registro de Profissionais em Saúde]

[Consta rubrica]
Liz Martinez
Diretora
Direção de Registros e Controle
de Profissões em Saúde

Esse documento foi assinado por ANILTON CEZAR FELDAUS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.assineweb.digital/validate/GS2PP-9MFKD-2S8FK-KNV6R

[Consta trecho em outro idiomal]
MINISTÉRIO DE
EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS

- TETÃ REKUÁI
- GOVERNO NACIONAL

Paraguai do povo

Ministério da Educação e Ciências
Vice Ministério do Ensino Superior e Ciências
Direção de Registro de Títulos

Resolução DRT/VESC Nº 036/2022

PELA QUAL SÃO REGISTRADOS OS TÍTULOS EMITIDOS PELA INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA

Lugar: Assunção **Data:** 07/02/2022

VISTO: Os arquivos Nº 30.895, apresentados pela instituição: **UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA**, e:

CONSIDERANDO: QUE, por meio do mesmo, a referida instituição de Educação Superior, solicita o Registo de Títulos à Direção de Registo de Títulos;

Que, o artigo 124 da Lei nº 1.264/1998 "Geral de Educação", estabelece: "O Ministério da Educação e Cultura será responsável pelas questões relativas ao registro e controle de títulos e certificados de estudos, a fim de garantir sua validade e poder conceder a certificação e diploma oficial ou fornecer outras credenciais de natureza acadêmica"

Que, da mesma forma, a Lei nº 4.995/2013, em seu artigo 73, estabelece: "O reconhecimento oficial dos títulos emitidos pelas Instituições de Ensino Superior será concedido pelo Ministério da Educação e Cultura, mediante o registo do Título, prévio cumprimento dos regulamentos leis em vigor sobre a matéria na ordem administrativa"

Que, Resolução MEC nº 2.355/2018: "Pelo qual a estrutura organizacional e manual de funções do Vice Ministério do Ensino Superior e Ciências desta Secretaria de Estado", estabelece na página 20 do Anexo que, é objetivo da Diretoria de Registro de Títulos: "Garantir o cumprimento dos requisitos e procedimentos de registo de títulos de Graduação e pós-graduação, emitidos por instituições que integram o ensino superior através das autoridades correspondentes".

Que, conforme as verificações realizadas no Departamento de Registro de Títulos Graduação e Pós-Graduação, dependentes da Diretoria de Títulos de Registros, do vice Ministério da Educação Superior e Ciências, emitiu o Parecer Técnico DRTG e P/DRT/VESC Nº **59/2022**,

no qual afirma que o pedido de registro solicitado pela Instituição **UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA,** atende aos requisitos estabelecidos na Resolução Ministerial nº 573, de 31 de agosto de 2021, *"Pelo qual são estabelecidos os requisitos e procedimentos para o registro de alunos de graduação e pós-graduação",* e se ajustam aos procedimentos estabelecidos na Resolução DRT VESC Nº 12/2021; nesse sentido, corresponde dar-lhe um parecer favorável ao mesmo.

Portanto, no uso de suas atribuições,

A DIREÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS DEPENDENTE DO VICE MINISTÉRIO DE ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIAS

R E S O L V E:

Esse documento foi assinado por ANILTON CEZAR FELDAUS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.assineweb.digital/validate/GS2PP-9MFKD-2S8FK-KNV6R

1º.- **REGISTRAR** os Títulos expedidos pela instituição **UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA**, de acordo com o seguinte detalhamento:

Nº	Nacionalidade	Tipo de Documento	Nº Documento de Identidade	Nome	Sobrenome	Título	Curso	Nível de Titulação
1	BRASILEIRA	R.G.	14578632 35	LIEDSLLYE	DE OLIVEIRA SILVA	MEDICINA	MÉDICO(A) CIRURGIÃ(O)	Graduação
2	BRASILEIRA	R.G.	21.161.998-16	CARLOS ALBERTO	DO AMARAL	MEDICINA	MÉDICO(A) CIRURGIÃ(O)	Graduação
3	BRASILEIRA	R.G.	MG-8.806.572	RODRIGO	MENDONÇA DE OLIVEIRA	MEDICINA	MÉDICO(A) CIRURGIÃ(O)	Graduação
4	BRASILEIRA	R.G.	7.015.776-4	MICHELE	TOMAZ FIORINI	MEDICINA	MÉDICO(A) CIRURGIÃ(O)	Graduação
5	BRASILEIRA	R.G.	769.603	LUCIANA	DA SILVA PEREIRA	MEDICINA	MÉDICO(A) CIRURGIÃ(O)	Graduação
6	BRASILEIRA	R.G.	45.669.411-0	ESTER	DE OLIVEIRA	MEDICINA	MÉDICO(A) CIRURGIÃ(O)	Graduação
7	BRASILEIRA	R.G.	5.068.195	WELLENITA	LOPES NASCIMENTO	MEDICINA	MÉDICO(A) CIRURGIÃ(O)	Graduação
8	BRASILEIRA	R.G.	4.114.638.499	SELMA	SOARES CRESPIM PINCOLINI	MEDICINA	MÉDICO(A) CIRURGIÃ(O)	Graduação
9	BRASILEIRA	R.G.	8.381.762-3	PATRICIA APARECIDA	PENSO	MEDICINA	MÉDICO(A) CIRURGIÃ(O)	Graduação

2º.- **COMUNICAR** a quem corresponda e arquivar.

DIEGO FRANCISCO MOREL NUÑEZ

Assinado Digitalmente por DIEGO FRANCISCO MOREL NÚÑEZ
Data: 15-02-2022 10:55:36 – 03´00´

Diretor
Direção de Registro de Títulos

Visão: Instituição que oferta educação integral de qualidade baseada em valores éticos e democráticos, que promove a participação, inclusão e interculturalidade para o desenvolvimento das pessoas e sociedade.

Direção de Registro de Títulos
15 de agosto e/Gal. Díaz e Haedo – Edif. Ramón Idalecio Cardozo
Tel: (595.21) 443.040 Interno: 523, 541, 567.

Esse documento foi assinado por ANILTON CEZAR FELDAUS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.assineweb.digital/validate/GS2PP-9MFKD-2S8FK-KNV6R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná – Comarca de Foz do Iguaçu

Anilton Cezar Feldaus.

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matrícula 12/068-T, da Junta Comercial do Paraná.

Ministério de Relações Exteriores
Direção de Legalizações

REPÚBLICA DO PARAGUAI

MINISTÉRIO DE
RELAÇÕES EXTERIORES

Folha de Segurança de acordo com o Decreto Nº 7317/17

Correspondente à SÉRIE C Nº **02065159**

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

[O documento apresenta versão em espanhol e em outra língua]

1. País		**República do Paraguai**	
O presente documento público			
2. Foi assinado por:		**PEDRO L. A. PALACIOS O.**	
3. Que atua como:		Encarregado de Despacho	
4. Acompanhado do carimbo/selo do		Ministério de Educação e Cultura	
Certificado			
5. Em:	ASSUNÇÃO	**6. Data**	16/02/2022 14:05:11
7. Por:	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO PARAGUAI		
8. Sob o número:		31863/2022	C-2065159
9. Selo/Carimbo: *[Consta carimbo do Ministério de Relações Exteriores – Direção de Legalizações – Sede Central]*		**10. Assinatura** *[Consta rubrica]*	CYNTHIA BRAY

Tipo de Documento: DOCUMENTOS RELACIONADOS A ESTUDOS – 036/2022

Esta Apostila certifica unicamente a autenticidade da assinatura, a qualidade em que o signatário do documento tenha atuado e, no caso, a identidade do selo ou timbre do que o documento público esteja revestido.
Esta Apostila não certifica o conteúdo do documento para o qual se expediu.
Esta Apostila pode ser verificada na direção seguinte: www.mre.gov.py/legalizaciones

Qr Code

Observação:

Código: **2892049**

Nome do Titular: **SELMA SOARES CRESPIM PINCOLINI**
Recebido por: SILVANA PEREIRA Registrado por: HERNAN SUAREZ
Data de Impressão: 16/02/2022 14:05:22 HERNAN SUAREZ
D.G.T.P. – Depto. de Valores Fiscais M.H.

NADA MAIS constava no referido documento que devolvo parte interessada com essa tradução fiel, que conferi, achei conforme e assino na data abaixo. **DOU FÉ.** Foz do Iguaçu, 09 de fevereiro de 2023.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

[Assinado digitalmente]

Anilton Cezar Feldaus
Tradutor Público e
Intérprete Comercial

Assinado digitalmente por:
ANILTON CEZAR FELDAUS
CPF: 648.058.599-20
Data: 09/02/2023 23:00:31 -03:00

Rua Barcelona, 16 – Jardim Alice II – Foz do Iguaçu – Paraná – BRASIL – CEP 85.858-150
Tel.: +55 (45) 5731382 / +55 (45) 999-18-2967 - e-mail: aniltoncesar@gmail.com

Esse documento foi assinado por ANILTON CEZAR FELDAUS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.assineweb.digital/validate/GS2PP-9MFKD-2S8FK-KNV6R

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: GS2PP-9MFKD-2S8FK-KNV6R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ANILTON CEZAR FELDAUS (CPF 648.058.599-20) em 09/02/2023 23:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://app.assineweb.digital/validate/GS2PP-9MFKD-2S8FK-KNV6R

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://app.assineweb.digital/validate

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

ATA DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 45/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 04/2025

Em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, no período de **17/12/2025 00:00** até o dia **16/12/2026 23:59**,foram realizados os procedimentos relativos ao presente **credenciamento**, Amparo legal no(a) **Lei 14.133/2021, Art. 79, I**.
Ao final do prazo previsto no edital, foi encerrado o recebimento de solicitações de credenciamento, e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações desta ata são **dinâmicas e podem sofrer mudanças** de acordo com as atualizações do processo e possíveis alterações das decisões por meio de recursos e contrarrazões. O resultado final do processo e suas informações serão consolidadas no fechamento e homologação do processo como um todo.

Data da publicação: 17/12/2025
Início do recebimento de documentos: 17/12/2025 00:00
Fim do recebimento de documentos: 16/12/2026 23:59

Descrição do objeto:
Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Esclarecimentos

Solicitação	Resposta
Nome: Paulo Victor Pires Gomes **Esclarecimento:** Olá. Gostaria de saber se as vagas ofertadas no edital estão preenchidas no momento, levando-se em conta o tempo decorrido do início do credenciamento até agora, sem nenhum credenciado na ata de credenciamento aqui da plataforma. Obrigado!	**Nome:** GABRIEL GUSTAVO FERRAZ **Resposta:** Bom dia. Informo que seguimos em fase de coleta da documentação necessária junto às empresas para o processo de credenciamento. Quanto ao preenchimento das vagas, ressalto que o sistema permanece aberto para novas solicitações.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/E128-B250-41A1-4B17 e informe o código E128-B250-41A1-4B17

Recursos e Contrarrazões

Não foi apresentado recursos e contrarrazões ao edital.

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
17/12/2025 07:06:59	PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 45/2025
17/12/2025 07:06:59	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (Segue o extrato da publicação) Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.

FORNECEDORES PARTICIPANTES

Fornecedor	CPF / CNPJ	Status	Quantitativo
PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA - (Quantidade Total: 770,00 - Valor Unitário: 1.320,86)			
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - PARANÁ	33.458.003/0001-22	Habilitado 22/01/2026	192,00
EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA	46.602.691/0001-02	Habilitado 12/01/2026	192,00
GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	52.891.430/0001-44	Habilitado 12/01/2026	192,00
SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	Habilitado 13/01/2026	192,00
PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA - (Quantidade Total: 220,00 - Valor Unitário: 2.311,20)			
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - PARANÁ	33.458.003/0001-22	Habilitado 22/01/2026	55,00
EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA	46.602.691/0001-02	Habilitado 12/01/2026	55,00
GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	52.891.430/0001-44	Habilitado 12/01/2026	55,00
SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	Habilitado 13/01/2026	55,00
PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA - (Quantidade Total: 380,00 - Valor Unitário: 719,96)			
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - PARANÁ	33.458.003/0001-22	Habilitado 22/01/2026	95,00

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/E128-B250-41A1-4B17 e informe o código E128-B250-41A1-4B17

Fornecedor	CPF / CNPJ	Status	Quantitativo
EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA	46.602.691/0001-02	Habilitado 12/01/2026	95,00
GODOI TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	52.891.430/0001-44	Habilitado 12/01/2026	95,00
SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	Habilitado 13/01/2026	95,00

Credenciamento ainda em fase de análise e tramitação.

Para mais informações acerca deste processo, consulte-o através do link abaixo.
https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/86357

Homologação Parcial: 0 de 3 lote(s).

Documento gerado em 22 de Janeiro de 2026.

_____
GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Presidente da Comissão de Licitação / Agente de Contratação

_____
Eder Eloi Alves Pena
Autoridade Competente

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/E128-B250-41A1-4B17 e informe o código E128-B250-41A1-4B17

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E128-B250-41A1-4B17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 22/01/2026 16:45:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/E128-B250-41A1-4B17